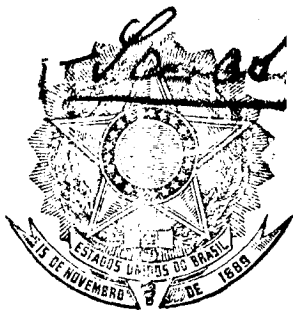


DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 278

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	60\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno.	48\$000	72\$000
Semestre.	24\$000	36\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrasado.		\$400

e mais 100 reis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integros terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 123, de 30 de outubro de 1934.
Decreto n. 143, de 16 de novembro de 1934.
Decreto n. 189, de 22 de novembro de 1934.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Educação, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Socia e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Commissão de Tarifa, da Commissão de Similares, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Apostilas — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdencia.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 123 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1934

Autoriza o cidadão brasileiro Alysson de Abreu, sem prejuizo do que determina o art. 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro no leito do rio das Velhas, em uma extensão de vinte e cinco (25) kilometros rio abaixo, a partir de vinte (20) kilometros acima da ponte do Jequitibá, até cinco (5) kilometros abaixo da mesma ponte, trecho este situado no municipio de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o n. 1 do art. 56 da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alysson de Abreu, sem prejuizo do que determina o art. 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro no leito do rio das Velhas, em uma extensão de vinte e cinco (25) kilometros, rio abaixo, a partir de vinte (20) kilometros acima da ponte do Jequitibá, até cinco (5) kilometros abaixo da mesma ponte, trecho este situado no municipio de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, e mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Codigo de

Minas, será pessoal e somente transmissível no caso de herdeiros necessários e cônjuge sobrevivente, bem como no de successão commercial;

II — Esta autorização durará dois (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da quesquiza é o indicado neste artigo, não podendo exceder á extensão no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submettido á aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo orientar melhor a marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autorizado deverá apresentar ao Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exactidão os côrtes que se houverem feito, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a espessura média e a área dos depositos alluvionares, seu volume e teor médio em ouro por metro cubico, bem como de outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minerio e material extrahido, o autorizado não poderá utilizar-se senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam resalvados os interesses da navegação e da fluctuação, sujeitando-se, portanto, o autorizado ás exigencias que lhe forem impostas neste sentido pelas autoridades competentes;

VIII — Serão respeitadas os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII do art. 19 do Código de Minas.

Art. 3.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização;

II — Si interromper os trabalhos depois de iniciados por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos em tempo util para poder dar inicio á sua execução dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro de um (1) mez, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1.º

Art. 4.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 5.º O titulo a que allude o n. I do art. 1.º pagará de sello a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será valido depois de transcripto no respectivo registro após o pagamento do sello, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 6.º O interessado deverá satisfazer a taxa de pagamento da publicação deste decreto no *Diário Official*, dentro de trinta (30) dias, contados da data do convite para esse fim publicado naquella orgão official, sob pena de ficar sem effeito o presente decreto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 4.345 — 1-12-934 — 101\$000)

DECRETO N. 145 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1934

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 11:792\$343, relativos á construção de um triangulo de reversão na linha de Sapucahy, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, e de accôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com os quaes foi construido pela Rede Mineira de Viação, á vista dos motivos por ella expostos e confirmados pela Inspectoria Federal das Estradas, um triangulo de reversão no kilometro 164 + 055 da linha de Sapucahy, da Estrada de Ferro Sul de Minas, e cujos trabalhos foram concluidos em março de 1932.

Paragrapho unico. Fica approvada a escripturação, na conta do "fundo de melhoramentos" da referida Rede, das despesas effectuadas com a construção do triangulo e com a aquisição dos terrenos á mesma necessarios, aquellas, na importancia de 11:792\$343 e etas na de 2:991\$200, no total de 14:783\$543 (quatorze contos setecentos e oitenta e tres mil quinhentos e quarenta e tres réis), conforme o referido orçamento, á vista do disposto nas clausulas II (parte inicial) e IV do termo decorrente do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, que modificou o contracto de arrendamento celebrado nos termos do decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 4.346 — 1-12-934 — 33\$700)

DECRETO N. 159 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1934

Concede á "Metropole" Companhia Nacional de Seguros Geraes, autorização para funcionar e approva os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Metropole" Companhia Nacional de Seguros Geraes, com séda nesta cidade do Rio de Janeiro, resolve conceder-lhe autorização para funcionar em operações de seguros e reseguros comprehendidos nos grupos A e B a que se refere o art. 2.º do regulamento approved pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, e bem assim approvar os seus estatutos, mediante as seguintes condições:

I

O capital de responsabilidade da Companhia para ás suas operações é de 5.500:000\$000 (cinco mil e quinhentos contos de réis), com a realização constante do § 1.º do art. 5.º dos seus estatutos.

II

A Companhia fará no Thesouro Nacional, na forma legal, o deposito de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), para garantia inicial das suas operações

III

As despesas forçadamente communs aos dous grupos serão rateadas pelos mesmos na proporção das respectivas receitas de premios, para a organização das contas de lucros e perdas das operações de cada grupo de seguros.

IV

A Companhia ficará integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE AÇÕES DA METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Nomes — Domicilio	Numero	Valor
Francisco Solano Carneiro da Cunha — Rio de Janeiro.....	8.120	1.624:000\$000
Justo R. Mendes de Moraes — Rio de Janeiro	100	20:000\$000
Afranjo de Mello Franco — Rio de Janeiro	100	20:000\$000
João Daudt de Oliveira — Rio de Janeiro	100	20:000\$000
Oscar Netto — Rio de Janeiro.....	50	10:000\$000
J. L. Modesto Leal — Rio de Janeiro	1.000	200:000\$000
F. Mendes Pimentel — Rio de Janeiro	25	5:000\$000
João Marques dos Reis — Rio de Janeiro	1.500	300:000\$000
Carlos Guimarães Pinto de Almeida — Rio de Janeiro.....	10	2:000\$000
Elzamann de Freitas — Rio de Janeiro	50	10:000\$000
Walmor Ribeiro — Rio de Janeiro	50	10:000\$000
Christovão Xavier Lopes — Rio de Janeiro	12	2:400\$000
Aristarcho Xavier Lopes Filho — Rio de Janeiro.....	30	6:000\$000
Mario Lins Cavalcante de Albuquerque — Rio de Janeiro.....	70	14:000\$000
Helvecio Xavier Lopes — Rio de Janeiro	80	15:000\$000
Pedro Magalhães Correia — Rio de Janeiro	10	2:000\$000
Alvaro Catão — Rio de Janeiro.....	50	10:000\$000
Carlos Carneiro Leão — Rio de Janeiro	125	25:000\$000
Julia de Quintanilha — Rio de Janeiro	100	20:000\$000
Luiz Mendes de Moraes Netto — Rio de Janeiro	10	2:000\$000
Herbert Moses — Rio de Janeiro.....	10	2:000\$000
Walter Peixoto — Rio de Janeiro..	5	1:000\$000
Alfredo E. da Rocha Leão — Rio de Janeiro	5	1:000\$000
Luiz Werneck de Castro — Rio de Janeiro	10	2:000\$000
Edmundo da Luz Pinto — Rio de Janeiro	50	10:000\$000
A. Eugenio Ricard Junior — Rio de Janeiro	50	10:000\$000
Companhia Commercial & Maritima — Rio de Janeiro.....	10	2:000\$000
Olyntho Sabateli — Rio de Janeiro	50	10:000\$000
Augusto Frederico Schmidt — Rio de Janeiro	50	10:000\$000
José Solano C. da Cunha — Rio de Janeiro	40	8:000\$000
Luiz Solano C. da Cunha — Rio de Janeiro	13	2:600\$000
Companhia Industrial Minas Gerais — Rio de Janeiro.....	250	50:000\$000
Luiz de Miranda Jordão — Rio de Janeiro	10	2:000\$000

Reconheço as firmas retro e supra de Francisco Solano Carneiro da Cunha, Justo R. Mendes de Moraes, Afranjo de Mello Franco, João Daudt de Oliveira, Oscar Netto, João Leopoldo de Modesto Leal (Conde de Modesto Leal), F. Mendes Pimentel, João Marques dos Reis, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Elzamann de Freitas, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcante de Albuquerque, Helvecio Xavier Lopes, Pedro Magalhães Correia, Alvaro Catão, Carlos Carneiro Leão, Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, Antonio Eugenio Ricard Ju-

nior, Willy d'Orey, Olyntho Sabateli, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Gibaldi Leite Ribeiro de Miranda Jordão.

Rio, 28 de junho de 1934 — Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Belizario Fernandes da Silva Tavora.*

E' cópia fiel do original.

Em 30/11/934. — *G. Santiago, 1º official.*

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE AÇÕES DA METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Nomes — Domicilio	Numero	Valor
Antonio de Toledo Lara (Conde de Lara) — S. Paulo.....	2.000	400:000\$000
Diogo de Toledo Lara — S. Paulo	1.000	200:000\$000
Jayme Loureiro Martins Costa — S. Paulo	1.000	200:000\$000
Tacito de Toledo Lara — S. Paulo	1.000	200:000\$000
Henrique de Toledo Lara — S. Paulo	1.000	200:000\$000
Manoel Affonso Martins Costa — S. Paulo	1.000	200:000\$000
José Sampaio Moreira — S. Paulo	1.000	200:000\$000
Marc Loeb — S. Paulo.....	500	100:000\$000
Felix Loeb — S. Paulo.....	500	100:000\$000
Antonio Rodrigues de Araujo Costa — S. Paulo	1.000	200:000\$000

Reconheço as firmas supra, dez — S. Paulo, 7 de abril de 1934.

Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antenor Liberato de Macedo*, pelo 2º tabellião — 18 Rua Alvares Penteado.

Reconheço a firma supra de Antenor Liberato de Macedo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1934. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Dante Guarinello.*

E' cópia fiel do original.

Em 30/11/934. — *G. Santiago, 1º official.*

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE AÇÕES DA METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Nomes — Domicilio	Numero	Valor
Cardoso Ayres & Comp. — Recife..	200	40:000\$000
João Cardoso Ayres — Recife.....	200	40:000\$000
Viuva José Rufino & Fª, Ltda. — Recife	100	20:000\$000
Oscar Berardo Carneiro da Cunha — Recife	1.500	300:000\$000

Reconheço as firmas de Cardoso Ayres & Comp. — João Cardoso Ayres, Viuva José Rufino & Filhos, Ltda. — Oscar Berardo Carneiro da Cunha.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1934. — Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Dante Guarinello.*

E' cópia fiel do original.

Em 30/11/934. — *G. Santiago, 1º official.*

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE AÇÕES DA METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Nomes — Domicilio	Numero	Valor
R. Addobbat — Recife.....	50	10:000\$000
Antonio Dourado Netto — Recife..	50	10:000\$000
Armando de Queiroz Monteiro — Recife	30	6:000\$000
Oscar Amorim — Recife.....	50	10:000\$000
Luiz Pimentel Ribeiro — Recife..	25	5:000\$000
J. T. de Moura & Comp. — Recife.	10	2:000\$000
Companhia Agra Industrial Uzina Caxangá S. A. — Recife.....	15	3:000\$000
Sigismundo Rocha — Recife.....	10	2:000\$000
Manoel de Barros — Recife.....	10	2:000\$000

Reconheço as firmas de R. Addobbat, Antonio Dourado Netto, Armando de Queiroz Monteiro, Oscar Amorim, Luiz Pimentel Ribeiro, J. T. de Moura & Comp., Luiz Colaço Dias, Sigismundo Rocha e Manoel de Barros. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1934. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Dante Guarinello.*

E' cópia fiel do original. Em 30-11-34. — *G. Santiago, 1º official.*

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAES

Nomes — Domicilio	Numero	Valor
Arthur M. Carneiro — Recife.....	60	12:000\$000
Manoel Carneiro Leão — Recife...	100	20:000\$000
José Berardo Carneiro da Cunha — Recife	100	20:000\$000
Vicente L. de Menezes — Recife..	50	10:000\$000
Jaques Vallach — Recife.....	100	20:000\$000
Bruno Velloso & Comp. — Recife.	50	10:000\$000
Francisco dos Santos Moreira — Recife	25	5:000\$000
Antonio Ramiro Costa — Recife...	25	5:000\$000
Carlos de Britto & Comp. — Recife	50	10:000\$000

Reconheço as firmas de Arthur M. Carneiro, Manoel Carneiro Leão, José Berardo Carneiro da Cunha, Vicente L. de Menezes, Jaques Wallach, Bruno Velloso & Comp., Francisco dos Santos Moreira, Antonio Ramiro Costa e Carlos de Britto & Comp. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1934. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Dante Guadrinello*.

E' cópia fiel do original. Em 30-11-34. — *G. Santiago*, 1.º official.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAES

Nomes — Domicilio	Numero	Valor
Clemente de Faria — Bello Horizonte	25	5:000\$000
José Oswaldo de Araujo — Bello Horizonte	5	1:000\$000
Juventino Dias Teixeira — Bello Horizonte	5	1:000\$000
Francisco de Azevedo — Bello Horizonte	5	1:000\$000
Alvaro Edwards Ribeiro — Bello Horizonte	5	1:000\$000

Reconheço as firmas de Clemente de Faria, José Oswaldo de Araujo, Juventino Dias Teixeira, Francisco de Azevedo, e Alvaro Edwards Ribeiro. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1934. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Dante Guadrinello*.

E' cópia fiel do original. Em 30-11-34. — *G. Santiago*, 1.º official.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAES

Nomes — Domicilio	Numero	Valor
Por procuração do Dr. Frederico Dahne, Francisco Solano Carneiro da Cunha — Porto Alegre	2.500	500:000\$000

Reconheço a firma de Francisco Solano Carneiro da Cunha. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1934. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Dante Guadrinello*.

E' cópia fiel do original. Em 30-11-34. — *G. Santiago*, 1.º official.

Estatutos da — "Metropole" — Companhia Nacional de Seguros Geraes

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINS, DENOMINAÇÃO E PRAZO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de — "Metropole Companhia Nacional de Seguros Geraes" — fica constituída uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação adequada em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto o negocio de seguros, em todas as suas especies e modalidades, resseguros de capitalização, administração por conta de terceiros, hypothecas, negocio de compra e venda de immoveis, bem como operações bancarias.

Paraphrasso unico. Sempre que a lei exigir a prévia autorização do Governo, para a pratica do negocio objectivado pela sociedade, esta só iniciará as suas operações neste negocio, depois de habilitada pelo acto de autorização expedido pelas autoridades competentes.

Art. 3.º A sede e o fóro da sociedade serão nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos

do Brasil, podendo, todavia, ser criados Departamentos Regionaes, succursaes, filiaes, agencias onde, pela directoria, for julgado conveniente dentro do paiz ou no estrangeiro.

Paraphrasso unico. Esses Departamentos Regionaes, succursaes, filiaes, ou agencias, poderão eleger nos seus contractos o fóro da sede da sociedade.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de cinquenta annos, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, podendo ser prorogado ou restringido por deliberação da assembléa geral de accionistas.

TITULO

DO CAPITAL DA SOCIEDADE

Art. 5.º O capital social é de 5.500:000\$000 (cinco mil e quinhentos contos de réis), dividido em vinte e sete mil e quinhentas acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

§ 1.º O capital será realizado: quarenta por cento immediatamente, e o restante á medida das necessidades, segundo apreciação da directoria, em quotas nunca superiores a dez por cento, e com o espaço minimo de sessenta dias, entre uma chamada e outra.

§ 2.º As acções são nominativas.

§ 3.º A directoria poderá recusar qualquer transferencia voluntaria de acções, não permitindo, em consequencia, lavratura, nos seus livros, dos termos de transferencia.

§ 4.º Só os titulos de acções inscriptas nos livros da sociedade, poderão exercer os direitos e prerogativas attribuidos aos accionistas.

§ 5.º As acções, ainda depois de integralizadas, não poderão ser transferidas a terceiros si, até á assignatura do termo de transferencia nos livros da sociedade, algum accionista pedir preferencia para a compra, pagando o preço offerescido pelos terceiros.

Entre os accionistas a preferencia será em favor do que possuir maior numero de acções, segundo os livros da sociedade.

§ 6.º As acções são individuaes, não reconhecendo a sociedade mais de um proprietario para cada acção.

§ 7.º As acções ou cautelas serão assignadas por dous directores, sendo um o presidente.

Art. 6.º No caso de augmento do capital os accionistas terão preferencia para a respectiva subscrição, na proporção do seu capital na sociedade.

Paraphrasso unico. Entende-se que o accionista renunciou a esse direito de preferencia, si o não usar dentro do prazo de trinta dias a contar da primeira publicação nos jornaes, do edital de chamada para a subscrição.

TITULO III

DOS ACCIONISTAS

Art. 7.º Os accionistas, que são os titulares das acções emitidas pela sociedade, têm os direitos e deveres prescriptos nestes estatutos e na legislação em vigor.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8.º A sociedade é administrada:

- pela assembléa de accionistas;
- pela directoria;
- pelo conselho fiscal;
- pelo conselho consultivo

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

Art. 9.º A assembléa geral de accionistas, que é o órgão legislativo da sociedade, constitue-se e forma-se pela reunião de accionistas inscriptos no livro de registro de acções da sociedade, nos termos e na conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos.

Art. 10. As assembléas geraes são ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As assembléas geraes ordinarias se reunirão anualmente, no primeiro semestre de cada anno.

§ 2.º As assembléas extraordinarias se reunirão todas as vezes em que forem legal e regularmente convocadas.

Art. 11. Os annuncios de convocação das assembléas geraes ordinarias serão feitos pela imprensa, com a antecedencia minima de quinze dias; e o das assembléas geraes extraordinarias com antecedencia de cinco dias, no minimo.

Paragrapho unico. Uma vez convocada a assembléa de accionistas, ficam suspensas as transferencias de acções, até que a assembléa se effectue, ou fique sem effeito a convocação.

Art. 12. Nas assembléas geraes extraordinarias só poderão ser tomadas deliberações sobre os assumptos que tenham motivado a sua convocação.

Art. 13. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo presidente da sociedade, que convidará dous accionistas para fazerem parte da mesa, como secretarios, cabendo ao presidente verificar, previamente, a regularidade da constituição da assembléa, determinar a sequência dos trabalhos, e manter a ordem da reunião.

Art. 14. As deliberações da assembléa serão sempre tomadas pela maioria do capital.

Art. 15. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes: o marido pela mulher; o pai pelos filhos menores; o socio pela firma social; o legitimo representante pela sociedade anonyma ou corporação; o inventariante pelo espolio; o tutor ou curador pelo tutelado ou curatelado, e os syndicos e os liquidatarios pela massa falida.

Art. 16. As procurações de accionistas e os documentos comprobatorios de qualidade para representação nas assembléas devem ser depositados na séde da sociedade, com a antecedencia de, pelo menos, cinco dias, quando se tratar de assembléa ordinaria, e dous dias quando de assembléa extraordinaria, sob pena de não poder o procurador ou representante exercer o mandato.

§ 1.º Só poderão ser procuradores os accionistas da sociedade.

§ 2.º Os accionistas que tiverem transferido suas acções em caução conservam o direito de representante nas assembléas geraes, assim como o de receberem os dividendos, salvo, quanto a estes, estipulação em contrario nos respectivos contractos, o que, para surtir effeito, deverá ser communicado á sociedade por qualquer dos interessados.

Art. 17. Os trabalhos das assembléas geraes de accionistas serão reduzidos á acta, a qual, salvo outra determinação da propria assembléa, deverá ser assignada pelo presidente e secretarios da mesa.

Paragrapho unico. As actas a que se refere o artigo supra deverão ser lançadas em livros, devidamente authenticados e rubricados em todas as suas folhas pelo presidente da sociedade; não podendo ser criados novos livros sem que os anteriores estejam findos.

Art. 18. Além das attribuições que lhe são proprias, compete á assembléa geral de accionistas, tambem resolver sobre os casos omissos, respeitando sempre os preceitos estatutarios e da legislação vigente.

SECÇÃO II

DA DIRECTORIA

Art. 19. A directoria compõe-se no maximo de cinco directores, eleitos pela assembléa geral de accionistas, entre accionistas ou não, um dos quaes será pela mesma assembléa designado para exercer o cargo de director-presidente.

Paragrapho unico. Os directores elegerão um director que será designado — vice-presidente — e substituirá o presidente nos seus impedimentos.

N. 20. A Directoria compete convocar as assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, contrahir obrigações e encargos, adquirir e alienar bens, ainda que immoveis, hypothecar, caucionar, transigir, renunciar, accordar, emfim, praticar todos os actos necessarios á manutenção, seguimento e desenvolvimento dos negocios da Sociedade, e, nomeadamente fundar e extinguir departamentos locais, succursaes, filiaes, e agencias, podendo delegar poderes.

§ 1.º As deliberações da Directoria só poderão ser tomadas quando reunidos tres directores, sendo um o presidente ou o seu substituto legal, e as suas decisões serão por maioria dos votos presentes. O presidente, além do voto como director, tem o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2.º As deliberações da Directoria são reduzidas á acta, assignada pelos directores presentes, e escripta em livro especial, para esse fim devidamente authenticado e rubricado em todas as suas folhas pelo presidente.

Art. 21. O mandato da Directoria é de seis annos e é permittida a reeleição.

Paragrapho unico. No caso de findar o prazo do mandato sem ter havido eleição, reputa-se o mandato prorrogado até que esta se realize.

Art. 22. Cada director garantirá a sua responsabilidade com cincuenta acções da Sociedade, ou quantia equivalente, não podendo levantar a caução antes de approvadas as suas contas pela Assembléa de Accionistas.

Art. 23. Havendo vaga na Directoria ou licença de um director, os directores restantes poderão nomear um substituto, que servirá até que se preencha a vaga ou que a Assembléa Geral de Accionistas delibere sobre o caso.

Paragrapho unico. A licença dos directores e as suas condições, até o prazo de um anno, serão concedidas pela directoria, e, quando o prazo ultrapassar esse tempo, pela Assembléa Geral de Accionistas.

Art. 24. A directoria se reunirá todas as vezes que o exigirem os interesses sociaes e qualquer director poderá convocar a reunião.

Art. 25. Os directores, inclusive o presidente, podem delegar um ao outro as suas funcções, total ou parcialmente, devendo essa delegação ser feito em reunião da directoria e constar da respectiva acta.

Art. 26. Todos os actos que envolverem compromissos ou responsabilidades da Sociedade, serão assignados por dous directores, sendo um o presidente.

Art. 27. O presidente, entretanto, poderá sosinho autorizar as despesas ordinarias que em Contabilidade se denominam Despesas geraes.

Art. 28. A directoria poderá nomear directores para os Departamentos Regionaes, os quaes terão as suas investidas e attribuições reguladas pelo mandato que lhes fôr outorgado.

Art. 29. Os directores terão os vencimentos, percentagens e gratificações, que lhes forem fixados pela Assembléa Geral de Accionistas.

SECÇÃO III

DO DIRECTOR PRESIDENTE

Art. 30. Compete ao director presidente:

- a) presidir as reuniões das Assembléas Geraes de Accionistas, da directoria e as reuniões compostas de administradores;
- b) executar as deliberações tomadas;
- c) convocar as assembléas de accionistas, da directoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo, na conformidade dos Estatutos;
- d) superintender e dirigir todos os negocios e operações da Sociedade;
- e) rubricar os livros de actas da Assembléa Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e o de presença dos accionistas nas assembléas;
- f) convocar as Assembléas Geraes ordinarias e extraordinarias, sem embargo da mesma competencia conferida á directoria;
- g) apresentar o relatorio annual dos negocios da Sociedade e gestão da directoria á assembléa de accionistas;
- h) representar a Sociedade em juizo ou fóra delle, activa ou passivamente, sem, contudo, poder confessar ou transigir por depoimento pessoal, podendo constituir mandatarios judiciais (advogados);
- i) assignar com um dos outros directores as acções, cautelas, contractos, titulos e documentos de responsabilidade, cheques e obrigações, na conformidade autorizada pelos presentes Estatutos;
- j) assistir ao exame que o Conselho Fiscal effectuar nos livros da Sociedade, ministrando-lhe todos os documentos e informações que forem pedidos;
- k) nomear, promover, suspender, remover, punir e licenciare os funcionarios da Sociedade, abonar-lhes faltas, marcar-lhes vencimentos, fianças, comissões e ajudas de custo.

SECÇÃO IV

DOS DIRECTORES

Art. 31. Os directores, inclusive o presidente, além das attribuições que lhes competem por força dos presentes Estatutos, terão ainda as funcções que lhes forem attribuidas e distribuidas por deliberação da directoria.

TITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal se compõe de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 33. O Conselho Fiscal e os suplentes são eleitos pela Assembléa Geral de Accionistas e exercem o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 34. As attribuições do Conselho Fiscal e seus suplentes são as que lhes conferem as leis e os presentes Estatutos.

Art. 35. No caso de impedimento, ausencia ou vaga, será um dos suplentes designado pelo directoria para fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal, tomadas sempre por maioria, e reduzidas a acta assignada por todos os presentes, salvo recusa ou impedimento, o que será declarado, devem constar do livro especial, para esse fim devidamente authenticado e rubricado em todas as suas folhas pelo presidente da Sociedade.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal, quando em effectivo exercicio, terão direito aos honorarios marcados pela Assembléa Geral de Accionistas, mediante proposta da directoria.

TITULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38. O Conselho Consultivo, se compõe de tantos membros quantos forem os nomeados pela directoria, até o maximo de quinze, dentre pessoas, accionistas ou não, de alta qualificação e idoneidade.

Art. 39. As attribuições do Conselho Consultivo, ou de cada um de seus membros, são as de responder ás consultas da directoria ou do presidente, e nas reuniões conjuntas, quanto convocadas.

Paraphrasso unico. A directoria fixará, quando julgar de justiça, a retribuição devida por taes serviços.

TITULO VII

DAS REUNIÕES CONJUNTAS

Art. 40. O presidente, tendo em vista altos interesses da Sociedade ou os seus assumptos technicos, póde convocar reuniões conjuntas da directoria com o Conselho Fiscal, ou com o Conselho Consultivo, ou com os dois Conselhos ao mesmo tempo, ou ainda com algum ou alguns dos seus membros. Todos os administradores assim reunidos, têm poderes e direitos iguaes, e as suas deliberações serão lavradas no livro de actas da directoria.

TITULO VIII

DA APPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 41. Os lucros apurados annualmente, em balanço, serão distribuidos pela Assembléa Geral de Accionistas nesta conformidade:

a) fundos de reserva; b) bonificação e commissões da directoria; c) lucros suspensos; d) dividendos; e), gratificações extraordinarias.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. O limite maximo do risco que a sociedade poderá assumir sobre uma só vida será o que está previsto e determinado no art. 98, § unico, do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932.

Art. 43. As reservas obrigatorias serão apuradas e constituídas de accordo com as preceituações da lei.

Art. 44. O anno social é regulado pelo anno civil.

Art. 45. O balanço social será levantado annualmente dentro do primeiro trimestre do anno seguinte.

Art. 46. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos entendem-se renunciados em favor da Sociedade e deverão ser levados ao fundo de reserva.

Art. 47. Quando for conveniente a directoria, poderá fazer um Regimento Interno da Sociedade.

Art. 48. Nos casos omissos nos presentes Estatutos deverá ser applicada a legislação sobre Sociedades Anonymas e as Leis Especiales relativas aos negocios explorados pela Companhia.

Por procuração de Jayme Loureiro Martins Costa, Antonio de Araujo Costa, Antonio de Toledo Lara (Conde de Lara), Tacito de Toledo Lara, Diogo de Toledo Lara, José de Sampaio Moreira, Manoel Affonso Martins Costa, Marc Loeb, Felix Loeb e Henrique de Toledo Lara, todos de São Paulo; Francisco Solano Carneiro da Cunha. Por procuração de Oscar Berardo Carneiro da Cunha, Arthur M. Carneiro, Manoel Carneiro Leão, José Berardo Carneiro da Cunha,

Vicente L. de Menezes, Jacques Wallach, Bruno Velloso & Comp., Francisco dos Santos Moreira, Antonio Ramiro Costa, Carlos de Britto & Comp., Cardoso Ayres & Comp., João Cardoso Ayres, Viuva José Rufino & Filhos Ltda., R. Addobat, Dr. Antonio Dourado Netto, Armando de Queiroz Monteiro, Oscar Amorim, Luiz Pimentel Ribeiro, J. T. de Moura & Comp., Companhia Agro Industrial Usina Caxangá S. A., Sigismundo Rocha e Manoel de Barros Bezerra Cavalcanti, todos de Pernambuco; Francisco Solano Carneiro da Cunha. Por procuração de Alvaro Edwards Ribeiro, Francisco de Azevedo, Juvenino Dias Teixeira, José Oswaldo de Araújo e Clemente de Faria, todos de Minas Geraes e por procuração do Dr. Frederico Dhane, do Rio Grande do Sul: Francisco Solano Carneiro da Cunha, Francisco Solano Carneiro da Cunha, Justo Mendes de Moraes, Afranio de Mello Franco, João Daudt de Oliveira, Oscar Netto, J. L. Modesto Leal, F. Mendes Pimentel, João Marques dos Reis, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Elzemann de Freitas, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Helvecio Xavier Lopes, Pedro de Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Carneiro Leão, Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto. A Eugenio Richard Junior, p. Companhia Commercial le Maritima, Willy d'Orey, Olyntho Sabatelli, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, p. Companhia Industrial Minas Geraes — Vivaldi Leite Ribeiro, e Luiz de Miranda Jordão. Reconheço as firmas de Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, João Marques dos Reis, João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal), Afranio de Mello Franco, Justo Mendes de Moraes, João Daudt de Oliveira, F. Mendes Pimentel, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Hervesto Xavier Lopes, Pedro de Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Carlos Carneiro Leão, Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, A. Eugenio Richard Junior, Vivaldi Leite Ribeiro, Olyntho Sabatelli, Elzemann de Freitas, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Oscar Netto, Willy d'Orey, Luiz de Miranda Jordão. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1934. Em testemunho da verdade (signal). — *Belisario Fernandes da Silva Tavora*. Estava o carimbo do Tabellião Tavora.

E' cópia fiel do original. Em 30 de novembro de 1934. — G. Santiago, 1º official.

Certidão, livro 546, fls. 123. O Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, serventuário do 4º Officio de Notas nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifica que revendo o Livro de Notas n. 546, nelle fls. 123, encontrou-se a escriptura preliminar de constituição da "Metropole", Companhia Nacional de Seguros Geraes, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro, aos vinte e seis de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartorio, perante mim tabellião do quarto officio, compareceram, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha, brasileiro, advogado, por si e como representante de sua mulher dona Placidina Lessa Carneiro da Cunha; João Leopoldo Modesto Leal (conde Modesto Leal), brasileiro, proprietario; Afranio de Mello Franco, brasileiro e advogado; Justo Mendes de Moraes, brasileiro, advogado; João Daudt de Oliveira, brasileiro, industrial; F. Mendes Pimentel, brasileiro, advogado; Walmor Ribeiro, brasileiro, medico; Christovão Xavier Lopes, brasileiro, medico; Aristarcho Xavier Lopes Filho, brasileiro, funcionario publico; Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, funcionario da Caixa Economica; Helvecio Xavier Lopes, brasileiro, advogado; Pedro Magalhães Corrêa, brasileiro, negociante; Alvaro Catão, brasileiro, advogado; Carlos Guimarães Pinto de Almeida, brasileiro, advogado; Carlos Carneiro Leão, brasileiro, do commercio; dona Julia de Quintanilha, portugueza, proprietaria; Luiz Mendes de Moraes Netto, brasileiro, advogado; Herbert Moses, brasileiro, advogado; Walter Peixoto, brasileiro, advogado; Alfredo E. da Rocha Leão, brasileiro, advogado, Luiz Wer-

neck de Castro; brasileiro, advogado; Edmundo da Luz Pinto, brasileiro, advogado; A. Eugenio Richard Junior, brasileiro, engenheiro; Companhia Industrial Minas Geraes, S. A., com sede nesta Cidade, neste acto, representada por seu director-presidente, Vivaldi Leite Ribeiro; Olyntho Sabatelli, brasileiro, do commercio; Elzamann de Freitas, brasileiro, do commercio; Augusto Frederico Schmidt, brasileiro, escriptor; José Solano Carneiro da Cunha, brasileiro, funcionario publico; Luiz Solano Carneiro da Cunha, brasileiro, bancario; Oscar Netto, brasileiro, do commercio; Companhia Commercial e Maritima, sociedade anonyma, com sede nesta Cidade, neste acto, representada por seu director-presidente WillyD'Orey; Luiz de Miranda Jordão, brasileiro, do commercio, todos domiciliados nesta Capital; Jayme Loureiro Martins Costa, brasileiro, negociante; Antonio Rodrigues de Araujo Costa, brasileiro, proprietario; Antonio Toledo Lara (conde de Lara), brasileiro, capitalista; Tacito de Toledo Lara, brasileiro, proprietario; Diogo de Toledo Lara, brasileiro, proprietario; Henrique de Toledo Lara, brasileiro, proprietario; José Sampaio Moreira, brasileiro, capitalista; Manoel Affonso Martins Costa, brasileiro, proprietario; Marc Loeb, commerciante e Feliz Loeb, commerciante, todos domiciliados em São Paulo, neste acto, representados por seu bastante procurador, doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha; Oscar Berardo Carneiro da Cunha, brasileiro, advogado e industrial; Arthur M. Carneiro, brasileiro, do commercio; Manoel Carneiro Leão, brasileiro, commerciante; José Berardo Carneiro da Cunha, commerciante, brasileiro; Vicente L. de Menezes, brasileiro, do commercio; Jacques Wallach, francez, do commercio; Bruno Velloso & Comp., negociantes; Francisco dos Santos Moreira, brasileiro, commerciante; Antonio Ramiro Costa, brasileiro, commerciante; Carlos de Britto & Comp., negociantes; Cardoso Ayres & Comp., negociantes; João Cardoso Ayres, brasileiro, commerciante; Viuva José Rufino & Filhos Limitada, negociantes; R. Addobbat, italiano, commerciante; doutor Antonio Dourado Netto, brasileiro, industrial; Armando de Queiroz Monteiro, brasileiro, commerciante; Oscar Amorim, brasileiro, commerciante; Luiz Pimentel Ribeiro, brasileiro, commerciante; J. T. de Moura & Comp., negociantes; Companhia Agra Industrial Usina Caxangá S. A., sociedade anonyma; Sigismundo Rocha, brasileiro, commerciante e Manoel de Barros Bezerra Cavalcanti, brasileiro, commerciante, todos domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco, e neste acto, representados pelo seu bastante procurador, doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha; Alvaro Edwards Ribeiro, brasileiro, commerciante; Francisco de Azevedo, brasileiro, commerciante; Juventino Dias Teixeira, brasileiro, commerciante; José Oswaldo de Araujo, brasileiro, commerciante; Clemente de Faria, brasileiro, commerciante, todos domiciliados em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, neste acto representados pelo seu bastante procurador doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha; Frederico Dahne, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste acto representado por seu bastante procurador, doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha; e doutor João Marques dos Reis, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital, e todos subscriptores da totalidade das acções da sociedade anonyma — "Metropole" — Companhia Nacional de Seguros Geraes, e todos os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé, sendo todas as procurações acima mencionadas, hoje registradas no livro proprio deste cartorio, dou fé. E na presença das mesmas testemunhas disse-ram o seguinte: 1º, que tem ajustada a constituição de uma sociedade anonyma, na forma dos Estatutos que se seguem, e pelos quaes se deverá reger a mesma sociedade — Estatutos da "Metropole" Companhia Nacional de Seguros Geraes — Titulo I — Da organização, fins, denominação e prazo da sociedade. Art. 1º — Sob a denominação de "Metropole" Companhia Nacional de Seguros Geraes, fica constituída uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação adequada, em vigor. Art. 2º — A sociedade tem por objecto o negocio de seguros, em todas as suas especies e modalidades, reseguros, operações de capitalização, administração por conta de terceiros, hypothecas, negocio de compra e venda de immoveis, bem como operações bancarias. Paragrapho unico. Sempre que a lei exigir a prévia autorização do Governo, para a pratica do negocio objectivado pela Sociedade, esta só iniciará as suas operações neste negocio, depois de habilitada pelo acto de autorização expedida pelas autoridades competentes. Art. 3º — A sede e o fóro da sociedade serão nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo,

todavia, ser criados Departamentos Regionaes, Sucursaes, Filiaes, Agencias, onde, pela Directoria, for julgado conveniente, dentro do paiz, ou no estrangeiro. Paragrapho unico — Esses departamentos regionaes, succursaes, filiaes, ou agencias, poderão eleger nos seus contractos, o fóro da sede da Sociedade. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é de cincoenta annos, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, podendo ser prorogado ou restringido por deliberação da Assembléa Geral de Accionistas. Titulo II — Do capital da Sociedade. Art. 5º — O capital social é de Rs. 5.500:000\$, (cinco mil e quinhentos contos de réis), dividido em vinte e sete mil e quinhentas acções, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma. Paragrapho primeiro. O capital será realizado: quarenta por cento, immediatamente, e o restante á medida das necessidades, segundo apreciação da directoria, em quotas nunca superiores a dez por cento e com o espaço mínimo de sessenta dias, entre uma chamada e outra. Paragrapho segundo — As acções são nominativas. Paragrapho terceiro — A directoria poderá recusar qualquer transferencia voluntaria de acções, não permitindo em consequencia a lavratura, nos seus livros, dos termos de transferencias. Paragrapho quarto — Só os titulares de acções inscriptas nos livros da sociedade, poderão exercer os direitos e prerogativas attribuidos aos accionistas. Paragrapho quinto — As acções, ainda depois de integralizadas, não poderão ser transferidas a terceiros, se, até a assignatura do termo de transferencia nos livros da sociedade, algum accionista pedir preferencia para a compra, pagando o preço offerecido pelos terceiros. Entre os accionistas a preferencia será em favor do que possuir maior numero de acções, segundo os livros da sociedade. Paragrapho sexto — As acções são indivisiveis, não reconhecendo a Sociedade mais de um proprietario para cada acção. Paragrapho setimo — As acções ou cautelas serão assignadas por dois directores, sendo um o presidente. Artigo 6º — No caso de augmento do capital os accionistas terão preferencia para a respectiva subscrição, na proporção do seu capital na Sociedade. Paragrapho unico — Entende-se que o accionista renunciou a esse direito de preferencia, se o não usar dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação nos jornaes, do edital de chamada para a subscrição. Titulo III — Dos accionistas. Art. 7º — Os accionistas que são os titulares das acções emitidas pela Sociedade, têm os direitos e deveres prescriptos nestes Estatutos e na legislação em vigor. Titulo IV — Da administração e fiscalização. Art. 8º. A Sociedade é administrada: a) pela assembléa de accionistas; b) pela directoria; c) pelo conselho fiscal; d) pelo conselho consultivo. Secção IX. Da assembléa de accionistas. Art. 9º. A assembléa geral de accionistas, que é o órgão legislativo da Sociedade, constitue-se e forma-se pela reunião de accionistas, inscriptos no livro de registro de acções da Sociedade, nos termos e na conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos. Art. 10. As assembléas geraes são ordinarias e extraordinarias. Paragrapho primeiro. As assembléas geraes ordinarias se reunirão annualmente, no primeiro semestre de cada anno. Paragrapho segundo. As assembléas extraordinarias se reunirão todas as vezes em que forem legal e regularmente convocadas. Art. 11. Os annuncios de convocação das assembléas geraes ordinarias serão feitas pela imprensa, com a antecedencia minima de quinze (15) dias; e as das assembléas geraes extraordinarias com a antecedencia de cinco dias, no minimo. Paragrapho unico. Uma vez convocada a assembléa de accionistas, ficam suspensas as transferencias de acções até que a assembléa se effectue, ou fique sem effeito a convocação. Art. 12. Nas assembléas geraes extraordinarias só poderão ser tomadas deliberações sobre os assumptos que tenham motivado a sua convocação. Art. 13. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo presidente da Sociedade, que convidará dous accionistas para fazerem parte da mesa, como secretarios, cabendo ao presidente verificar, préviamente, a regularidade da constituição da assembléa, determinar a sequencia dos trabalhos, e manter a ordem da reunião. Art. 14. As deliberações da assembléa serão sempre tomadas pela maioria do capital. Art. 15. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes: o marido pela mulher; o pai pelos filhos menores; o socio pela firma social; o legitimo representante pela sociedade anonyma ou corporação; o inventariante pelo espolio; o tutor ou curador pelo tutelado ou curatelado, e os syndicos e os liquidatarios, pela massa fallida. Art. 16. As procurações de accionistas e os documentos comprobatorios de qualidade para representação nas assembléas devem ser depositados na

sede da Sociedade, com a antecedencia de, pelo menos, cinco dias quando se tratar de assembleas ordinarias e dois dias quando de assemblea extraordinaria sob pena de não poder o procurador ou representante exercer o mandato. Paragrapho primeiro. Só poderão ser procuradores os accionistas da Sociedade. Paragrapho segundo. Os accionistas que tiverem transferido suas accões em caução conservam o direito de representar nas assembleas geraes, assim, como o de receberem os dividendos, salvo, quando a este, estipulação em contrario nos respectivos contractos, o que para surtir effeito, deverá ser communicado á Sociedade, por qualquer dos interessados. Art. 17. Os trabalhos das assembleas geraes de accionistas serão reduzidos á acta, a qual, salvo outra determinação da propria assemblea, deverá ser assignada pelo presidente e secretarios da mesa. Paragrapho unico. As actas a que se refere o artigo supra, deverão ser lançadas em livros, devidamente autenticados e rubricados em todas as suas folhas pelo presidente da Sociedade, não podendo ser criados novos livros sem que os anteriores estejam limpos. Art. 18. Além das attribuições que lhes são proprias, compete á assemblea geral de accionistas, também, resolver, sobre os casos omissos, respeitando sempre os preceitos estatutarios e da legislação vigente. Secção II — Da directoria. Art. 19. A directoria se compõe, no maximo, de cinco directores, eleitos pela assemblea geral de accionistas, entre accionistas ou não, um dos quaes será pela mesma assemblea designado para exercer o cargo de director-presidente. Paragrapho unico. Os directores elegerão um director, que será designado vice-presidente e substituirá o presidente nos seus impedimentos. Art. 20. A directoria compete convocar as assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, contrahir obrigações e encargos, adquirir e alienar bens, ainda que imoveis, hypothecar, caucionar, transigir, renunciar, accordar, emfim, praticar todos os actos necessarios á manutenção, seguimento e desenvolvimento dos negocios da Sociedade, e, nomeadamente fundar e extinguir departamentos locais, succursaes, filiaes e agencias, podendo delegar poderes. Paragrapho primeiro. As deliberações da directoria só poderão ser tomadas, quando reunidos tres directores, sendo um o presidente ou o seu substituto legal, e as suas decisões serão por maioria dos votos presentes. O presidente, além do voto como director, tem o voto de qualidade nos casos de empate. Paragrapho segundo. As deliberações da directoria são reduzidas á acta, assignada pelos directores presentes, e escripta em livro especial, para esse fim devidamente autenticados e rubricados em todas as suas folhas pelo presidente. Art. 21. O mandato da directoria é de seis annos e é permitida a reeleição. Paragrapho unico. No caso de findar o prazo do mandato sem ter havido eleição, reputa-se o mandato prorogado até que esta se realize. Art. 22. Cada director garantirá a sua responsabilidade com cincoenta accões da sociedade, ou quantia equivalente, não podendo levantar a caução antes de approvadas as suas contas pela assemblea de accionistas. Art. 23. Havendo vaga na directoria ou licença de um director, os directores restantes poderão nomear um substituto, que servirá até que se preencha a vaga ou que a assemblea geral de accionistas delibere sobre o caso. Paragrapho unico. A licença dos directores e as suas condições, até o prazo de um anno, serão concedidas pela directoria, e, quando o prazo ultrapassar esse tempo, pela assemblea geral de accionistas. Art. 24. A directoria se reunirá todas as vezes que o exigirem os interesses sociaes e qualquer director poderá convocar a reunião. Art. 25. Os directores, inclusive o presidente, podem delegar um ao outro as suas funções, total ou parcialmente, devendo essa delegação ser feita em reunião da directoria a contar da respectiva acta. Art. 26. Todos os actos que envolverem compromissos ou responsabilidades da sociedade, serão assignados por dois directores, sendo um o presidente. Art. 27. O presidente, entretanto, poderá sózinho autorizar as despesas ordinarias que em contabilidade se denominam: Despesas geraes. Art. 28. A directoria poderá nomear directores para os departamentos regionaes, os quaes terão as suas investidas e attribuições reguladas pelo mandato que lhes for outorgado. Art. 29. Os directores terão os vencimentos, percentagens e gratificações que lhes forem fixados pela assemblea geral de accionistas. Secção III. Do director-presidente. Art. 30. Compete ao director-presidente: a) presidir as reuniões das assembleas geraes de accionistas, da directoria e as reuniões compostas dos administradores; b) executar as deliberações tomadas; c) convocar as assembleas de accionistas, da directoria, do conselho fiscal e do conselho

consultivo na conformidade dos estatutos; d) superintender e dirigir todos os negocios e operações da sociedade; e) rubricar os livros de actas da assemblea geral, do conselho fiscal, do conselho consultivo e o de presença dos accionistas nas assembleas; f) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, sem embargo da mesma competencia conferida á directoria; g) apresentar o relatório annual dos negocios da sociedade, e gestão da directoria á assemblea de accionistas; h) representar a sociedade em juizo ou fora dello, activa ou passivamente, sem contudo, poder confessar ou transigir por depoimento pessoal, podendo constituir mandatarios judiciais (advogados); i) assignar com um dos outros directores as accões, cautelas, contractos, titulos e documentos de responsabilidade, cheques e obrigações, na conformidade autorizadas pelos presentes estatutos; j) assistir ao exame que o conselho fiscal effectuar nos livros da sociedade, ministrando-lhe todos os documentos e informações que forem pedidos; k) nomear, promover, suspender, remover, punir e licenciar os funcionarios da sociedade, abonar-lhes faltas, marcar-lhes vencimentos, fianças, commissões e ajuda de custo. Secção IV. Dos directores. Art. 31. Os directores inclusive o presidente, além das attribuições que lhes competem por força dos presentes estatutos, terão ainda as funções que lhes forem attribuidas e distribuidas por deliberação da directoria. Titulo V. Do conselho fiscal. Art. 32. O conselho fiscal se compõe de tres membros effectivos, e tres supplentes. Art. 33. O conselho fiscal e os supplentes são eleitos pela assemblea geral de accionistas e exercem o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos. Art. 34. As attribuições do conselho fiscal e seus supplentes são as que lhes conferem as leis e os presentes estatutos. Art. 35. No caso de impedimento, ausencia ou vaga, será um dos supplentes designado pela directoria para fazer parte do conselho fiscal. Art. 36. As deliberações do conselho fiscal, tomadas sempre por maioria, e reduzidas á acta, assignada por todos os presentes, salvo recusa ou impedimento, o que será declarado, devem constar de livro especial para esse fim, devidamente authenticado e rubricado em todas as suas folhas presidente da sociedade. Art. 37. O membro do conselho fiscal quando em effectivo exercicio, terão direito aos honorarios marcados pela assemblea geral de accionistas, mediante proposta da directoria. Titulo VI. Do conselho consultivo. Art. 38. O conselho consultivo se compõe de tantos membros quanto forem nomeados pela directoria, até o maximo de quinze, dentro de pessoas, accionistas ou não, de alta qualificação e idoneidade. Art. 39. As attribuições do Conselho Consultivo ou de cada um dos seus membros, são os de responder ás consultas da Directoria ou do presidente, e nas reuniões conjunctas, quando convocadas. Paragrapho unico. A directoria fixará, quando julgar de justiça, a retribuição devida por taes serviços. Titulo VII — Das reuniões conjuntas. Art. 40. O presidente, tendo em vista altos interesses da Sociedade ou os seus assumptos técnicos, pôde convocar reuniões conjuntas da Directoria com o Conselho Fiscal, ou com o Conselho Consultivo, ou com os dous Conselhos ao mesmo tempo, ou ainda com algum ou alguns dos seus membros. Todos os administradores, assim reunidos, tem poderes e direitos eguaes, e as suas deliberações serão lavradas no livro de actas da Directoria. Titulo VIII — Da applicação e distribuição dos lucros. Art. 41. Os lucros apurados annualmente, em balanço, serão distribuidos pela Assembleia Geral de Accionistas, nesta conformidade: a) fundos de reserva; b) bonificação e commissões da Directoria; c) lucros suspensos d) dividendos; e) gratificações extraordinarias. Titulo IX — Disposições geraes. Art. 42. O limite maximo do risco que a sociedade poderá assumir sobre uma só vida será o que está previsto e determinado no art. 96, paragrapho unico, do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932. Art. 43. As reservas obrigatorias serão apuradas e constituídas de accordo com as preceituações da lei. Artigo 44. O anno social é regulado pelo anno civil. Art. 45. O balanço social será levantado annualmente dentro do primeiro trimestre do anno seguinte. Art. 46. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, entendem-se renunciados em favor da Sociedade e deverão ser levados ao fundo de reserva. Art. 47. Quando for conveniente, a Directoria, poderá fazer um Regimento Interno da Sociedade. Art. 48. Nos casos omissos nos presentes estatutos deverá ser applicada a legislação sobre sociedades anonymas, e as leis especiaes, relativas aos negocios explorados pela Companhia. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1934. — Procuração de Jayme Loureiro Martins Costa, Antonio Rodrigues de Araujo Costa, Antonio de Toledo Lara (Conde de Lara), Tacito de Toledo Lara, Diogo de Toledo Lara, José Sampaio Moreira, Manoel Affonso Martins Costa,

Marc Loeb, Felix Loeb e Henrique de Toledo Lara, todos de São Paulo; Francisco Solano Carneiro da Cunha. Por procuração de Oscar Bernardo Carneiro da Cunha, Arthur M. Carneiro, Manoel Carneiro Leão, José Berardo Carneiro da Cunha, Vicente L. de Menezes, Jaques Wallach, Bruno Velloso & Comp., Francisco dos Santos Moreira, Antonio Ramiro Costa, Carlos de Britto & Comp., Cardoso Ayres & Comp., João Cardoso Ayres, Viuva José Rufino & Filhos Ltda., R. Addobbatt, Dr. Antonio Dourado Netto, Armando de Queiroz Monteiro, Oscar Amorim, Luiz Pimentel Ribeiro, J. T. de Moura & Comp., Companhia Agra Industrial Uzina Caxangá, S. Sigismundo Rocha e Manoel de Barros Bezerra Cavalcanti, todos de Pernambuco, Francisco Solano Carneiro da Cunha. Por procuração de Alvaro Edwards Ribeiro, Francisco de Azevedo, Juvenino Dias Teixeira, José Oswaldo de Araujo e Clemente de Faria, todos de Minas Geraes, Francisco Solano Carneiro da Cunha. Por procuração de Frederico Dahne, de Porto Alegre, Francisco Solano Carneiro da Cunha. João Marques dos Reis, Francisco Solano Carneiro da Cunha, João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal), Afranio de Mello Franco, Justo Mendes de Moraes, João Daudt de Oliveira, F. Mendes Pimentel, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Helvecio Xavier Lopes, Pedro Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Carlos Carneiro Leão, Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, A. Eugenio Richard Junior, Companhia Industrial Minas Geraes, S. A. Vivaldi Leite Ribeiro Presidente, Olyntho Sabatelli, Elzamann de Freitas, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Oscar Netto, Companhia Commercial e Maritima, Willy d'Orey, Presidente, Luiz de Miranda Jordão. Reconheço as firmas de Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, João Marques dos Reis, João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal), Afranio de Mello Franco, Justo Mendes de Moraes, João Daudt de Oliveira, F. Mendes Pimentel, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Helvecio Xavier Lopes, Pedro Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Carlos Carneiro Leão, Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, A. Eugenio Richard Junior, Vivaldi Leite Ribeiro, Olyntho Sabatelli, Elzamann de Freitas, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Oscar Netto, Willy d'Orey e Luiz de Miranda Jordão. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1934. Em testemunho da verdade (signal). Belisario Fernandes da Silva Tavera. Carimbo deste cartorio. Segundo. Para a Constituição do capital, conforme consta da respectiva lista de subscriptores, o subscriptor Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, com a annuência de sua mulher dona Placidina Lessa Carneiro da Cunha, concorrerá com o direito e acção representado pelo credito hypothecario sobre a Fazenda Guaruaia, situada nos Campos Novos de Parapanema, Município e Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos da escriptura publica lavrada em cinco de junho de mil novecentos e vinte quatro, em notas do segundo tabellião, da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, (Dr. Antenor Liberato de Macedo) livro 377, fls. 89, ratificada e prorrogado o prazo pela escriptura lavrada em 26 de fevereiro de 1926, em notas do segundo tabellião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Dr. Antenor Liberato de Macedo) livro 412 a fls. 4. Caso a avaliação desses direitos não atinja a quota de acções subscriptas, este subscriptor entrará com a differença em dinheiro. Terceira — Nos termos da clausula segunda, o capital, além das quotas em dinheiro, será formado com direitos, e assim se torna mister fazer a avaliação desses direitos, com que concorre o subscriptor, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha e por isso, na forma da lei, fica adiada a constituição da sociedade, até que se proceda á avaliação desses bens, pelos peritos nomeados pela assembleia de subscriptores, a qual fica desde já convocada para se reunir no predio da rua Alvaro Alvim numero 37 (trinta e sete), (8º andar) Edificio Rex, no dia vinte e seis de junho de 1934, ás dezesseis horas, afim de ter logar a designação dos tres peritos avaliadores, que dêem valor aos referidos direitos, ficando desta arte, a constituição definitiva da sociedade, adiada, de accordo com o artigo 73, do decreto 434 (quatrocentos e trinta e quatro) de quatro de julho de 1891, até que seja apresentado o laudo de avaliação dos direitos em questão e approvedo pela assembleia de subscriptores. De como assim o disseram, dou fé. E me pediram

lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo escrevente juramentado, Dante Guarinello, outorgaram, acceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e as testemunhas, Pedro Fernandes Sampaio e Nicanor dos Santos Fontes. Eu, Belisario Fernandes da Silva Tavera, tabellião, a subscrevo. (Ass.) Afranio de Mello Franco, Justo Mendes de Moraes, João Leopoldo Modesto Leal (Conde de Modesto Leal), Francisco Solano Carneiro da Cunha, João Marques dos Reis, Francisco Solano Carneiro da Cunha, por procuração dos accionistas declarados. Elzamann de Freitas, João Daudt de Oliveira, F. Mendes Pimentel, Olyntho Sebatelli, Augusto Frederico Schmidt, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Oscar Netto, Luiz de Miranda Jordão, Luiz Werneck de Castro, Luiz Mendes de Moraes Netto, Julia de Quintanilha, Aristarcho Xaxier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Edmundo da Luz Pinto, Companhia Industrial Minas Geraes, Vivaldi Leite Ribeiro, Presidente Luiz Solano Carneiro da Cunha, Comp. Commercial e Maritima, o director. W. d'Orey, Antonio Eugenio Richard Junior, Pedro Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Carneiro Leão, José Solano Carneiro da Cunha, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Helvecio Xavier Lopes, Pedro Fernandes Sampaio, Nicanor dos Santos Fontes. Transladado em seguida. Eu, Dante Guarinello, no impedimento occasional do tabellião, a subscrevo e assigno (As.) Dante Guarinello. Estavam colladas uqatro estampilhas no valor de seis mil réis e uma de Educação e Saude no valor de duzentos réis, inutilizadas com a data 26-6-34 e com o carimbo do Tabellião. E' cópia fiel do original. Em 30-11-34. — G. Santiago, 1º official.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA "METROPOLE"
COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAES

Aos 27 (vinte e sete) de junho de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio n. 37 (trinta e sete) da rua Alvaro Alvim, 8º (oitavo) andar (Edificio Rex), ás 16 horas, reuniram-se, por convocação constante da escriptura publica lavrada no cartorio do tabellião do 4º officio desta Capital, Dr. Belisario Tavera, no livro 546, fls. 123, em assembleia geral para constituição da sociedade anonyma — Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes — os Srs. Jayme Loureiro Martins Costa, Antonio de Araujo Costa, Antonio de Toledo Lara (Conde de Lara), Tacito de Toledo Lara, Diogo de Toledo Lara, Henrique de Toledo Lara, José Sampaio Moreira, Manoel Affonso Martins Costa, Marc Loeb e Felix Loeb, todos de São Paulo, e representados por seu bastante procurador Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; Oscar Berardo Carneiro da Cunha, Arthur M. Carneiro, Manoel Carneiro Leão, José Berardo C. da Cunha, Vicente L. de Menezes, Jaques Wallach, Bruno Vellozo & Comp., Francisco dos Santos Moreira, Antonio Ramiro Costa, Carlos de Britto & Comp., Cardoso Ayres & Comp., João Cardoso Ayres, Viuva José Rufino & Filhos, Ltda., R. Addobbatt, Dr. Antonio Dourado Netto, Armando de Queiroz Monteiro, Oscar Amorim, Luiz Pimentel Ribeiro, J. T. de Moura & Comp., Companhia A. Agra Industrial Usina Caxangá S. A., Sigismundo Rocha, Manoel de Barros Bezerra Cavalcanti, todos do Recife, Estado de Pernambuco, e representados por seu bastante procurador Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; Alvaro Edwards Ribeiro, Francisco de Azevedo, Juvenino Dias Teixeira, José Oswaldo Araujo e Clemente de Faria, todos de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, e representados por seu bastante procurador Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; Frederico Dahne, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu bastante procurador Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; João Marques dos Reis, Francisco Solano Carneiro da Cunha, João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal), Afranio de Mello Franco, Justo Mendes de Moraes, João Daudt de Oliveira, F. Mendes Pimentel, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Helvecio Xavier Lopes, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Pedro Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Carneiro Leão, D. Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, A. Eugenio Richard Junior, Companhia Industrial Minas Geraes, neste acto representada pelo seu director-presidente Vivaldi Leite Ribeiro, Olyntho Sabatelli, Elzamann de Freitas, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Companhia Commercial e Maritima, neste acto representada pelo seu director Willy d'Orey, Oscar Netto, Luiz de Miranda Jordão, subscriptores de acções, os quaes, por unanimidade de votos, escolheram para presidir os trabalhos o Sr. Afranio de Mello

Francisco, que assumindo as funções, agradeceu a indicação, convidando para exercerem os mistérios de 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida e Elzamann de Freitas, o que foi aprovado pelos presentes. Constituída, assim, a assembléa e mesa, pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da reunião era a nomeação de louvados para a avaliação dos direitos com que propuzera realizar parte do capital subscripto, o subscriptor Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha. Pediu então a palavra o Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha e disse que em verdade subscivera acções, para realizar esse capital subscripto, parte em dinheiro, e parte com o direito e acção resultante do credito hypothecario sobre a Fazenda Guarucaia, situada em Campos Novos de Paranapanema, municipio e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, conforme escriptura publica de mutuo com garantia hypothecaria lavrada aos cinco de junho de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro) no 2º Tabellião de Notas (Dr. Antenor Liberato de Macedo) da comarca da Cidade de São Paulo, no livro 377 (trezentos e setenta e sete), ls. 89 (oitenta e nove), ratificada e prorogado o prazo pela escriptura publica de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1926 (mil novecentos e vinte e seis), no mesmo tabellião de notas, livro 412 (quatrocentos e doze), fls. 4 (quatro), recebendo, pois, em acções a importancia correspondente ao valor que a esses direitos fosse attribuido na forma legal. Aceita a proposta de se admitir esse direito, para realização do capital subscripto por esse subscriptor, declarou o Sr. presidente que, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, deveria a assembléa nomear louvados que procedessem á avaliação do dito direito e acção decorrente daquelle credito que tem contra o Sr. Arthur Ramos e Silva, o Sr. Arthur Ramos e Silva Junior, e o Sr. Luiz Ramos e Silva e sua mulher Carmen Falcon Ramos e Silva, com garantia hypothecaria da Fazenda de Guarucaia, nos termos das escripturas supra referidas. Pediu, então, a palavra o Sr. Dr. Justo Mendes de Moraes que propôs para avaliadores os Srs. doutor Jorge de Menezes Werneck, brasileiro, engenheiro civil, A. L. Duprat, brasileiro, engenheiro civil e Julio Henrique Bouchaud, brasileiro, contador. Posta em discussão a proposta, ninguém pediu a palavra. Submettida á votação, foi unanimemente aprovada, tendo o Sr. presidente declarado que haviam sido escolhidos louvados os Sr. Jorge de Menezes Werneck, A. L. Duprat e Julio Henrique Bouchaud. Disse em seguida o Sr. presidente que, dependendo a definitiva constituição da sociedade de avaliação a que se ia proceder, adiava os trabalhos da constituição da mesma Sociedade, até que se procedesse áquella avaliação, sendo dado aos Louvados o prazo de um dia, para apresentação do respectivo Laudo. Diante disto o presidente, convocou os presentes afim de se reunirem em assembléa geral para deliberar sobre o laudo, neste mesmo local, ás 16 horas do dia 28 de junho de 1934. E como nada mais houvesse a tratar na presente assembléa, o presidente encerrou a sessão, e eu, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, 1º secretario mandei lavrar e subscrever a presente em triplicata, sendo uma no livro proprio e duas em separado, para os devidos destinos legais, os quaes lidos e achados certos, vão por todos assignados. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934. — *Afranio de Mello Franco.* — *Carlos Guimarães Pinto de Almeida.* — *Elzamann Freitas.* — *Francisco Solano C. da Cunha,* por si e por procuração dos accionistas mencionados na acta, — *Herbert Moses.* — *Justo Mendes de Moraes.* — *João Marques dos Reis.* — *João Daudt d'Oliveira.* — *F. Mendes Pimentel.* — *Aristarcho Xavier Lopes Filho.* — *Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque.* — *Helvecio Xavier Lopes.* — *Pedro Magalhães Corrêa.* — *Christovão Xavier Lopes.* — *Carlos Carneiro Leão.* — *Julia de Quintanilha.* — *Luiz Mendes de Moraes Netto.* — *Walter Peixoto.* — *Alfredo E. da Rocha Leão.* — *Luiz Werneck de Castro.* — *Edmundo da Luz Pinto.* — *Companhia Industrial Minas Geraes—Vivaldi Leite Ribeiro,* presidente.—*Olyntho Sabatelli.*—*Augusto Frederico Schmidt.*—*Conde Modesto Leal.* — *Companhia Commercial e Maritima—Willy d'Orey.* — *Walmor Ribeiro.* — *Luiz de Miranda Jordão.* — *Oscar Netto.* — *Alvaro Catão.* — *Luiz Solano C. da Cunha.* — *José Solano C. da Cunha.* — *Antonio Eugenio Richard Junior.* Reconheço as firmas retro e supra de Afranio de Mello Franco, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Elzamann de Freitas, Francisco Solano Carneiro da Cunha, Herbert Moses, Justo Mendes de Moraes, Helvecio Xavier Lopes, João Daudt de Oliveira, Walmor Ribeiro, Alvaro Catão, F. Mendes Pimentel, Pedro Magalhães Corrêa, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Julia de Quintanilha, Carlos Carneiro Leão, João Leopoldo

Modesto Leal (Conde de Modesto Leal), Luiz Mendes de Moraes Netto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Walter Peixoto, Jose Solano Carneiro da Cunha, Edmundo da Luz Pinto, Vivaldi Leite Ribeiro, Olyntho Sabatelli, Augusto Frederico Schmidt, Mario Lins Cavalcante de Albuquerque, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Antonio Eugenio Richard Junior, Willy d'Orey, Christovão Xavier Lopes, Luiz de Miranda Jordão, Oscar Netto e João Marques dos Reis.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934. — Em testemunho da verdade — *Belisario Fernandes da Silva Tavora.*

ACTA DA ASSEMBLÉA DE SUBSCRIPTORES PARA A CONSTITUIÇÃO DA
— METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAES

Segunda—Aos vinte e oito dias do mez de junho de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio da rua Alvaro Alvim n. 37 (trinta e sete), 8º (oitavo) andar (Edificio Rex), presentes ás 16 (dezesseis) horas, todos os subscriptores de acções da Metropole—Companhia Nacional de Seguros Geraes: Srs. Jayme Loureiro Martins Costa, Antonio de Araujo Costa, Antonio de Toledo Lara (Conde de Lara), Tacito de Toledo Lara, Diogo de Toledo Lara, Henrique de Toledo Lara, José Sampaio Moreira, Manoel Affonso Martins Costa, Marc Loeb e Felix Loeb, todos de São Paulo, e representados por seu bastante procurador Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; Oscar Berardo Carneiro da Cunha, Arthur M. Carneiro, Manoel Carneiro Leão, José Berardo C. da Cunha, Vicente L. de Menezes, Jacques Wallach, Bruno Velloso & Comp., Francisco dos Santos Moreira, Antonio Ramiro Costa, Carlos de Brito & Comp., Cardoso Ayres & Comp., João Cardoso Ayres, Viuva José Rufino e Filhos Ltda; R. Addobbat, Dr. Antonio Dourado Netto, Armando de Queiroz Monteiro, Oscar Amorim, Luiz Pimentel Ribeiro, J. T. de Moura & Comp., Companhia Agra Industrial Usina Caxangá, S. A. Sigismundo Rocha, Manoel de Barros Bezerra Cavalcanto, todos de Recife, Estado de Pernambuco, e representados por seu bastante procurador Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; Alvaro Edwards Ribeiro, Francisco de Azevedo, Juvenino Dias Teixeira, José Oswaldo de Araujo e Clemente de Faria, todos de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, e representados por seu bastante procurador Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; Frederico Dahne, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu bastante procurador Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha; João Marques dos Reis, Francisco Solano Carneiro da Cunha, João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal), Afranio de Mello Franco, Justo Mendes de Moraes, João Daudt de Oliveira, F. Mendes Pimentel, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins de Cavalcanti de Albuquerque, Helvecio Xavier Lopes, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Pedro Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Carneiro Leão, D. Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, A. Eugenio Richard Junior, Companhia Industrial Minas Geraes, neste acto representada pelo seu director-presidente Vivaldi Leite Ribeiro, Olyntho Sabatelli, Elzamann de Freitas, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Companhia Commercial e Maritima, neste acto representada pelo seu director Willy d'Orey, Oscar Netto e Luiz de Miranda Jordão, foi aclamado presidente o subscriptor Dr. Afranio de Mello Franco, que declarou installada a assembléa e convidou para secretarios os Srs. Dr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida e Elzamann de Freitas. Constituída desta maneira a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade da convocação feita na assembléa de subscriptores realizada em vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e quatro, o objectivo desta reunião era a discussão e deliberação sobre o laudo dos peritos nomeados, para estimarem os direitos com que concorreu para a realização de parte do seu capital subscripto o Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha. Deu assim a palavra ao secretario Sr. Dr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida, para a leitura do laudo que se achava sobre a mesa, sendo então lido o seguinte: Laudo dos peritos nomeados para terem valor aos direitos com que subscreveu parte de seu capital na — Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes — o Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha. Os peritos infra assignados, Jorge de Menezes Werneck, A. L. Duprat e Julio Henrique Bouchaud, nomeados pela assembléa geral de accionistas da sociedade anonyma—Metropole—Companhia Nacional de Seguros Geraes, afim de darem valor aos direitos com que o subscriptor Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, se propôs a realizar parte do capital subscripto depois de bem examinar os documentos e títulos, relativos a

Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Companhia Commercial e Maritima, neste acto representada pelo seu director Willy d'Orey, Oscar Netto e Luiz de Miranda Jordão, subscriptores de acções, os quaes por unanimidade de votos, escolheram para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, que, assumindo as funções, agradeceu a indicação, convidando para exercerem os misteres de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Carlos Guimarães Pinto de Almeida e Elzemann de Freitas, o que foi aprovado pelos presentes. Constituídas, assim, a assembléa a mesa, pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da reunião era a nomeação de louvados para a avaliação dos direitos com que propuzera realizar parte do capital subscripto, o subscriptor Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha. Pediu, então, a palavra, o Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha e disse que, em verdade, subscrevera acções para realizar esse capital subscripto, parte em dinheiro e parte como direito e acção resultante do credito hypothecario sobre a Fazenda Guarucua, situada em Campos Novos do Paranapanema, Município e Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, conforme escriptura publica de mutuo, com garantia hypothecaria lavrada aos cinco de junho de 1924, no 2º Tabellião de Notas (Dr. Antenor Liberato de Macedo) da Comarca da Cidade de São Paulo, no livro 377, fls. 89, ratificada e prorogada o prazo pela escriptura publica de 26 de fevereiro de 1926, no mesmo tabellião de notas, livro 412, folhas quatro, recebendo, pois, em acções, a importância correspondente ao valor que a esses direitos fosse attribuido na forma legal. Aceita a proposta de se admitir esse direito, para realização do capital subscripto por esse subscriptor, declarou o Sr. presidente que, nos termos do artigo setenta e sete, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, deveria a assembléa nomear louvados que procedessem á avaliação do dito direito e acção decorrente daquelle credito que tem contra o Sr. Arthur Ramos e Silva, o Sr. Arthur Ramos e Silva Junior e o Sr. Luiz Ramos e Silva e sua mulher D. Carmen Falcon Ramos e Silva, com garantia hypothecaria da Fazenda da Guarucua, nos termos das escripturas supra referidas. Pediu então a palavra o Dr. Justo Mendes de Moraes, que propoz para avaliadores os Srs. Dr. Jorge de Menezes Werneck, brasileiro, engenheiro civil, A. L. Duprat, brasileiro, contador. Posta em discussão a proposta, ninguém pediu a palavra. Submettida á votação, foi unanimemente aprovada, tendo o presidente declarado que haviam sido espolhidos louvados os Srs. Jorge de Menezes Werneck, A. L. Duprat e Julio Henrique Bouchaud. Disse em seguida o senhor presidente que, dependendo a definitiva constituição da sociedade da avaliação a que se ia proceder, adiava os trabalhos de constituição da mesma sociedade, até que se procedesse áquella avaliação, sendo dado aos louvados o prazo de um dia para apresentação do respectivo laudo. Diante disto o presidente convocou os presentes afim de se reunirem em assembléa geral para deliberar sobre o laudo neste mesmo local, ás dezesseis horas do dia 28 de junho de 1934. E como nada mais houvesse a tratar na presente assembléa, o presidente encerrou a sessão. Eu, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, primeiro secretario, mandei lavrar e rubricar a presente em triplicata, sendo uma no livro proprio e duas em separado, para os devidos destinos legais, as quaes lidas e achadas certas, vão por todos assignadas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934. — *Afranio de Mello Franco*. — *Carlos Guimarães Pinto de Almeida*. — *Elzemann de Freitas*. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*, por si e por procuração dos accionistas mencionados na acta. — *Herbert Moses*. — *Justo Mendes de Moraes*. — *João Marques dos Reis*. — *João Leopoldo Modesto Leal* (conde de Modesto Leal). — *João Daudt de Oliveira*. — *F. Mendes Pimentel*. — *Walmor Ribeiro*. — *Christovão Xavier Lopes*. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*. — *Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque*. — *Helvecio Xavier Lopes*. — *Pedro Magalhães Corrêa*. — *Alvaro Catão*. — *Carneiro Leão*. — *Julia de Quintanilha*. — *Luiz Mendes de Moraes Neto*. — *Walter Peixoto*. — *Alfredo E. da Rocha Leão*. — *Luiz Werneck de Castro*. — *Edmundo da Luz Pinto*. — *A. Eugenio Richard Junior*. — *Companhia Industrial Minas Geraes-Vivaldi Leite Ribeiro*, director-presidente. — *Olyntho Sabbatteli*. — *Augusto Frederico Schmidt*. — *José Solano Carneiro da Cunha*. — *Luiz Solano Carneiro da Cunha*. — *Companhia Commercial e Maritima-Willy d'Orey*, director. — *Oscar Netto*. — *Luiz de Miranda Jordão*. Recolheu as firmas de Afranio de Mello Franco, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Elzemann de Freitas, Francisco Solano Carneiro da Cunha, Herbert Moses, Justo Men-

des de Moraes, João Marques dos Reis, João Leopoldo Modesto Leal (conde de Modesto Leal), João Daudt de Oliveira, F. Mendes Pimentel, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Helvecio Xavier Lopes, Pedro Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Carneiro Leão, Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Neto, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, A. Eugenio Richard Junior, Companhia Industrial Minas Geraes, neste acto representada por seu director-presidente Vivaldi Leite Ribeiro, Olyntho Sabbatteli, Elzemann de Freitas, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Companhia Commercial e Maritima neste acto representada por seu director Willy d'Orey, Oscar Netto e Luiz de Miranda Jordão, foi aclamado presidente o subscriptor, Dr. Afranio de Mello Franco, que declarou installada a Assembléa e convidou para secretarios os Srs. Dr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida e Elzemann de Freitas, constituída desta maneira a mesa, o Sr. presidente declarou que na conformidade da convocação feita, na assembléa de subscriptores realizada em 27 de junho de 1934, o objectivo desta reunião era a discussão e deliberação sobre o laudo dos peritos nomeados, para estimarem os direitos com que concorreu para a realização de parte de seu capital subscripto o Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha. Deu assim a palavra ao secretario Sr. Dr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida, para a leitura do laudo que se achava sobre a mesa, sendo então lido o seguinte: "Laudo" dos peritos nomeados para darem valor aos direitos com que subscreveu parte do seu capital na Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes, o senhor Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha. Os peritos infra assignados, Jorge de Menezes Werneck, A. L. Duprat

e Julio Henrique Bouchaud nomeados pela assembléa geral de accionistas da Sociedade Anonyma "Metropole" — Companhia Nacional de Seguros Geraes, afim de darem valor dos direitos com que o subscriptor — Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, se propoz a realizar parte do capital subscripto, depois de bem examinarem os documentos e titulos relativos, ao direito em apreço, chegaram ao resultado que se segue: Primeiro: Os titulos são os seguintes: Escripura de mutuo com garantia hypothecaria lavrada no segundo tabelião de notas da cidade de São Paulo (Dr. Antenor Liberato de Macedo), aos cinco de junho de mil novecentos e vinte quatro, livro trezentos e setenta e sete, folhas oitenta e nove, entre partes como devedores, o Sr. Arthur Ramos e Silva, viuvo, proprietario, domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco, o Sr. Arthur Ramos e Silva Junior, solteiro, advogado, e o Sr. Luiz Ramos e Silva, engenheiro, e sua mulher D. Carmen Falcon Ramos e Silva, domiciliados nesta Capital, e como credor o Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, advogado, casado, domiciliado na Capital Federal, e escriptura de ratificação desse mutuo com garantia hypothecaria e prorrogação de prazo, lavrada aos 26 de fevereiro de 1926, no segundo tabelião de notas da cidade de São Paulo (Dr. Antonio Liberato de Macedo) livro 412, fls. quatro; Segunda — As garantias hypothecarias estão representadas pelos seguintes bens immoveis: — Fazenda Guaruaia, situada na Comarca de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo; com a área de dois mil alqueires, que os devedores Dr. Arthur Ramos e Silva, Arthur Ramos e Silva Junior e Luiz Ramos e Silva e sua mulher D. Carmen Falcon Ramos e Silva, destacaram da gleba de dez mil alqueires que houveram por compra da viuva e herdeiros de Manoel Pereira Goulart, por escriptura publica de 16 de agosto de 1917, lavrada em notas do segundo tabelião da cidade de São Paulo (Dr. Antenor Liberato de Macedo). 3.º — O valor desse credito hypothecario, segundo certidão de primeiro de março de 1934, extrahida (de folhas cento e um e cento e dois) dos autos de inventario dos bens deixados por Arthur Ramos e Silva, do sexto officio civil da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (escrivão Dr. Argemiro Martins Barbosa), é o seguinte; principal de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis) juros de réis 188:977\$759 (cento e oitenta e oito contos novecentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito réis), ou seja o total de 588:977\$758 (quinhentos e oitenta e oito contos novecentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito réis). Quarta — A esse valor se devem ajuntar, não só os juros acrescidos, como também os que correrem até a liquidação final do credito. Quinta — O credito em questão está sujeito á liquidação estabelecida pelas leis do Reajustamento Economico, e, por consequente, parte delles, ou seja, a metade deve ser recebida em apolice da Divida Publica Federal. Assim — Considerando todos esses factores, e a perfeita segurança do credito, pela solidez da garantia hypothecaria, dão os peritos a esse direitos de acção, o valor de seiscentos contos de réis. E por que depois de conferenciarem entre si tenham chegado unanimemente a esse resultado e estimativa, fizeram lavrar este laudo, que vae por todos subscripto em uma só via, para os devidos fins e effectos. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de 1934. — (a) Jorge de Menezes Werneck, A. L. Duprat, Julio Henrique Bouchaud. "Submettido á discussão esse laudo ninguém pediu a palavra. Posto em votação foi unanimemente approved, abtendo-se de votar o subscriptor, doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha. Pediu então a palavra o Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, e disse que aceitava por si e como procurador de sua mulher, dona Placidina Lessa Carneiro da Cunha, a avaliação que vinha de ser approveda pela assembléa, e, nessa conformidade, estava prompto, a praticar todos os actos necessarios á transferencia para a Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes, dos direitos avaliados, recebendo o seu valor em accões. Declarou, então, o senhor presidente que, na forma do art. 75, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, apresentava á consideração da assembléa os seguintes documentos: a) lista dos subscriptores de accões; b) estatutos da sociedade, assignados por todos os subscriptores de accões; c) recibo do deposito em dinheiro, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para os effectos do art. 65, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, da importancia de quatrocentos e noventa contos de réis, correspondente a dez por cento, do capital subscripto em dinheiro. Dada a palavra ao Sr. primeiro secretario, por este foram lidos os documentos

apresentados, que eram: a) relação dos subscriptores da Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes; b) Estatutos da Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes; c) recibo de deposito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de quatrocentos e noventa contos de réis, para os fins do art. 65 do decreto 434, de 4 de julho de 1891. Concluida a leitura foi posta em discussão toda a materia submettida á assembléa, e como ninguém pedisse a palavra, foi esta encerrada. Passando-se á votação, a assembléa approved unanimemente todos os actos da organização e nomeadamente os estatutos. Em seguida, o Sr. presidente disse que, estando preenchidas as formalidades legais, ficava, como de facto ficou, constituída a sociedade anonyma "Metropole" — Companhia Nacional de Seguros Geraes, constituição, que, para ultimação, dependia, apenas, da escriptura publica definitiva de ratificação, exigida pela lei. Acrescentou, que, assim se tornava preciso eleger a directoria e o Conselho Fiscal, para exercerem o mandato no primeiro periodo social, e se lhes fixar os respectivos vencimentos. Suspensa a sessão para, os Srs. accionistas se munirem de cédulas, e logo depois reaberta, foram eleitos por unanimidade de votos: Directores — Os Srs. Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, que será o presidente; Dr. Afranio de Mello Franco, Dr. Justo Mendes de Moraes e João Daudt de Oliveira. Para o Conselho Fiscal — os Srs. F. Mendes Pimentel, Dr. Virgilio de Mello Franco, e Dr. Edmundo da Luz Pinto, membros effectivos, Dr. Alceu de Amoroso Lima, Dr. Heraclito Sobral Pinto e Dr. Francisco de Sá Lessa, para supplentes, tendo sido todos immediatamente empossados. O accionista Luiz Mendes de Moraes Netto propôs, o que sem discussão foi approved, que os vencimentos da Directoria e do Conselho Fiscal fossem fixados por uma assembléa extraordinaria depois de constituída a sociedade. O Sr. presidente declarou, então, que iria providenciar para a assignatura da escriptura definitiva de constituição da Sociedade, e, antes de declarar encerrada a assembléa, congratulou-se com todos os presentes e com a directoria escolhida pela organização da Sociedade e eu, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, primeiro secretario, faz lavrar esta em duplicata, digo, em triplicata, sendo uma no livro proprio, duas em separado para os fins e destino legais, e as subscrevi, depois de achadas conforme por todos os presentes, que, como affirmação de sua concordancia, commigo assignam. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de 1934 (mil novecentos e trinta quatro). Afranio de Mello Franco, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Elzamann de Freitas, Francisco Solano Carneiro da Cunha, por si e por procuração dos accionistas mencionados na acta; Herbert Moses, Justo Mendes de Moraes, João Marques dos Reis, João Leopoldo Modesto Leal (conde de Modesto Leal), João Daudt de Oliveira, F. Mendes Pimentel, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Helvecio Xavier Lopes, Pedro Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Carneiro Leão, Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, A. Eugenio Richard Junior, Companhia Industrial Minas Geraes — Vivaldi Leite Ribeiro, director-presidente; Olyntho Sabatelli, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Companhia Commercial e Maritima — Willy d'Orey, director; Oscar Netto e Luiz Miranda Jordão. Reconheço as firmas de Afranio de Mello Franco, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Elzamann de Freitas, Francisco Solano Carneiro da Cunha, Herbert Moses, Justo Mendes de Moraes, João Marques dos Reis, João Leopoldo Modesto Leal (conde de Modesto Leal), João Daudt de Oliveira, F. Mendes Pimentel, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Helvecio de Xavier Lopes, Pedro Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Carneiro Leão, Julia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, A. Eugenio Richard Junior, Vivaldi Leite Ribeiro, Olyntho Sabatelli, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Willy d'Orey, Oscar Netto, Luiz de Miranda Jordão. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934. Em testemunho da verdade (signal). Belisario Fernandes da Silva Tavora. Carimbo deste Cartorio. — Quarta — Que, estando, desta arte, como estão, cumpridas e satisfeitas todas as exigencias legais, fica, pela presente escriptura, definitivamente constituída a Sociedade Anonyma "Metropole" — Companhia Nacional de Seguros Geraes, com o seu capital integralmente subscripto e se regendo pelos estatutos transcriptos na escriptura lavrada nestas notas, em vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e quatro no livro quinhentos e quarenta e seis, as fo-

lhas cento e vinte e tres, e a qual fica para todos os fins e efeitos, fazendo parte integrante da presente. Quinta — Em consequencia dessa subscrição e acceitação de valores, o subscriptor, senhor Francisco Solano Carneiro da Cunha e sua mulher Dona Placidina Lessa Carneiro da Cunha, cedem e transferem a sociedade ora definitivamente constituída, todo direito e acção ao credito hypothecario, caracterizado e avaliado pelo laudo, transcripto na acta da assembleia de subscriptores realizada aos vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e quatro, esta por sua vez acima, transcripta para que a sociedade delles use, goze e disponha, como seu que, de facto, ficam sendo, de hoje em diante livre desembaraçado de quaesquer onus legaes ou convencionaes, recebendo o valor desses direitos, em acções. Sexta — Sendo o capital social realizado parte em dinheiro e parte em bens, de accordo com o art. 65, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, foi feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, o deposito na importancia de quatrocentos e noventa contos de réis, correspondente á decima parte do capital subscripto em dinheiro, conforme recibo do teor seguinte: "Caixa Economica do Rio de Janeiro. 1ª Via — Réis 490.000\$000. Recebemos de Francisco Solano Carneiro da Cunha, incorporador, de Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes, em organização, a importancia de quatrocentos e noventa contos de réis, para o fim do art. 65, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, correspondente a dez por cento do capital subscripto em dinheiro, com que se constitui a referida Companhia. Pela Caixa Economica do Rio de Janeiro. — (aa.) — Azevedo e A. Almeida Gomes". Setima — A proporção com que cada subscriptor entra para a constituição do capital social é a seguinte, como consta das listas de subscriptores: — Accionistas do Rio de Janeiro: Francisco Solano Carneiro da Cunha — oito mil cento e vinte acções. Rs. Mil seiscientos e vinte e quatro contos de réis. — Justo Mendes de Moraes — cem acções — vinte contos de réis; Afranio de Mello Franco — cem acções — vinte contos de réis; João Daudt de Oliveira — cem acções — vinte contos de réis; Oscar Netto — cincoenta acções — dez contos de réis; João Leopoldo Modesto Leal — mil acções — duzentos contos de réis; F. Mendes Pimentel, vinte e cinco acções, cinco contos de réis; João Marques dos Reis — mil e quinhentas acções — trezentos contos de réis; Carlos Guimarães Pinto de Almeida — dez acções — dois contos de réis; Elzemann de Freitas — cincoenta acções — dez contos de réis; Walmor Ribeiro — cincoenta acções, dez contos de réis; Christovão Xavier Lopes — doze acções — dois contos de quatrocentos mil réis; Aristarcho Xavier Lopes Filho — trinta acções — seis contos de réis; Maria Lins Cavalcanti de Albuquerque, setenta acções quatorze contos de réis; Helvecio Xavier Lopes — oitenta acções — dezesseis contos de réis; Pedro Magalhães Corrêa — dez acções — dois contos de réis; Alvaro Catão — cincoenta acções — dez contos de réis; Carlos Carneiro Leão — cento e vinte e cinco acções — vinte e cinco contos de réis; Julia de Quitanilha — cem acções — vinte contos de réis; Luiz Mendes de Moraes Netto — dez acções — dois contos de réis; Herbert Moses — dez acções — dois contos de réis; Walter Peixoto — cinco acções — um conto de réis; Alfredo E. da Rocha Leão — cinco acções — um conto de réis; Luiz Werneck de Castro — dez acções — dois contos de réis; Edmundo da Luz Pinto — cincoenta acções — dez contos de réis; A. Eugenio Richard Junior — cincoenta acções — dez contos de réis; Companhia Commercial e Maritima — dez acções — dois contos de réis; Olyntho Sabatelli — cincoenta acções — dez contos de réis; Augusto Frederico Schmidt — cincoenta acções — dez contos de réis; José Solano Carneiro da Cunha — treze acções — dois contos e seiscientos mil réis; José Solano Carneiro da Cunha — quarenta acções — oito contos de réis; Companhia Industrial Minas Geraes — duzentas e cincoenta acções — cincoenta contos de réis — Luiz de Miranda Jordão — dez acções — dois contos de réis. Por procuração dos accionistas abaixo indicados: — De São Paulo — Jayme Loureiro Martins Costa — mil acções — duzentos contos de réis; Antonio de Toledo Lara (Conde de Lara) — duas mil acções — quatrocentos contos de réis; Tacito de Toledo Lara — mil acções — duzentos contos de réis; Diogo de Toledo Lara — mil acções duzentos contos de réis; Henrique de Toledo Lara — mil acções — duzentos contos de réis; José Sampaio Moreira — mil acções — duzentos contos de réis; Affonso Martins Costa, mil acções, duzentos contos de réis. Mario Loeb, quinhentas acções, cem contos de réis. Felix Loeb, quinhentas acções, cem contos de réis. (A) Francisco Solano Carneiro da Cunha. Por procuração dos accionistas abaixo indicados: De Recife: Oscar Berardo Carneiro da Cunha, mil

e quinhentas acções, trezentos contos de réis. Arthur M. Carneiro, sessenta acções, doze contos de réis. Manoel Carneiro Leão, cem acções, vinte contos de réis. José Bernardo Carneiro da Cunha, cem acções, vinte contos de réis. Vicente L. de Menezes, cincoenta acções, dez contos de réis. Jacques Wal-lach, cem acções, vinte contos de réis. Bruno Velloso & Comp., cincoenta acções, dez contos de réis. Francisco dos Santos Moreira, vinte e cinco acções, cinco contos de réis. Antonio Ramiro Costa, vinte e cinco acções, cinco contos de réis. Carlos de Britto & Comp., cincoenta acções, dez contos de réis. Cardoso Ayres & Comp., duzentas acções, quarenta contos de réis. João Cardoso Ayres, duzentas acções, quarenta contos de réis. Viuva José Rufino & Filhos Ltda, cem acções, vinte contos de réis. R. Addobbat, cincoenta acções, dez contos de réis. Dr. Antonio Dourado Netto, cincoenta acções, dez contos de réis. Armando de Queiroz Monteiro, trinta acções, seis contos de réis. Oscar Amorim, cincoenta acções, dez contos de réis. Luiz Pimentel Ribeiro, vinte e cinco acções, cinco contos de réis. J. T. de Moura & Comp., dez acções, dois contos de réis. Companhia Agra Industrial Usina Caxangá S. A., quinze acções, tres contos de réis. Sigismundo Rocha dez acções, dois contos de réis. Manoel Barros Bezerra Calvanti, dez acções, dois contos de réis. (A) Francisco Solano Carneiro da Cunha. Por procuração dos accionistas abaixo indicados. Bello Horizonte. Alvaro Edwards Ribeiro cinco acções, um conto de réis. Francisco de Azevedo, cinco acções, um conto de réis. Juvenino Dias Teixeira, cinco acções, um conto de réis. José Oswaldo Araújo, cinco acções, um conto de réis. Clemente de Faria, vinte e cinco acções, cinco contos de réis. (A) Francisco Solano Carneiro da Cunha. Por procuração de Frederico Dahne, de Porto Alegre, duas mil e quinhentas acções, quinhentos contos de réis. (A) Francisco Solano Carneiro da Cunha. Reconheço as firmas de Francisco Solano Carneiro da Cunha, Justo Mendes de Moraes, Afranio de Mello Franco, João Daudt de Oliveira, Oscar Netto, João Leopoldo Modesto Leal, F. Mendes Pimentel, João Marques dos Reis, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Elzemann de Freitas, Walmor Ribeiro, Christovão Xavier Lopes, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Helvecio Xavier Lopes, Pedro Magalhães Corrêa, Alvaro Catão, Carlos Carneiro Leão, Julia de Quitanilha, Luiz Mendes de Moraes Netto, Herbert Moses, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Luiz Werneck de Castro, Edmundo da Luz Pinto, A. Eugenio Richard Junior, Willy d'Orey, Olyntho Sabatelli, Augusto Frederico Schmidt, José Solano Carneiro da Cunha, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Vivaldi Leite Ribeiro, Luiz de Miranda Jordão. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934. Em testemunho da verdade (signal) Belisario Fernandes da Silva Tavora. Carimbo deste cartorio. Oitava: Ficam approvados todos os actos praticados pelo Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, em nome da sociedade, ora definitivamente constituída. De como assim o disseram, dou fé, sendo-me entregue: "8.691. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de 1934. Rs. 16:500\$000. No livro de receita a fls. fica debitado o thesoureiro, pela quantia de 16:500\$000, recebida de S. A. Metropole, Companhia Nacional de Seguros Geraes, proveniente de sello de seu capital, conforme verba n. 42. Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1934. O escripturario, J. Lopes. O fiel do thesoureiro do sello, Bittencourt. Deixa de ser pago o sello de riqueza movel em virtude do deposito constante da certidão seguinte: José de Oliveira Machado, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, escriptão vitalicio do cartorio do 2º officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal da Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Certidão — Certifico que revendo em meu poder e cartorio os autos da acção de deposito em pagamento requerido por Francisco Solano Carneiro da Cunha contra a Fazenda Municipal, delles consta em relação ao pedido retro e quanto ao primeiro item: Sim — Pelo requerente foi depositada na Caixa Economica do Rio de Janeiro, nesta data, sob a caderneta n. 147.899, da 4ª Série, a quantia de onze contos de réis, correspondente ao imposto sobre circulação de riqueza movel, relativa ao capital de 5.500:000\$000 com que está constituindo a Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes. O referido é verdade e aos ditos autos em meu poder e cartorio me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934. Eu, Ruy Machado Britto, escrevente juramentado, a escrevi e assigno, no impedimento ocasional do escriptão, Ruy Machado Britto. Pagou \$600 de sello federal e \$200 Educação. E me pediram lhas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo escrevente juramentado, Dante Guarinello, outorgaram, acceitaram e as-

signam, depois de lhes ser lida e as testemunhas, Pedro Fernandes Sampaio e Nicanor dos Santos Fontes. Eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião, a subscrevo. (aa.) Francisco Solano Carneiro da Cunha, por si e como procurador dos accionistas nomeados na escriptura e de minha mulher. — Afranio de Mello Franco, Justo Mendes de Moraes, João Marques dos Reis, João Daudt de Oliveira, Companhia Commercial e Maritima. O director, Willy d'Orey, Antonio Richard Junior, Alvaro Catão, F. Mendes Pimentel, Edmundo da Luz Pinto, Olyntho Sabatelli, Walmor Ribeiro, Aristarcho Xavier Lopes Filho, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Augusto Frederico Schmidt, Walter Peixoto, Alfredo E. da Rocha Leão, Herbert Moses, Oscar Netto, Luiz de Miranda Jordão, Carlos Carneiro Leão, Elzamann de Freitas, Luiz Mendes de Moraes Netto, Julia de Quintanilha, Luiz Werneck de Castro, Companhia Industrial Minaes Geraes, Vivaldi Leite Ribeiro, presidente, Luiz Solano Carneiro da Cunha, Pedro Magalhães Corrêa, José Solano Carneiro da Cunha, Christovão Xavier Lopes, Helvecio Xavier Lopes, João Leopoldo Modesto Leal (conde Modesto Leal), Pedro Fernandes Sampaio, Nicanor dos Santos Fontes. Traslado em seguida. Eu, Dante Guarinello, no impedimento ocasional do tabellião, a subscrevo e assino. (ass.) Dante Guarinello. Estavam colladas 10 estampilhas no valor de oito mil e quatrocentos réis e uma de Educação no valor de duzentos réis, inutilizadas com a data 4-7-34 e com o carimbo do tabellião. E' cópia fiel do original. Em 30-11-34. — G. Santiago, 1º official.

Certidão — Livro 546, fls. 326 — O Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, serventuario do 4º Officio de Notas nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil etc. Certifica que revendo em cartorio o Livro de Notas sob o numero 546 (quinhentos e quarenta e seis, nelle de folhas 326 (trezentos e vinte e seis) até 331 (trezentos e trinta e um), consta a escriptura do teor seguinte:—Es-criptura de rectificação, alteração e additamento a outra de constituição da Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e quatro, aos trinta (30) de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, tabellião, por me haver sido a presente hoje distribuida, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha, brasileiro, advogado, casado; João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal), brasileiro, proprietario; Afranio de Mello Franco, brasileiro, advogado; João Daudt de Oliveira, brasileiro, industrial; F. Mendes Pimentel, brasileiro, advogado; Walmor Ribeiro, brasileiro, medico; Christovão Xavier Lopes, brasileiro, medico; Aristarcho Xavier Lopes Filho, brasileiro, funcionario publico; Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, funcionario publico; Helvecio Xavier Lopes, brasileiro, advogado; Pedro Magalhães Corrêa, brasileiro, negociante; Alvaro Catão, brasileiro, advogado; Carlos Guimarães Pinto de Almeida, brasileiro, advogado; Carlos Carneiro Leão, brasileiro, do commercio; dona Julia de Quintanilha, portugueza, proprietaria; Luiz Mendes de Moraes Netto, brasileiro, advogado; Herbert Moses, brasileiro, advogado; Walter Peixoto, brasileiro, advogado; Alfredo E. da Rocha Leão, brasileiro, advogado; Luiz Werneck de Castro, brasileiro, advogado; Edmundo da Luz Pinto, brasileiro, advogado; A. Eugenio Richard Junior, brasileiro, engenheiro; Companhia Industrial Minas Geraes, S. A., com sede nesta Capital, neste acto representada por seu director-presidente, Vivaldi Leite Ribeiro; Olyntho Sabatelli, brasileiro, do commercio; Elzamann de Freitas, brasileiro, do commercio; Augusto Frederico Schmidt, brasileiro, escriptor; José Solano Carneiro da Cunha, brasileiro, funcionario publico; Luiz Solano Carneiro da Cunha, brasileiro, bancario; Oscar Netto, brasileiro, do commercio; Companhia Commercial e Maritima, sociedade anonyma com sede nesta Capital, neste acto representada por seu director Luiz d'Orey; Luiz de Miranda Jordão, brasileiro, do commercio, todos domiciliados nesta Capital; Jayme Loureiro Martins Costa, brasileiro, negociante; Antonio Rodrigues de Araujo Costa, brasileiro, proprietario; Antonio de Toledo Lara (Conde de Lara), brasileiro, capitalista; Tacito de Toledo Lara, brasileiro, proprietario; Diogo de Toledo Lara, brasileiro, proprietario; Henrique de Toledo Lara, brasileiro, proprietario; José Sampaio Moreira, brasileiro, capitalista; Manoel Affonso Martins Costa, brasileiro, proprietario; Marc Loeb, commerciante; Felix Loeb, commerciante, todos domiciliados em São Paulo, neste acto representados pelo seu bastante pro-

curador, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, conforme procurações já registradas no livro proprio deste cartorio, dou fé; Oscar Berardo Carneiro da Cunha, brasileiro, advogado e industrial; Arthur M. Carneiro, brasileiro, do commercio; Manoel Carneiro Leão, brasileiro, commerciante; José Berardo Carneiro da Cunha, brasileiro, commerciante; Vicente L. de Menezes, brasileiro, do commercio; Jaques Wallach, francez, do commercio; Bruno Velloso & Comp., commerciantes; Francisco dos Santos Moreira, brasileiro, commerciante; Antonio Ramiro Costa, brasileiro, commerciante; Carlos de Britto & Comp., negociantes; Cardoso Ayres & Comp., negociantes; João Cardoso Ayres, brasileiro, commerciante; Viuva José Rufino & Filhos, Ltda., negociantes; R. Addobbat, italiano, commerciante; doutor Antonio Dourado Netto, brasileiro, industrial; Armando de Queiroz Monteiro, brasileiro, commerciante; Oscar Amorim, brasileiro, commerciante; Luiz Pimentel Ribeiro, brasileiro, commerciante; J. T. de Moura & Comp., negociantes; Companhia Agra Industrial Uza Caxangá, S. A., sociedade anonyma; Segismundo Rocha, brasileiro, commerciante, e Manoel de Barros Bezerra Cavalcanti, brasileiro, commerciante, todos domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco, neste acto representados por seu bastante procurador, doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha, conforme procurações já registradas nos livros proprios deste cartorio e dou fé; Alvaro Edward Ribeiro, brasileiro, commerciante; Francisco de Azevedo, brasileiro, commerciante; Juventino Dias Teixeira, brasileiro, commerciante; José Oswaldo de Araujo, brasileiro, commerciante; Clemente de Faria, brasileiro, commerciante, todos domiciliados em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, neste acto representados pelo seu bastante procurador, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, conforme procurações já registradas no livro proprio deste cartorio, dou fé; Frederico Dahne, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste acto representado por seu procurador bastante, doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha, conforme procuração já registrada no livro proprio deste cartorio, dou fé; doutor João Marques dos Reis, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital, e todos subscriptores da totalidade das acções da Sociedade Anonyma, Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes, e meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço e dou fé. E na presença das mesmas testemunhas disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados: 1º) Que por escripturas publicas nas notas deste cartorio, aos 26 de junho e quatro de julho de 1934, no livro 546, fls. 123 e mesmo livro fls. 135 respectivamente, organizaram uma sociedade anonyma, sob a denominação de Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes, com sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, com o capital de cinco mil e quatrocentos contos de réis digo cinco mil e quinhentos contos de réis (5.500.000\$), dividido em acções de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, com a realização immediata de 40 % (quarenta por cento) do seu valor e se regendo pelos estatutos nas mesmas escripturas transcriptos. 2º) Que, parte desse capital, no valor de seiscentos contos de réis, foi realizado em um credito hypothecario, conforme consta das referidas escripturas, e de accordo com a interpretação dada, sob consulta, pela Inspectoria de Seguros. Art. 2º, § 2º do Regulamento de Seguros. 3º) Que em virtude de interpretação differente, dada ao referido dispositivo pelo Governo Federal, accordaram os outorgantes e reciprocamente outorgados, que toda a percentagem de quarenta por cento do capital subscripto, seja realizada em dinheiro, pelo que o subscriptor Francisco Solano Carneiro da Cunha depositou no Banco Boavista, desta Capital, a importância de seiscentos contos de réis, em nome da Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes, conforme recibo em poder da referida companhia e que vae abaixo transcripto, afim de completar em dinheiro a parte referente ao capital que subscreveu, ficando a directoria autorizada a praticar os actos consequentes dessa alteração. E' do teor seguinte o recibo de deposito: "Banco Boavista, Rio de Janeiro. Deposito em conta corrente. O Sr. Metropole, Companhia Nacional de Seguros Geraes, entregou a quantia de seiscentos contos de réis, para ser-lhe creditada em conta corrente. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — O caixa, Arthur A. Coelho. Sellado com \$700. Pagou \$500, sello federal e \$200 Educação. Carimbo: — Banco Boavista, Pago. (Rubrica illegivel). 4º) Que, em consequencia dessa alteração, foi accrescido de mais seiscentos contos de réis, o deposito feito na Caixa Economica, correspondentes a dez

por cento da parte do capital ora realizado e cujo recibo vae abaixo transcripto. 5ª) Que, ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, teem justo e contractado alterar os estatutos da sociedade, nos seguintes termos: O teor do artigo segundo, passará a ser o seguinte: — A sociedade tem por objecto a exploração de seguros e reseguros de todas as modalidades. O teor do paragrapho terceiro do art. 5º (quinto) passará a ter a seguinte redacção: "Emquanto as acções não estiverem integralizadas, a directoria poderá recusar a sua transferencia voluntaria, não permitindo, em consequencia, a lavratura, nos livros da sociedade, dos respectivos termos de transferencia"; o paragrapho unico do art. 21 (artigo vinte e um) passará a ter a seguinte redacção: — No caso de findar o prazo do mandato, sem ter havido eleição, reputa-se o mandato prorogado até a primeira reunião da assembléa geral"; o teor do art. 23 (vinte e tres) passará a ser o seguinte: — "Havendo vaga na directoria ou licença de um director, os directores restantes poderão nomear um substituto, que servirá até a primeira reunião da assembléa geral, o teor do artigo quarenta e um, passará a ser o seguinte: — Os lucros liquidos apurados annualmente, depois de constituidas as reservas obrigatorias, serão distribuidos pela assembléa geral de accionistas, nesta conformidade: a) vinte por cento (20 %), no minimo, para fundo de reserva; b) bonificação e commissões da directoria; c) lucros suspensos; d) dividendos; e) gratificações extraordinarias". O teor do paragrapho primeiro do art. 10 passará a ser o seguinte: "As assembléas geraes ordinarias se reunirão annualmente no primeiro trimestre de cada anno". O teor do art. 33 (trinta e tres), passará a ser o seguinte: "O conselho fiscal e supplente são eleitos pela assembléa geral de accionistas e exercem o mandato por um anno, podendo ser reeleitos". O paragrapho unico do art. 3º fica supprimido. 6ª) Ficam ratificadas todas as condições das citadas escripturas de constituição da sociedade anonyma citada e de cujas escripturas a presente fica como parte integrante e complementar para os effectos de direito. E' do seguinte teor o recibo de deposito de 10 % sobre o capital ora realizado: "Caixa Economica do Rio de Janeiro: 2ª via — Depositos s/juros especiaes 60:000\$000. Conta n. — Doc. n. — Recebemos da Metropole Companhia Nacional de Seguros Geraes, em organiazção, a importancia de sessenta contos de réis, como complemento do deposito de 10 % do capital em dinheiro, de que trata o artigo 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Pela Caixa Economica. — Almeida Gomes — Serpa Pinto. Carimbo. Recebido. Caixa Economica, Secção de Cobranças e Pagamentos, 30-10-34". Declaro em tempo que comparece tambem como outorgante outorgado, Dr. Justo Mendes de Moraes, que é representado por seus procurador, Luiz Mendes de Moraes Netto, conforme procuração que hoje se registra no livro proprio deste cartorio. De como assim o disseram, dou fé. E me pediram lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo escre-

vente juramentado, Dante Guarinello, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lida e ás testemunhas, a tudo presentes, Pedro Fernandes Sampaio e Rubens Raymundo da Silva. Eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião, a subcrevo. — Afranio de Mello Franco. — Francisco Solano Carneiro da Cunha, por si e por procuração dos accionistas mencionados na escriptura. — João Leopoldo Modesto Leal. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente da Companhia Industrial Minas Geraes. — Oscar Netto. — Alvaro Catão. — P. Mendes Pimentel. — Julia de Quintanilha. — João Marques dos Reis. — José Solano Carneiro da Cunha. — Walter Peizoto. — Herbert Moses. — Pedro de Magalhães Corrêa. — João Daudt de Oliveira. — Helvecio Xavier Lopes — Walmor Ribeiro. — A. Eugenio Richard Junior. — Christovão Xavier Lopes. — Carlos Carneiro Leão. — Aristarcho Xavier Lopes Filho. — Olyntho Sabatelli. — Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque. — Carlos Guimarães Pinto de Almeida. — Luiz Werneck de Castro. — Luiz Mendes de Moraes Netto e por procuração de Justo Mendes de Moraes. — Luiz Solano Carneiro da Cunha. — Edmundo da Luz Pinto. — Alfredo E. da Rocha Leão. — Augusto Frederico Schmidt. — Elzamann de Freitas. — Luiz de Miranda Jordão. — Pela Companhia Commercial e Maritima, Luiz P. d'Orey (director). — Rubens Raymundo da Silva e Pedro Fernandes Sampaio. Nada mais. Extrahida por certidão, aos 22 dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Dante Guarinello, no impedimento ocasional do tabellião, subcrevo e assigno. — Dante Guarinello. Estava sellado com cinco estampilhas federaes no valor de tres mil réis e uma de educação, no valor de duzentos réis, sendo inutilizadas com o carimbo dos seguintes dizeres: Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião do 4º Officio, Dante Guarinello, substituto legal. Rua Buenos Aires n. 24. Rio de Janeiro e com a data 22/11/34.

E' cópia fiel do original.

Em 30/11/34. — G. Santiago, 1º official.

(C 4.347—1-12-34—2.468\$400)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 16 de novembro de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Resolve nomear Ruben Peres Pernet e Raphael Soares de Carvalho para exercerem o cargo de auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, no Estado da Bahia, em virtude de classificação em concurso. (Numero 21.410, de 1934.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 23 de novembro de 1934

ACTO DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegramma:

Ao agente do Banco do Brasil em Rio Branco — Acre:

Solicitaram-se providencias quanto á communicação urgente ao Tribunal de Contas do recolhimento do saldo do adiantamento concedido ao ex-interventor Assis Vasconcellos.

Expediente de 27 de novembro de 1934

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.157 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal em Sergipe o credito de 567\$700, para pagamento ao bacharel Edmundo N. Daltro.

N. 2.158 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal no Amabonas o credito de 2:258\$100, para pagamento a Raul Arantes Meira.

Telegramma:

Ao director do Patronato Arthur Bernardes:

Autorizou-se a aquisição do material necessario aos serviços desse patronato, sem concorrência publica mediante propostas e preços apresentados pelos fornecedores

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas

Solicitaram-se providencias dos seguintes pagamentos:

N. 2.159 — De 758\$400 a Light and Power, de consumo de energia electrica, em setembro, na Escola 15 de Novembro.

N. 2.160 — De 5:300\$00 a José Cima Cabal, de obras na Corte de Appellação, em setembro ultimo.

N. 2.161 — De 1:180\$500 á Societé Anonyme du Gaz, de consumo em setembro, na Escola 15 de Novembro.

N. 2.162 — De 300\$000 a Vicente Costa, de gratificação referente aos mezes de setembro, outubro e novembro.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao director do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.801 — Restituíram-se as con-

tas a que se refere o officio n. 2.734, para satisfação de exigencias legais.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.802 — Comunicou-se o pedido de distribuição de credito para pagamento ao bacharel Edmundo Noxhet Daltró.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.803 — Comunicou-se o pedido de distribuição de credito para pagamento a Raul Arantes Meira.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.805 — Comunicou-se a data da entrada nesta directoria, da prestação de contas de Manoel Martins Ferreira, referente ao adiantamento para despesas no trimestre de junho a agosto.

— Ao contador geral da Republica:

N. 1.806 — Transmittiram-se os documentos relativos ao balancete da Policia Militar (pessoal) do mez de setembro.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 1.808 — Solicitaram-se informações quanto ao numero do officio de remessa do empenho para pagamento de transportes, conforme declaração no verso do officio n. 2.721.

— Ao presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.889 — Declarou-se que a relação pedida em officio n. 1.527, deve comprehender todas as requisições de passagens ainda não pagas.

Segunda Secção

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.804 — Transmittiu-se para informações o officio do commandante da Policia Militar, sobre a construção de um reservatorio de agua no Quartel do 5º Batalhão.

— Ao chefe de Policia do Districto Policial:

N. 1.807 — Transmittiu-se copia do officio do engenheiro chefe do Escriptorio de Obras sobre a vistoria feita no predio em que funciona a Inspectoria do Trafego.

Expediente de 28 de novembro de 1934

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Ao director da Despesa Publica do Thesouro:

N. 1.811 — Restituiu-se o processo referente ao pagamento que compete ao bacharel Alberto Mourão Russel, com os esclarecimentos citados.

Segunda Secção

Ao engenheiro do Escriptorio de Obras:

N. 1.810 — Solicitou-se a remessa de uma relação especificada do material existente retirado de edificios demolidos ou reformados e que não tenha utilidade.

Despachos:

José Ramas Cernadas e José Vasques Ferro, pedindo pagamento de alugueis, de janeiro a março, do predio occupado pela Delegacia do 2º Districto Policial. — Façam novo requerimento visto tratar-se de divida de exercicio encerrado.

Expediente de 29 de novembro de 1934

Actos do Sr. ministro

Primeira Secção

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.163 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal da importancia de réis 196\$000, afim de attender ao pagamento de transportes concedido a Norato Ignacio de Souza Valente, director do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.

N. 2.206 — Solicitou-se pagamento á Companhia Fiat Lux, de 30\$000, como restituição de uma assignatura do "Diario Official".

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.205 — De 30\$000 ao Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, como restituição.

N. 2.204 — Solicitaram-se providencias para distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas no credito de 4:208\$300, para pagamento ao bacharel Raif Costa da Cunha Lima.

N. 2.203 — Solicitaram-se providencias para distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas do credito de 2:000\$000 para pagamento a Raul Arantes Meira.

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias para os seguintes pagamentos:

Ns. 2.164 a 2.194 das seguintes importancias de alugueis de predio da Policia Civil, de setembro e outubro: Amadeu Augusto Teixeira, 2:530\$000; Custodio Fernandes, 1:200\$000; Alexandre Marques Fernandes, 1:800\$000; Ernesto da Silva Campos, 1:800\$000; Irmãs Orietta e Lisette, 800\$000; espolio de José Pacheco da Rocha, 800\$000; Maria Cheade Sauam, 1:000\$000; Antonio Ferreira de Souza, 450\$000; Amador Pinheiro de Barros, 1:100\$000; José Pereira Paulo, 1:500\$000; professor Frederico Carlos Eyer, 800\$000; Manoel Moreira da Rocha, 650\$000; Alfredo Tavares Ferreira, 800\$000; Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas, 540\$000; espolio de Antonio Alves Cardoso, 560\$000; José Gomes Filho, 540\$000; Amelia de Faria e outros, réis 470\$000; Lauro Camargo Rangel, réis 80\$000; José Barboza, 350\$000; Pio Dutra da Rocha, 400\$000; João Peixoto de Oliveira, 280\$000; Companhia Tijuca S. A., 142\$000; Joaquim Tavares Guerra Filho, 120\$000; Nelson Dias da Rocha Pinto e outros, 600\$000; Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, 824\$000; Jeronymo Ferreira, 600\$000; e Elvira Martins de Carvalho, 300\$000.

N. 2.195 — De 300\$400, á Companhia Telefonica, de assignatura do telephone do Juizo de Menores, de 1 de abril a 30 de setembro.

N. 2.196 — De 1:247\$000 a David Land & Companhia, de fornecimento á Casa de Correção em agosto.

N. 2.197 — De 3:239\$700 a Fontes Garcia & Companhia, de fornecimentos á Casa de Correção, nos mezes de agosto e setembro.

N. 2.198 — De 610\$600 á Light and Power, de energia electrica em setembro, na Escola João Luiz Alves.

N. 2.199 — De 1:103\$100 á Sociedade do Gaz, de consumo em setembro na E. J. Alves.

N. 2.200 — De 245\$000 á Companhia de Vição Fluminense, de passagens, á policia, em outubro.

N. 2.201 — De 1:500\$000, como adiantamento, ao director da Escola 15 de Novembro, Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira, para despesas de prompto pagamento e eventuaes, nos mezes de novembro e dezembro.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.202 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser paga á Confeitaria Paschoal S. A., a importancia de 624\$. de fornecimentos de chás e jantares ao Tribunal do Jury, em janeiro.

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Officio:

Ao delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande:

N. 1.812 — Comunicou-se o pedido de providencias para concessão do credito de 196\$000, para pagamento ao Lloyd Brasileiro.

Montepio:

N. 150 — Restituiu-se o processo de montepio de dona Eurydice Alexandre Neves e outras, communicando-se o que occorre quanto as provas exigidas.

Imprensa Nacional

Expediente de 1 de dezembro de 1934

Officios remetidos:

N. 3.148 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, remetendo, em duas vias, contas relativas ao consumo de gaz e luz electrica durante o mez de agosto ultimo. (Processo n. 62.052/34).

N. 3.149 — Ao Exmo. Sr. juiz de direito da Comarca de São José da Boa Vista — Paraná, informando, em resposta do officio de 5 de novembro ultimo, que deixa de ser attendida a solicitação feita, por se encontrar esgotada a edição do Boletim Eleitoral n. 63, de 25 de julho ultimo.

Ns. 3.150 e 3.151 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo concessão de creditos para pagamento do pessoal que presta collaboração aos trabalhos do "Diario do Poder Legislativo" e dos serviços decorrentes da irradiação do Programa Nacional.

Ns. 3.152 e 3.153 — Ao Sr. director da Fazenda Nacional, solicitando a entrega do pagamento do pessoal no mez em curso e do correspondente a uma parte do credito aberto pelo decreto n. 24.500 de 29 de junho findo.

Ns. 3.154 e 3.155 — Ao contador geral da Republica, remetendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada nos dias 28 e 29 de novembro proximo findo.

N. 3.156 — Ao Sr. secretario da Bibliotheca Publica do Estado de S. Paulo — São Paulo, communicando, em resposta do officio n. 138/47, de 26 de outubro que foi remetido um exemplar do "Diario da Justiça, de 1 de agosto de 1934, deixando de seguir os demais por se acharem esgotadas as respectivas edições. (K. 62.167/34).

N. 3.157 — Ao Sr. secretario da Prefeitura de Alvinópolis — Minas Geraes, informando, em resposta do officio numero 112, de 13 do mez proximo passado, não ser possível attender o pedido nelle feito por não se acharem á venda os decretos ns. 22.866 e 23.055, bem como a collecção de leis de 1933. (K. n. 62.242/934).

N. 3.158 — Ao Sr. Dr. Alvaro Marcilio Montes Claros — Minas Geraes, comunicando ter sido registrada uma assignatura do "Diario do Poder Legislativo", relativa aos mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 3.159 — Ao Sr. bibliothecario publico — Bibliotheca Publica — Florianópolis — Santa Catharina, declarando em resposta do officio n. 16, de 7 de março do corrente anno, que a remessa do órgão official tem sido feita com regularidade. (K. n. 60.750/934).

Requerimentos despachados

João de Lima Ruas. — Não ha verba para attender a pretensão do requerente. (Processo n. 62.292/934).

Lafayette Rodrigues dos Santos. — A vista da justificação apresentada, reconsidero o acto da suspensão imposta na portaria n. 111, de 13 do mez proximo findo.

Hygino de Barros Braga e Maria Ferreira de Souza. — Certifique-se.

Servulo Franco e Euclides Carlos Monteiro. — Averbe-se e certifique-se.

RENDA ARRECADADA, PELA TRESOURARIA

De janeiro a outubro de 1934	1.110:643\$600
De 1 a 28 de novembro de 1934	83:445\$200
Total	1.194:088\$800
Em igual periodo de 1933	1.016:060\$600
Diferença para mais em 1934	178:028\$200

Imprensa Nacional, 29 de novembro de 1934. — O thesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º official, *Honorio Leal*. Visto. Em 30 de novembro de 1934. — *Machado Junior*. Pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a outubro de 1934	1.110:643\$600
De 1 a 29 de novembro de 1934	87:760\$700
Total	1.198:404\$300
Em igual periodo de 1933	1.018:243\$800
Diferença para mais em 1934	180:160\$500

Imprensa Nacional, 30 de novembro de 1934. — O thesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º official, *Honorio Leal*. Visto. Em 30 de novembro de 1934. — *Machado Junior*. Pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por portaria de 30 de novembro ultimo, foi concedida licença, por um mez, em prorrogação, a Faustina Rocha, inspectora de alumnos do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portarias de 30 de novembro de 1934, do senhor ministro, foram concedidas as seguintes licenças nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

A Alice Mendes da Rocha, enfermeira-interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery, adstricta á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, pelo prazo de seis (6) mezes, nos termos do artigo 19, e a partir de 16 de outubro do corrente anno;

A Lioba Couto Rodrigues da Silva, enfermeira de saude publica do Serviço de Enfermeiras adstricta á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, pelo prazo de seis (6) mezes, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. II.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de novembro de 1934

Sr. ministro:

N. 451 M — Comunicando que, tendo terminado o trabalho da 10ª turma apuradora, do Tribunal Eleitoral, voltou ao exercicio de suas funções nesta superintendencia.

— Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 450 M — Remettendo o empêho n. 28 da sub-consignação 125 da verba 11 deste ministerio, referente as obras a serem executadas na officina desta superintendencia, sita á praça da Bandeira.

— Sr. administrador do Serviço de Locomoção:

N. 449 M — Comunicando que o servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Arlindo Faria, foi, nesta data, posto a disposição desta superintendencia.

Expediente de 1 de dezembro de 1934
Sr. director de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental:

N. 452 M — Remettendo a folha de pagamento do encarregado do material do Hospital de Clinica, Sr. Francisco Imperial.

Requerimentos

Nelson Magalhães da Matta. — Atteste-se.

Sebastião Rosa de Souza. — Atteste-se.

Berillo João da Silva Paranhos. — Atteste-se.

Srs. Formenti & Comp.

Identico a Luiz Abranches:

N. 453 M. Circular — Pelo presente convida VV. SS. a apresentar proposta, no dia 4 de dezembro proximo, ás 15 horas, nesta superintendencia, á Avenida Rio Branco n. 219/39, 3º andar, (Edificio da Bibliotheca Nacional), para execução dos serviços de concerto de 3 guarda-pós do edificio da Bibliotheca Nacional, de accôrdo com as seguintes especificações.

I — Os serviços comprehendem o concerto e collocação dos dois grandes guarda-pós das alas do edificio da Bibliotheca Nacional, inclusive fornecimento dos vidros que faltam, e tambem do guarda-pó do hall de entrada do mesmo edificio.

II — Deverá ser feito o aproveitamento com concertos e substituições necessarias, das gregas dos guarda-pó, e poderão ser eliminados os florões centraes dos mesmos.

III — Será feito o rechumbamento geral dos painéis e substituição dos que faltam.

IV — Será feita collocação de ferros em todos os painéis chumbados, para resistencia dos mesmos.

V — Serão collocados vidros novos nas partes centraes dos guarda-pós, além dos que faltarem nas gregas.

VI — Os painéis serão todos devidamente emassados e collocados nas esquadrias de ferro existentes e fixados com massa em toda a volta dos ferros T e cantoneiras.

VII — As armações de ferro existentes serão raspadas nos rebaios onde serão collocados os painéis e vidros inteiros, e levarão uma demão de zarcão.

VIII — Os guarda-pós serão reforçados com 4 tirantes pelo menos cada um, ligados a estrutura metalica da cobertura.

IX — O prazo para execução dos serviços será de 20 dias.

X — A proposta dará apenas um preço global do serviço e se sujeitará a todas as condições deste convite.

No mesmo dia, local e hora acima indicados, antes da entrega da proposta, VV. SS. exhibirão os documentos seguintes:

a) licença da Prefeitura do Distrito Federal de 1934;

b) contracto social ou certificado da Junta Commercial comprobatorio da existencia legal da firma, mesmo em se tratando de firma individual.

c) recibos de quitação dos ultimos impostos federaes, (Industrias e profissões e sobre a renda).

Identicos aos Srs.:

Santos & Gonçalves Ltda.

Virgilio Giumarães & Comp..

Companhia Constructora Continental Ltda.

Companhia Constructora, Commercial e Industrial do Brasil:

N. 454-M. Circular — Pelo presente convido VV. SS. a apresentar proposta para execução dos serviços do concerto de claraboias e reparos no edificio da Bibliotheca Nacional, de accôrdo com a especificação junto. A proposta será recebida ás 14 horas do dia 4 de dezembro proximo, nesta superintendencia, á avenida Rio Branco numero 219/39.

219/39, 3º andar, devendo VV. SS. apresentar também os seguintes documentos:

- a) licença da Prefeitura do Distrito Federal de 1934;
- b) contrato social ou certificado da Junta Commercial comprobatorio da existencia legal da firma, mesmo em se tratando de forma individual;
- c) recibos de quitação dos ultimos impostos federaes Industria e profissões e sobre a renda);
- d) "carteira profissional" (decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933).

Especificações:

O prazo para execução dos serviços é de 20 dias para serviço de concertos de claraboia e reparos no edificio da Bibliotheca Nacional.

I — Os vidros das 2 claraboias das alas lateraes e da claraboia do hall central serão levantados os ferros que servem de apoio, os quaes depois de limpos, levarão duas de mãos de zarcão.

II — Todos os vidros quebrados das 4 claraboias do edificio serão substituidos por outros de igual qualidade, tamanho e grossura.

III — Os vidros das 2 claraboias das alas lateraes e da claraboia do hall central, serão assentos sobre tira de feltro alcatroado que recobrirá os bordos dos vidros.

IV — Sobre o recobrimento de feltro será collocada massa, e sobre esta o capeamento de ferro existente, depois de raspado, limpo e pintado a zarcão.

V — Serão substituidas telhas quebradas da ala de traz do edificio e concertadas as calhas e conductores de todo o edificio.

VI — Será collocado um reservatorio d'agua de concreto armado no porão do edificio, de capacidade dupla do existente.

VII — Será collocada uma caixa d'agua no terraço superior, de capacidade dupla da existente, e sob abrigo coberto.

VIII — Serão installadas duas bombas Marelli, com interruptores automaticos de boia e salva-motor Marelli, para levantar a agua do reservatorio do porão até a caixa do terraço e com capacidade de encher essa ultima em meia hora.

IX — Será refeita completamente a impermeabilização do terraço com asphalto e dupla membrana protectora, de accordo com detalhe fornecido pela fiscalização.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1934

Registro de diploma

Processos:

N. 734/34 — Nicolau Christovão. — Mantenho o despacho.

Registro de professores

N. 10.385/34 — Gustavo Van Quakebeke. — Indeferido.

N. 11.132/34 — Joaquim Ferreira Gonçalves. — Deferido.

N. 10.804/34 — Laertes de Lemos Camargo. — Satisfazer a exigencia da letra "a" do art. 69 do decreto numero 19.890 de 18 de abril de 1931.

N. 10.944/34 — Vicente Pellegrino. — Deferido.

Pedido de férias

N. 11.689/34 — Victorio Tolomei. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Registro de professor

Processos:

N. 1.707/34 — Leonisia Seroccaro. — Apresentar o documento de que trata a letra "c" do art. 69 do decreto numero 19.890, bem assim, exhibir o attestado de exercicio no magisterio, declarando o estabelecimento em que tem leccionado as disciplinas requeridas.

N. 11.705/34 — Octavia Gosin. — Apresentar o documento de que trata a letra "c" do art. 69 do decreto n. 19.890, bem assim exhibir o attestado de exercicio no magisterio, declarando o estabelecimento que tem leccionado a disciplina requerida.

N. 11.708/34 — Aquilina Caprice. — Satisfazer as exigencias da letra e), apresentar a prova de que trata a letra e do art. 69 do decreto n. 19.890. Exhibir o documento referente á letra f do artigo mencionado, declarando o estabelecimento, ou estabelecimentos, em que tem leccionado as materias respectivas.

N. 11.706/34 — Angelo Micheletto. — A requerente deve satisfazer as seguintes exigencias:

- a) especificar as disciplinas que deseja inscricção;
- b) satisfazer ao exigido na letra e do art. 69 do decreto n. 19.890;
- c) apresentar o documento referente á letra f do artigo citado, discriminando as materias leccionadas, bem como declarando o estabelecimento em que as leccionou.

N. 11.738/34 — Humberto Dunkel. — Legalizar os documentos de fls. 2e 3.

N. 11.744/34 — Cathie Lee Clark. — A supplicante deve satisfazer as seguintes exigencias:

- a) apresentar, devidamente traduzido, o passaporte que exhibiu;
- b) apresentar o documento de que trata a letra f do artigo citado, declarando o estabelecimento em que o supplicante tem leccionado.

N. 11.717 — Erther Tucker. — A supplicante deve satisfazer as seguintes exigencias:

- a) apresentar, devidamente traduzido, o passaporte que exhibiu;
- b) apresentar o documento de que trata a letra f do artigo citado, declarando o estabelecimento em que a supplicante tem leccionado.

N. E 26/32 — Eduardo Vilhena de Moraes. — Declarar si deseja inscricção em Historia Natural, bem como provar que leccionou latin, philosophia e desenho.

DIRECTORIA DO DEFESA SANITARIA INTERNACIONAL E DA CAPITAL DA REPUBLICA

Expediente de 30 de novembro de 1934

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento em que o Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque solicita os favores do § 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. (Officio n. 2.425).

Ao mesmo, o requerimento em que Manoel da Silva Assumpção, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, solicita os favores do § 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 1919. (Officio n. 2.422).

Ao mesmo, o requerimento acompanhado do laudo de inspecção em que Lucia Fernandes Matta Machado, pratica de pharmacia da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, solicita tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. (Officio n. 2.417).

Ao mesmo, o requerimento em que Herotildes Ferreira da Silva, atendente de 1ª classe do Hospital São Sebastião, solicita tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. (Officio n. 2.418).

Ao mesmo, o requerimento em que Deolinda Freitas Block, trabalhadora do Serviço de Saneamento Rural, solicita tres mezes de licença para tratamento de saude. (Officio n. 2.426).

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, vinte requerimentos de multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. (Officio n. 3454).

Ao Sr. inspector do Centro de Saude, a portaria de 14 de novembro, que concede licença pelo prazo de tres mezes, a Joanna Vianna, investigadora de mortalidade infantil do Centro de Saude de Inhaúma, nos termos do n. 10, do artigo 170, da Constituição da Republica. (Officio n. 2.419).

— Communicou-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, que por despacho de 22 de novembro corrente foi relevada a multa imposta pela Inspectoria de Alimentação, a D. Rita Alves Medeiros. (Officio n. 2.424).

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, que o Exmo. senhor Presidente da Republica exarou, no memorial do Centro Brasileiro de Dentistas, o seguinte despacho: "Dirija-se ao poder competente." (Officio n. 2.423).

— Transmittiram-se ao Sr. ministro as contas de:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia de 554\$700 por fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, durante o mez de setembro do corrente anno. (Officio n. 2.430).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 9\$700, por fornecimentos feitos á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, durante o mez de setembro do corrente anno. (Officio numero 2.441).

João Manoel da Costa, na importancia de 150\$, relativa ao aluguel do predio occupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mez de outubro do corrente anno. (Officio n. 2.442).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 363\$700, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de setembro do corrente anno. (Officio n. 2.443).

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importancia de 170\$400, por fornecimentos feitos ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactificios, durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno. (Officio numero 2.444).

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., na importancia de 2:918\$800, por fornecimentos feitos ao Hospital São Sebastião, durante os meses de agosto e setembro do corrente anno. (Officio n. 2.445).

S. A. Constructora Commercial e Industrial do Brasil, na importancia de 39:920\$340, relativa a serviços executados na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no periodo de 1 a 31 de outubro do corrente anno. (Officio n. 2.450).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Harry Herman, pedindo dispensa de intimação com relação á tinturaria da rua Barão de Bom Retiro n. 431. — Dispensa a installação da cuba, devendo a officina funcionar exclusivamente para lavagem chimica.

INSPECTORIA DE ALIMENTAÇÃO

Expediente de 30 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 5.173 — Oldemar de Azevedo Santos. — Deferido.

N. 5.140 — José Antonio Feliz. — Pode funcionar.

N. 5.075 — Haim Joseph. — Requeira ao Sr. chefe do Centro de Saude de Botafogo.

N. 5.128 Ramponi Gilberto. — Termine as installações.

N. 5.103 — Empresa Brasileira de Carnes, Limitada. — Complete as installações e communique.

N. 5.187 J. Fontoura & Nogueira. — Dirija-se ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude da Penha.

N. 5.124 — C. Souza Mendes & Comp. — Modifique os dizeres do rotulo de accordo com o regulamento sanitario.

N. 5.185 — Anna Gurvitz. — Certifique-se.

N. 5.171 — Augusto Moreira da Cunha. — Certifique-se.

N. 5.148 — Gonçalves & Ferreira. — Certifique-se.

N. 5.179 — José Amaro da Silveira. — Certifique-se.

N. 5.167 — S. R. Alvarez. — Certifique-se.

N. 5.157 — Porfirio Gonçalves. — Certifique-se.

N. 5.107 — José Luiz Ferreira Junior. — Certifique-se.

N. 5.093 — Manoel Antonio Gomes. — Archive-se.

N. 5.084 — Bernardino Monteiro. — Archive-se.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector:

Dia 28 de novembro de 1934

Officios:

N. 2.567 — Sr. director G. do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, restitue o processo numero 10.254/34.

N. 2.568 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 15.577/933.

N. 2.569 — Sr. S. procurador da Republica, devolve o processo numero 9.588/F. Q.

N. 2.570 — Sr. tenente-coronel comandante do 1º R. C. D., referente á communicação do officio n. 3.719, de 21 do corrente.

N. 2.571 — Sr. director G. de Assistencia Municipal, em resposta ao officio n. 4.131, de 5 do corrente.

N. 2.572 — Sr. coronel C. do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, respondendo o officio n. 744, de 5 do corrente.

N. 2.573 — Sr. director geral de engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede uma informação.

N. 2.574 — Sr. director G. de engenharia da Prefeitura do Districto Federal, em additamento ao officio n. 2.191, de 5 de outubro ultimo.

N. 2.575 — Sr. director G. de engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo novas providencias.

N. 2.576 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que seja rectificado nos rões de hydrometros o consumo do predio n. 10 da rua Freitas Madureira.

N. 2.577 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio n. 7.946, de 15 de outubro ultimo.

N. 2.578 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em solução ao-officio n. 2.741, de 11 de abril ultimo.

N. 2.579 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que será rectificado nos rões de hydrometros o consumo do predio n. 35, da Praça Tiradentes.

N. 2.580 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 21.270/934.

N. 2.581 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 23.600/934.

N. 2.582 — Sr. director geral de engenharia da Prefeitura do Districto Federal, remette calculo estimativo n. 8.567.

Ministerio das Relações

Exteriores

Por portaria de 27 de novembro ultimo foi dispensado o Dr. João Candido de Andrade do cargo de medico da commissão de Limites do Sector Oeste. (Publicado novamente por ter sahido om incorrecções.)

Dia 16 de novembro de 1934

Requerimento despachado:

Francisco Canella, pedindo permissão para acceitar o cargo de consul honorario da Republica da Guatemala nesta cidade. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

LICENÇAS

Por portaria de 30 de novembro findo, o Sr. director geral da Fazenda Nacional, concedeu 3 meses de licença, para tratamento de saude ao conferen-

te da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, bacharel Benedicto Domingos Nunes Leite.

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 1º do corrente, concedeu licenças para tratamento de saude:

De 60 dias ao escrivão da collectoria das rendas federaes de Caldas Novas, Estado de Goyaz, Itamar Oriente;

De 90 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, José Isidro Teixeira Leite.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 68.357, de 1934 — Eduardo Teixeira da Silva, servente da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo a sua nomeação para o lugar de servente do Thesouro Nacional. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 71.226, de 1934 — José de Souza Nunes, auxiliar de escripta de 2ª classe da Directoria do Dominio da União, pedindo abono de gratificação por serviços prestados no Protocollo do Thesouro Nacional. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

N. 73.465, de 1934 — André Fonseca, pedindo lhe seja permittido prestar concurso para povimento de logares de escrivão de collectorias, independentemente do limite de idade. — De accordo com o parecer, indeferido.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 76.019, de 1934 — Lucidio da Costa Lima, 3º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo abono de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de novembro de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 260 — Communicando haver se-solvido designar o 3º escripturario da Caixa de Amortização, João Texeira de Carvalho, ora servindo, em commissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, para servir como auxiliar da fiscalização de loterias durante o mez de dezembro deste anno.

Dia 30

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 26 — Communicando que resolveu approvar, de accordo com o parecer da Contadoria da Republica, o modelo de nota de empenho que acompanhou o officio da Comissão Central de Compras n. 15.219 A, de 12 deste mez, e que deverá ser adoptado pela mesma Com-missão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE
E DO PESSOAL

Dia 30 de novembro de 1934

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 387 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu conceder ao navio-escola da marinha allemã "Deutschland" as regalias de que gozam os navios de guerra allemaes, durante o tempo em que parmanecer no porto desta Capital.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1934

Officinas:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias

Seccionaes:

N. 2.893 — Delegacia Fiscal em Goyaz — Declarando que nenhuma conta, além das que constam dos impressos de balanço de activo e passivo, deverá ser inscripta sem autorização desta Contadoria.

N. 2.894 — Delegacia Fiscal no Piahy — Remettendo processo protocolado sob ns. P. G. 3.260, de 1934 e P. G. 71.842, de 1934.

N. 2.895 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Remettendo a demonstração dos supprimentos feitos por intermedio do Banco do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.896 — Sobre funcionario mandado ter exercicio na Secretaria dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.897 — No sentido de ser normalizada a escripturação do "Caixa Especial de Valores Pertencentes a União".

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 2.898 — Delegacia Fiscal em Pernambuco -- Respondendo officio n. 179, recommenda a annullação de importancia que se encontra indevidamente escripturada em "Depositos de Diversas Origens — C/o de Saldos".

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.899 — Sobre fornecimento de "Diario Offical" ás delegações desta Contadoria.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.900 — Remettendo a portaria n. 295, desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.901 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre importancia que consta do balanço de agosto ultimo da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a credito da de São Paulo, em conta de "Movimento de Fundos".

N. 2.902 — Delegacia Fiscal no Paraná — Sobre transferencia de saldo para esta Contadoria.

N. 2.903 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Remettendo portaria n. 297, desta Contadoria.

Procuradoria Geral da Fazenda
PublicaEXPEDIENTE DO GABINETE DO PROCURADOR
GERAL

Dia 30 de novembro de 1934

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.399 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 67.142, do corrente anno.

N. 1.400 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 73.142, do corrente anno.

N. 1.401 — Solucionado o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 74.954, do corrente anno, restituo á essa repartição o mesmo processo.

N. 1.402 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 73.144, do corrente anno.

N. 1.403 — Remettendo o processo n. 68.562, do corrente anno.

N. 1.404 — Remettendo o processo n. 68.020, do corrente anno.

N. 1.405 — Restituindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 41.344, do corrente anno.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 1.406 — Solicitando cancellamento da divida constante da certidão numero 2.005, série F. N.

— Ao Dr. juiz dos Feitos Municipais:

N. 1.407 — Pedindo informações sobre o predio n. 266 da Estrada Porto de Inhaúma.

— Ao Dr. procurador dos Feitos do Ministerio de Educação e Saude Publica:

N. 1.408 — Remettendo 24 certidões de dividas de ns. 216 a 239, série F. X., e, outrossim, os processos ns. 60.380 e 62.802, deste anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.398 — Remettendo o processo n. 62.890/34.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL
DO THESOURO NACIONAL

Processos:

Despachos:

N. 73.765, de 1934 — Requerimento de Levy Quintella, pedindo registro da carta de nomeação de agentes nesta capital da Empresa Bonificadora Americana, com sede em Recife, Estado de Pernambuco. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 68.907, de 1934 — Requerimento do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, pedindo a abertura de uma agencia na cidade de Araguay, no Estado de Minas Geraes. — De accordo com o parecer, autorizo, fazendo-se o expediente proposto.

N. 40.781, de 1934 — Requerimento de Rubem de Ipanema Moreira, S. A., pedindo approvação da reforma de seus estatutos com o parecer, approvo as alterações feitas e augmento de capital. — De accordo com o parecer, approvo as alterações feitas, procedendo-se, quanto ao mais, na forma proposta.

N. 57.814, de 1934 — Requerimento da firma Barbosa Albuquerque & Comp.

pedindo permissão para abrir uma seção bancaria annexa ao seu estabelecimento. — De accordo com o parecer, cancelle-se a carta patente, fazendo-se as anotações propostas.

N. 43.746, de 1934 — Requerimento de Leal Santos & Comp., sobre sellagem de biscoitos, bolachas, etc. — O assumpto deste processo já foi resolvido pela circular n. 115, de 30 de outubro findo, deste ministerio, pelo que, archive-se.

N. 57.388, de 1934 — Requerimento de Seraphim & Pacheco, pedindo os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. — De accordo com o parecer, indeferido.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS
INTERNAS

Processos:

Despachos:

N. 69.963, de 1934 — Requerimento da firma De Vos & Comp., por seu procurador, pede a entrega de mercadorias apprehendidas no Estado da Bahia. — A vista dos esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal da Bahia, no telegramma de fls., archive-se.

N. 69.923, de 1934 — Informações referentes á Codolar S. A., de accordo com a portaria n. 258, de 15 de setembro de 1934. — De accordo com os pareceres, convida-se a Codolar S. A. a prestar os esclarecimentos necessarios sobre as irregularidades apontadas pelo perito bancario, Sr. Julio Fábrega.

N. 74.625, de 1934 — Requerimento de Toddy do Brasil S. A., sobre concurso de reclame. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1934

Officinas:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 886 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 62.717, do anno em curso, de interesse de João Frederico Ribeiro.

N. 887 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 72.539, do anno em curso, de interesse de José Maria Baptista.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156 — Comunicando que, de accordo com a circular n. 59, de 19 de maio ultimo, deste Ministerio, foi feita no "Diario Offical" de 26 do fluente a publicação relativa ao commerciante de alcool-motor Virgilio Lemos, estabelecido em Ipojuca, nesse Estado, de que trata o officio n. 879, de 22 de outubro proximo findo. (Processo n. 71.322, de 934).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 149 — Para o fim indicado no despacho de fls., do Sr. director geral da Fazenda Nacional, remette o processo fichado sob n. 2.162, do anno em curso, de interesse da firma Octaviano Dutra & Comp.

Directoria das Rendas Aduanciras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1934

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 167 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 63.089, deste anno, em que a firma The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 53.408, do anno passado, que lhe negou redução definitiva de direitos de importação para o material constante dos itens 1, 2, 3 e 6, da relação anexa, authenticada pelo escripturario Newton Vieira de Mello, já desembaraçado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, proferiu, em data de 31 de outubro findo, o despacho infra:

"De accôrdo com os pareceres, mantenho o despacho anterior."

Os pareceres a que se refere o despacho supra são os que foram emitidos pela Directoria Geral da Fazenda e por esta Directoria, respectivamente, nos termos abaixo transcriptos:

"Sou pelo indeferimento do pedido, de accôrdo com os pareceres."

Submetto o processo á consideração de S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda.

De accôrdo com o parecer, o pedido não merece deferimento."

O parecer a que allude este ultimo é o que foi emitido pelo sub-director, em commissão, da 1ª Sub-directoria desta Directoria, Odilon da Silva Conrado, e está assim redigido:

"Na vigencia do art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, a graxa, os oleos combustiveis e lubrificantes, o carvão de pedra e outros materiais de custeio não gozavam do favor da isenção ou redução de direitos, conforme innumeras decisões a respeito, salvo quando constavam expressamente de clausula contractual. Essa doutrina está transformada em lei, como se vê do § 2º, do art. 98, do decreto n. 24.023, de 21 de março do corrente anno. Quanto á sola, é notoria a existencia de similar no paiz. Nessas condições, parece-me que o pedido não merece attendimento."

N. 164 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 61.402, deste anno, em que a São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. pede reconsideração do despacho proferido no processo n. 52.574-933, negando redução definitiva de direitos para 20.000 rolos de fita isolante, constante do item 2, da relação anexa, authenticada pelo escripturario Dr. Italo Petterle, pesando 4.535 kilos, despachados pela nota de importação n. 13.453, do anno passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade, exarou, em data de 31 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer supra, reconsidero o anterior despacho, na parte que mandou excluir do favor a fita isolante de que se trata."

O parecer a que se refere o despacho supra, é o que foi emitido pela Directoria Geral da Fazenda, assim redigido:

"O pedido de reconsideração parece-me em condições de ser attendido."

Realmente, como affirmam os precedentes baseados em pareceres da Comissão de Similares, a fita isolante, registrada como producto nacional, nunca satisfaz os fins a que se destinava. As isenções concedidas para o similar estrangeiro, depois da circular n. 36, de 5 de junho de 1930, e, finalmente, a circular n. 11, de 24 de janeiro ultimo, demonstram que, de facto, não existia no paiz producto similar á fita isolante estrangeira.

Submetto o processo á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda."

Dia 23

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 168 — Para os fins indicados no parecer e na informação de fls., transmite o processo n. 71.580, deste anno, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

Dia 28

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 324 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo numero 70.486, deste anno, em que A. Thun & Comp., Ltd. pedem alfandegamento do trapiche, sito á Ponta da Causa Má, na Ilha do Governador, de que são proprietarios, para deposito de inflammas, explosivos e corrosivos, proferiu, em data de 20 deste mez, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accôrdo com os pareceres."

Dia 30

Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 24 — Remettendo o processo numero 73.525, deste anno, em que a firma Booth Co. (London) Ltd., pede restituição de direitos, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de folhas do mesmo processo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 24 — Remettendo o processo numero 68.888, deste anno, em que a firma A. Fonseca & Comp., pede restituição de direitos, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de folhas do mesmo processo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 25 — Para os fins indicados no parecer de folhas, transmite o processo n. 73.559, deste anno, em que é interessada a firma Gervasio & Filhos desta cidade.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Parahyba:

N. 25 — Com referencia do vosso officio n. 22, de 3 do corrente, fichado no Thesouro sob n. 74.163, deste anno, informando que, por falta de commissão de Tarifa nessa repartição, os casos de duvidas sobre classificação e desembaraço de mercadorias, são solucionados por meio de consultas á Alfandega desta capital, recommenda providencias para que, immediatamente, sejam designados os funcionarios que devem compôr a Commissão da Tarifa dessa mesma Alfandega, cujo acto de-

verá ser submettido á aprovação da Delegacia Fiscal, nesse Estado, e trazido por telegramma, ao conhecimento desta directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 33 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de folhas, remette o processo numero 72.274, do anno em curso, relativo á firma Companhia de Tecidos Paulista.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 33 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de folhas, remette o processo numero 74.470, do anno em curso, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Silva Werner & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 40 — Remettendo o processo numero 72.183, deste anno, em que a firma A. Fonseca & Comp., pede restituição de direitos, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de folhas do mesmo processo.

N. 41 — Remettendo o processo numero 68.946, do corrente anno, em que é interessada a Allianza Commercial de Anilinas Ltd., recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de folhas do mesmo processo.

N. 42 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de folhas, remette o processo n. 69.684, deste anno, em que é interessado o Instituto de Cacáu da Bahia.

N. 43 — Remettendo o processo numero 71.064, deste anno, em que a firma Ferreira Moreira & Companhia pede restituição de direitos, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. do mesmo processo.

N. 44 — Remettendo o processo numero 72.189, deste anno, em que a firma A. Fonseca & Companhia pede restituição de direitos, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. do mesmo processo.

— Ao inspector da Alfandega de Recife:

N. 98 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 68.228, deste anno, em que são interessados Anglo Mexican Petroleum Company Limited.

N. 99 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 71.447, do anno em curso, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Ayres & Son.

N. 100 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 68.226, deste anno, em que são interessados Standard Oil Company of Brasil.

N. 101 — Remettendo o processo numero 73.567, do corrente anno, em que é interessada a firma, Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., do mesmo processo.

N. 102 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 70.682, deste anno, em que são interessados João Fonte & Companhia.

N. 103 — Remettendo o processo numero 71.384, do corrente anno, em que é interessada a firma E. Guedes & Du-

arte, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. do mesmo processo.

N. 104 — Remettendo o processo numero 71.386 do corrente anno, em que é interessada a Standard Oil Co. of Brazil, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., do mesmo processo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 328 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 71.540, do anno em curso, em que são interessados Dickinson & Companhia Ltda.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 182 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo numero 74.761, do corrente anno, em que é interessado S. Camille.

N. 183 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 72.358, deste anno, em que é interessada a Federação Paulista de Criadores de Bovinos.

N. 184 — Em additamento á Ordem desta directoria, n. 158, de 16 do corrente, declara que o nome do vapor conductor da mercadoria destinada á Societé de Sucreries Brésiliennes foi o "Kerguelen", e não o "Eubée", como, por equívoco, consta da citada ordem.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 326 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 76.474, deste anno, em que é interessado Robert H. Wilson.

N. 327 — Com referencia ao vosso officio n. 4.288, de 20 deste mez, fchado no Thesouro Nacional sob n. 76.770, deste anno, communico, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda numero 21, de 26 de fevereiro ultimo, que o pedido da firma Arieta & Companhia, para despachar, com isenção de direitos, 969 encapados, marca "Nacional", sem numeros, contendo carne de carneiro congelada, pesando 10.058 kilos, chegados de Montevideo pelo vapor inguez "Eastern Prince", entrado em 15 de novembro findante, está dentro do limite de que trata o decreto n. 23.710, de 9 de Janeiro deste anno, que promulgou o tratado de commercio e navegação entre o Brasil e o Uruguay.

N. 329 — Afim de que sejam prestados, por essa Alfandega, os precisos esclarecimentos a respeito, transmite o processo n. 75.139, deste anno, em que é interessado Moyses Adler, desta Capital.

N. 330 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 74.546, do anno em curso, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma B. Saraiva & Companhia.

Comissão de Similares

ACTA DA 15ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, na sala da Comissão da Tarifa, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, realizou-se a 15ª sessão da Comissão de Similares, que foi presidida pelo senhor José dos Santos Leal e secretariada

pelo Sr. Francisco Badenes tendo comparecido os membros Srs. Pinto Brandão, Mario Saraiva, Euvaldo Lodi, Fonseca Costa e Oscar Mendonça, faltando, com causa participada o membro José Lins.

Lida pelo secretario a acta da sessão anterior foi a mesma approvada sem restricções.

Pelo membro Sr. Fonseca Costa é relatado o processo ficha n. 100 da Cia. Brasileira de Mineração e Metallurgia, concluindo pela revalidação da circular n. 36, de 17 de Junho de 1926, empregando-se no registro a denominação — ferro ou aço carbono ordinario para designar os productos de fabricação da requerente, figurando unicamente no registro, perfis e bitolas dos artigos constantes da lista de preços que figura no processo. A Comissão decidiu de accordo com o relator que propoz ainda fosse adoptado o mesmo criterio de denominação de ferro ou aço carbono ordinario em relação a todos os registros de artigos taes, pedidos por empresas nas mesmas condições, assim deliberando a comissão. O Sr. Euvaldo Lodi relata o processo ficha n. 32 da Cia. Mechanica Importadora de S. Paulo, do qual pedira vista, concluindo pela revalidação das circulares ns. 36 de 8 de agosto de 1925, 18 de 10 de fevereiro de 1933 e 34, de 22 de julho de 1925. A Comissão decidiu de accordo com o relator. Relata mais o processo ficha n. 63 da Cia. Fabricadora de Papel o qual pedira vista, concordando com as conclusões do relator Sr. Pinto Brandão, constantes da sessão de 18 de outubro ultimo. A comissão decidiu de accordo com o relator. Relata inda o processo ficha n. 22 da Cia. Melhoramentos de S. Paulo concluindo de accordo com o relator Sr. Pinto Brandão, tendo o Sr. Mario Saraiva pedido vista o que foi deferido. Nada mais havendo a tratar-se encerrou-se a sessão do que para constar, em Francisco Badenes, secretario lavrei esta acta. — José dos Santos Leal. — Mario Saraiva. — Fonseca Costa. — Euvaldo Lodi, — Oscar Mendonça. — Alberto Pinto Brandão. — Francisco Badenes.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 23 de novembro de 1934

(Rectificação)

N. 56.581-1934 — Gabriel de Alencar Azambuja. — Requeira, querendo, ao Ministerio da Educação, onde se acha o processo, fchado sob n. 21.068, de 1934.

Dia 29

N. 77.141-1934 — João Antonio de Faria Lacerda. — Venha por intermedio do Club dos Funcionarios Publicos Civis.

Officios:

Ao Sr. inspector da Delegacia Geral do Thesouro do Estado de Minas Geraes nesta Capital:

N. 906 — Communicando que resolveu approvar, por despacho de 6 de novembro corrente, a indicação feita pelo Sr. thesoureiro geral do Thesouro Na-

cional, do fiel da mesma thesouraria Adail Vinhas, para seu segundo substituto eventual, com as mesmas attribuições do primeiro, Fritz da Camara Luchisinger, e, no impedimento deste, cujo autographo se encontra á margem.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 840 — Identico.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 905 — Identico.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica Federal:

N. 908 — Identico.

— Ao Sr. director-presidente do Banco do Brasil:

N. 907 — Identico.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 843 — Solicitando seja a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional supprida da importancia de 25:000\$000 em moedas de nickel.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.444 — Em referencia ao aviso n. 1-C-453, de 23 de outubro de 1933, remettendo, por cópia, o officio do Tribunal de Contas n. 2.331-P-34, de 27 de outubro ultimo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.447 — Communicando haver sido entregue ao Sr. Mario Eloy da Costa a quantia de 300:000\$000, por adiantamento.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 1.446 — Communicando haver sido entregue ao Sr. Sylvio Mario Lossio Seiblit a quantia de 30:000\$000, por adiantamento.

— Ao Sr. director geral de Expediente e Contabilidade da Policia do Districto Federal:

N. 1.445 — Communicando haver sido entregue ao Sr. Ignacio Manoel de Paula Martins a quantia de 1.534:162\$600, por adiantamento.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 910 — Communicando haver sido entregue ao Sr. Ricardo Henrique Grimmer a quantia de 15:000\$000, por adiantamento.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 371 — Em referencia ao officio n. 830-P-33, de 31 de outubro de 1933, communicando que foram tomadas providencias no sentido de cessarem os motivos que vêm impedindo a alienação da caução de 6:000\$000, prestada pelo ex-almojarife pagador da Estrada de Ferro Central do Piahy, José Martins Affonso.

N. 372 — Remettendo dois balanços de Receita e Despesa da Pagadoria Geral do Thesouro (Movimento de Caixa e Extra Caixa), relativos aos mezes de setembro e outubro ultimos.

N. 373 — Reiterando a solicitação contida no officio n. 245, de 28 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 842 — Tendo em vista o processo fchado sob n. 66.250/1934, concernente á alienação determinada pelo Tribunal de Contas, da caução de 6:000\$000, em apolices prestada por José Martins Affonso, ex-almojarife pagador da Estrada de Ferro Central do Piahy, em virtude do alcance verificado por occasião da tomada de suas contas, — solicitando providencias no sentido de não

serem pagos, daqui por diante, nem por essa repartição, nem pelas Delegacias Fiscaes nos Estados, os juros correspondentes aos coupons das apolices, ao portador, ns. 2.810 a 2.812, e 59.496 a 59.498, do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 119 — Tendo presente o processo fichado sob n. 66.250/1934, relativo á alienação determinada pelo Tribunal de Contas da caução de 6:000\$, em apolices, prestada por José Martins Affonso, ex-almoxarife da Estrada de Ferro Central do Piahy, em virtude do alcance verificado por ocasião da tomada de suas contas, — recommendando providencias no sentido de serem intimados os funcionarios da mencionada estrada, José Camillo Rodrigues da Silva, Luiz Gonzaga Lobo, Lucas Cesar de Carvalho, Luiz Lopes, Adamor Memoria e Raymundo Pereira dos Santos a recolherem os coupons não vencidos, relativos ás apolices depositadas, ou, no caso de não os possuirem, depositarem as quantias correspondentes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 502 — Communicando que vae ser effectuado, no Thesouro, o pagamento de 3:911\$600, ao capitão José de Anchieta Gondim, proveniente de addicionaes de 20 %, a que fez jus no periodo de 22 de novembro de 1924 a 8 de julho de 1926, tempo em que serviu no Estado de Matto Grosso e que não lhe foi pago na occasião opportuna:

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 187 — Concedendo o credito de 456\$000, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 188 — Concedendo o credito de 2:400\$000, idem.

N. 189 — Concedendo o credito de 456\$000, idem.

N. 190 — Concedendo o credito de 456\$000, idem.

N. 191 — Concedendo o credito de 456\$000, idem.

N. 192 — Concedendo o credito de 456\$000, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 164 — Concedendo o credito de 7:954\$800, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 165 — Distribuindo o credito de 11:550\$000, á conta do credito especial aberto ao Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 127 — Distribuindo o credito de 63:000\$000, á conta do credito especial aberto ao Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy: N. 120 — Distribuindo o credito de 21:000\$000, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará: N. 255 — Distribuindo o credito de 157:500\$000, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 105 — Concedendo o credito de 300\$000, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 106 — Distribuindo o credito de 131:250\$000, á conta do credito especial, aberto ao Ministerio da Agricultura,

ra, pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 115 — Distribuindo o credito de 183:750\$000, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 252 — Concedendo os creditos de: 225\$000 á conta da dotação IX — Pensionistas, e 1:074\$200 á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 253 — Distribuindo o credito de 157:500\$000, á conta do credito especial, aberto ao Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 202 — Concedendo o credito de 142\$000, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 203 — Distribuindo o credito de 52:500\$000, á conta do credito especial, aberto ao Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 114 — Concedendo os creditos de 450\$000, á conta da dotação IX — Pensionistas, e 625\$800, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 112 — Distribuindo o credito de 52:500\$000, á conta do credito especial aberto ao Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 274 — Concedendo o credito de 1:950\$000, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 275 — Transmittindo titulos declaratorios de pensões que competem a quem de direito, concedendo os creditos de 1:100\$000, á conta da dotação IX — Pensionistas, e 4:933\$700, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 276 — Distribuindo o credito de 26:250\$000, á conta do credito especial, aberto ao Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 499 — Concedendo o credito de 156\$400, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 501 — Concedendo o credito de 750\$000, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 500 — Concedendo o credito de 132\$500, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 304 — Concedendo o credito de 270\$000, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 305 — Concedendo o credito de 225\$000, idem.

N. 306 — Concedendo o credito de 240\$000, idem.

N. 307 — Concedendo o credito de 35\$500, idem.

N. 308 — Concedendo o credito de 1:350\$000, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 162 — Concedendo o credito de 93\$000, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 163 — Concedendo o credito de 750\$000, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 607 — Concedendo o credito de 1:762\$500, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 243 — Concedendo o credito de 300\$000, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

N. 244 — Distribuindo o credito de 69:825\$000, á conta do credito especial, aberto ao Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegao fiscal em Goyaz:

N. 81 — Concedendo o credito de 700\$000, á conta da dotação III — Divida fluctuante.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1934

Processo:

N. 65.769, de 1934 — Requerimento da Companhia Constructora e Immobiliaria do Rio de Janeiro, pdeindo licença para vender o lote do terreno n. 355, da rua Almirante Gomes Pereira, na Urca, á dona Clarita Gomes. — Pago o laudemio expeça-se a licença.

Dia 28

Offícios:

Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional:

N. 3.028 — Solicitando informações a respeito do predio do "Automovel Club do Brasil", de um terreno sito entre as ruas Mexico e Araujo Porto Alegre. — (Proc. n. 74.339, de 1934).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.029 — Dando conhecimento de que o engenheiro João Maria Broxado Filho, administrador desta Directoria no Ceará, ora addido a esta Directoria, esteve presente ao serviço durante todo o mez de novembro corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 3.032 — Remettendo o processo relativo a serviços executados pela administração local do Dominio da União, solicitando faça a referida administração constar dos mesmos relatorios, o movimento das rendas. — (Processo n. 62.236, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 3.033 — Devolvendo o processo referente a um terreno doado á União por aquelle Estado, para nelle ser construido a Escola de Aprendizizes Artifices. — (Proc. n. 49.110, de 1934).

Camara de Reajustamento Económico

Expediente de 1 de dezembro de 1934

Despachos proferidos:

Nas petições de José Avelino Pereira, Joaquim de Andrade Villela (Minas Geraes), pedindo a juntada de documentos respectivamente aos processos 300 e 1.572. — Junte-se ao processo.

Na petição de Olympio Gomes Lavinhas, pedindo a juntada de documentos. — Junte-se ao processo.

Na quarta via enviada por Benedicto de Camargo Toledo (inventariante) (São Paulo). — Junte-se ao processo numero 4.257.

No processo n. 5.196 (serie B) em que são declarantes o Banco Commercial e Industria de Minas Geraes e Antonio Tavares da Silva Fortes. — Notifique-se o credor para que junte certidão sobre se o preço da arrematação foi ou não levantado e se ainda pende de decisão a appellação interposta da sentença que julgou o concurso creditório.

No processo n. 360 (serie C) em que são declarantes João Baptista Tubino e a successão de Angelo Pedro da Costa e sua mulher. — Reconheçam-se as firmas e juntem-se attestados do prefeito ou de collectores para prova do exercicio de actividade agricola dos devedores antes de junho e até 12 de dezembro de 1933.

No processo n. 362 (serie C), em que são declarantes José Vieira de Souza e José de Campos Tavares. — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Macahé para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, regularizando-se o processo na fórma do parecer de fls. 22.

No processo n. 363 (serie C), em que são declarantes Barros & Comp. e Carlos Augusto Leonhardt e sua mulher. — Reconheçam-se as firmas e juntem-se certidão da data de aquisição do immovel hypothecado e o conhecimento de estar pago, em 1933, o imposto territorial.

No processo n. 364 (serie C), em que são declarantes Antonio Rafael de Vasconcellos Galvão e Julio Gomes de Oliveira. — Notifique-se o credor para que seja junto ao processo attestado de que os devedores exercem em 1933 a actividade agricola, declarando expressamente em que a mesma consiste.

No processo n. 5.198 (serie B), em que são declarantes Francisco Gelino Leão e outros e José Augusto de Rezende e sua mulher. — Volte o processo concluso, logo que se pronuncie o devedor.

No processo n. 5.197 (serie B), em que são declarantes Antonio Luiz Cunha e Manoel Joaquim Pereira e sua mulher. — Notifique-se o credor para que junte ao processo attestado do prefeito esclarecendo em que consiste a actividade agricola dos devedores, o conhecimento do imposto territorial em 1933 e a certidão da data de aquisição do immovel hypothecado.

No processo n. 5.199 (serie B), em que são declarantes Antonio Luiz da Cunha e Manoel Antonio Alves e sua mulher. — Notifique-se o credor para que junte a certidão da data de aquisição do immovel hypothecado, attestado do prefeito esclarecendo em que consiste a actividade agricola dos devedores e o conhecimento de imposto territorial no exercicio de 1933.

No requerimento do Estado do Rio Grande do Norte de Octaviano Severiano do Rego. — Indeferido por haver sido indeferido fóra do prazo legal.

Na petição em que Innocencio Marques de Góes Calmon e a Companhia de Administração Garantida Bahiana pedem entrega dos documentos que instruem o processo n. 1.276. — Restituam-se os documentos a que se refere a presente petição mediante recibo que com esta, a inicial e uma das vias de declaração ficarão archivados nesta Camara. Cancele-se o processo.

Secretaria:

Ascendeu a 6.900 o numero de processos protocolados na secretaria. Foram expedidos 120 registrados com documentos e 46 cartas simples.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1934

Precatorios despachados:

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1838702, a favor de Margarito Santos Loureiro. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 31.471/933 — S. A. Industrias Unidas F. Matarazzo. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo do immovel n. 282, da rua Equador para 30.000\$000, no corrente exercicio, mantida do immovel 845, da avenida Rodrigues Alves.

N. 20.492/933 — Victor de Souza Breves. — Averbe-se a isenção, junte-se a certidão de divida que for cancellada.

N. 26.873934 — Severino Corrêa de Mello. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2.040\$000, para 1935.

N. 21.804/934 — Oswaldo Teixeira da Silva. — De accordo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 2.454/934 — S. Errisson do Brasil Ltd. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 27.600\$ para 1935.

N. 20.720/934 — Emygdio Graça. — Indeferido. O producto fabricado pelo requerente é considerado perfumaria e como tal incide na taxa de \$500 por 150 grammas em fracção "ex-vi", do artigo 3º, paragrapho 7º, alinea III do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

N. 26.747/934 — Officio do 19º Districto Policial. — De accordo com a informação supra, faça-se a rectificação pronosta.

Auto n. 398, de 1934, contra Usinas Santa Luzia, S. A. — Provadas e confessadas como se acham as infracções capituladas no auto de fls. 3, julgo-o procedente e imponho á firma Usinas Santa Luzia, S. A., a multa de 200\$000, minimo dos arts. 412, paragrapho 1º, letra "h", e 422 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 397, de 1934, contra Bhering & Comp. — Achando-se provadas e confessadas as infracções capituladas no auto de fls. 2, julgo-o procedente e imponho á firma Bhering & Comp., a multa de 200\$000, minimo dos arts. 411, paragrapho 1º, letra "a" e 422 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 418, de 1934, contra Cincinnati Barbosa. — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 3, e tendo em vista que a taxa de \$100 por kilogramma de café torrado ou moído começou a vigorar de 1 de fevereiro de 1933 em diante, e não em abril, como allega a autuada, julgo procedente o referido auto e imponho á firma Cincinnati Barbosa a multa de 200\$, minimo do art. 61, letra — h —, do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 434, de 1934, contra Amelia Elias Zoghbi — Achando-se provadas e confessadas as infracções capituladas no auto de fls. 3, julgo-o procedente e imponho á firma Amelia Elias Zoghbi a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 439, de 1934, contra Cury & Abdu-Seka — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo procedente o dito auto e imponho á firma Cury & Abdu-Seka a multa de 210\$, com a obrigação de recolher a importância de 105\$, de imposto não pago sobre as vendas das quinquenas dos meses de abril e maio e de differença do imposto a menos pago na 2ª quinquena de janeiro, todos do corrente anno, nos termos dos arts. 32 e 39 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento da multa e do imposto devido, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 442, de 1934, contra A. Soares & Comp., Fabrica Amazonas — A infracção capitulada no auto de fls. 3, está provada, não podendo ser aceito como nota de venda ou factura o documento de fls. 2, que não é dirigido aos destinatarios da mercadoria.

Em taes condições, julgo procedente o referido auto e imponho á firma A. Soares & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 411, § 1º, letra — a —, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1934.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 460, de 1934, contra Augusto Santos Affonso. — Achando-se provadas e confessadas as infracções capituladas no auto de fls. 3, julgo-o procedente e imponho á firma Augusto San-

tos Affonso a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 77, de 1934, contra Annibal R. Rocha e Mariano Costa & Comp. — Trata-se de ventarolas fabricadas e vendidas por Armando Santarelli, e não Mariano Costa & Comp., mercadoria sujeita ao imposto de consumo, *ex-vi* do § 27, do art. 3º do decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932, na razão de \$050 por unidade.

Para que tal mercadoria gozasse da isenção estabelecida no art. 7º, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, necessario se tornava que trouxesse ella a declaração "para distribuição gratuita" e fosse distribuída pelo proprio fabricante como reclame de seus productos. Vendida pelo fabricante, para ser distribuída por terceiros como reclame de productos destes, não ha como se deixar de exigir o imposto devido, não podendo sahir da fabrica sem se achar devidamente estampilhada, devendo ainda trazer o rotulo de accordo com o estabelecido no artigo 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O artigo 81 desse decreto, dispõe: "Nenhum producto sujeito ao imposto de consumo poderá sahir das fabricas, nem ser exposto á venda ou vendido, sem estar estampilhado".

Assim, Annibal R. Rocha, possuindo na sua fabrica 5.500 ventarolas destinadas á distribuição gratuita como reclame de seus productos, resto das 17.000 recebidas do fabricante Armando Sartorelli, sem a declaração determinada na letra g, do artigo 7º, do decreto acima referido, e já tendo dado sahida da sua fabrica de 11.500, também infringiu o dispositivo do artigo 81.

Em taes condições, julgo procedente o auto de fls. 9, e imponho a cada uma das firmas Armando Sartorelli e Annibal R. Rocha a multa de 200\$000, minimo dos artigos 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por isso que a primeira dellas responde não só pela falta de estampilhamento como também pela rotulagem.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 494, de 1934, contra Hermann Pupkin. — Provadas e confessadas como são acham as infracções capituladas no auto de fls. 3, julgo-o procedente e imponho á firma Herman Pupkin a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos

7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.056, de 1933, contra F. Almeida & Comp. — No julgamento de fls. 8, não houve preterição de formalidades essenciaes, como parece ao senhor sub-director da 3ª Sub-Directoria, porquanto o processo correu o seu curso normal até a data em que foi julgado por esta directoria, consoante se vê da intimação de fls. 5, feita em 22 de novembro de 1933; da certidão da secretaria da Delegacia Fiscal em Pernambuco á mesma fls. 5 a 5 v.; do officio de fls. 6, da Delegacia Fiscal no dito Estado e do termo de revelia de fls. 7, lavrado naquella 3ª Sub-Directoria.

O auto de fls., foi lavrado contra F. Almeida & Comp., estabelecido em Recife, sem indicação de rua e numero, além da alfandega local, o processo foi remetido á respectiva delegacia afim de ter logar a intimação da autuada; a Delegacia Fiscal, ao invéz de remettel-o á repartição arrecadadora competente, para o alludido fim, que tanto podia ser a alfandega como uma das collectorias existentes na capital, mandou intimar directamente a autuada e, decorrido o prazo sem que tivesse sido apresentada a defesa, fez constar essa circunstancia a fls. 515v., e devolveu o processo com o officio de fls. 6, tendo a 3ª Sub-Directoria lavrado o termo de revelia de fls. 7 e enviado o auto ao expediente para o devido julgamento.

Proferida a decisão de fls. 8, foi remetido o processo á alfandega para a devida intimação. Esta feita, a autuada, em petição de 1 de agosto ultimo, allegou ter apresentado defesa a alfandega no prazo regulamentar, pedindo fosse ella enviada a esta recebedoria. Dahi por deante, correu tumultuariamente o processo, sendo enviado á Recebedoria Federal em São Paulo (officio de fls. 16), por essa repartição devolvido á Alfandega da Bahia, e por essa alfandega enviado a essa recebedoria.

Verifica-se, agora, pelos documentos de fls. 10 a 14, que a autuada apresentou defesa, instruída de documentos, no prazo regulamentar, defesa que não foi juntada ao processo em tempo habil, conforme já ficou acima demonstrado, nem foi apreciada pelo autuante.

Em taes condições, solicito do Sr. ministro autorização para annullar a decisão de fls. 8, uma vez que a esta directoria fallece competencia para reconsiderar-a, *ex-vi* do art. 45 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 1 de dezembro de 1934

Requerimentos despachados:

N. 26.170 — Antonio Jacob Chacaxiro. — Averbese a baixa para 1935, o que feito, diga a 3ª Sub-directoria. Imponho a Antonio Jacob Chacaxiro a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 28.447 — Floripes Pedro Safar e outro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000 minimo da lei.

N. 25.295 — Libros & Costa. — Averbese a mudança com o valor locativo annual de 6:000\$000 para o futuro exercicio de 1935. Imponho á firma Libros & Costa a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 27.621 — Irmãos Vogel. — Transfira-se, *ex-officio*, para Maximo Vogel, e, em virtude deste processo, para a firma requerente, Irmãos Vogel. Ao principio imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 27.668 — Augusto Cruz. — Averbese a mudança nos termos da informação de laudo-retro, e mando que se archive a collecta de fls. 2, por inexacta. Imponho a Augusto Cruz a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 20.043 — Antonio Sabdoval Braga. — Annote-se a baixa.

N. 10.213 — Santos Affonso & Comp. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contracto social no registro de Titulos e Documentos. Attendendo-se, porém, á conveniencia do serviço publico, faça-se a transferencia e imponho á firma Santos Affonso & Comp. a multa de 200\$000, minimo da lei.

N. 11.705 — Carvalho Damasceno & Mendonça. — Idem.

N. 24.432 — Ricardo Jaffet & Irmão. — Dê-se a baixa para o futuro exercicio. Imponho á firma requerente a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 13.477 — Elian & Salomão. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho á firma Elian & Salomão a multa de réis 100\$000, minimo da lei.

N. 20.790 — José da Rocha Ferreira. — Idem.

N. 13.701 — José de Carvalho. — Idem.

N. 13.478 — Emir Francisco Brasil. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a Emir Francisco Brasil a multa de réis 100\$000, minimo da lei.

N. 17.067 — Equipamentos Wayne do Brasil Ltd. — Idem.

N. 28.393 — Elfrieda Staerke. — Averbese a mudança, *ex-officio*, á vista da representação supra. Imponho a Elfrieda Staerke a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 27.352 — Almeida Marques & Comp. — Tendo o signatario da petição retro apresentado o documento de fls. 2, que, nos termos do art. 9, alinea II do decreto n. 21.617, de 14/7/32, vale por uma procuração aceita, dê-se baixa de accordo com a informação supra.

N. 26.908 — Camões & Comp. — Annote-se a baixa para 1935. Imponho á firma requerente a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 8.104 — Augusto Peixoto e outro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 908 — Magra & Comp. Ltd. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho á firma Magra & Comp. a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.906 — S. Freitas & Cardoso. — Transfira-se, *ex-officio*, para Antonio Simões dos Reis e deste para Aribaldo Barbosa, aos quaes imponho a cada um, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 118 — J. Ramos & Fontes. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contracto social no Registro de Titulos e Documentos. Attendendo, porém, á conveniencia do serviço publico, faça-se a transferencia e imponho á firma

J. Ramos & Fontes a multa de 200\$000, do art. 44, combinado com o art. 17, § 6º, do regulamento 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 18.278 — Martiniano de Oliveira. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a Arthur Silveira Mendonça a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 18.496 — M. Mauricio & Comp. Ltd. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar a alteração do contracto social no Registro de Titulos e Documentos. Attendendo, porém, á conveniencia do serviço publico, faça-se a transferencia e imponho á Perfumaria de Luxo Rio Ltd. a multa de 200\$000, do art. 44, combinado com o art. 17, § 6º, do regulamento expedido pelo decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 18.269 — Armando Zessi. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, a partir de abril ultimo, pela forma proposta na informação, dando-se em consequencia baixa; *ex-officio*, para o corrente lançamento existente pelo mesmo local, em nome de Flavio Lambardi, a quem imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 7.532 — Carlos Meirelles. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 26.660 — John Joseph Bectinger. — Annote-se a baixa para o futuro exercicio de 1935.

N. 16.553 — Pedro dos Santos. — De accordo com o parecer, conceda-se a patente de registro em nome de Pedro dos Santos.

N. 7.707 — Alcídio Lins. — O § unico do n. 2 do art. 3 do reg. 17.538 cit. a reprodução textual do § unico do numero 2 do art 3 do reg. 14.339 de 1 de setembro de 1920. Ora esse texto já esta interpretado pela Ordem da extincta Directoria da Receita a esta Recebedoria n. 634 de 11 de novembro de 1926, ordem na qual ficou resolvido que "estão sujeitos a revalidação aquelles (documentos) em que o sello for applicado depois de datados e assignados e, consequentemente fora do fecho, embora o sello esteja inutilizado regularmente". Fica o caso reduzido a uma questão de facto: o contracto foi datado e assignado e, depois disso, foram appostos os sellos e inutilizados; sendo ainda de notar que uma das assignaturas "Alcides Lins" não está reproduzida, depois de apposição dos sellos. Essa circumstancia impede o argumento que, apenas de sua fragilidade, pudesse ser invocado de que a data e as assignaturas foram reproduzidas fielmente depois de appostos os sellos. Cobre-se pois a revalidação. Entretanto submetto esse meu despacho a consideração do Sr. director.

N. 27.512 — Decio Quartín. — Inscreva-se a collecta de fls. 4 reservados os direitos da Fazenda Nacional dando-se baixa no lançamento existente em nome de Edina Werneck de Andrade, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 233.105 — Manoel Saramago Guimarães. — Transfira-se. Imponho a Manoel Saramago Guimarães a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 28.677 — R. Petersen Cia. Ltd.

— Certifique-se.

N. 28.661 — Idem.

N. 28.660 — Idem.

N. 28.659 — Idem.

N. 28.586 — Emilio Schupp & Comp.

— Certifique-se o que constar.

N. 28.466 — A. Pinho & Comp. —

Indique os impostos e a epoca.

N. 28.525 — Maurity Roizenblit. —

Certifique-se.

N. 28.524 — Hime & Comp. — Idem.

N. 28.523 — Idem.

N. 28.510 — Moysés Adler. — Idem.

N. 28.482 — João Ribeiro. — Idem.

N. 19.041 — Nilo Esteves Cardoso.

— Idem.

N. 28.795 — Saturnino Salas. —

Idem.

N. 28.611 — Lindolpho Xavier. — Diga em que caracter requer.

N. 28.703 — Ernani Lomba. — Feita a prova de ser o requerente locatario do predio certifique-se.

N. 28.651 — Antonio Nunes Barreiros. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 26.023-1934 — Adrião F. Porto. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 26.087-1934 — Rezende Freitas & Comp. — Idem.

N. 26.203-1934 — Americo C. da Silva & Comp. — Idem.

N. 27.362-1934 — Manoel José de Freitas. — Idem.

N. 27.260-1934 — Rochman & Reis. — Idem.

N. 27.813-1934 — Joaquim Thomé dos Santos. — Idem.

N. 26.060-1934 — Irmãos Tavares Ferreira. — Façam prova do allegado, no prazo de 15 dias.

N. 26.340-1934 — C. Silva. — Junte o contracto a que allude, no prazo de 15 dias.

N. 27.522-1934 — José Diniz. — Apresente documento provando a successão, no prazo de 15 dias.

N. 27.865-1934 — Pousa & Vicente. — Apresentem o contracto social, no prazo de 15 dias.

N. 27.925-1934 — Armando dos Santos. — Junte a certidão do imposto predial e complete o sello do documento, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1934

N. 5.167/34 — Dr. Alfredo Marinho Paes Barreto. — Em face do parecer, mantenho o lançamento. Satisfeito que seja o debito, dê-se a certidão pedida.

N. 8.789/34 — Antonio José da Silva Tavares (espolio). — Enviem-se novas notificações para o inventariante (fls. 25).

N. 8.802/34 — Edmundo Leite. — Mantenho o lançamento, á vista do parecer

N. 9.242/34 — Alcides Requião. — Em face do parecer, mantenho o lançamento. Proceda-se como se suggere no alludido parecer, *in fine*.

N. 11.207/34 — Carlota de Oliveira Peniche. — Não tendo sido comprovada a invalidez allegada, mantenho o lançamento.

N. 11.246/34 — Eurico Valentim do Nascimento (espolio). — Rectifique-se o lançamento, como propõe o parecer retro.

N. 12.287/34 — A. S. Loureiro. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.597/34 — Luiz Augusto Borges. — Proceda-se pela forma proposta. A multa a applicar é a de 30 %.

N. 12.755/34 — Odilon Neves. — Rectifique-se o lançamento afim de ser admittida a deducção referente a despesas de viagem e estadia, limitadas á importancia citada a fls. 14.

N. 13.049/34 — Adelino Rey Arcos. — Mantenho o lançamento.

N. 13.051/34 — Adelino Rey Arcos. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.646/34 — Waldemiro Lustosa de Andrade. — Mantenho os lançamentos, em face do parecer.

N. 13.887/34 — Novaes & Dias. — Mantenho o lançamento em face do parecer e do de fls. 17.

N. 14.741/34 — Marcello Barragat. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 15.136/34 — Araujo & Marques. — Mantenho o lançamento, bem como a multa em face do parecer.

N. 15.379/34 — The London & Lancashire Insurance Co. Ltda. — Em face da parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.654/34 — Dr. Julio Pinto Brandão. — A deducção referente a despesas com empregado que exerce as funções de cobrador e despachante e que trata dos negocios de familia do contribuinte não pôde ser feita na renda da 4ª categoria. Mantenho por isso o lançamento.

N. 15.956/34 — Oscar Rudge. — Corrija-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 16.002/34 — Joaquim Alberto de Souza Barreto. — Rectifique-se o lançamento, em face do parecer. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 16.217/34 — Jorge de Araujo Pereira. — Indeferido em face do artigo 98 do regulamento.

N. 16.645/34 — Leopoldo Gomes. — Mantenho o lançamento, uma vez que o interessado não produziu a prova exigida.

N. 17.057/34 — Loureiro Guimarães & Comp. — Indeferido. Os juros contados sobre o capital dos socios, constituem uma das parcelas do lucro social tributavel na declaração de rendimentos da sociedade.

N. 17.162/34 — Martin Adolpho Kock. — Indeferido nos termos das instrucções em vigor.

N. 17.476/34 — Irmãos Pongetti. — Indeferido, em face do art. 57, § 3º do regulamento.

N. 17.933/34 — Baroneza de Araújo Maia (espolio). — Mantenho o lançamento, á vista do parecer.

N. 18.114/34 — Luiz Silveira Netto. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 18.135/34 — Alberto de Souza. — Indeferido em virtude do disposto no § 2º do art. 29 do regulamento.

N. 18.302/34 — Clelia Allevato. — Em face do parecer, indeferido.

N. 18.398/34 — Eduardo Zakzuk Tahan. — Indeferido em virtude do disposto no § 2º do art. 29 do regulamento.

N. 18.507/34 — Francisca Serrão de Medeiros Reis. — Mantenho o lançamento, á vista do parecer.

N. 18.610/34 — Oreste Fabbri. — Nada ha a deferir, foi admittida a deducção solicitada para "Machinas e accessorios".

N. 18.715/34 — Ramon Pouza Enriques. — Mantenho o lançamento, em face do art. 40 alinea a do regulamento.

N. 18.736/34 — Emma Mangeon. — Em face do parecer, indeferido.

N. 18.802/34 — Carlos Flôres de Paiva Chaves. — Rectifique-se o lançamento, levando-se em conta a deducção relativa a encargos de familia.

N. 5.443/34 — Florida dos Santos Silva. — Prosiga-se na cobrança.

N. 7.173/34 — Heitor Pinto da Silva. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 13.393/34 — Jan Ferreira Gosen-de. — Rectifique-se o calculo para se admittir um encargo de familia.

N. 13.840/34 — Marciliano Ferreira Guimarães. — Rectifique-se o calculo para se aceitar os encargos de familia, á vista dos documentos de fls. 10 a 15.

N. 14.245/34 — Evaristo da Costa. — Não tendo esta directoria tomado conhecimento da reclamação do supplicante, por ter sido apresentada fóra do prazo legal, nada mais lhe cabe deliberar sobre o caso.

N. 16.990/34 — Augusto de Salles Guerra. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 18.400/34 — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Proceda-se pela forma proposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se, no dia 30 de novembro, ás 14 horas, a 31ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Genaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; e o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica; secretario, o Sr. Orlando B. Bittencourt.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 27 do corrente. No expediente, foi lido o officio da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro, n. 778, de 28, communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, D. Annanella Nunes Freire, passe a ter exercicio no Segundo Conselho de Contribuintes.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 265 — Companhia Jardim Modelo S. A. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento para reduzir a multa a 100%, unanimemente.

N. 354 — Standard Oil Company of Brasil — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco ("ex-officio") —

Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não caber na especie, unanimemente.

N. 373 — Benchimol & Irmãos e Elias A. Bechara — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento para restabelecer a decisão de primeira instancia, unanimemente.

N. 340 — Freitas & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento para julgar improcedente o auto, contra os votos do relator e do Sr. Othon de Mello, que não tomavam conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo legal, e do Sr. Mario Ludolf, que tomava conhecimento para annullar o processo a partir da intimação da decisão. O Sr. Almerindo de Castro foi designado para redigir o accordão.

N. 363 — Daniel Coelho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de formalidade, unanimemente.

N. 365 — Freire Irmãos & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, senhor Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 370 — A. Barros & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal ("ex-officio"). — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 375 — João Ellner — Vendas mercantis — Recebedoria em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento, para manter a multa e reduzir o imposto a 6%, unanimemente.

N. 287 — José Luiz Rodrigues da Costa — Imposto sobre a Renda — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda (reconsideração) — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Indeferiu-se o pedido, para manter a decisão, unanimemente.

N. 292 — Antonio Gonçalves de Oliveira — Imposto sobre a renda — Mesa de Rendas da Alfandega de Penedo — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 297 — Maria Jeronema Pereira Calado. — Imposto sobre a renda — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 310 — Alvaro Queiroz & Comp. Limitada — Imposto sobre a renda — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento, para reduzir a multa a 30 %, unanimemente.

N. 341 — Eduardo Diniz Gonçalves — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, em parte, para mandar deduzir as despesas comprovadas e relativas ao telephone e custeio do automovel, unanimemente.

N. 355 — Empresa de Lacticínios do Entrepósito Municipal de Nitheroy S. A. — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, senhor Octavio Bulhões. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 359 — V. Morel & Comp. — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal no

Ceará — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento, em parte, para mandar calcular o imposto applicando-se os coefficients ns. 67 e 57, respectivamente, da tabella, sem a multa de lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 381 — Elisabeth Sassen — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento, para mandar que a diferença em dobro seja calculada e cobrada como preceitua o dispositivo legal, contra os votos dos senhores Genaro Vidal e Mario Ludolf, que mandavam cobrar a diferença do imposto simples.

Recursos com vista:

N. 380 — João Conde e Companhia Antartica Paulista — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco ("ex-officio") — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se vista ao Sr. Almerindo de Castro.

N. 386 — British Bank of South America Ltd. e Sinner & Comp., successores de Alfredo Sinner & Comp. Ltda. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deu-se vista ao Sr. Genaro Vidal.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 27 de novembro de 1934, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Marion Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Soriano Pupe, José de Oliveira Marques, Antonio Bezerra Cavalcanti e Tito V. de Rezende, membros do Conselho. Os senhores João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão realizada no dia 23 de novembro, a qual foi aprovada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 312 — João Cavalcanti de Petribú — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, imponho ao autuado a multa de réis 6:720\$000, com a obrigação de recolher igual importancia do imposto sonegado, nos termos do artigo 220, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, e, pagos os addicionaes devidos, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Arlindo Pupe.

N. 467 — Samuel Varjão & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, senhor José de Oliveira Marques. — Impedido o Sr. João Cruz Ribeiro. Presente o senhor Chagas Rosas. — Negou-se provimento, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 472 — Valentim Bannache Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Federal no Paraná — Relator, senhor José O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 473 — Guilherme José Soares — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Ex-

officio — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 482 — Accacio Fernandes e outros — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* — Relator, Sr. José O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 487 — Vieira Chaves & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, senhor José O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 502 — Pedro Sorisini. — Fiscalização bancaria — Consultoria da Fazenda Publica — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente. Ausente o Sr. Tito V. Rezende.

N. 519 — J. Carreira Junior — Alfândega do Rio de Janeiro — Imposto de consumo — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Não se tomou conhecimento, por escapat, no caso, a competência do Conselho, unanimemente. Ausente o Sr. Tito de Rezende.

NN. 522 — José Pereira Barbosa — Fiscalização bancaria — Consultoria da Fazenda — *Ex-officio* — Relator, senhor José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente. Ausente o Sr. Tito de Rezende.

N. 524 — Pedro José Mansur — Fiscalização bancaria — Consultoria da Fazenda Publica — *Ex-officio* — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente. Ausente o Sr. Tito de Rezende.

N. 529 — Glyntho, Belfort & Garcia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, para restabelecer a decisão da 1ª instancia, unanimemente.

N. 530 — Gaio, Marti & Comp. — Industrias e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Tito de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 533 — Oscar Salgado — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento do recurso, para encaminhar ao ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 534 — J. Taveira & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 535 — João Santa Catharina — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Não se tomou conhecimento, por perempto, pelo voto de qualidade do Sr. presiden-

te. Vencidos os Srs. relator, Antonio B. Cavalcanti e José de O. Marques. — O Sr. João da Cruz Ribeiro foi designado para redigir o accórdão.

N. 541 — Militão Rodrigues de Mendonça Chaves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 544 — Paulino Lopes & Companhia — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Deu-se provimento em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$000 e conceder a amnistia de 50% de accórdo com o inciso 4º, artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 545 — Antonio André Junior — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 546 — M. Silva & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do D. Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 554 — Mieié & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Não se tomou conhecimento por perempto, unanimemente.

N. 599 — Manuel Pereira Marques — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento para encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 570 — Herald Barreto & Comp. — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* e voluntario — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, e encaminhe-se o voluntario ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 573 — José Balbi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Matto-Grosso — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, relevando-se, porém, a multa imposta de accórdo com o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 574 — Salinas da Margarida (Companhia) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, senhor Antonio B. Cavalcanti. — Impedido o Sr. João da Cruz Ribeiro. Presente o Sr. Chagas Rosa. — Deu-se provimento ao recurso, para reaver a multa imposta, contra o voto do Sr. presidente. Ausente, o Sr. Tito de Rezende.

Nota:

N. 397 — Companhia Calçado Bordinho S. A. — Adiado.

N. 569 — Arp & Comp. — Deu-se vista ao Sr. João da Cruz Ribeiro.

Realizou-se no dia 30 de novembro de 1934, ás 14 horas a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de Oliveira Marques, Antonio B. Cavalcanti e Tito V. de Rezende, membros do Conselho. O Sr. Frederico Diniz Martins, secretario. Faltou o Sr. João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão ordinaria realizada no dia 27 de novembro, a qual foi aprovada.

Do expediente constou uma comunicação do delegado fiscal em Alagoas, comunicando ter assumido o cargo.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 498 — José Puppi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 517 — A. Tymbira & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 518 — João Paulino da Costa — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 556 — Franco Ferreira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 557 — Olimpio Emilio da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 558 — Alberto Lopes da Costa — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para restabelecer a decisão de 1ª instancia, unanimemente.

N. 568 — Juvencio Carneiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso, para o fim de restabelecer a decisão da 1ª instancia, unanimemente.

N. 576 — Cooperativa Viti-Vinicola Linha Jacintho Limitada. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso interposto, relevando-se porém, a multa imposta, de accórdo com o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 579 — Aref Jamal & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 580 — José Piahylyno Gomes de Mello — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator,

Sr. Tito V. de Rezende. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 581 — J. Cardoso & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do D. Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 583 — Viuva Oliveira, Filho & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 590 — Americo da Silva Castro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 596 — Cherman & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 598 — David Ibrahim Nigri — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, sem o perdão do 50% de anistia, por se verificar a intenção dolosa do autuado, unanimemente.

N. 604 — Claudionor Baptista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Ausentou-se o Sr. José de O. Marques.

N. 611 — Braz & Martins — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Ausente, o Sr. Oliveira Marques.

N. 616 — Lamego Irmão & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

Ausente, o Sr. Oliveira Marques.

Nota — O n. 600 — Robim Jauregui-ber & Comp. — Adiado, a pedido do relator.

Rectificação

O n. 54 — Foi julgado em sessão de 20 de novembro e não na sessão de 29 de novembro, como foi publicado no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1934.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se terça-feira, 4 de dezembro de 1934, às 14 horas:

Recursos

N. 448 — F. Grosso — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 525 — Virgilio Francisco Schwab — Fiscalização Bancária — Consultoria da Fazenda Pública "ex-officio" — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 531 — A. Rocha Marques — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 532 — Ramos Sobrinho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 536 — Adolpho Gruensch Junior e Werner Gosch — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 537 — Antonio Michelin — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 539 — H. Marti & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 542 — Standard Oil Company of Brazil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 547 — Romão Gomes — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 548 — Parente, Rodrigues & Comp. — Imposto de consumo — Alfandega do Maranhão — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 553 — Carlos Nogueira & Comp. Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 562 — Herdeiros de Antonio de la Rocca — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 564 — Alexandre Ribeiro & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 566 — José Antonio da Silveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba "ex-officio" — Relator, senhor Arlindo Pupe.

N. 584 — Antonio Duarte da Cruz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba "ex-officio" — Relator, senhor Antonio B. Cavalcanti.

N. 585 — Neves & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 586 — Cervejaria Oriental Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 591 — João Fontes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 595 — F. Lamego & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 601 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 605 — Damião Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 606 — Marvin S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. "Ex-officio".

N. 615 — Nasser & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 620 — João Richa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 621 — Octavio Gomes — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

Ministerio da Marinha

No decreto de 25 de novembro de 1932, que confirmou a nomeação, feita em 5 de novembro de 1927, de Angelo Castanho para o lugar de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, foi feita a seguinte apostilla:

"De accordo com o aviso n. 3.491, desta data, o nome do remador a quem se refere o presente decreto fica rectificado para Angelo Tamagny Castanho.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1934.

— *Protophenes Pereira Guimarães.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1934

Sr. ministro da Viação:

N. 3.496 — Submette á consideração de S. Excia. o pedido formulado por Vlasios Diamantino Diamantaras de lhe ser permitido examinar as condições em que se acha o alvo de batalha, dinamitado e posto a pique nas proximidades do Chapéo de Sol, na bahia do Rio de Janeiro, e, se possível, retirar todo o material submerso, no local, sem remuneração alguma por esse serviço, ficando o peticionario com direito á posse do que fizer emergir daquelle alvo.

— Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 3.491 — Resolve, á vista da certidão de registro de nascimento, passada pelo escrivão de casamentos, crime, Juiz Districtal e Official do Registro Civil, interino, de Paranaguá, Estado do Paraná, deferir o requerimento, em que Angelo Castanho, remados da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, pede seja o seu nome rectificado para Angelo Tamagny Castanho, fazendo-se as devidas correções nos seus assentamentos e no respectivo titulo de confirmação de nomeação, por apostilla.

— Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 3.494 — De accordo com a informação prestada no 1º despacho, em continuação ao officio n. 582, de 6 de novembro de 1934, resolve aprovar as seguintes instruções, para a instituição e concessão da taça "Almirante Saldanha da Gama", que será disputada em competição esportiva entre os aprendizes da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia e os demais estabelecimentos de ensino secundario da cidade de São Salvador.

Instruções para a concessão da taça "Almirante Saldanha da Gama", instituida pelo aviso n. 1.494, de 1 de dezembro de 1934.

1 — Em commemoração á chegada ao Brasil do navio-escola "Almirante Saldanha", fica instituida pela Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, um tropheo que tomará o nome

desse grande chefe da Marinha de Guerra do Brasil e que será disputado em competição esportiva entre a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia e os demais estabelecimentos de ensino secundário da cidade do Salvador.

2 — A competição esportiva constará de provas terrestres e aquáticas e só terá valor quando no programma forem incluídas no minimo, seis provas terrestres e tres aquáticas.

3 — As provas terrestres serão escolhidas dentre as seguintes: corrida raza 100 metros, corrida de 110 metros (barreiras), corrida de fundo de 300 metros, lançamento de dardo, lançamento do disco, lançamento de peso, corrida de revezamento (4x75), salto em distancia, salto em altura, salto de vara e cabo de guerra. As provas aquáticas o serão dentre as seguintes: saltos fantasia e nado de 100 metros, em cada uma de suas modalidades (crawl à la bresse, costas e livre).

4 — A taça deverá ser disputada anualmente no dia 11 de junho, quando este dia cair em domingo, ou em 7 de Setembro.

5 — As provas poderão concorrer estudantes até 18 annos e que representem o estabelecimento de ensino em que estiverem matriculados.

6 — Além dos premios distribuidos aos concorrentes será entregue a taça ao estabelecimento de ensino que conquistar maior numero de pontos.

7 — A favor dos estabelecimentos de ensino serão contados cinco pontos em cada victoria obtida pelos seus alumnos, tres pontos em cada 2º lugar, dois pontos em cada 3º lugar e um ponto em cada 4º lugar.

8 — O estabelecimento de ensino que ganhar a taça tres annos seguidos ficará definitivamente com ella.

9 — Os juizes das provas serão os instructores ou monitores de educação phisica dos varios estabelecimentos de ensino, mediante escala organizada pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, devendo, entretanto, figurar sempre os monitores dessa mesma escola.

10 — Qualquer duvida no julgamento das provas será resolvida pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, devendo este seguir o criterio de accordo com os regulamentos para provas identicas, organizadas pela Liga de Esportes da Marinha.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 29 do mez findo:

Foram designados: os capitães Milton de Souza Daemon, auxiliar supplementar do Estado Maior da Inspectoria da Defesa de Costa, e José Alberto Bittencourt, instructor de infantaria da Escola Militar, e o 1º tenente Zeary Paes Brasil, para servir na Comissão Organizadora da F. E. E. Artilharia.

— Por outros de 30 do mesmo mez:

Foi mandado ficar á disposição do Estado Maior do Exercito o major Valentim Coelho Portas Junior, continuando, entretanto, na chefia do S. B. da Inspectoria da Defesa de Costa até a apresentação do chefe effectivo daquelle serviço, sem prejuizo das obras a seu cargo na Fortaleza de São João.

Foram transferidos, por conveniencia do serviço, os capitães Enock Marques, do Quadro Ordinario para o Supplementar; Helio de Castro, do Quadro Supplementar para o Ordinario, sendo classificado no 4º R. G. I.; Oswaldo Melchhiades de Almeida, do 11º para o 1º R. I.

Mudou-se rectificar a classificação, por conveniencia do serviço, do capitão Fernando Rodrigues Peixoto, no 11º R. I., e não no 1º R. R., como publicou o *Diario Official* de 10 de novembro findo.

Foi designado o major João de Andrade Nino, fiscal e membro da Comissão Organizadora da F. E. E. Artilharia.

Foi approvada a admissão, como ajudante do cozinheiro do 2º G. A. P. a domestica Ena Holmer, com o ordenado mensal de 200\$000, por conta da Caixa do Rancho.

Rectificação — Foi transferido, por conveniencia do serviço, o capitão Gualberto Gonçalves Pereira de Mello, do 1º para o 8º Regimento de Infantaria, e não como publicou o *Diario Official* de 30 de novembro findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Afonso de Menezes Dipp, 2º tenente em comissão, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Albert Alfred Swinard, pedindo que seu filho Aldo Swinard seja isento do serviço militar, por invalidez. — Indeferido; o filho do requerente deve ser observado regularmente, de accordo com o parecer da J. M. S. da 1ª R. M.

Alfredo Felix, soldado da 7ª Cia. do 2º R. I., pedindo reforma, por invalidez. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.; o peticionario já está convenientemente amparado pelo Estado.

Annibal Torres de Mello, 3º sargento escrevente servindo na M. M. F., pedindo pagamento de meias diarias. — Deferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Arlindo Corrêa Lourinho, pedindo certificado de reservista. — Certifique-se na fórmula da lei.

Arthur Tavares, capitão medico, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Belmirio Rodrigues de Oliveira, musico reformado, pedindo pagamento de adicional de 15 %. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, pedindo pagamento da quantia de 26\$700, proveniente de telegrammas expedidos durante o mez de outubro de 1932. — Deferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Domingos Bento da Silva, 2º tenente da reserva de 1ª classe, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Donaldoson Medina Quintela, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de diarias a que fez jus em dias do mez de julho e outubro de 1932. — Deferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Emmanuel Pedrosa, 1º tenente medico, pedindo 30 dias de dispensa de ser-

viço para ir á Capital Federal. — Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ernesto de Oliveira, major medico, pedindo permissão para fazer um curso de clinica cirurgica em Paris, de dous annos. — Aguarde oportunidade e a regulamentação do processo de selecção dos candidatos ao aperfeiçoamento, no estrangeiro, de conhecimentos profissionais.

Estevam Dionysio d'Avila Lins, coronel, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, em face dos perceres da 1ª Sub-directoria da D. G. C. G. (sub-director) e do sub-procurador da Justiça Militar.

Ezequiel Sotero de Castro, reservista da Policia Mineira, pedindo que, em um dos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, lhe seja confeccionada uma perna artificial, visto ter perdido a sua na revolução de 1932. — Prove ter servido na Força Publica de Minas e o que allea no requerimento.

Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, major, pedindo que seja feita uma rectificação em sua fé de officio e no Almanaque do Ministerio da Guerra. — Deferido.

Francisco de Oliveira Luzzi Cesar Leme, terceiro sargento do 2º B. E., pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Henrique Martins Sanches, pedindo pagamento da quantia de 6:081\$, como indemnização de prejuizos soffridos em agosto de 1932. — Archive-se. O assumpto já foi solucionado pelo Chefe do Governo Provisorio, conforme fez publico o *Diario Official* de 3 de novembro de 1934.

Homero Corrêa Bessa, reservista, pedindo segunda via de sua caderneta militar. — Não pode ser attendido. Requerida, querendo, por certidão, o seu tempo deserviço.

Horwen Dante Pentinelli e Ernesto Braga, pedindo fornecimento de duas passagens. — Dirijam-se ao Ministerio do Trabalho ou ao da Agricultura, querendo.

Humberto Castello Branco de Oliveira, terceiro sargento do 1º R. G. D., pedindo pagamento de diarias. — Não é possivel attender por falta de recursos no actual orçamento, conforme declara a D. G. C. G.

Joanna Georgin de Almeida, viuva do sargento ajudante Antonio Martins da Silva, pedindo matricula em um dos Collegios Militares, para seu filho Cleomenes Eustachio Martins da Silva. — Deferido desde que o filho da requerente satisfaça as demais exigencias regulamentares para a matricula e no Collegio Militar de Porto Alegre.

João de Mello Rezende, primeiro tenente, pedindo reconsideração do acto do commando da 6ª R. M. mandando lhe fazer carga da quantia de 516\$00. — Indeferido de accordo com as informações.

Joaquim Hannequim Dantas, primeiro sargento escrevente do D. P. E., pedindo pagamento de differença de vencimentos, diarias e terço de campanha. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

José Gay Cunha, segundo tenente con-

Sr. Tito V. de Rezende. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 581 — J. Cardoso & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do D. Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 583 — Viuva Oliveira, Filho & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 590 — Americo da Silva Castro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 596 — Cherman & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 598 — David Ibrahim Nigri — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, sem o perdão do 50% de amnistia, por se verificar a intenção dolosa do autuado, unanimemente.

N. 604 — Claudionor Baptista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Ausentou-se o Sr. José de O. Marques.

N. 611 — Braz & Martins — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Ausente, o Sr. Oliveira Marques.

N. 616 — Lamego Irmão & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

Ausente, o Sr. Oliveira Marques.

Nota — O n. 600 — Robim Jaureguiher & Comp. — Adiado, a pedido do relator.

Rectificação

O n. 54 — Foi julgado em sessão de 20 de novembro e não na sessão de 29 de novembro, como foi publicado no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1934.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se terça-feira, 4 de dezembro de 1934, às 14 horas:

Recursos

N. 448 — F. Grosso — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 525 — Virgilio Francisco Schwab — Fiscalização Bancária — Consultoria da Fazenda Pública "ex-officio" — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 531 — A. Rocha Marques — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 532 — Ramos Sobrinho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 536 — Adolpho Gruensch Junior e Werner Gosch — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 537 — Antonio Michelin — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 539 — H. Marti & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 542 — Standard Oil Company of Brazil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 547 — Romão Gomes — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 548 — Parente, Rodrigues & Comp. — Imposto de consumo — Alfandega do Maranhão — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 553 — Carlos Nogueira & Comp. Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 562 — Herdeiros de Antonio de la Rocca — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 564 — Alexandra Ribeiro & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 566 — José Antonio da Silveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba "ex-officio" — Relator, senhor Arlindo Pupe.

N. 584 — Antonio Duarte da Cruz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba "ex-officio" — Relator, senhor Antonio B. Cavalcanti.

N. 585 — Neves & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 586 — Cervejaria Oriental Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 591 — João Fontes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 595 — F. Lamego & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 601 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 605 — Damião Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 606 — Marvin S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. "Ex-officio".

N. 615 — Nasser & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 620 — João Richa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 621 — Octavio Gomes — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

Ministerio da Marinha

No decreto de 25 de novembro de 1932, que confirmou a nomeação, feita em 5 de novembro de 1927, de Angelo Castanho para o lugar de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, foi feita a seguinte apostilla:

"De accordo com o aviso n. 3.491, desta data, o nome do remador a quem se refere o presente decreto fica rectificado para Angelo Tamagny Castanho.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1934.

— *Protopgenes Pereira Guimarães.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1934

Sr. ministro da Viação:

N. 3.496 — Submette á consideração de S. Excia. o pedido formulado por Vlasios Diamantino Diamantaras de lhe ser permitido examinar as condições em que se acha o alvo de batalha, dinamitado e posto a pique nas proximidades do Chapéo de Sol, na bahia do Rio de Janeiro, e, se possível, retirar todo o material submerso, no local, sem remuneração alguma por esse serviço, ficando o peticionario com direito á posse do que fizer emergir daquelle alvo.

— Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 3.491 — Resolve, á vista da certidão de registro de nascimento, passada pelo escrivão de casamentos, crime, Juiz Districtal e Official do Registro Civil, interino, de Paranaguá, Estado do Paraná, deferir o requerimento, em que Angelo Castanho, remados da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, pede seja o seu nome rectificado para Angelo Tamagny Castanho, fazendo-se as devidas correções nos seus assentamentos e no respectivo titulo de confirmação de nomeação, por apostilla.

— Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 3.494 — De accordo com a informação prestada no 1º despacho, em continuação ao officio n. 582, de 6 de novembro de 1934, resolve approvar as seguintes instruções, para a instituição e concessão da taça "Almirante Saldanha da Gama", que será disputada em competição esportiva entre os aprendizes da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia e os demais estabelecimentos de ensino secundario da cidade de São Salvador.

Instruções para a concessão da taça "Almirante Saldanha da Gama", instituida pelo aviso n. 1.494, de 1 de dezembro de 1934.

1 — Em commemoração á chegada ao Brasil do navio-escola "Almirante Saldanha", fica instituida pela Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, um tropheo que tomará o nome

desse grande chefe da Marinha de Guerra do Brasil e que será disputado em competição esportiva entre a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia e os demais estabelecimentos de ensino secundário da cidade do Salvador.

2 — A competição esportiva constará de provas terrestres e aquáticas e só terá valor quando no programma forem incluídas no mínimo, seis provas terrestres e tres aquáticas.

3 — As provas terrestres serão escolhidas dentre as seguintes: corrida raza 100 metros, corrida de 110 metros (barreiras), corrida de fundo de 300 metros, lançamento de dardo, lançamento do disco, lançamento de peso, corrida de revezamento (4x75), salto em distancia, salto em altura, salto de vara e cabo de guerra. As provas aquáticas o serão dentre as seguintes: saltos fantasia e nado de 100 metros, em cada uma de suas modalidades (crawl à la bresse, costas e livre).

4 — A taça deverá ser disputada anualmente no dia 11 de junho, quando este dia cair em domingo, ou em 7 de Setembro.

5 — As provas poderão concorrer estudantes até 18 annos e que representem o estabelecimento de ensino em que estiverem matriculados.

6 — Além dos premios distribuídos aos concorrentes será entregue a taça ao estabelecimento de ensino que conquistar maior numero de pontos.

7 — A favor dos estabelecimentos de ensino serão contados cinco pontos em cada victoria obtida pelos seus alumnos, tres pontos em cada 2º lugar, dois pontos em cada 3º lugar e um ponto em cada 4º lugar.

8 — O estabelecimento de ensino que ganhar a taça tres annos seguidos ficará definitivamente com ella.

9 — Os juizes das provas serão os instructores ou monitores de educação phisica dos varios estabelecimentos de ensino, mediante escala organizada pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, devendo, entretanto, figurar sempre os monitores dessa mesma escola.

10 — Qualquer duvida no julgamento das provas será resolvida pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, devendo este seguir o criterio de accordo com os regulamentos para provas identicas, organizadas pela Liga de Esportes da Marinha.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 29 do mez findo:

Foram designados: os capitães Milton de Souza Daemon, auxiliar supplemtar do Estado Maior da Inspectoria da Defesa de Costa, e José Alberto Bitencourt, instructor de infantaria da Escola Militar, e o 1º tenente Zeary Paes Brasil, para servir na Comissão Organizadora da F. E. E. Artilharia.

— Por outros de 30 do mesmo mez:

Foi mandado ficar á disposição do Estado Maior do Exército o major Valentim Coelho Portas Junior, continuando, entretanto, na chefia do S. E. da Inspectoria da Defesa de Costa até a apresentação do chefe effectivo daquelle serviço, sem prejuizo das obras a seu cargo na Fortaleza de São João.

Foram transferidos, por conveniencia do serviço, os capitães Enock Marques, do Quadro Ordinario para o Supplemtar; Helio de Castro, do Quadro Supplemtar para o Ordinario, sendo classificado no 4º R. C. I.; Oswaldo Melchhiades de Almeida, do 11º para o 1º R. I.

Maudou-se rectificar a classificação, por conveniencia do serviço, do capitão Fernando Rodrigues Peixoto, no 11º R. I., e não no 1º R. R., como publicou o *Diario Official* de 10 de novembro findo.

Foi designado o major João de Andrade Ninó, fiscal e membro da Comissão Organizadora da F. E. E. Artilharia.

Foi approvada a admissão, como ajudante do cozinheiro do 2º G. A. P. a domestica Ema Holmer, com o ordenado mensal de 200\$000, por conta da Caixa do Rancho.

Rectificação — Foi transferido, por conveniencia do serviço, o capitão Gualberto Gonçalves Pereira de Mello, do 1º para o 8º Regimento de Infantaria, e não como publicou o *Diario Official* de 30 de novembro findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Afonso de Menezes Dipp, 2º tenente em comissão, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Albert Alfred Swinard, pedindo que seu filho Aldo Swinard seja isento do serviço militar, por invalidez. — Indeferido; o filho do requerente deve ser observado regularmente, de accordo com o parecer da J. M. S. da 1ª R. M.

Alfredo Felix, soldado da 7ª Cia. do 2º R. I., pedindo reforma, por invalidez. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.; o petiçãoario já está convenientemente amparado pelo Estado.

Annibal Torres de Mello, 3º sargento escrevente servindo na M. M. F., pedindo pagamento de meias diarias. — Deferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Arlindo Corrêa Lourinho, pedindo certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei.

Arthur Tavares, capitão medico, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Belmirio Rodrigues de Oliveira, musico reformado, pedindo pagamento de adicional de 15 %. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, pedindo pagamento da quantia de 26\$700, proveniente de telegrammas expedidos durante o mez de outubro de 1932. — Deferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Domingos Bento da Silva, 2º tenente da reserva de 1ª classe, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Donaldson Medina Quintela, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de diarias a que fez jus em dias do mez de julho e outubro de 1932. — Deferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Emmanuel Pedrosa, 1º tenente medico, pedindo 30 dias de dispensa de ser-

viço para ir á Capital Federal. — Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ernesto de Oliveira, major medico, pedindo permissão para fazer um curso de clinica cirurgica em Paris, de dois annos. — Aguarde oportunidade e a regulamentação do processo de selecção dos candidatos ao aperfeiçoamento, no estrangeiro, de conhecimentos profissionaes.

Estevam Dionysio d'Avila Lins, coronel, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, em face dos perceres da 1ª Sub-directoria da D. G. C. G. (sub-director) e do sub-procurador da Justiça Militar.

Ezequiel Sotero de Castro, reservista da Policia Mineira, pedindo que, em um dos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, lhe seja confeccionada uma perna artificial, visto ter perdido a sua na revolução de 1932. — Prove ter servido na Força Publica de Minas e o que allega no requerimento.

Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, major, pedindo que seja feita uma rectificação em sua fé de officio e no Almanaque do Ministerio da Guerra. — Deferido.

Francisco de Oliveira Luzzi Cesar Leme, terceiro sargento do 2º B. E., pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Henrique Martins Sanches, pedindo pagamento da quantia de 6:081\$, como indemnização de prejuizos soffridos em agosto de 1932. — Archive-se. O assumpto já foi solucionado pelo Chefe do Governo Provisorio, conforme fez publico o *Diario Official* de 3 de novembro de 1934.

Homero Corrêa Bessa, reservista, pedindo segunda via de sua caderneta militar. — Não pode ser attendido. Requeira, querendo, por certidão, o seu tempo deserviço.

Horwen Dante Pentinelli e Ernesto Braga, pedindo fornecimento de duas passagens. — Dirijam-se ao Ministerio do Trabalho ou ao da Agricultura, querendo.

Humberto Castello Branco de Oliveira, terceiro sargento do 1º R. C. D., pedindo pagamento de diarias. — Não é possivel attender por falta de recursos no actual orçamento, conforme declara a D. G. C. G.

Joanna Georgin de Almeida, viuva do sargento ajudante Antonio Martins da Silva, pedindo matricula em um dos Collegios Militares, para seu filho Cleomenes Eustachio Martins da Silva. — Deferido desde que o filho da requerente satisfaça as demais exigencias regulamentares para a matricula e no Collegio Militar de Porto Alegre.

João de Mello Rezende, primeiro tenente, pedindo reconsideração do acto do commando da 6ª R. M. mandando lhe fazer carga da quantia de 516\$00. — Indeferido de accordo com as informações.

Joaquim Hannequim Dantas, primeiro sargento escrevente do D. P. E., pedindo pagamento de differença de vencimentos, diarias e terço de campanha. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

José Gay Cunha, segundo tenente convocado e alumno da Escola Militar, pe-

dindo reconsideração do despacho que lhe negou terminação do curso da mesma escola pelo regulamento de 1929. — Deferido em face das informações.

José Moreira de Campos, segundo tenente da primeira classe da reserva de primeira linha, pedindo que sua reforma seja considerada com os vencimentos integraes. — Indeferido, por não ter o requerente direito ao que requer, em vista das informações.

Murillo Lavrador & Comp. Limitada, representantes da fabrica Consolidated Aircraft Corporation da Buffalo, Estados Unidos, pedindo, pelas razões que allega que as provas para aquisição de material de vôo-avião escola e treinamento, sejam realizadas num dos campos militares e laboratorios, do Exército Norte Americano. — Indeferido, em vista das informações da D. Av.

Sebastião Seraphim de Oliveira, cabo signaleiro do 10º B. C., internado no H. M. de Itatiaya, pedindo aguardar na residência de sua família em Layayette, Minas Geraes, a solução do seu pedido de asylamento. — Como pede.

Requerimentos despachados

José Rodrigues Ferreira, pedindo attestado de reservista, allegando ter extraviado a sua caderenta de reservista. — Forneça-se por certidão.

Barnabé Barbosa Lucas, pedindo transferência de incorporação da 9ª para a 1ª R. M. — Nada ha que deferir visto, já ter sido considerado reservista de terceira categoria pela segunda C. R.

Fernando Tavares de Mello, soldado, pedindo transferencia do 7º Regimento de Artilharia Mixta para um dos de Artilharia da 1ª R. M., correndo por conta propria as despesas de transporte. — Deferido.

João Assumpção, soldado, pedindo transferencia do 7º Regimento de Artilharia Mixta para um dos corpos de Artilharia da Primeira R. M. correndo as despesas de transporte por contra propria. — Deferido.

José Luiz de Carvalho, pedindo por certidão a filiação do primeiro sargento José Braz de Oliveira, fallecido em 10 de maio de 1934 — Certifique-se na forma da lei.

Aluizio de Barros Canindé Coutinho, cabo do 2º G. A. P., pedindo transferencia para a Escola de Artilharia. — Indeferido, por falta de vaga.

João Manso Maciel, terceiro sargento da Segunda Companhia E. Regional, pedindo transferencia por troca com o dito do 26º B. C. Manoel Nazareth Martins, ambos matriculados no C. A. S. — Deferido.

Abrelino José Dutra, ex-segundo sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Durval Pedro Machado, cabo de saúde do 4º R. I., pedindo transferencia para o 24º B. C., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido. Não ha vaga.

Bento Aparecido de Carvalho, cabo do Batalhão de Guardas, pedindo transferencia para Contingente de Operarios Militares do Arsenal de Guerra. — Indeferido em face das informações.

Primo Vasconcellos, soldado da E. Av. M., pedindo permissão para se inscre-

ver em um concurso para cargo de es-
crivão de Collectoria Federal de 5ª clas-
se. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Octacilio Ximenes, terceiro sargento da 2ª R. M. e addido ao 6º G. 9. Cav., pe-
dindo tornar sem effeito a sua trans-
ferencia para a citada 2ª R. M. — Sim,
devendo ser effectivado em sua unidade.

Dionisio Silva segundo sargento do 4º
R. I. pedindo transferencia para a 7ª
R. M. — Indeferido, á vista das infor-
mações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria de 23 de novembro de 1934

N. 910 — Concede ao servente desta
Secretaria de Estado, Odilon Francisco
dos Santos, um mez de licença, para tra-
tamento de saúde, a contar de 1º de no-
vembro de 1934, com o ordenado, de ac-
côrdo com o artigo 8º, n. 1, do decreto
n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1925.
(21.211-34.)

Portaria de 28

N. 889 — De accôrdo com o regula-
mento expedido com o decreto numero
18.088, de 27 de janeiro de 1928, e
artigo unico do decreto n. 19.513, de
20 de dezembro de 1930, approva as duas
folhas que com esta baixam, rubrica-
das pelo chefe da Comissão de Servi-
ços de Estatística da Secretaria de Esta-
do deste Ministerio, de setecentos e vin-
te e quatro diaristas contractados pela
Inspectoria Federal das Estradas para
os serviços de construção do prolonga-
mento da Estrada Central do Rio Gran-
de do Norte, sendo trezentos e sessenta
e nove diaristas para o mez de julho
e trezentos e cinquenta e cinco para o
mez de agosto, todos do corrente anno.
(Proc. 21.503-34.)

Portaria de 30

N. 911 — De accôrdo com o regula-
mento expedido com o decreto numero
18.088, de 27 de janeiro de 1928, e
artigo unico do decreto n. 19.513, de 20
de dezembro de 1930, approva a folha
que com esta baixa, rubricada pelo che-
fe da Comissão dos Serviços de Es-
tatística da Secretaria de Estado deste
Ministerio, de cento e setenta e sete
diaristas contractados pelo Departamen-
to Nacional de Portos e Navegação
para os serviços das obras do rio São
Francisco a cargo da Fiscalização do
Porto da Bahia, podendo os mesmos
servir no corrente exercicio a partir de
1º de abril ultimo, e até ulterior deli-
beração de Governo. (Proc. numero
21.328-34.)

— Apostilla de 30 de novembro de
1934 no decreto de 26 de outubro de
1934 que nomea o calculista de 1ª classe,
interino, Reynaldo Bulcão Vianna, para
exercer, interinamente, o cargo de ajuda-
nte de 3ª classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil.

“O nome do funcionario a quem se
refere este decreto é Reynaldo Vicente
Bulcão Vianna, e não como está acima
declarado. O presente acto de nomea-
ção deverá produzir todos os seus effei-
tos a partir de 1º de setembro do cor-
rente anno.” (Proc. 22.171-34.)

— Apostilla de 30 de novembro de 1934,
no decreto de 26 de outubro de 1934
que nomea o ajudante de 3ª classe, Zay-
de Tavares Carneiro de Mello, para exer-
cer o cargo de ajudante de 2ª classe
do Instituto de Meteorologia do Depar-
tamento de Aeronautica Civil.

“O presente acto de nomeação deverá
produzir todos os seus effeitos a partir
de 1º de setembro do corrente anno.
(Proc. 22.171-34.)

— Apostilla de 30 de novembro de
1934, no decreto de 26 de outubro de
1934 que nomea o calculista de 2ª classe
interino, Vicente de Paula Reis, para
exercer, interinamente, o cargo de cal-
culista de 1ª classe do Instituto de Me-
teorologia do Departamento de Aero-
nautica Civil.

“O presente acto de nomeação deverá
produzir todos os seus effeitos a partir
de 1º de setembro do corrente anno.”
(Proc. 22.171-34.)

— Apostilla de 30 de novembro de
1934, no decreto de 26 de outubro de
1934 que nomea o calculista de 3ª clas-
se interino, Maria Auxiliadora de Santa
Cecilia Carauta, para exercer, interinamente, o cargo de calculista de 2ª
classe do Instituto de Meteorologia do
Departamento de Aeronautica Civil.

“O presente acto de nomeação deverá
produzir todos os seus effeitos a partir
de 1º de setembro do corrente anno.”
(Proc. 22.171-34.)

— Apostilla de 30 de novembro de 1934,
que nomea Ney Castilhos França — ara
exercer, interinamente, o cargo de cal-
culista de 3ª classe do Instituto de Me-
teorologia do Departament ode Aero-
nautica Civil.

“Anteriormente á nomeação de que
trata este decreto, Ney Castilhos França
exercia o cargo de observador de 2ª
classe do Instituto de Meteorologia. O
presente acto de nomeação deverá pro-
duzir todos os seus effeitos a partir de
1º de setembro do corrente anno.”
(Proc. 22.171-34.)

— Apostilla de 30 de novembro de
1934, no decreto de 26 de outubro de
1934, que nomea o calculista de 1ª clas-
se, interino, Dr. Luiz Palmeiro Lopes,
para exercer, interinamente, o cargo de
ajudante de 3ª classe do Instituto de
Meteorologia do Departamento de Aero-
nautica Civil.

“O presente acto de nomeação deverá
produzir todos os eus effeitos a partir
de 1º de agosto do corrente anno.
(Proc. 22.171-34.)

— Apostilla de 30 de novembro de
1934, no decreto de 26 de outubro de
1934, que nomeia o calculista de 2ª
classe, interino, Affonso Marianno de
Souza, para exercer, interinamente, o
cargo de calculista de 1ª classe do Ins-
tituto de Meteorologia do Departamento
de Aeronautica Civil.

“O presente acto de nomeação deve-
rá produzir todos os seus effeitos a
partir de 1 de agosto do corrente anno.”
(Proc. 22.171|34.)

— Apostilla de 30 de novembro de
1934, no decreto de 26 de outubro de
1934, que nomeia o calculista de 3ª
classe, interino, Benigna Lygia Renaud,
para exercer, interinamente, o cargo
de calculista de 2ª classe do Instituto
de Meteorologia do Departamento de
Aeronautica Civil.

"O presente acto de nomeação deve-
rá produzir todos os seus efeitos a
partir de 1 de agosto do corrente anno."
(Proc. 22.171/34.)

Expediente do dia 22 de novembro
de 1934

Avisos:

N. 2.472 — Ao ministro da Fazenda,
restitue processo referente ao pagamen-
to da quantia de 39\$000 ao praticante de
conductor de trem da E. F. Central do
Brasil, Ulpiano Cavalcanti Cidade. (14-
993-34).

N. 2.473 — Ao mesmo, restitue pro-
cesso, referente ao pagamento da quantia
de 136\$000, ao conductor de trem de 3.^a
classe da E. F. Central do Brasil, Mi-
guel Eugenio de Campos, comunica
que a divida em apreço não foi attingida
pela prescrição quinquennal, de vez que
o referido funcionario não fez jús a dia-
rias anteriormente a 2 de janeiro de 1926.
(14-993-34).

N. 2.474 — Ao mesmo, restitue pro-
cesso, referente ao pagamento da quan-
tia de 107\$000 ao praticante de trem da
E. F. Central do Brasil, Waldemar da
Silva Almeida, comunicando que a di-
vida não foi attingida pela prescrição
quinquennal, de vez que o referido funci-
onario não fez jús a diarias anterior-
mente a 31 de janeiro de 1926. (14-991,
de 1934).

Offícios:

N. 4.352 — A' Despesa Publica, resti-
tue processo que acompanhou o officio
n. 936, de 12 de junho do anno proximo
findo. (20.304-34).

N. 4.353 — A' mesma, restitue pro-
cesso relativo ao pagamento de 822\$650,
a Eleazar Martins, diarista da Commis-
são do Porto de Amaração, com esclare-
cimentos do Departamento de Portos e
Navegação. (7.494-34).

N. 4.354 — A' Directoria do Expedi-
ente e do Pessoal do Thesouro Nacional,
remette processo e titulos de montepio
de D. Rosa Amelia Ferreira Dias e ou-
tros, afim de ser effectuado o pagamen-
to das pensões, e bem assim da quota
destinada ás despesas de funeral ou
luto. (18.139-34).

N. 4.355 — A' mesma, Remette pro-
cesso e titulos de montepio de D. Ver-
cincia Muniz da Veiga e outros, afim de
ser effectuado o pagamento das pensões
e bem assim o da quota destinada ás
despesas de funeral ou luto. (17-137,
de 1934).

N. 4.356 — A' mesma, remette proces-
so de reversão de montepio de D. Car-
men dos Santos Creder, devidamente
apostillado, afim de ser paga a pensão,
que a titulo de reversão, a maior lhe
cabe. (19-450-34).

N. 4.357 — A' mesma, devolve pro-
cesso n. 47.244-34, acompanhado da de-
claração de familia do 3.^o official da D.
R. dos Correios e Telegraphos do Estado
de S. Paulo, Carlos Lamartine Homem
de Mello. (21.817-34).

N. 4.358 — A' mesma, remette pro-
cesso e titulos de montepio de D. Lavi-
nia de Andrade e outra, afim de ser ef-
fectuado o pagamento das pensões e bem
assim o da quota destinada ás despesas
de funeral ou luto. (776-34).

N. 4.359 — A' Directoria do Expedi-
ente e do Pessoal do Ministerio da Fa-
zenda, transmite juntamente com ou-

tros documentos, copia do decreto de 31
de outubro ultimo, que aposentou Jorge
de Oliveira no cargo de continuado desta
secretaria. (17.586-34).

N. 4.360 — Ao Departamento de Por-
tos e Navegação, comunica que, opera-
da a caducidade do contracto, que não
foi renovado, e tendo desaparecido na
firma locataria a qualidade com que fôra
admittida ao contracto, deixou de subsis-
tir o inequivoco motivo em que se fun-
dou o despacho, communicado a esse De-
partamento pelo officio n. 1.504, de 20
de abril do corrente anno, autorizando o
aluguel de um armazem interno do por-
to desta capital, á firma A. Camara &
Comp. (13.270-34).

N. 4.361 — Ao Departamento de
Portos e Navegação — Comunica que
o interventor Federal no Estado do
Amazonas ponderou a este Ministerio
não ter feito concessão alguma á fir-
ma J. C. Araujo & Comp., Ltd., tendo
apenas satisfeito, de accordo com o
parecer da Procuradoria Fiscal, a soli-
citação da referida firma quanto á de-
claração de que por parte do Estado,
não havia motivos para embaraçar o
pretendido serviço. (20.535-34).

N. 4.362-C — A' Inspectoria Federal
das Estradas e demais repartições su-
bordinadas — Para solucionar duvidas
verificadas na applicação do decreto nu-
mero 19.695, de 12 de fevereiro de
1931, manda comunicar que, em face
do parecer junto por copia, emitido
de serviço e directores de repartições
pelo Sr. consultor juridico, os chefes
subordinadas são competentes para con-
ceder licenças a seus funcionarios, nos
termos de cada um dos artigos 8, 9, 15,
16, 19, 21 e 36, do regulamento appro-
vado pelo decreto n. 14.663, de 19 de
fevereiro de 1921 até o prazo maximo
de um anno. (11.343-34).

N. 4.363 — A' mesma — Remette re-
querimento, acompanhado de laudo de
inspeção de saude em que o feitor da
E. F. São Luiz a Therezina, Benedicto
Alves pede um anno de licença para
tratamento de saude. (11.343-34).

N. 4.364 — A' mesma — Comunica
que proferiu despacho no pedido da
Leopoldina Railway, referente a proro-
gação, por mais um anno, a partir de
16 de abril de 1933, das taxas especiaes
para farinha de trigo, despachada de
Praia Formosa para Pombal, Engenho,
Saude, Bandeiras, Rio Cas, Ferros,
Chopoló, Rio Doce, Anna Florença,
Bituruna, Lindoia e Raul Soares. —
Face da natureza do assumpto e á vista
das informações, approvo. (11.614-33)

N. 4.335 — A' mesma — Comunica
que proferiu despacho no pedido da
Rêde Mineira de Viação, referente a
prorogação de 6 meses concedida para
vigencia das tarifas approvadas por
portaria de 12 de abril de 1933. — Con-
cedi a prorogação, por mais 6 (seis)
meses a partir da extincção do prazo
anteriormente utilizado pela Rêde Mi-
neira de Viação, a despeito da proro-
gação haver sido solicitada no ultimo dia
daquelle prazo. E' inequivoco que o
prazo concedido não poderá obedecer a
diferente criterio de contagem, até
porque, durante o andamento do seu
pedido, a requerente se manteve na
situação creada — pela portaria de
12 de abril de 1933, cuja vigencia ella

propria solicitou por 18 mezes, em vez
de 12 o que lhe é permitido. Rio-nov.
17-1934. — (21.523-34).

N. 4.366 — A' Inspectoria Geral de
Iluminação — Pede para informar si
existe actualmente vaga de dactylogra-
pro no quadro dessa inspectorias. (16-
934-34).

N. 4.367 — Ao encarregado do expedi-
ente da I. F. O. — Remette copia
do parecer emitido pelo Sr. Dr. con-
sultor juridico relativamente ao assum-
pto tratado no officio 588-C de 23 de
setembro de 1933 dessa Inspectoria.
(21.022-34).

N. 4.368 — A' E. F. Central do
Brasil — Restitue processo relativo ao
pedido de readmissão do ex-guarda des-
sa Estrada, Pedro Toscano de Britto.
(16.585-34).

N. 4.369 — A' mesma — Comuni-
ca que foram deferidos os requerimen-
tos de Manoel Victor de Aguiar, escre-
vente de 1.^a classe, Renato Antunes Bar-
boza, escripturario de 4.^a classe, Alfre-
do de Barros Vianna e Miguel Eugenio
Alves, escreventes de 2.^a classe, solli-
itando pagamento de differença de ven-
rimentos. (9.508-34).

N. 4.370 — Aos Correios e Telegra-
phos — Transmite juntamente com
outros documentos, copia do decreto de
26 de outubro do corrente anno, que
aposentou Abigail Lima de Oliveira no
cargo de telegraphista de 5.^a classe des-
se departamento. (18.718-34).

Requerimentos despachados

Companhia Nacional Navegação Cos-
teira, pedindo dispensa de armazenagem
no porto desta Capital. — Prove de que
as duvidas foram levantadas pela Al-
fandega. (18.441-34).

Garibaldi José Coccoli. — Compareça
afim de sellar os documentos. (22.469,
de 1934).

Richar Henry Mardock, pedindo cer-
tidão das informações que motivaram o
despacho que se encontra a fls. 12-v,
e devolução do relatorio e do mappa
que acompanharam seus requerimentos
de fls. 1. — Deferimento. (21.190-34).

Sociedade Radio Educadora Paulista,
pedindo approvação de projecto de es-
tatutos. — Approvo, mediante as con-
dições suggeridas pelo D. C. T.
(21.927-34).

Expediente de 22 de novembro de 1934

Offícios:

N. 4.371 — Aos Correios e Telegra-
phos, autoriza a transmittir como ofi-
ciaes, por conta do Departamento de
Portos e Navegação, os telegrammas
que, em objecto de serviço publico, fo-
rem apresentados pelo escrevente de se-
gunda classe do mesmo departamento,
José Conrado Martel, actual encarrega-
do do expediente do porto de Aracajú,
e bem assim o livre transito da corres-
pondencia postal pelo mesmo apresen-
tada. (19.568-34).

N. 4.372 — Ao Departamento de Por-
tos e Navegação, comunica que auto-
rizou o Departamento dos Correios e
Telegraphos a transmittir como offi-
ciaes, por conta desse departamento, os
telegrammas que em objecto de serviço
publico, forem apresentados pelo escre-
vente de segunda classe, José Conrado
Martel. (19.568-34).

N. 4.373 — Aos Correios e Telegrafos, comunica que não havendo dispositivo legal que autorize a concessão de franquia telegraphica, esse departamento deve responder negativamente à consulta formulada pelo director de Publicidade da Imprensa Nacional a propósito dos boletins semanais destinados ao Programma Nacional. (12.417-34).

N. 4.374 — Ao director da Fundação Rockefeller do Rio de Janeiro, transmite copia do officio M-250, de 15 de outubro proximo findo, em que a administração da Rede Vição Cearense presta informações sobre as providencias pedidas pela Fundação Rockefeller. 20.633-34).

N. 4.375 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, responde ao officio numero 369, sobre aforamento de um terreno de marinha situado à rua Calheiros da Graça, cidade de Laguna, requerido por Anchangelo Bianchini, comunicando que o referido terreno está fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuarios, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor à concessão do aforamento solicitado. (21.582-34). Expediente de 23 de novembro de 1934.

Avisos — Não houve.

Officios:

N. 4.376 — A' Inspectoria Federal das Estradas, frequencia dos funcionarios dessa inspectoria, Paulo Sebastião Moraes Vellez e Clotilde Beatriz Ayres de Miranda, do mez de novembro. (s. n.)

N. 4.377 — A' mesma, frequencia dos diaristas dessa inspectoria, Nikaula Wanderley e Oyama Pereira Teixeira. (s. n.)

N. 4.378 — A' Despesa Publica, restitue processo n. 48.829-34, referente ao pedido de Carolino Gomes de Carvalho, telegraphista, aposentado, do Departamento dos Correios e Telegrafos, declarando ter sido annotada, na folha de pagamento do interessado, a despesa da gratificação pró-labore a que o mesmo tem direito, como licenciado para efeito de aposentadoria. (21.624-34).

N. 4.379 — A' E. F. Central do Brasil, frequencia do mechanico Alfredo da Costa Araújo e o operador Alvaro da Silva Bastos, do mez de novembro. (sem numero.)

N. 4.380 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, comunica frequencia do motorista Abilio Firmino, do mez de novembro. (s. n.)

N. 4.381 — Aos Correios e Telegrafos, frequencia dos serventes José Cardoso e José Venancio Dias, e do mensageiro Isaias Lemos Monteiro. (s. n.)

Expediente de 24 de novembro de 1934

Avisos:

N. 2.475 — Ao Tribunal de Contas, envia a registro a folha de ajuda de custo a que fez jús o conductor de 3ª classe do Departamento de Portos e Navegação Mario Parijós, de accordo com o art. 43 do regulamento baixado pelo dec. n. 23.067 de 11 de agosto de 1933. (20.952-34).

N. 2.476 — Ao mesmo, envia a registro a folha de diarias para despesas de viagem, a que fez jús o engenheiro do Departamento de Portos e Navegação Armando de Miranda Lima, de accordo com a letra b do art. 43, do regulamento baixado com o dec. 23.067 de 11 de agosto de 1933. (20.957-34).

N. 2.477 — Ao mesmo, envia a registro, as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 274\$400, de luz electrica consumida no mez de agosto proximo passado pelo Departamento de Portos e Navegação. (20.720-34).

N. 2.478 — Ao mesmo, envia a registro as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 126\$400, de fornecimento de luz electrica no mez de agosto ultimo em proveito do Departamento de Portos e Navegação. (21.113-34).

N. 2.479 — Ao mesmo, envia a registro a folha na importancia de réis 266\$700, relativa à ajuda de custo a que se fez jús o continuo do Departamento de Portos e Navegação Victor Corrêa de Freitas, de conformidade com o art. 43, letra a, do regulamento aprovado pelo dec. 23.067 de 11 de agosto de 1933. (21.115-34).

N. 2.480 — Ao mesmo, envia a registro a folha na importancia de réis 1:066\$700, relativa à ajuda de custo a que fez jús o engenheiro de 3ª classe do Departamento de Portos e Navegação Eugenio Campagnac da Silveira, de conformidade com o art. 43, letra B, do regulamento aprovado pelo decreto 23.067 de 11 de agosto de 1933. (21.118-34).

N. 2.481 — Ao mesmo, envia a registro a folha de diarias na importancia de 880\$, a que fizeram jús, no mez de outubro ultimo, os funcionarios da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, constantes da referida folha, de conformidade com o art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto 23.067 de 11 de agosto de 1933, e art. 4º das instruções aprovadas pela portaria deste ministerio de 16 de fevereiro do corrente anno. (21.616-34).

N. 2.482 — Ao mesmo, envia a registro a folha de gratificação a que fez jús o porteiro do Departamento de Portos e Navegação Mario Raymundo da Silva, no mez de outubro ultimo, na importancia de 50\$, de conformidade com o art. 32, do regulamento aprovado pelo dec. 23.067 de 11 de agosto de 1933. (21).

N. 2.483 — Ao mesmo, envia a registro a folha de gratificação na importancia de 250\$, a que fez jús o 1º official encarregado do Patrimonio do Departamento de Portos e Navegação, Gastão de Carvalho, no mez de outubro ultimo, de accordo com o art. 30 do regulamento aprovado pelo dec. numero 23.067 de 11 de agosto de 1933. (21.746-34).

N. 2.484 — Ao mesmo, envia a registro a folha de gratificação na importancia de 250\$, a que fez jús o chefe de expediente do Departamento de Portos e Navegação Mario de Almeida Goulart, no mez de outubro ultimo, de accordo com o art. 30 do regulamento aprovado pelo dec. 23.067 de 11 de agosto de 1933. (21.747-34).

N. 2.485 — Ao mesmo, envia a registro a folha de gratificação na importancia de 60\$, a que fez jús o servente do Departamento de Portos e Navegação Cassiano de Souza, no mez de outubro findo, de accordo com o artigo 32 do regulamento aprovado pelo dec. 23.067, de 11 de agosto de 1933. (21.748-34).

N. 2.486 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro a folha de pagamento da The Rio de Janeiro Tramway, Light

and Power Co. Ltd., na importancia de 13\$800, de fornecimento de energia electrica, em julho ultimo, à I. F. E. (21.838-34).

N. 2.487 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga à Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 1:199\$500, de transporte effectuado, no exercicio de 1933, em proveito do Departamento de Portos e Navegação. (21.203, de 1934).

N. 2.488 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importancia total de 1:523\$900, de fornecimento de luz e energia electrica, no exercicio de 1933, à Comissão de Estradas de Rodagem Federaes. (21.752-34).

N. 2.489 — Ao mesmo — Solicita seja paga à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 42\$000, de transporte effectuado em proveito do Departamento de Portos e Navegação, no exercicio de 1933. (21.391-34).

Officios:

N. 4.382 — A' E. F. Central do Brasil — Com referencia aos requerimentos em que o escriptuario de 3ª classe dessa Estrada, Edgard Gomes de Carvalho solicita pagamento dos seus vencimentos relativos ao periodo de 4 de outubro de 1924 a 12 de janeiro do corrente anno, proferiu o seguinte despacho: "Deferido, de accordo com o parecer do Dr. consultor juridico". (15.795-34).

N. 4.383 — A' mesma — Pede copia do termo de concessão a ser assignado com Antonio Cardoso da Silva para o serviço do carro restaurante "Cruzeiro do Sul", dessa Estrada. (10.023-34).

N. 4.384 — Aos Correios e Telegrafos — Frequencia do auxiliar de 3ª classe desse Departamento. (D. R. dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal), Ello José Teixeira de Uzeda, do mez de novembro. (Sem numero).

N. 4.385 — A' Inspectoria de Obras contra as Seccas — Frequencia do auxiliar dessa Inspectoria, Bellonaro da Silva Pessoa, do mez de novembro. (Sem numero).

N. 4.386 — A' Despesa Publica — Remette documentos apresentados pelo 2º assistente do Departamento de Aeronautica Civil, Moacyr Sampaio, de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 500\$000. (18.076-34).

N. 4.387 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Frequencia do diarista José Luiz dos Passos, do mez de novembro. (Sem numero).

N. 4.388 — A' Inspectoria F. das Estradas — Approva o contracto celebrado entre a requerente e a "Sociedade Anonyma Industria Reunidas F. Mattarazo", para incorporação e transito, a titulo precario, de 10 vagões fechados. 21.073, de 1934).

N. 4.389 — A' mesma — Comunica que os pedidos de material 906.110 a 906.112, foram encaminhados à Comissão C. Compras. (18.798, de 1934).

N. 4.390 — A' mesma — Reitera pedido constante do officio n. 3.409, de 17 de setembro ultimo, desta Directoria Geral, sobre desapropriação de terrenos de Joseph Weckerle, na E. F. Santa Catharina. (17.900, de 1934).

N. 4.391 — Ao Banco do Brasil — Comunica que deixa de attender o pedido diante da impossibilidade creada pela legislação em vigor, pois o decreto

N. 19.881, de 17 de abril de 1931, que regula a exploração dos serviços telegraphicos no territorio nacional declara que os mesmos são da exclusiva competência da União e constitui serviço telegraphico toda e qualquer comunicação transmitida por signaes através deapparelhos ligados por fios conductores e a que for transmitida verbalmente e recebida ou levada a terceiros por escripto. (20.157, de 1934).

N. 4.392 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Despacho exarado nos officios ns. 2.614, de 28 de dezembro de 1934; 951, de 9 de abril de 1932 e 3.964, de 25 de outubro ultimo: "Recommende-se ao D. N. P. N., que providencie, junto á Companhia Docas de Santos, para construção da camara de expurgo de vegetaes, na fórma estatutida pela clausula 1ª, letra f, do decreto n. 18.294, de 16 de junho de 1928." (20.768-34.)

N. 4.393 — Ao director tecnico de Tecelagem — Frequencia de auxiliar de 1ª classe, Beatriz Augusta de Moraes, do mez de novembro. (Sem numero.)

N. 4.394 — A' Commissão de Estradas de Rodagem Federaes — com referencia

ao assumpto do officio n. 464, de 16 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho: "Estando o ministerio a providenciar sobre a situação financeira da C. E. R. F., opportunamente será solucionado o caso da indicação constante do alludido officio n. 464". (19.945-34.)

Requerimentos despachados

Miguel Hollanda, pedindo pagamento de fornecimentos (vales) feitos ao pessoal operario empregado nos serviços a cargo do 1º districto da I. F. O., na importancia de 3:495\$000. — Indeferido. (18.839-34.)

Alberto de Castro, administrador de fazenda da Inspectoria Florestal da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de differenças de vencimentos entre o seu cargo effectivo e o de chefe do Serviço de Reflorestamento, no periodo de setembro de 1928 a março de 1929. — Indeferido. (20.597-34.)

Adriano Ferreira Leite, pedindo pagamento de 2:500\$000, como indemnização pelos prejuizos causados em sua propriedade, na estação de Guararema. —

Já tendo sido requisitado o pagamento, não ha o que deferir. (10.163-34.)

João Campanha e Jorge José Maciel, ex-diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo concessão do abono de dois mezes de vencimentos. (15.712, de 1934.)

Silvanno Azevedo, engenheiro pela Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo registro de seu diploma, de accordo com a legislação vigente. — Compareça, afim de providenciar sobre o reconhecimento das firmas das autoridades que authenticaram o diploma.

Club de Regatas Almirante Boiteux, de Porto União, solicitando isenção de fretes, maritimos e ferroviarios, para mostruários, destinados á Feira de Amostras dos Productos do Estado de Santa Catharina. — Prove si a Feira de Amostras é official ou officializada pelo Estado de Santa Catharina. (21.440-34.)

Sebastião Luiz do Nascimento, auxiliar tecnico do Departamento de Portos e Navegação, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo. (21.440-34.)

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.440 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.430, na importancia de 363\$500, de que é credora The Rio de Janeiro Light and Power Co., proveniente de fornecimento de energia electrica, durante o o exercicio de 1933, em proveito da Directoria de Plantas Texteis.

N. 4.441 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.431, na importancia de 141\$200, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviço telephonico, effectuado, no exercicio de 1933, em proveito do Instituto de Biologia Animal.

N. 4.442 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.432, na importancia de 935\$000, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes, no exercicio de 1933, em proveito da Directoria do Fomento da Produção Animal.

N. 4.443 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.433, na importancia de 392\$000, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes, no exercicio de 1933, em proveito da Directoria de Defesa Sanitaria Animal.

N. 4.444 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.434, na importancia de 59\$300, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes, no exercicio de 1933, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Produção.

N. 4.445 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.435, na importancia de 115\$400, de que é credora São Paulo Railway Company, proveniente de transportes, effectuados, no exercicio de 1933, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Produção.

N. 4.446 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.436, na importancia de 123\$900 (cento e vinte e tres mil e novecentos réis), de que é credora a Companhia de Viação São Paulo — Matto Grosso, proveniente de transportes no exercicio de 1933, em proveito da extincta Directoria de Caça e Pesca.

N. 4.447 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.437, na importancia de 117\$700 (cento e dezessete mil e setecentos réis), de que é credor Luiz Gomes da Silva, ex-mensalista, contractado, da extincta Escola Supe-

rior de Agricultura e Medicina Veterinaria, proveniente de salarios a que fez jus no mez de março do corrente anno.

N. 4.448 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.438, na importancia de 465\$300 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos réis), de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica o exercicio de 1933, em proveito da Directoria do Fomento da Produção Animal.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.454 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia total de 30:000\$000, proveniente do auxilio concedido a Associação do Herd Book Caracú, em virtude do accordo firmado com este ministerio, a 22 de outubro findo, registrado por esse Tribunal em 12 do corrente.

N. 4.455 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia de 3:000\$, proveniente de auxilio concedido, destinado a augmento de installações e distribuição de premios na 2ª Exposição Avicola da Associação Avicola de Cruz Alta.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.458 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findo, n. 7.439, na importancia de 154\$800 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos réis), de que é credor Laercio de Nonno, ex-mensalista, contractado, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, proveniente de salarios a que fez jus no mez de março do corrente anno.

N. 4.459 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.440, na importancia de 4:679\$500 (quatro contos seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos réis), de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados no exercicio de 1933, em proveito da Directoria do Fomento da Produção Animal.

Dia 28

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.463 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia de 10:000\$000 (dez contos de réis), a titulo de adeantamento, a ser entregue ao ajudante da Secção de Sorovaccinatherapia do Instituto de Biologia Animal, do D. N. P. A., Coryntho Cesar da Silva, de que prestrá contas na fórma da lei, para attender ás despesas com a preparação de uma sala destinada ao sacrificio de grandes animais utilizados no preparo de vaccina antirabica, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

N. 4.464 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia total

de 570\$000, proveniente de diarias vencidas no mez de outubro findo, por serviços prestados fóra da séde pelo cinematographista contractado da Directoria de Estatística da Produção, Lafayette Fernandes da Cunha.

N. 4.465 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia total de 135\$500, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios abonadas ao servente da Directoria de Estatística da Produção desta Secretaria de Estado, José Falcão Alves, por trabalhos executados, fóra das horas de expediente, no mez de outubro findo.

N. 4.466 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia de 464\$500, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios fóra das horas de expediente, relativa ao mez de outubro ultimo, abonada a Paulo Luiz Leitão, assistente-interino da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 4.467 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia total de 90\$000, proveniente de diarias vencidas no mez de outubro findo, por serviços prestados fóra da séde pelo amanuense de 2ª classe, interino, da Directoria de Estatística da Produção, Rubem Mendes de Freitas.

N. 4.468 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia de 675\$, proveniente de diarias vencidas no mez de outubro findo por serviços prestados fóra da séde pelo assistente da Directoria de Estatística da Produção, Benedicto Silva.

N. 4.469 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia total de 3.990\$, proveniente de obras executadas no Almoxarifado Geral desta directoria, pela firma A Constructora Manoel Pereira Limitada.

N. 4.470 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo referente ao pagamento na importancia de 187.800\$, proveniente da segunda prestação semestral do auxilio ás colonias de pescadores, no corrente exercicio.

N. 4.471 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importancia de 600\$, proveniente de ajuda de custo concedida a José C. Pedro Grande, auxiliar de Cartographo da Directoria de Estatística da Produção, por ter sido designado para participar do Congresso de Ensino Regional, a realizar-se no Estado da Bahia, no corrente mez.

N. 4.472 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento na importancia de 870\$900, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios fóra das horas de expediente, relativa ao mez de outubro findo, abonada a Renato de Castro Filho, apurador interino da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

Encaminha para exame e registro da despesa o processo referente ao pagamento da importancia de 129.000\$, a titulo de adeantamento, de que prestará contas na fórmula da lei, a ser entregue ao engenheiro agronomo Nelson Barcellos Maia, sub-assistente da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., para aquisição de reprodutores no Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o plano de aprovação.

Encaminha para exame e registro da despesa o processo referente ao pagamento da importancia de 300\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas regulamentares, no Conselho Federal Florestal, a que fez ju's o segundo official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto.

Requerimentos despachados

João Dutra de Moura, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 477 horas de serviços extraordinarios a que diz ter feito ju's. — Indeferido em face das informações. (D. E. C. 13.459- de 1934.)

Jayme Augusto de Menezes, requerendo abono de dous mezes de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior. (D. E. C. 14.613, de 1934.)

Florianio Peixoto Bittencourt, pedindo pagamento, a titulo de gratificação, da quantia correspondente á diferença de seus vencimentos de disponibilidade e do exercicio de função como professor do Curso de Chimica da E. S. A. M. V. — Aguarde o pronunciamento do Thesouro a respeito. (D. E. C. 9.482, de 1934.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1934

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.453 — Tendo o serventuario, em disponibilidade, deste Ministerio, Joaquim Quintino de Assis, reclamado o pagamento de vencimentos que deixou de receber no exercicio de 1933, para cujo pagamento foi solicitada a necessaria distribuição de credito pelo aviso n. 425, de 3 de março do corrente anno, ao Sr. ministro da Fazenda, pede seja o respectivo processo devolvido a esta Directoria, por se tratar de exercicio já encerrado.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção:

N. 4.450 — Pede informar em referencia ao officio numero 798, de 6 do corrente, se os funcionarios incluídos na folha que acompanhou o officio n. 679 de 4 de outubro findo, exercem delegações nos Estados como parece a vista do longo tempo em que se acham ausentes dessa capital, e no caso affirmativo se no acto da designação dos mesmos foi determinada a séde de cada um para o effeito de percepção de diarias.

Dia 28

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4.473 — Solicitando providencias no sentido de ser desembaraçada, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, a encomenda postal n. 401, procedente da Alemanha e vinda pelo vapor "General San Martin" entrado a 1 do corrente.

— Ao director do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 4.513 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidos os elementos porventura existentes nesse Departamento, para a completa verificação das gestões dos ex-funcionarios do extinto Patronato Agrícola "Diogo Feijó" Benedicto Benza de Arruda e Antonio de Oliveira Souza responsaveis por materiaes do citado patronato.

— Ao director do Dominio da União:

N. 4.515 — Restitue uma das vias do inventario, procedido em 13 de agosto do corrente anno, para passagem a novo responsavel dos bens existentes na officina Selloiro — do Aprendizado Agrícola da Bahia.

N. 4.516 — Communica haver esta Directoria providenciado no sentido de serem feitos, mensalmente, nos vencimentos do assistente-chefe da Secção de Agostologia do Instituto de Biologia Animal, Jorge Ramos de Otero, os descontos, a titulo de aluguer de casa, a que está o mesmo sujeito, nos termos do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.517 — Transmite o mappa de proprios nacionaes organizado pela Directoria do Dominio da União e pela mesma enviado a esta Secretaria de Estado e solicita providencias no sentido de serem feitos, mensalmente, nos vencimentos do funcionario a que dito mappa se refere, os descontos, a titulo de aluguer de casa, a que está sujeito, nos termos do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932 comunicando haver aquella Directoria permitido seja a importancia relativa aos alugueres atrasados descontada em doze prestações, sem prejuizo, dos alugueres correntes.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 4.518 — Communica haver esta Directoria providenciado sobre o desconto a que está sujeito nos termos do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, o ex-assistente chefe, interino, do Instituto de Meteorologia, Hydrometria e Ecologia Agrícola Francisco Moraes Vieira.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 4.519 — Transmite um mappa organizado pela Directoria do Dominio da União e enviado a este Ministerio e solicita providencias no sentido de ser descontada em 24 prestações mensaes dos vencimentos do assistente-technico desse Departamento, Francisco Moraes Vieira, a importancia de 669\$600 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos réis), nos termos do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, a titulo de aluguer do proprio nacional que occupou durante o exercicio do cargo de assistente-chefe, interino, do extinto Instituto de Meteorologia, Hydrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao Sr. director do Departamento da Produção Animal:

N. 4.535 — Restitue o inventario dos bens moveis existentes na extinta typographia desta Directoria Geral.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 4.529 — Pede providencias no sentido de serem condecorados nessa repartição, com a possivel urgencia, os livros constantes da relação annexa ao officio n. 4.529, de 28 de novembro de 1934.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.530 — Pede providencias no sentido de serem fornecidos a todas as repartições deste Ministerio, conforme a relação annexa, os talões de pedidos de material com 4 vias, para o exercicio de 1935.

— Ao Sr. director geral do Departamento da Produção Mineral:

N. 4.531 — Solicita providencias no sentido de ser organizado e remetida a esta directoria, uma relação dos predios de propriedade de particulares occupados por serviços ou repartições dependentes desse Departamento, elementos esses que se destinam ao exame da possibilidade de serem dadas sedes proprias ás referidas repartições ou serviços.

N. 4.532 — Restitue o inventario dos bens moveis, effectuados, em 31 de maio proximo passado, afim de que sejam feitas algumas corrigendas.

— Ao inspector regional da Directoria de Plantas Texteis, no Estado da Parahyba:

N. 4.522 — Solicita a remessa da cópia da acta de leilão visto ter a mesma, por engano, deixado de acompanhar o necessario officio.

— Ao Sr. director do Departamento da Produção Animal:

N. 4.491 — Transmitta, cópia de uma relação organizada pela Directoria do Dominio da União enviada a este Ministerio pelo aviso n. 75, de 14 do corrente anno, do Sr. Ministro da Fazenda, e solicite providencias no sentido de serem feitas mensalmente, nos vencimentos do funcionario a que a mesma se refere, os descontos a que está sujeito, nos termos do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, e comunica, haver o Sr. Ministro da Fazenda, conforme consta do citado aviso, permittido o pagamento dos alugueres em atraso, em doze prestações iguaes, sem prejuizo, é bem de ver, dos descontos mensaes relativos aos alugueres correntes.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.492 — Transmitta tres cópias de relações organizadas pela Directoria do Dominio da União, e enviadas a este Ministerio pelos avisos ns. 69, 70 e 71, de 9 de abril do corrente anno do Sr. Ministro da Fazenda, e solicite providencias no sentido de serem feitos, mensalmente, nos vencimentos dos funcionarios a que as mesmas se referem, os descontos a que estão sujeitos, nos termos do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, e comunica haver o Sr. Ministro da Fazenda, conforme consta dos citados avisos, permittido o pagamento dos alugueres, em atraso, em doze prestações iguaes, sem prejuizo, é bem de ver, dos descontos mensaes relativos aos alugueres correntes.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 4.493 — Communica haver o Ministerio da Agricultura providenciado no sentido de serem feitos os descontos nos vencimentos dos funcionarios que occupam proprios nacionaes de accordo com o disposto no decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932.

— Ao Sr. inspector agricola federal do 7º Districto, Estado de Alagoas:

N. 4.489 — Restitue os inventarios procedidos em 31 de dezembro de 1933, afim de serem feitas algumas corrigendas.

— Ao Sr. inspector regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, em Fortaleza, Ceará:

N. 4.499 — Restitue o inventario procedido, no 2º Districto do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, em Fortaleza, visto apresentar algumas falhas.

Requerimento despachado

José Francisco de Araujo, pedindo pagamento de salarios no periodo de agosto a dezembro de 1913, a que diz ter feito jús, na qualidade de trabalhador do extinto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú. — Declare a que repartição apresentou o requerimento anterior fazendo o mesmo pedido. (D. E. G. 15.288/34).

Dia 30

Ao director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.568 — Solicita providencias no sentido de ser restituido a esta directoria o processo D. E. G. 11.338, de 1934, referente a desapropriação de uma faixa de terra necessaria ao Campo de Sementes de Canna de Assucar em Cariry.

— Ao director do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de São Borja — Rio Grande do Sul:

N. 4.591 — Solicita providencias no sentido de serem transmittidos a esta directoria cópia do edital-convite e das notas de recebimento das propostas apresentadas nas concorrências administrativas.

— Ao director do Serviço de Aguas:

N. 4.592 — Restitue as relações de material permanente e de consumo, visto carecerem as mesmas da indicação do emprego que foi dado ao material, como determina o item III da circular n. 3.454, de 2 de outubro proximo findo, e pede a devolução dos referidos documentos uma vez satisfeita a exigencia.

— Ao director do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal:

N. 4.593 — Restitue relação de material permanente e de consumo, visto carecer a mesma de authenticidade, pedindo a devolução do referido documento.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.388 — Solicita as providencias necessarias afim de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 8ª — Obras — Sub-Consiguação I — Para occorrer, etc. — III Departamento Nacional da Produção Vegetal, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 36:400\$, para as despesas com a construção de uma linha de energia e telephone, de Santo Amaro a São Bento das Lages, em proveito do Aprendizado Agricola da Bahia.

Para a execução de taes trabalhos, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica, exarado na exposição de motivos, cuja cópia transmitta, foi dispensada a concurrencia, nos termos da letra a, art. 51 do Codigo de Contabilidade Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1934

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 4.358 — Communica que a importancia de 300:000\$ distribuida, em virtude do aviso deste ministerio, n. 1.957, de 16 de julho ultimo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba por conta da verba Obras, sub-consiguação I — Para occorrer, etc., quota III — Departamento Nacional da Produção Vegetal do orçamento deste ministerio deve ser applicada integralmente no custeio de obras da instalação da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoaninhas, naquelle Estado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.368 — Communica que o Tribunal de Contas, attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 3.552-V, de 4 de outubro proximo findo, relativo á annullação para os efeitos do decreto n. 52, de 11 de setembro de 1934, da

quantia de 43:680\$, no saldo do empenho n. 167, de 2 de julho deste anno, resolveu, em sessão de 8 de outubro mandar proceder o mencionado expediente.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.369 — Restitue as primeira e segunda vias do empenho n. 221, de 11 de setembro ultimo.

— Ao Sr. sub-inspector agricola no Maranhão — São Luiz:

N. 4.380 — Restitue as quintas vias dos empenhos numeros 19 (Pessoal — II — Pessoal Variavel, e) S. F. P. V., 24 — para pagamento, etc.) e 20 (Material, 3 — Diversas despesas, 5 — S. F. P. V.) da verba 3ª — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Ao Sr. director-presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 4.385 — Tendo sido effectuado na Pagadoria desta directoria, o pagamento em favor dessa caixa na importancia de 155\$300, das consignações constantes da folha relativa ao mez de outubro, do Serviço de Fomento da Produção Animal, quando a importancia devida era de 119\$500, solicita providencias no sentido de ser recolhida á mesma pagadoria a quantia de 35\$800, paga a mais por equívoco de calculo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.387 — Communica que, tendo o Exmo. Sr. ministro autorizado a construção da linha de energia e telephone de Santo Amaro a São Bento das Lages, em proveito do Aprendizado Agrícola da Bahia, de accordo com as plantas, especificações e orçamentos appensos ao processo respectivo, e, havendo o Exmo. Sr. Presidente da Republica, de accordo com a letra a, art. 51, do Codigo de Contabilidade, dispensado a concorrência, pelo aviso n. 4.388, desta data, foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, do credito de 36:400\$, por conta da verba 8ª — Obras — sub-consignação n. 1 — III — Departamento Nacional da Produção Vegetal, para custelo da referida construção.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1934

Requerimento despachado:

Bento Ferreira, pedindo certidão. — Certifique-se (D. E. C. 14.602-34).

Dia 28

Offícios:

Ao inspector chefe da Inspectoria regional em Fortaleza:

N. 4.521 — Em referencia ao officio n. 1.232, de 9 de outubro ultimo, pede informar em que data foram admittidos os contractados Clovis de Castro e Silva, Lelio Lopes da Cruz, Othelino Nova Alves, José Firmino do Nascimento e José Cordeiro Filho.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 4.533 — Pede informar quando foi contractado Manoel da Costa Sobrinho e si esse acto foi communicado a esta directoria.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.537 — Communica que o Sr. ministro resolveu designar o 2º official desta directoria Nelson de Castro e Silva de Vicenzi, para chefiar a commissão encarregada de apurar o movimento da venda de productos biologicos, no Rio Grande do Sul, e bem assim delegou poderes para intimar funcionarios em alcance e recolher as importancias devidas aos cofres publicos.

— Ao director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.541 — Remette a portaria de designação do agronomo João Candido Ferreira Filho.

N. 4.546 — Communica haver o Sr. ministro exarado no processo referente ao pedido de aposentadoria feita pelo funcionario do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, desse Departamento, Antonio Mazzini, e encaminhado ao director de Contabilidade com o officio n. 4.162 v, de 12 do corrente mez, o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de apoio legal".

N. 4.547 — Pede informar em qual secção da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal vão servir os contractos constantes das relações numerica e nominal que enviam com o officio n. 4.300, de 20 do corrente.

— Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.564 — Transmite o processo referente á aposentadoria compulsoria, do assistente-engenheiro da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, acompanhado de uma cópia authentica do decreto, que o aposentou, do quadro demonstrativo do tempo de serviço publico federal pelo mesmo prestado e das certidões passadas pelo Tribunal de Contas e Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

— Ao director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 4.490 — Communica que a certidão encaminhada a esta secção, com o requerimento do Sr. Emilio Chastinet Guimarães, foi transcripta no respectivo livro de assentamentos, devendo o interessado remetter estampilhas federaes no valor de 7\$600, inclusive sello de educação, custo da referida transcrição.

Dia 29

Ao director do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal:

N. 4.559 — Communica que, por decreto de 20 de novembro expirante, foi aposentado, nos termos do n. 4 do art. 170 da Constituição Federal, o inspector da Inspectoria Regional desse Serviço em Porto Alegre, Dr. Licinio Garcia Pinto.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.560 — Communica que, por decreto de 20 de novembro expirante, foi aposentado, nos termos do n. 4 do art. 170 da Constituição Federal, o inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal em Porto Alegre, nesse Estado, Dr. Licinio Garcia Pinto.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.561 — Communica que, por decreto de 20 de novembro do corrente anno, foi aposentado, nos termos do n. 4 do art. 170 da Constituição Federal, o inspector da Inspectoria Regional em Porto Alegre, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, Dr. Licinio Garcia Pinto.

Requerimento despachado:

Dr. Eutychio Leal, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se á repartição pagadora (D. E. C. 14.962-34).

Dia 30

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.569 — Pede informar em que secção do Serviço de Fomento da Produção Vegetal servia o arador, contractado, Agostinho de Freitas Lomelino.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas:

N. 4.574 — Remette, annexo ao processo em que é interessada Candida Rosa de Barros Cavalcante, viuva de Pedro Cavalcante de Souza, chefe de Culturas do Aprendizado Agrícola de Satuba a declaração de familia encaminhada á Directoria de Contabilidade.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.582 — Communica que, por decreto de 20 do corrente mez, foi aposentado de accordo com o n. 4 do art. 170 da Constituição Federal, o auxiliar de 2ª classe da Directoria

do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, desse Departamento, Adolpho Fernandes Monteiro, julgado invalido em inspecção de saúde, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Ao director do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal:

N. 4.593 — Communica que, por decreto de 20 do corrente mez, foi aposentado de accordo com o n. 4 do art. 170 da Constituição Federal, o auxiliar de 2ª classe, dessa directoria, Adolpho Fernandes Monteiro, julgado invalido em inspecção de saúde, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.584 — Communica que, por decreto de 20 do corrente mez, foi aposentado de accordo com o n. 4 do art. 170 da Constituição Federal, o auxiliar de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produccão Animal, Adolpho Fernandes Monteiro, julgado invalido em inspecção de saúde, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Produccão Mineral:

N. 4.587 — Remette o decreto de nomeação do operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Julio Amaral.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Produccão Vegetal:

N. 4.588 — Remette o decreto de nomeação do operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Luiz Victorino.

— Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.596 — Em additamento ao officio n. 4.412, de 26 do corrente, junto remette as certidões do tempo de serviço, do mestre de officina, em disponibilidade, Angelo de Queiroz.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 4.599 — Communica que, por decreto de 20 do corrente, foi aposentado, por ter sido julgado, em inspecção de saúde, invalido para o exercicio do seu cargo, o escripturario do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas, de Sete Lagoas, do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal, nesse Estado, João Marques de Oliveira.

— Ao director do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal:

N. 4.600 — Communica que, por decreto de 20 do corrente, foi aposentado, por ter sido julgado, em inspecção de saúde, invalido para o exercicio do seu cargo, o escripturario do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, João Marques de Oliveira.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 4.601 — Communica que, por decreto de 20 do corrente, foi aposentado, por ter sido julgado, em inspecção de saúde, invalido para o exercicio do seu cargo, o escripturario do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas, do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal, no Estado de Minas Geraes, João Marques de Oliveira.

Departamento Nacional da Produccão Animal

CONSELHO DE CAÇA E PESCA

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1934

Presidencia — Commandante Frederico Villar.

Presentes — Conselheiros Sosthenes Barbosa, Augusto Cesar Pedreira Franco, João Nogueira Penido, Carlos Netto, Luiz Alves da Silva, Bernardo José de Castro, Elzemann Magalhães e João L. Moreira da Rocha.

Expediente — Officio n. 56, da Associação Commercial de São João d'El-Rey, de 14-10-34; D. C. P. 996. officio

n. 5.837 da Directoria de Industria Animal do Estado de São Paulo; telegramma do Sr. Oscar Ramos, justificando seu não comparecimento á ultima reunião.

Ordem do dia — O director do Serviço communica que o Sr. C. Vasques, director do Departamento de Pesca do Fluminense Yacht Club estava presente e desejava fallar sobre o officio n. 76 do Conselho, que pediu a transferencia de provas a serem realizadas por aquelle Club, em janeiro, para novembro proximo. Convidado pelo Sr. presidente, o director do Departamento de Pesca do F. Y. C. expoz razões technicas que não aconselhavam tal transferencia.

Resoluções — Em virtude das razões apresentadas pelo director do Departamento de Pesca do F. Y. C. o Conselho deliberou que ficasse sem feito a parte de seu officio referente ao assumpto; que o Sr. presidente entrasse em entendimentos com o Sr. ministro da Viação sobre uma emissão de sellos referentes ao I Congresso Nacional de Pesca a ser realizado; que seja pedido por intermedio do Sr. ministro da Agricultura um navio ao Lloyd Brasileiro, de onde os Srs. congressistas poderão melhor apreciar a demonstração de pesca a ser realizada na Semana do Peixe; que o Sr. presidente e o Sr. secretario geral do Congresso ficassem encarregados da distribuição dos convites especiaes, cuja lista foi lida pelo Sr. Bernardo de Castro e aprovada no Conselho.

Nova reunião — Encerrada a sessão, foi marcada a proxima para quinta-feira, 8 de novembro de 1934.

Conselho de Caça e Pesca, 28 de novembro de 1934. — Annibal J. Vieira, secretario. Visto. — Commandante Frederico Villar, presidente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Pirmeira Secção

EXPEDIENTE DO SR., MINISTRO

Processo despachados

Dia 23 de novembro de 1934

Samuel Bauzer, pedindo indemnização por haver sido dispensado sem aviso prévio do Gymnasio Hebreu Brasileiro. (D. G. E. 14.737-934). — Encaminhe-se á 1ª Junta.

Sebastião Corrêa Fontes, solicitando ao Departamento Nacional do Trabalho varias certidões. (D. G. E. 15.565-934). — Cumpra o director geral a lei, fornecendo as certidões que lhe foram requeridas, e determinando, no tocante á incapacidade que é attribuida ao seu Departamento, as diligencias e inqueritos necessarios para apurar-a devidamente.

Syndicato dos Comerciantes de Adornos e Joias de Bello Horizonte, pedindo o seu reconhecimento official. (D. G. E. 13.675-934). — Converta-se o presente processo em diligencia para que a Inspectoria Regional de Minas Geraes certifique sobre o funcionamento do syndicato.

Dia 27

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo os autos de infracção lavrados pela Inspectoria de Fiscalização contra firma Galo Marti & Comp., (D. G. E. 15.573-934). — Observa-se inexplicavel demora no processo das autoações presentes. Providencia a Inspectoria para a conclusão rapida dos processos, dando conhecimento ao ministro do estado das autoações exercendo rigorosa vigilância para a integral observancia da lei.

União dos Operarios e Empregados da Companhia Petrolitana, requerendo providencias no sentido de ser julgado o merito da reclamação constante do processo 8.129-933. (D. G. E. 6.044-934). — Mantenho o despacho de fls., devendo o Departamento Nacional do Trabalho prosseguir no andamento do processo e dar immediato conhecimento ao ministro da sua conclusão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dir 23 de novembro de 1934

Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 1-E 3.687 — Remettendo por cópia, o officio protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 15.198-934, acompanhado de um vale postal, no valor de 10\$000, emitido por Filinto Jorge Eisenbach e relativo ao registro do seu titulo de engenheiro.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalizados:

N. 1-E 3.689 — Restituindo, devidamente apostillados, os decretos de nomeação do secretario geral Jeronymo Maximo Nogueira Penido e do fiscal da Inspectoria de Seguros na Quarta Circumscripção Archimedes Pires Muniz de Carvalho e uma certidão do decreto de nomeação do fiscal da Inspectoria de Seguros na Terceira Circumscripção Vicente Paulo da Silva Mello, também apostillada.

— Ao secretario geral do Trabalho da Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil:

N. 1-L 3.694 — Remettendo, por cópia, as informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas relativamente ao officio de 14 de julho passado, em que essa Aliança solicitou providencias junto ao Ministerio da Viação no sentido de serem aproveitados nas obras do Aereo Porto, electrificação da Central e outros serviços publicos, já iniciados, os operarios dispensados do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

— Ao engenheiro Paulo Leopoldo Pereira da Camara:

N. 1-E 3.698 — Remettendo o relatório apresentado pelo Inspector de caixas José Paulo de Macedo Soares relativo aos estudos feitos pelo Sr. Adrien P. Tixier nas Caixas de Aposentadoria e Pensões localizadas no Estado de São Paulo.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio:

N. 1-E 3.699 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente a proposta de nomeação do continuo José Rodrigues dos Santos para o cargo de auxiliar de 2ª classe daquelle departamento, exarou, no respectivo processo, o seguinte despacho: — "Indeferido por exigir a lei o concurso."

— Ao Sr. José Geraldo Geviosa, contador do Banco Commercial do Estado de São Paulo:

N. 1-E 3.700 — De ordem do Sr. ministro, remette-se em cópia, o parecer da junta administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, com o qual S. Ex. está de accôrdo, relativo á consulta que fez a 1º de outubro do corrente, juntamente com diversos contadores e inspectores de Bancos com sede naquelle Estado.

— Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional:

N. 1-E 3.702 — Remettendo para o competente estudo, o processo relativo a reclamações de Francisco Izidoro Cunha contra a firma Antonio Fuzaro & Comp.

Dia 24

Ao presidente do Syndicato dos Ferrovianos da São Paulo Railway:

N. 1-E 3.703 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que, sómente em virtude de lei especial, se poderá dar preferencia aos associados syndicalizados na construção de predios levada a effeito pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway conforme deliberação do Conselho Nacional do Trabalho constante do accordo de 6 de setembro proximo findo remettido por cópia aquelle syndicato com o officio do referido Conselho numero 2-1.461, de 26 de outubro ultimo.

Processos despachados

Dia 21 de novembro de 1934

Francisco Duarte Ferreira, pedindo sua inscripção no concurso para o cargo de auxiliar do Ministerio. (D. G. E. 14.795-934). — Inscreva-se.

Dia 24

Maria Ignacia Bricio, pedindo sua inscripção no concurso para o cargo de auxiliar do ministerio. (D. G. E. 15.449, de 1934). — Inscreva-se.

Dia 28

Dulcydides de Toledo Piza, Hugo de Araujo Faria e Maria Luiza Ribeiro, pedindo inscripção no concurso para o provimento do cargo de auxiliar deste ministerio. (D. G. E. 15.663, 15.584 e 15.273, de 1934). — Inscrevam-se.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados:

Dia 19 de novembro de 1934 (additamento)

Federação das Industrias do Estado de São Paulo, fazendo considerações em torno do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, e suggerindo modificações em seus dispositivos (D. G. E. 12.078-934, com parecer do director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, segundo o qual o assumpto é da alçada do Poder Legislativo. — De accôrdo com o parecer.

Dia 20 (additamento)

Bolsa de Mercadorias de São Paulo, pedindo providencias contra a concessão de patentes de invenção relativas á produção de oleos comestiveis de algodão, sob a allegação de que estas patentes difficultam o desenvolvimento da cultura algodoeira no paiz (D. G. E. 15.032-934). — Responda-se nos termos da informação.

Dia 23 (*)

Vicente Hemeterio Portella, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho confirmou a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western que o aposentou com a quota mensal de 575\$, considerando-o, assim, com 30 annos apenas de serviço (D. G. E. 19-V-932). — Mantenho o despacho de fls. 107.

Dia 24

Sociedade Anonyma Coty, pedindo que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934, seja avocado o processo em que o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial confirmou o despacho pelo qual foi concedido registro á marca *Origan de Gally*, depositada pela Companhia de Perfumarias Benja-Flor, (D. G. E. 15.678-934). — Archive-se.

Dia 26

Guilherme Silva, consultando acerca da inscripção de associados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes, criado pelo decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934 (D. G. E. 14.553-934). — Aguarde a instalação do Instituto.

Ignacio Pinheiro, pedindo providencias que lhe garantam o direito de voto na proxima eleição que se realizará na sede do Syndicato dos Lavradores do Districto Federal (D. G. E. 15.585-934). — Dirija-se ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1934

Requerimento despachado:

N. 9.744/34 — Antonio Alves Tavares, pedindo pãssagens para si e sua familia, desta Capital a Therezina, no Piauí, bem como ajuda de custo a que se julga com direito. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Aviso:

N. 1-C-553 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Solicitando pagamento no Thesouro Nacional, da importância de 251\$600, de que é credor Silvio de Oliveira, conforme processo n. 13.378-34, que junta, correndo a despesa pela verba "Encargos Geraes da União".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1934

Officios:

N. 2-C-2.638 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo portaria de 28 do corrente mez, que designa Luiz José da França, Jurandy da Costa

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Carvalho, Leopoldo Guarani Filho, Luciano Pedreira e Raynundo Mario Maguien, para exercerem as funções de identificadores do serviço de identificação profissional, daquelle Departamento, o primeiro em Ponta d'Areia e Caravellas, Estado da Bahia, e os demais no Districto Federal.

Dia 29

N. 1-C-2.639 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional, Bahia — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Solução vosso IRB-174, 1 outubro ultimo, estando inspector Regional suspenso perde direito representação assim como gratificação fórmula art. 89, decreto n. 23.567, 8 dezembro 1933".

N. 1-C-2.640 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional, Bahia — Comunicando que, com referencia á autorização solicitada para mandar pagar a importancia de 215\$, referente a 37 horas de serviços extraordinarios prestados pelo interprete de immigração daquelle inspector, Braulio Gomes, o Sr. ministro, em 27 deste mez, exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

N. 1-C-2.641 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional, Nitheroy — Confirmando telegramma n. 341, nos seguintes termos: "Resposta vosso telegramma communico-vos conforme resolução Sr. ministro titulo representação cabe funcionario exercicio cargo devendo assim folha pagamento ser feita vosso proveito".

N. 1-C-2.642 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, com referencia á gratificação mensal de 500\$000, ao fiscal do Trabalho Umberto Ferrando, foi a mesma concedida por serviços prestados fóra das horas do expediente.

N. 1-C-2.643 — Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional, Paraná — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada, si no mez de março de 1931, foi fornecida alguma passagem entre o porto de Paranaguá, naquelle Estado, e o porto de Belém, no Estado do Pará, ao auxiliar João de Souza Rovedo.

N. 1-C-2.644 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Comunicando que, quanto á prorrogação de expediente dos funcionarios daquelle Departamento incumbidos da organização dos mostruários de productos brasileiros para propaganda, e mais cinco funcionarios da portaria, o Sr. ministro exarou sobre o assumpto o seguinte despacho: "Autorizo".

N. 1-C-2.645 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Restituindo processo daquelle Directoria, declara que o despacho do Sr. ministro, relativamente ao pagamento dos vencimentos do secretario geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, foi exarado nos seguintes: "Concedo a requisição, devendo o funcionario perceber o ordenado, visto tratar-se de interesse publico, de accordo com o art. 58".

N. 1-C-2.646 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional, Estado do Rio — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria Geral informada relativamente ao pagamento da gratificação concedida ao inspector regional a titulo de representação, no mez de outubro proximo findo, pois conforme se verifica da relação que acompanhou o officio n. 977, de 9 do corrente, foram extrahidos os empenhos numeros 31 e 36, para occorrer ao pagamento acima referido, em favor de dous funcionarios.

N. 1-C-2.647 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Remettendo processo n. 14.883-34, em que o servente daquelle Departamento, Oscar de Souza, requer o pagamento dos vencimentos dos mezes de janeiro a dezembro de 1933.

N. 1-C-2.648 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Remettendo o processo n. 14.882-34, em que o servente daquelle Departamento, Oscar de Souza, requer o pagamento dos vencimentos dos mezes de janeiro a março de 1934.

N. 1-C-2.649 — Ao Sr. inspector da 4ª Inspectoria Regional, Piahy — Solicitando informação quanto aos auxilios para fardamentos nas importancias de 150\$000 e 200\$000, respectivamente, ao porteiro-archivista e servente-embarcador daquelle Inspectoria, quando a lei fixa os mesmos em 300\$000 annuaes para cada um.

N. 1-C-2.650 — Ao Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que, com referencia aos serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente pelos funcionarios daquelle Conselho, Luiz Carlos Peres, Americo Washington Favilla Nunes, Dulce Muniz

Freire e Ené Beatriz Léal de Berredo, o Sr. ministro, em 27 do corrente exarou sobre o assumpto o seguinte despacho: "Autorizo".

N. 1-C-2.651 — Ao Sr. inspector da 19ª Inspectoria Regional, Goyaz — Confirmando telegramma n. 340, nos seguintes termos: "Solução vosso I. R. 171, 13 mez corrente, abono 12 diarias, auxiliar Benedicto Duarte Monteiro, Sr. ministro arbitrou 13\$000".

N. 2-C-2.652 — Ao Sr. director do Departamento de Estatística e Publicidade — Solicitando sejam encadernados nove livros das collecções de minutas de officio, avisos e telegrammas, expedidos por esta Directoria Geral.

N. 2-C-2.653 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, por despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente mez, foi deferido o requerimento em que o contractado desse Departamento, Odylo de Moura Costa Filho, pede seja prorogado, por 15 dias, o prazo para tomar posse.

N. 1-C-2.654 — Ao Sr. director geral de Expediente — Remettendo documentos de 1931, 1932 e 1933, acompanhados de uma relação em duplicata, solicita seja uma dellas devolvida com o respectivo recibo.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de novembro de 1934

Moysés Jacob Zacarias, reclamando contra a firma Nicolau Audi. — Exiba carteira profissional.

Ministerio das Relações Exteriores, remettendo cópia do officio do Consulado Geral do Brasil em Liverpool, sobre o Congresso da Trades Union. — Archive-se.

Bureau International du Travail, annunciando a visita do Sr. A. Tixier. — Idem.

Dia 10

Camillo José da Costa, de Pernambuco, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Nego provimento ao recurso.

The Manãos Tramways and Light Company Ltd. de Manãos. — Idem, idem.

Dia 11

S. A. Rocha, de Nitheroy, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto numero 23.104, de agosto de 1933. — Deixo de tomar conhecimento do recurso em apreço, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Ribeiro Irmaões, de Manãos, recorrendo do acto do inspector regional que os autuou por infracção do decreto numero 22.033, de outubro de 1932. — Nego provimento ao recurso.

Almeida & Comp., de Juiz de Fora. — Idem, idem.

Dia 19

Paulo de Abreu, de Manãos, reclamando contra Booth & Comp. (London) Ltd. — O recurso *ex-officio* não tem cabimento no caso, porque de tal medida não cogita a lei. Assim já decidiu esta directoria geral em despacho de 13 de outubro de 1933, exarado no processo D. N. T. 173-934.

Dia 20

Officios:

N. 840 — Ao inspector da 3ª Inspectoria Regional do Trabalho, remettendo o D. N. T. 21.520-934, relativo a accusações formuladas pelo Syndicato em Fiação e Tecelagem de S. Luiz, contra a firma Candido Ribeiro & Comp.

N. 841 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional do Trabalho, remettendo o D. N. T. 24.078-934, relativo a um recurso interposto pela firma Pedro Soares, contra essa Inspectoria, que lhe impoz multa.

N. 842 — Idem, remettendo o D. N. T. 18.953-34, relativo a um auto de infracção contra a Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa.

N. 843 — Ao delegado do Trabalho Marítimo, remetendo o D. N. T. 21.017-934, relativo a uma reclamação da Companhia Carbonífera Rio Grandense.

N. 844 — Ao inspector da 5ª Inspectoria Regional, remetendo o D. N. T. 23.950-bis-934, relativo a uma representação deste ministério à Delegacia do Trabalho Marítimo neste Estado.

N. 845 — Ao inspector da 15ª Inspectoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 22.024-94, relativo a um termo de verificação contra a firma Esmeraldino Cardoso.

N. 846 — Idem, remetendo o D. N. T. 21.334-934, relativo a uma reclamação contra o Frigorífico Mattarazzo, de Jaguarihyva.

N. 487 — Ao inspector da 11ª Inspectoria Regional, remetendo o D. N. T. 20.080-934, relativo a um auto de infração contra o Bank of London & South America Ltda.

N. 848 — Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional do Trabalho, respondendo o officio n. 1.220.

N. 849 — Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, remetendo parecer da Procuradoria Geral, sobre informação solicitada.

N. 850 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo comunicação da firma A. Martins Junior.

N. 851 — Idem, idem da firma S. A. Cortume Carioca.

N. 852 — Idem, documentos da The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd. e Biscoutos Aymoré Ltd.

Dia 21

N. 853 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando devolução do processo D. N. T. 24.555-934.

Dia 22

O inspector da 9ª Inspectoria Regional do Trabalho, consultando sobre o decreto n. 20.291, de agosto de 1931. — Archive-se.

Manoel Pinto Morgado, de Manáos, reclamando contra o auxiliar-fiscal Ernesto Pinto. — Idem.

Futim Elias Hatab, communicando dispensa de duas empregadas. — Idem.

Dia 23

F. Rodrigues, retirada da empregada Dulcinéa Russell de Oliveira. — Idem.

A Empresa A. Pinto, communicando dispensa do empregado Moacyr Barreto de Oliveira.

Andrade Carvalho & Comp., communicando dispensa do empregado Zacharias Lourenço. — Idem.

Vieira Monteiro & Comp., communicando que o empregado José Baptista Dias, abandonou o serviço. — Idem.

Irmãos Berthel, communicando que o empregado José Alexandre Dimões abandonou o serviço. — Idem.

Banco Israelita Brasileiro, communicando mudança de sua sede. — Idem.

Fernandes Braga & Comp., communicando que o empregado Antônio Couto de Abreu, abandonou o serviço. — Idem.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 30 de novembro de 1934

Notificações:

N. 459 — Aos Srs. J. G. Gonçalves & Comp., notificando essa firma e comparecer neste Departamento, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada por Domingos Barbosa Carneiro. (Proc. n. 28.027, de 1934.)

N. 460 — Aos Srs. Irmãos Faria, idem, idem, por Armando de Oliveira Santos. (Proc. n. 11.576, de 1934.)

N. 461 — Aos Srs. Antonio Fernandes & Comp., idem, idem por Deoclecídio Antonio Teixeira. (Proc. n. 28.355, de 1934.)

N. 462 — Ao Sr. director das Industrias Reunidas F. Mattarazzo, idem, idem por Mario Carrão. (Proc. n. 28.153, de 1934.)

N. 463 — Ao Sr. G. Martinelli, idem, idem, por Antonio Gomes Guerra. (Proc. n. 28.139, de 1934.)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DE SECÇÃO DO COMMERCIO

Rectificação de despacho

Da Sociedade Anonyma Casa Bancaria Nacional do Commercio e Industria, para o archívamento de seus estatutos. — Faça preliminarmente a prova de autorização para funcionar. (E não como sahiu publicado no *Diario Official* de 21 de novembro ultimo.)

Officio n. 3.764, de 19, da Directoria Geral de Contabilidade, adiantamento de 7:500\$000 ao porteiro da Faculdade de Odontologia, Waldemar de Paula Domingues, para despesas de prompto pagamento nos meses de setembro a novembro deste anno.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 43, de 18 deste mez, da Directoria das Rendas Internas, com o contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e o Serviço de Navegação do Estado do Pará, para arrecadação do imposto de transporte, na forma do decreto numero 23.899, de 21 de fevereiro de 1934. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Processos:

De pagamentos:

De 7\$100 a Theodoro Coelho Ramos, de 11\$100 a Jocelyna Gomes Alvares, de 3:214\$400 a Victor Luiz e de 522\$600 a Manoel Braga da Rocha, de pensões e vencimentos de inactividade;

De 10:000\$000 a Arminda Nelson, de 133\$300 a José Teixeira, de 280\$000 a Boabald e Irmão, de 870\$800 a Francisco Ramos Paula, de 270\$000 a Antonio Dantas de Albuquerque, de 400\$000 a Alfredo Silveira dos Santos, de 602\$800 a José Athanasio da Rocha, de 1:400\$000 a Ja-

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 152 — SESSÃO ORDINARIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Ernesto Claudino, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.274, de 21 de setembro corrente, pagamento de 1:500\$000 ao chefe do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, Adrião Caminha Filho, de gratificação por serviços fora das horas do expediente no mez do julho ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Contracto celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma Lutz

Ferrando & Companhia Ltda., para fornecimento de artigos varios ao Ministerio. — Foi ordenado o registro do contracto.

Officio n. 1.279A, de 19 deste mez, do Departamento Nacional da Produção Mineral, pagamento de 2:000\$ ao Dr. Belisario Alves Fernandes Tavora, proveniente de ajuda de custo, por ter sido transferido de São Paulo para esta Capital;

Idem n. 3.319-V, de 19, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ajuda de custo de 1:000\$ ao assistente contratado da Estação Experimental de Plantas Textéis em Entre Rios, Liberato Joaquim Barroso, por ter sido chamado de Matto Grosso.

Autorizou-se o registro das despesas. Officio n. 1.296, de 20, do Departamento Nacional da Produção Mineral, adiantamento de 650\$ ao sub-assistente do Instituto de Biologia Animal, José Augusto de Lima, para custear as despesas do caminhão "Ford" do mesmo Instituto. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 3.632, de 12 do corrente, folha suplementar, de pagamento, da Superintendencia do Ensino secundario, relativa ao mez de junho ultimo, na importância de 5:670\$000;

siel Luz, de 210\$000 a Antonio Gonçalves Guimarães Machado, de 1:050\$000 a Benilde Sant'Anna, de 700\$000 ao Dr. abino Souto, de 330\$000 a Vespasiano Augusto de Figueiredo, de 400\$000 a José Luiz Barros, de 21\$300 a Francisco José Eleuterio, de 30\$000 a Ubiratan Luiz Valmont, de 400\$000 a João Travassos, de 562\$500, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Ernesto Figueiredo, de 914\$200, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, a José Custodio Alves Lima, de 30\$000, pela Delegacia Fiscal na Bahia, a Bemvinda de Souza Aguiar, de 240\$000, pela Delegacia Fiscal no Paraná, a Prefeitura Municipal de Antonina, de réis 1:016\$600, pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso, a Belmiro Pereira de Sá, de 60\$000, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, e Elisa Sampaio Xavier, de 249\$600, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Rosendo Fernandes, de 300\$000, pela mesma Delegacia, a Eutychieo d'Oliver Vasconcellos, de 555\$000, pela mesma repartição, a José Maria Leal, de dividas de exercicio findos. — O Tribunal ordenou o registro das despesas com os pagamentos, conforme os pareceres.

De 504\$800 a Baullo & Companhia. 6:021\$400 a A. Teixeira & Irmãos e 131\$200 a Maximiano Ramos de Queiroz e outro, a conta da verba "Reposições e Restituições". — Deu-se registro ás despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 338, de 25 deste mez, do Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, com a folha de pagamento dos escreventes juramentados do mesmo juizo, relativa ao mez de setembro corrente, na importancia de 1:500\$. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.750, de 11 deste mez, com a folha de pagamento ao operario diarista da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, Manoel Rodrigues, como licenciado, na importancia de 200\$000. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Officio n. 105-E, de 2 de agosto findo, relativo ao pagamento de 300\$, já effectuado, de ajuda de custo a Aloysio Alves Dantas de Araujo, por ter secretariado a junta apuradora da tomada de contas da Estrada de Ferro Sul Espirito Santo. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, cuja despesa deverá ser apreciada por accórdão da tomada das contas do respectivo pagador.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

Ns. 1.255 e 1.291, de 19 e 20 do corrente, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, folha de pagamento de 1:200\$ a "Lux Jornal" de mentos de 400\$ e 1:950\$ a Newton Guimarães Alves e ao Dr. João Claudio de Lima, de ajuda de custo;

N. 3.321-V, de 19, do Departamento da Produccão Vegetal, folha de paga-

da Produccão Vegetal, folha de pagamento de 1:200\$ a Lux-Jornal de uma assignatura neste anno.

Foi ordenado o registro das despesas. Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos:

N. 3.579, de 11 do corrente, adiantamento de 20:000\$ ao Economo do Intrenato do Collegio Pedro II, Rizeiro Marinho Mauro, para despesas miudas no trimestre de setembro a novembro deste anno;

N. 3.631, de 12 do corrente, folha de pagamento de 1:800\$ a Almino Correia da Costa e outro, inspectores de ensino, de vencimentos do mez de maio ultimo;

Officios ns. 3.765 e 3.771, de 20 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, folhas de pagamento de 350\$ e 10:666\$, a Ildefonso d'Albuquerque Silva Couto e ao Dr. Hahe-mann Guimarães e outros, telegraphista do Observatorio Nacional e professores da Faculdade de Direito, respectivamente, de gratificações e vencimentos de agosto findo.

Foi ordenado o registro do adiantamento e pagamentos citados.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 2.019, de 17 de agosto findo, do Tribunal de Contas, pagamento de 800\$ a Ubaldo José de Lima, de ajuda de custo. — O Tribunal resolveu que, constando da informação da Pagadoria que a despesa já foi paga e não subsistindo mais o regimen de registro a posteriori, em face da Constituição, se devolva ao Thesouro o processo, que será examinado opportunamente em processo de tomada de contas.

N. 90-A, de 28 de agosto findo, da Directoria da Estatistica Economica e Financeira, adiantamento de 3:000\$ ao assistente da mesma directoria Alvaro de Azevedo Marques, para acquisição de livros no trimestre de setembro a novembro deste anno;

Processos:

De pagamentos:

De 75\$, 958\$100, 45\$ e 1:095\$ a Laura Drumond Alves Monteiro, Pedro José Martins, Laura Pires de Sá e a Alberto Natividade da Costa, de pensões e vencimentos de inactividade;

De 455\$, 400\$, 15\$100, 211\$, 108\$300, 201\$400, 180\$, 64\$, 62\$900, 700\$, 522\$, 171\$900, 17:790\$ e 93\$, 400\$, 22\$200, 1:800\$, 1:568\$700 e 101\$600 a Casemiro Antonio dos Santos, Cypriano Pinto Goma, Clelio de Mello, Elieim Fróes de Andrade, Delphino Baptista de Mello, Jugurtha Nascimento, Antonio Pereira, Diogenes Lopes Pinto, Laudelino Daniel de Souza, Oswaldo Fernandes, Euclides Costa, Firmino Guedes de Britto, Julio Fernandes, José Carivaldo da Costa, Cyrillo Carlos Freitas, Francisco Garcia Feijó, Ribeiro Costa & Comp., Francisco José Pinto e a José Lopes de Jesus, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos:

De 225\$, 353\$800, 800\$, 1:000\$ e réis 25\$, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande

do Sul, Amazonas, Bahia e Rio Grande do Sul, para pagamento por exercicios findos a Francisco Moraes, Eduardo Schimmolffiny de Seixas, Pedro Barreto Alves Ferreira, Petrônio Lobo Jucá e a Celina da Silva Contino; e de 16:017\$100 e 80\$500 ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Parahyba, para pagamentos a Tertuliano Torinho Borges e a Alcides Vasconcellos, proveniente de vencimentos de inactividade e restituição de imposto de renda pago a maior.

Foi ordenado o registro das despesas com os pagamentos e distribuições de creditos supracitados.

De pagamento de 2:800\$ a Antonio Eduardo de Lenhoff Britto e outros, de gratificação por serviços extraordinarios prestados na Commissão Revisora da Tarifa, no mez de abril ultimo. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro, de accórdo com o parecer.

De distribuição do credito de réis 6:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento dos juros dos emprestimos de Cofre dos Orphãos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Ministerio preste esclarecimentos á vista das duvidas levantadas.

De concessão de aposentadoria a Emygdio de Barros, operario de primeira classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 10.465, de 22 do corrente, adiantamento de 20:000\$ ao 3º official do Departamento Nacional da Industria e Commercio, Fernando Moreira, para despesas com a participação do Brasil nas diversas feiras e exposições internacionais, neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa, que corre á conta de um credito especial e não se destina ao custeio normal de serviços regularmente organizados e com dotações na lei orçamentaria para todo o exercicio.

Officio n. 41988, de 9 de agosto findo, do Departamento Nacional do Trabalho, folha de pagamento de réis 2:104\$800 a Clodoveu d'Oliveira e outros, commissionados, de salarios do mez de julho ultimo. — Mandou-se dar registro á despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.235, de 6 de julho ultimo, solicitando que seja entregue no Thesouro Nacional ao Dr. Oscar Weinschenck, presidente da Commissão das Obras da Cathedral de Petropolis, a importancia de 100:000\$, credito especial aberto pelo decreto n. 24.372, de 11 de junho proximo passado, destinado á construcção do mausuleo dos Imperadores do Brasil, na mesma cathedral. — Ordenou-se o registro da despesa como credito ao Thesouro Nacional.

N. 1.562, de 29 de agosto findo, adiantamento de 50:000\$ ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação, Trajano Siqueira Pinto da Luz, para despesas com a mudança da mesma inspectoriam, neste anno. — O Tribunal nada mais tem a deliberar, uma vez que já está registrada a despesa.

Offícios:

N. 49-I. D. A., de 16 de julho ultimo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com as segundas vias dos empenhos ns. 45 a 48, na importância total de 873:975\$900, feito à conta da verba 3ª Material. — O Tribunal ordenou o registro da despesa pelos empenhos.

N. 14.551, de 15 do corrente do Departamento dos Correios e Telegraphos, folha de pagamento de 3:046\$ a Daniel Nunes de Brito e outros, de vantagens regulamentares, dos meses de junho a agosto findo. — O Tribunal ordenou a devolução do processo, como se tem feito em casos identicos.

N. 15.049, de 25 do corrente, do Departamento dos Correios e Telegraphos, folha de pagamento de 240\$ a Olival Rego Carneiro da Rocha e outro, de ajudas de custo. — O Tribunal recusou registro à despesa, pelo motivo a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.146, de 15 do corrente, anulação do empenho global n. 3, de 19 de maio ultimo, na importância de 24:000\$, à conta da verba 5ª, registrado em sessão de 20 de junho proximo findo, distribuição do credito de 18:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da mesma verba, para pagamento ao enologista contratado, Celeste Gobato, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim da anulação a que se refere o parecer.

Officio n. 1.259, de 19 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Animal, pagamento de 800\$ aos auxiliares Hercules Castellano e outros, de ajudas de custo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 3.739, de 19 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de 5:499\$994 a Alcina Navarro de Andrade e outros, professores do Instituto Nacional de Musica, de gratificações do mez de agosto findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Idem n. 3.766, de 20 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de 3.000:000\$ ao Banco do Brasil, à disposição do representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, Dr. Fred Low Soper, para despesas com os serviços de defesa contra a febre amarella, no trimestre de julho a setembro deste anno. — O Tribunal ordenou a remessa do processo ao Thesouro Nacional, tendo em vista que a despesa já foi registrada pelo empenho.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 2.006, de 14 de agosto findo, do Tribunal de Contas, pagamento de 750\$000, já feito ao escripturario, João Nesi Filho, de ajuda de custo. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, cuja despesa deve ser apreciada opportunamente em processo de tomada de contas do pagador.

Outrosim, determina que se officie declarando que as despesas dessa espe-

cie estão sujeitas ao registro prévio do Tribunal.

Processos:

De representação do 2º escripturario Cesario Corrêa da Silva Prado, sobre prova de sua idade, mediante certificado de reservista do Exercito. — O Tribunal resolveu que se attenda, quanto à 1ª parte dos pareceres.

De pagamentos:

De 466\$600, 290\$300, 8:147\$000 e réis 4:820\$000, a Maria Lelia Pereira Campello, Adolpho Justino Pereira e outro, Agostinho de Almeida e Silva e Antenor de Moraes Cortez, de pensões, sentença judiciaria e vencimentos de natividade;

De 3:444\$000, 56\$000, 21\$300, réis 1:021\$300, 98\$000, 9:295\$200, 180\$000, 552\$000, 150\$000, 650\$000, 4:560\$000, 26\$300, 227\$300, 32\$200, 5:119\$100, 300\$000, 73\$500, 820\$100, 93\$000, réis 4:744\$500 e 93\$000, respectivamente, a Adolpho Domingues de Barros Vasconcellos, Geraldo Ayres Neves, Amaro Rufino de Mattos, Antonio Medeiros Jordão Junior, Antonio de Brites, The Leopoldina Railway Co. Ltd., Arthur de Lima Battari, José Rodrigues Nascimento, Hamilcar Navarro, Manoel Moreira da Rocha, Jovelino Muniz de Andrade, Olavo José Coutinho Junior, Paulo de Toledo Castro, Franklin Zacharias Coutinho, José Bernardo, José Avelino de Carvalho, Companhia Moggyano de Estradas de Ferro, José Teixeira, José Soares da Silva, capitão Sylvestre Vianna e a João Manoel Setubal, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos:

De 977\$300 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento a Manoel Lopes Elizardo, de restituição de deposito e juros do Cofre de Orphãos.

De 51\$400, 1:612\$800, 205\$500 e réis 338\$300, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo e Maranhão, para pagamentos, por exercicios findos, a Hurferina de Cerqueira, Maria Isolina Barreto Ribas, Florestan de Oliveira Lima e a Filomena Eliza da Costa Nogueira.

Foi ordenado o registro das despesas com os pagamentos e distribuições de creditos.

De pagamento de 181\$200 a Maria Luiza Rodrigues de Aquino, de pensões neste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim a que allude o parecer.

De pagamento de 720\$000 à Companhia Matte Larangeira S. A., de transporte. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se solicitar esclarecimentos à Directoria da Despesa do Thesouro, sobre as razões constantes da informação.

De concessão de meio soldo e montepio a Felicitá Carolina Cagliari Salvaterra, mãe viuva do capitão do Exercito, Hellen Brasileiro Salvaterra, submettido novamente a deliberação do Tribunal. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior, nos termos do voto abaixo proferido pelo Sr. ministro relator:

"O Tribunal vae manifestar-se pela

quarta vez sobre este processo, relativo à concessão de montepio e meio soldo, ou melhor, de pensão especial a D. Felicitá Carolina Cagliari Salvaterra, mãe viuva do capitão do Exercito Hellen Brasileiro de Campos Salvaterra, promovido a esse posto, *post mortem*, pelo Chefe do Governo Provisorio da Republica, como se vê de sua carta patente, junto ao processo.

O Tribunal, sendo eu relator, na sua ultima decisão, julgou illegal a concessão de montepio e meio soldo à sua mãe viuva, por entender que o caso era de *pensão especial*, nos termos do decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, rectificado pelo de 24.067, de 29 de março de 1934, combinado com o decreto n. 24.411, de 18 de junho deste mesmo anno, fls. 78 verso.

O Sr. director geral do Thesouro, a fls. 91, com fundamento nos pareceres dos Srs. directores do Expediente e do Pessoal do mesmo Thesouro, pede reconsideração do seu julgado.

A materia desta processo já está exaustivamente debatida e estudada pelo Tribunal em varios processos, submettidos ao seu conhecimento e julgamento.

Vejamos as duvidas suscitantes, nestes dous processos;

a) o Sr. director do Expediente, numa magnifica exposição de todo o processado, em que aponta varias irregularidades que devem ser corrigidas pela direcção do Thesouro, mas que não affectam, em absoluto, o direito da requerente, só discorda da decisão do Tribunal, com relação ao inicio do abono da pensão, por entender que ella deve partir da data da promoção do *de cujus*, nos termos do decreto n. 19.215, de 19 de fevereiro de 1934, e não do seu obito.

Esta sua impugnação improcede. O decreto citado não tem applicação na hypothese dos autos: está revogado pelos decretos posteriores, reguladores desta materia, e, pois, do caso concreto.

Não ha duvida alguma que, nesse decreto, de 19 fevereiro de 1934, se frisava, declaradamente, que o inicio do abono de melhoria de pensão de montepio a meio soldo, seria o da data da promoção.

Mas, nos decretos posteriores de 12 de agosto de 1933, de março e junho de 1934 que o revogaram, não ha determinação nesse sentido, e o juiz applicando a lei ao caso submettido a sua decisão, na ausencia de disposição restrictiva, só pôde e deve inspirar-se no principio geral, regulador da especie, que é o que determina *que o inicio* do abono dessas pensões ou de melhorias feitas em apostillas nos respectivos titulos, *é o da data do obito do official*.

De resto, a interpretação que restringe direitos, não é de boa applicação, principalmente, em materia dessa natureza: *de pensão alimentitr*.

Assim, o abono da *pensão especial*, nos termos dos decretos já citados, de 29 de março e 18 de junho de 1934, deve ser da data do obito do official.

b) o Sr. director do Pessoal transcreveu, no seu parecer, alguns decretos que dispõem sobre montepio e meio

soldo e pensão especial, bem como os últimos decretos do Governo Provisorio pertinentes á essa matéria; e, fazendo considerações em torno dellas, opinou pela illegalidade dessa pensão especial, concedida pelo Tribunal á mãe viúva desse official e regulada pelo ultimo decreto n. 24.411, de 8 de junho de 1934.

Baseou-se no seu parecer, principalmente, do voto vencido do Sr. ministro Octavio Tarquinio, dado em processo de montepio e meio soldo, aos herdeiros de um official promovido *post mortem* pelo Governo Provisorio, por serviços prestados á causa da revolução, por entender, então, sua Ex. que o decreto a applicar-se, na hypothese dos autos, não era o de 12 de agosto de 1933, e, sim, o de n. 19.215, de 19 de fevereiro de 1931.

Mas, o Sr. director do Pessoal, transcrevendo na integra esse voto, e, muito merecidamente, julgando-o brilhante, esqueceu-se de que quando o ministro Tarquinio o proferiu, não existiam, e, pois, não podiam ter applicação á hypothese debatida, os decretos posteriores ns. 24.067 e 24.411, respectivamente, de 29 de março e 18 de junho de 1934!

E tanto assim é, que Sua Ex. diz nesse voto: "Para assim entender a lei, (vantagens de dois postos acima de que tinha o official no momento de sua morte) seria mistér que o artigo 2º (Do decreto de 12 de agosto de 1933) se referisse a todos os officiaes que o actual Governo promoveu *post mortem*".

Os parentheses e o gryo não meus.

Pois bem, o Governo baixou os decretos de março e junho de 1934, acima citados, e, no ultimo o de numero 24.411, de 18 de junho de 1934, declara no artigo 2º, para tirar toda e qualquer duvida a respeito: "Applícam-se a todos os officiaes que pelo actual Governo foram promovidos *post mortem*" a disposição desse decreto *pensão especial* aos seus herdeiros, isto é, soldo por inteiro, etc., etc. do posto superior ao da sua ultima promoção *post mortem*.

Como se vê, esse decreto n. 24.411, de 18 de junho de 1934 amparou a interpretação que o Tribunal, pela sua maioria, vinha dando, aos seus julgados, ao decreto de 12 de agosto de 1933, e attendeu, outrossim, a exigencia do voto vencido do Sr. ministro Tarquinio, quando no artigo 2º citado, empregou a palavra "todos" referindo-se aos "officiaes promovidos por *post mortem*, pelo actual Governo Provisorio".

E' o proprio Sr. ministro Tarquinio que, agora, e nesse sentido, tem votado com a maioria do Tribunal, por entender que esse decreto de junho de 1934, por termo ás duvidas que lhe suscitára o decreto de 12 de agosto de 1933!

Sempre entendi, mesmo quando só vigorava o decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, antes, pois, da vigencia d'esses dois ultimos decretos de março e junho de 1934, que os herdeiros dos officiaes promovidos *post mortem* — ou os assim considerados promovidos — pelo Governo Provisorio, tinham direito ao montepio e meio sol-

do, e, mais tarde, á pensão especial, esses e essa sempre do posto superior ao de sua ultima promoção *post mortem*, tudo de accordo com esses decretos, como se vê dos meus muitos votos, bastando transcrever um, lançado na acta da sessão de 20 de abril de 1934 e o outro, posteriormente, a essa data.

Eil-os:

1º "Julgo tambem illegaes as apostillas dos titulos de fls. e fls., não pelo fundamento do voto da maioria do Tribunal, mas, preliminarmente, por entender que, no julgamento deste processo, não tem mais applicação o decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, e, sim, o decreto posterior, regulador da especie, n. 24.067, de 29 de março ultimo (1934) que dá aos herdeiros dos officiaes promovidos *post mortem*, pelo actual Chefe do Governo Provisorio, não mais o meio soldo e montepio, mas a pensão especial, instituida pelo decreto n. 108-A, de dezembro de 1899.

O decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933 diz no seu artigo 1º: "Os officiaes promovidos *post mortem*, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, no theatro das operações de guerra, ou forem assim considerados (o gryo é meu) deixarão aos seus herdeiros o montepio e o meio soldo do posto immediatamente superior ao dessa promoção.

Em torno dessa expressão "ou forem assim considerados" surgiram as duvidas, neste e nos anteriores julgamentos de processos desta natureza, ao se pretender firmar o alcance dessas palavras, ou melhor o espirito do legislador.

Uns entendem que essa expressão se refere aos officiaes que foram considerados promovidos *post mortem* pelo actual Chefe do Governo, mas só áquelles que falleceram "em consequencia de ferimentos recebidos em combate, no theatro das operações de guerra".

Vide voto ministro Tarquinio, publicado no "Diario Official" de 10 de outubro de 1933.

Outros julgaram, a principio, que a expressão se referia a todos os officiaes beneficiados *post mortem*, pela promoção, principalmente, em virtude do artigo 2º deste decreto; porém, em virtude do novo decreto n. 24.067, de 29 de março ultimo, de caracter interpretativo, pensam agora que estão excluidos os que foram considerados promovidos, "por serviços prestados á causa nacional da Revolução", e de que cogitou o decreto, muito bem redigido, n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931.

Divirjo dessa interpretação final dada ao decreto n. 29.062, de 29 de março ultimo. Nessa expressão "ou forem assim considerados", intercalada no artigo de um decreto que procurou melhor amparar os herdeiros de officiaes mortos em consequencia de ferimentos recebidos em combate, no theatro das operações de guerra, eu incluí, para o fim de equiparar a esses indicados no dito decreto, todos os demais herdeiros dos officiaes promovidos *post mortem* pelo actual Chefe do Governo Provisorio, ou por terem morrido, embora fora do campo de guerra, mas em consequencia de ferimentos, nella recebidos, ou de molestia adquirida em

campanha; ou de accidente em acto de serviço militar ou por "serviços prestados á causa nacional da Revolução", que é a hypothese destes autos.

E assim penso, porque:

1º) é a interpretação mais liberal e grammatical do dispositivo legal; artigo 1º do decreto.

2º) o artigo 2º do decreto referido mais robusteceu esse meu ponto de vista, quando reza: "applicam-se as disposições do artigo anterior aos officiaes que o actual Governo promoveu *post mortem*"...

Ora, o official de cuja pensão cogita este processo, foi promovido *post mortem*, pelo actual Governo. Como pois, excluir os seus herdeiros dos favores, dos beneficios desse decreto, em face desse artigo?

Ao demais, si a expressão "ou forem assim considerados" se referisse ou quizesse se referir a promovidos, como pensam alguns, então a redacção do artigo seria outra: "Os officiaes promovidos *post mortem*, ou forem assim considerados, em consequencia de ferimentos recebidos, no theatro das operações de guerra, etc., etc."

Mas, não é esta a redacção do texto legal!

Entendo assim, que este decreto de 12 de agosto de 1933 revogou todos os decretos anteriores que regulavam a situação dos herdeiros dos officiaes promovidos *post mortem* pelo Chefe do Governo Provisorio, para os collocar todos numa mesma situação de fundamentos dessas posthumas promoções.

Essa interpretação, que dou aos textos do decreto de 12 de agosto de 1933, mantenho-a quanto ao ultimo decreto n. 24.067, de 29 de março de 1934, que, nesse sentido, nada alterou.

Na sua parte *expositiva* não determinou, exemplificou, os casos de pensão especial que pretende, nelle, regular.

Não tem, penso, a intenção de excluir de seus beneficios, unicamente os herdeiros dos officiaes promovidos *post mortem* pelo actual Governo, "por serviços á causa nacional da Revolução".

Nesse decreto n. 24.067, ha na parte *dispositiva*, a mesma expressão "ou forem assim considerados" — empregados no decreto anterior de 12 de agosto de 1933 que, ao meu entender, colloca, todos, os herdeiros dos officiaes promovidos *post mortem*, pelo actual Chefe do Governo, numa mesma e unica situação, com direito á pensão especial do decreto 108-A, de dezembro de 1899".

2º "No processo de pensão especial de Mauro de Moura Carijó, filho menor do 2º tenente do Exercito José Pedro de Moura Carijó, representado por seu tutor, como relator, e assim tambem se manifestou o Tribunal, contra um voto, pela legalidade da apostilla feita no titulo primitivo, e que majorou isso pensão.

O requerente percebia, nos termos do artigo 9º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1899, confirmado pelo artigo 12 do decreto 2.484 de 14 de novembro de 1911, a pensão especial de 4338300, correspondente ao soldo por inteiro de 2º tenente, nelle incluindo-se o montepio, pela tabella, então em vigor, de 1922.

Era a pensão legal, ao tempo em que lhe foi instituída, de vez que, sendo sargento, o de *cujus* falleceu em virtude de ferimento recebido em combate, na cidade de São Paulo, por ocasião do movimento revolucionario, em 26 de julho de 1924, e foi promovido ao posto immediato de 2º tenente, por decreto da mesma data, como tudo consta destes autos (fls. 17).

Todos os processos dessa natureza, eram, até então regulados pelo dispositivo já citado, artigo 9º, do decreto numero 1081A, de 30 de dezembro de 1889, confirmado pelo decreto de novembro de 1911, dando-se pensão especial, constituída por soldo por inteiro, incluindo-se nelle o montepio, etc., aos herdeiros do official fallecido, promovido ou não *post mortem* ao posto, immediatamente superior ao que estava elevado no momento do seu fallecimento.

Só mais tarde, na vigencia do decreto posterior n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, quando se teve do applical-o aos casos concretos, começaram a surgir as duvidas no espirito dos julgadores.

Esse decreto afastou-se do de numero 108-A, de 1889, principalmente, em dois pontos:

I — em dar duas promoções, ao vez de uma, aos officiaes promovidos *post mortem*;

II — instituir para os herdeiros desses officiaes, não mais a pensão especial, e sim o meio soldo e o montepio do ultimo posto do *de cujus*.

Uns entendiam que, em face da redacção desse decreto, de seu artigo 1º, que só os herdeiros dos officiaes promovidos *post mortem*, pelo Chefe do Governo Provisorio, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, teriam direito ás vantagens nelle instituidas.

Outros julgavam que essas vantagens eram extensivas aos herdeiros de todos os officiaes promovidos *post mortem* pelo actual Chefe do Governo Provisorio, independentemente da causa desse fallecimento.

Não restringiam essas vantagens, em razão da origem da morte, por motivo do artigo 2º desse decreto.

Decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933.

Artigo 1º — Os officiaes promovidos *post mortem* em consequencia de ferimentos recebidos em combate, no theatro das operações de guerra, ou forem assim considerados, deixarão aos seus herdeiros o montepio e o meio soldo do posto immediatamente superior ao dessa ultima promoção.

Artigo 2º — Applicam-se as disposições do artigo anterior aos officiaes que o actual Governo promoveu *post mortem*.

O decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931, no seu artigo 1º, dava aos herdeiros dos officiaes promovidos "post mortem" pelo Chefe do Governo Provisorio, "por serviços prestados á causa nacional", "sem indagar da causa do fallecimento", a pensão de montepio e meio soldo no posto immediatamente superior", ao que tinha por occasião de sua morte, isto é, de "um unico posto".

Esse montepio seria calculado nos termos do artigo 80 e seus paragraphos, do

decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929; e o meio soldo, de conformidade com a tabella da lei n. 1.473, de 1906.

No paragrapho 2º, determina que este abono seria contado da data do decreto de promoção.

Como se vê, esse decreto de 1931, está redigido com clareza, com precisão, não offerecendo a menor duvida ou dificuldade na sua applicação.

E o decreto de 12 de agosto de 1933?

Alóra as duvidas já apontadas, o decreto é omisso, com relação á data que deve prevalecer para o inicio do abono da pensão.

Si deve ser contado esse abono da data de sua promoção, como determina o decreto de 1931, ou da data de sua morte, conforme a legislação anterior?

Estava o Tribunal julgando esses processos de meio soldo e montepio, e sob o regimen desse decreto de 1933, quando surge o decreto n. 24.067, de 29 de março de 1934, manifestamente de natureza interpretativa.

Esse decreto de 1934, que nos seus considerandos faz referencia á legislação anterior, reguladora da materia, e mesmo declara que ratificava o anterior de 1933, então a sua applicação só seria possível para "os casos futuros", isto é, "posteriores" á data de sua publicação.

Mas, diante desses considerandos, que precedem á parte dispositiva, penso que elle tem "efeito retroactivo" regulando, assim, a situação de todos os herdeiros de officiaes promovidos ou não "post mortem", em varias épocas, em consequencia de ferimentos ou molestias adquiridas em campanha, etc., etc.

E assim julgo, não só por ser esta a interpretação mais liberal e concordante com o texto legal do artigo 1º, do citado decreto, como também porque a "limitação" estabelecida no paragrapho 2º do decreto rectificado de 12 de agosto de 1933, "foi excluída" da redacção do decreto de março de 1934.

Nelle não ha mais a disposição que dava essas vantagens especiaes, "somente aos officiaes promovidos "post mortem", pelo actual Chefe do Governo Provisorio.

Si não há mais essa "restricção" na lei, não ha razão para se "delimitar" esses favores.

De resto, o proprio Chefe do Governo Provisorio, num acto que muito o dignifica, assignou a patente, confirmatoria de um decreto do anterior presidente da Republica, que promovera "post mortem" a tenente-coronel, o então major Correia Lima, que tombara morto na luta, em campo adverso.

O Tribunal já julgou legal essa pensão, e a apostilla no seu titulo, dando aos seus herdeiros a pensão especial do posto de coronel, nos termos dste decreto de março de 1934.

A dificuldade a respeito do calculo e do inicio da pensão não existe mais, em face desse ultimo decreto, uma vez que se determina no parágrafo 2º que os herdeiros terão direito "á pensão especial correspondente ao soldo dessa ultima promoção "post mortem" t calculada de accordo com o artigo 9º, do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, confirmado no artigo 12, do decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911, e "demais disposições em vigor", revogadas as disposições em contrario,

nos termos do paragrapho 2º, deste mesmo decreto.

O decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931, foi o primeiro acto que visou fixar a significação das promoções "post mortem", feitas pelo actual Governo Provisorio.

Dis o artigo 1º, do decreto n. 19.715.

"As pensões de montepio e meio soldo a serem pagas aos herdeiros dos officiaes que por serviços prestados á causa nacional, foram pelo actual Governo Provisorio, considerados promovidos, deverão ser calculadas correspondentemente aos postos a que foram elevados.

Decreto n. 24.067, de 29 de março de 1934. Dispõe sobre pensão aos herdeiros dos officiaes promovidos "post mortem".

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando:

Que, pelo decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, confirmado pelo decreto de n. 2.484, de 14 de novembro de 1911, (art. 12), aos herdeiros dos officiaes mortos em combate, competia uma pensão correspondente ao soldo e gratificação adicional do posto immediatamente superior;

Que, pela lti n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, (artigo 24, letra "a"), os officiaes mortos em consequencia de campanha, são considerados como reformados no posto immediatamente superior, e, no minimo, com o soldo deste posto;

Que, pelo decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1932, pretendeu o Governo, apenas rectificar diferenças oriundas das datas dos decretos de promoção "post mortem", e não pejudica herdeiros já beneficiados por aquellas leis;

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 1º do decreto numero 19.398, de 11 de novembro de 1930, rectificar o dec. n. 23.069, de 12 de agosto de 1932, que assim fica redigido:

"Art. 1º. Os officiaes promovidos "post mortem", em consequencia de ferimentos ou molestias adquiridas em campanha, ou que forem assim considerados, deixarão aos herdeiros uma pensão especial correspondente ao soldo do posto immediatamente superior ao dessa ultima promoção e calculada de accordo com o art. 9º, do decreto numero 108-A, de 30 de dezembro de 1889, confirmado pelo art. 12, do decreto numero 2.484, de 14 de novembro de 1911, e demais disposições em vigor.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

O Tribunal não discute o lado razoavel, equitativo ou não, enfim, o "jus constituendo" de todas essas vantagens ou melhorias decorrentes da pensão especial ou do montepio e meio soldo, em favor dos herdeiros desses ou daquelles officiaes, decretados pelo poder que tinha competencia para o fazer, e o fez de modo "inequivoco", em seu ultimo decreto de 18 de junho de 1934! Applica, sim, friamente a lei, o "jus constituto"

que regula a materia do caso concreto, submettido ao seu julgamento. Não se preocupa com outros aspectos, sinão o juridico.

Na bem elaborada informação, de folhas 92 e seguintes do intelligente e opo-oso funcionario deste Tribunal, bem como no breve e claro parecer do Sr. representante do Ministerio Publico, a materia de facto e de direito destes autos está ptreitamente exposta e discutida, tudo no sentido da confirmação da ultima decisão do Tribunal, pelos seus juridicos fundamentos.

Ao demais, o então 1º tenente Hellen Brasilico de Campos Salvaterra, falleceu, em accidente em campanha, em 17 de dezembro de 1936 (período revolucionario no Rio Grande do Sul), na travessia do rio Camaquã, Passo da Guarja, naquella Estado.

Deixo de me pronunciar sobre o caso dos herdeiros do capitão Osman Medeiros, autos que estão appensos a este processo, e em que ha um despacho do Chefe do Governo Provisorio, provocado por um requerimento da viuva desse official, informado pelo Thesouro, simplesmente por não estar esse processo *sub judice* do Tribunal. do Tribunal. Si o estivesse, sobre elle, manifestar-me-ia.

Finalmente, por todas essas razões de direito e de facto, mantenho a decisão recorrida de fls. 78 v., isto é, julgo illegal a concessão de que se trata, expressa nos titulos de fls.... fls., por que não foi feita de conformidade com o decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, rectificado pelo decreto n. 24.067, de 29 de março combinado com o de n. 24.911, de 18 de junho de 1934 que restabeleceram a *penção especial*: soldo por inteiro de maior, calculado pela tabella então em vigor, incluindo-se nelle o montepio, calculado pela tabella de 1922 devendo o inicio do abono, partir da data do obito, tudo nos termos das leis e decretos em vigor".

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1568, de 24 do corrente, folha de pagamento de 1:723\$600 ao Dr. Augusto Tavares de Lyra, de substituições na Justiça do Districto Federal, em junho a julho deste anno. — rednou-se o registro da despesa.

No julgamento deste processo deixou de tomar parte o Sr. ministro Tavares de Lyra, sendo convocado o Sr. auditor Lima Junior, para completar o numero legal.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 471, de 11 do corrente, da Directoria de Fazenda, distribuição do credito de 270\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á conta da verba 5ª. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1-C-400-A, de 6 de julho ultimo, com cópia do decreto n. 24.783, de 14 do mesmo mez, que cria o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, acompanhado da tabella do quadro do pessoal, na importância total de 604:480\$000. — O Tribunal ordenou, que feitas as annullações, registrem-se o acto constante do decreto e as transferencias indicadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.905, de 27 do corrente mez, declarando que o credito a que se referem os avisos ns. 1.225, 1.352 e 1.541, de 7 e 19 de julho e 24 de agosto ultimos, a ser distribuido á Thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal á disposição da Directoria Geral, por conta da sub-consignação n. 12, consignação III — Correio e Telegraphos, verba 15ª do actual orçamento, deve ser limitado á importancia de réis 5.089:055\$, em face do decreto numero 52, de 11 deste mez.

N. 1.879, de 25 do corrente, pagamento de 16:000\$ a J. Curdeiro de Azevedo, de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Foi ordenado o registro das despesas.

Officios:

N. 90-E, de 16 de julho ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 1:200\$, já effectuado á Humberto Paranhos Pederneiras, de ajudas de custo. — O Tribunal ordenou a devolução do processo, cuja despesa deverá ser apreciada por ocasião da tomada das contas do respectivo pagador.

N. 12.182, de 22 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o contracto celebrado entre a mesma comissão e Taumiri & Comp., para fornecimento neste anno á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 12.216, de 24 do corrente, da mesma comissão com o contracto celebrado, entre a citada comissão e a Copanhia Americana de Metaes S. A. e Usina, Queiroz Junior, S. A., para fornecimento neste anno á Estrada de Ferro Central do Brasil, submettido novamente á deliberação do Tribunal. — O Tribunal resolveu reconsiderar sua decisão, para o fim de dar registro ao contracto.

N. 1.592, de 24 do corrente, do Departamento Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, adiantamento de 2:000\$ ao inspector de linhas, Jayme de Oliveira Gomes, para despesas urgentes neste mez. — O Tribunal recusou registro á despesa com o adiantamento, pelo motivo a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 3.320-V, de 19 do corrente, da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamento de 500\$ ao porteiro almoxarife da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Alagoinha, Julio Clovis Lacerda;

N. 1.289, de 20, da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, pagamento de 430\$ ao inspector do Serviço de Defesa Sanitaria, Constantino Grossia Sereno e outros, proveniente de diarias a que fizeram jus em agosto findo;

N. 12.092-B, de 21, da Comissão Central de Compras, com o contracto

celebrado entre a mesma comissão e afirma Lutz Ferrando & Comp. Ltd., para fornecimento do Instituto de Chimica Agricola do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

O Tribunal ordenou o registro das despesas e do contracto.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 3.585ª de 11 do corrente, relativo ao pagamento de fornecimento de gaz e luz á Colonia de Psicopathas, em abril e maio ultimos;

Officios:

N. 3.740, de 19 do mez corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, relativo ao pagamento de 1:520\$, referente a folha de gratificações a que fizeram jus o secretario do Collegio Pedro II, Jão Baptista Torres e outros, em agosto findo;

N. 3.864, de 25, da Directoria Geral de Contabilidade, adiantamento de réis 46:000\$ ao official do Instituto Nacional de Musica, Luiz de Araujo Padilha, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro e outubro deste anno;

Processo organizado na 2ª Directoria do Tribunal, com documento de despesas da Comissão Central de Compras, na importancia de réis 14:751\$700, para pagamento a S. A. Casa Pratt e outros, de fornecimentos, neste anno, ás diversas repartições do Ministerio da Educação.

O Tribunal ordenou o registro das despesas e do adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 147, de 14 do corrente, solicitando reconsideração da decisão de 24 de agosto findo, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e Boris Frère & Comp., Ltd., para arrecadação do imposto de transporte de viação. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Officios:

N. 44, de 18 deste mez, da Directoria das Rendas Internas com o contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal da cidade de Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, para arrecadação do imposto sobre energia electrica;

N. 2.603, de 19, da Directoria do Dominio da União, folha de pagamento de 150\$ a Almerindo de Miranda Lima, trabalhador de campo da mesma rectoria, proveniente de diarias do mez de agosto findo;

N. 91-A, de 29 de agosto ultimo, da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, pagamento de 554\$400, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de luz electrica no mez de julho deste anno;

Ns. 437, 1.930 e 2.242, de 21 e 30 de julho ultimo e 25 de agosto findo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes e Contadoria da Republica, distribuição dos creditos de 216\$700, 600\$ e 6:400\$, ás Delegacias Fiscaes em Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, para pagamentos, respectivamente, ao Dr. Gastão Gomes, Manoel Hugo de Castro e diversos funcionarios da Contadoria Central, provenientes de restituição de montepio e vencimentos, deste anno.

Processos:

de pagamentos:

De 2:714\$500, 150\$, 150\$, 100\$, réis 9:387\$100 136\$100 e 1:400\$, a Eça Du-

arte Vieira, Maria Thomazia Escobar, Marianna Nabuco de Araujo e outra, Amelia Almeida Pires Agnese, José de Araujo Vaz de Mello, Gladstone da Rocha e Silva e ao bacharel Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, de vencimentos, pensões, vencimentos de inactividade e ajuda de custo;

De 101:000\$, á Internacional Busine Company, de fornecimentos para as instalações da Directoria do Dominio da União, em 1933;

De 198\$500, 93\$, 182\$500, 165\$600, 90\$, 385\$, 180\$, 102\$, 120\$800, 2:550\$, 90\$, 1:462\$600, 900\$, 300\$, 182\$550, 260\$900, 81\$, 900\$, 700\$, 93\$, 215\$, 200\$, 180\$, 90\$, 462\$400, 214\$, 2:000\$000, 400\$, 43\$900, 168\$, 200\$, 750\$, 220\$200 e 319\$, respectivamente, a Francisco Eduardo Telles, João Florencio Rodrigues, Francisco Nunes Carneiro, José Arsenio Ribeiro, Francisco Antonio de Carvalho, Oberdonk Mintelli, Genesio Leocádio, Amaury Rodrigues Vidigal, Paulo Affonso de Faria, João Gomes Ribeiro Filho, Antonio dos Santos, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, José Antonio de Souza Vianna, Angelo Nolasco de Almeida, Anselmo Thomé de Souza, Francisco Theodoro de Abreu, Cicero Rocha, Benedicto Alpheu Baptista, Benedicto Alves do Nascimento Filho, Elysis de Carvalho e Silva, Joaquim Arthur do Nascimento, José Theodoro de Vasconcellos, João Rodrigues de Albuquerque, João José dos Santos, Joaquim Velasquez, Hildebrando Ferreira Mendes, José Ignacio Prudente, Manoel Euphrasio de Souza Franco, Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, Ananias Goulart, Lucas Rodrigues de Azevedo, José Raymundo Dias, Pedro Augusto de Figueiredo e a Casemiro Ferreira de Moura, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 79\$500, 65\$500, 174\$, 562\$500, 1:881\$, 450\$, 9:000\$, 334\$900, 150\$, 90\$ e 16\$800 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Amazonas, Goyaz, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Bahia e Alagoas, para pagamento, por exercicios findos, respectivamente, a José Ribeiro da Paiva, Diula de Oliveira Sant'Anna, Oswaldo Machado de Freitas, Domingos Souza dos Santos, João Talkenbach, Alcides Pedrosa, Joana Nunes Coelho, Elvira Innocencia de Assis Souza, João Carlos Lobo da Silva, Francisca Ribeiro de Andrade, Eugenio Macedo de Magalhães Aguiar e Angelica Maria Barbosa;

De 95\$400 e 155\$800 ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará e São Paulo, para pagamento a Lucio Borges de Sá e Standard Oil Co. of Brasil de indemnização de passagens e restituição de direitos pagos a maior.

Foi ordenado o registro do contracto e das despesas com os, pagamentos e distribuição dos creditos.

De pagamento de 1:600\$ a Darcy Louzada Tupy Caldas, 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, de ajuda de custo. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro, como se tem feito em casos identicos.

De distribuição de creditos de 150\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento a Americo Xavier de Britto, de ajuda de

custo. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, cuja despesa deverá ser apreciada por occasião da tomada de contas do pagador que a effectuou.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 10 285, de 22 de agosto findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento de réis 17:288\$400 a Magalhães Sucupira & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ás diversas repartições da Justiça, neste anno. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1 C-439, de 31 de agosto findo, com a cópia do decreto numero 24.666, de 11 de junho ultimo, que transferiu a importancia de 50\$ da verba 5ª para a 9ª, do vigente orçamento do mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do decreto citado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.880, de 25 do corrente, adiantamento de 25:000\$ ao telegraphista Rothier Duarte, para despesas com execução rodoviaria na cidade de Caxambú, no trimestre de setembro a novembro deste anno. — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 1.774, de 11 do corrente, relativo á transferencia do credito de 1:620\$, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará para o da Parahyba, afim de attender ao pagamento dos vencimentos do 4º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no periodo de janeiro a março de 1935;

N. 1.781, de 11 do corrente, solicitando annullação e transferencia do credito de 5:458\$100, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para o Thesouro, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos de um 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, no periodo de agosto de 1934 a março de 1935.

— Foi recusado o registro pelos fundamentos constantes dos pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 1 do mez vindouro para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará

Termo de accôrdo firmado com a Fazenda Nacional, pelo padre José Romualdo de Souza, proprietario da usina de luz electrica na Villa de Soure, interior deste Estado, para a arrecadação do imposto de energia electrica, como abaixo se declara:

Aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro (1934) na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, perante o senhor delegado fiscal, in-

terino, Augusto Lessa, compareceu o padre José Romualdo de Souza, proprietario da Usina de luz electrica na Villa de Soure, neste Estado, e disse que vinha assignar o termo de accôrdo em virtude da circular telegraphica desta delegacia ás Exatorias Federaes n. 53 de 7 de outubro do anno p. passado, nos moldes do artigo cento e doze (112), paragrapho onze (11) lettra c do regulamento annexo ao decreto numero dezesete mil quatrocentos e sessenta e quatro. (17.464) de seis (6) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga a arrecadação em nome da União Federal naquella villa, de accôrdo com o artigo quatro (4) paragrapho vinte e seis (26) do mesmo regulamento, do imposto de energia electrica, creada pelo artigo primeiro (1º) numero trinta e seis (36) da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625) de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), a receber pelos serviços prestados á Fazenda Nacional, na arrecadação de tal imposto, a percentagem de quatro por cento (4%) calculada sobre a renda mensal do mesmo imposto; a recolher aos cofres da Collectoria Federal de Soure deste Estado, a renda liquida de cada mês, até o dia vinte do mez que se segue ao da arrecadação; a observar os dispositivos do regulamento annexo ao decreto citado, sujeitando-se ás isenções nelle conferidas, e a não pedir á União, indemnização de natureza alguma pelas despesas que seja obrigado a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento de imposto, as quaes correrão por sua conta na forma do disposto no artigo cento e doze (112) paragrapho onze (11) lettra c do decreto citado; a submeter-se sempre á fiscalização dos agentes fiscaes e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das rendas publicas, sujeitando-se outrossim ás penalidades legais, a prestar a esses funcionarios as informações que requisitarem, facilitando-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apreço, e finalmente a cumprir fielmente este contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indemnização na hypothese de lhe ser negado registro. E pelo senhor delegado fiscal interino, representante da Fazenda Nacional, foi dito que acceitava o presente contracto, nas condições em que está redigido, mandando lavrar este no livro competente, o qual sendo lido e achado conforme, assigna com o interessado e as testemunhas presentes. E para constar, eu, José Etnel Pessoa de Souza Carvalho, quarto escripturario na Contadoria desta delegacia, o escrevi. (Datado e assignado sobre duas estampilhas federaes no valor de 10\$200 pelo senhor delegado fiscal interino Augusto Lessa, achando-se em seguida firmado pelo padre José Romualdo de Souza, proprietario da usina e pelas testemunhas Adolpho Gonçalves de Siqueira e Damião Correia de Oliveira). E para constar eu, José Etnel Pessoa de Souza Carvalho, extrahi fielmente a presente copia como continha no original. — D. Bonifacio de Oliveira, cont. interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO
(SESSÃO 1598) QUINTA SESSÃO ORDINARIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1934. — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*),

A' 17 horas abriu-se a sessão com a presença dos socios srs. Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Francisco Radler de Aquino, Luiz Felipe Vieira Souto, Basilio de Magalhães, Manuel Cicero Paregrino da Silva, Emilio Fernandes de Sousa Docca, Manuel Tavares Cavalcanti, Rodolpho Garcia, Alfredo Ferreira Lage e Virgilio Corrêa Filho.

O SR. LUIZ FELIPPE VIEIRA SOUTO (*servindo de segundo secretario*) leu a acta da sessão anterior, a qual foi, sem debate, approvada.

Leu, em seguida, das EPHEMERIDES BRASILEIRAS, do barão do Rio-Branco, as referentes ao dia.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) participou o fallecimento do socio honorario d. Pedro Augusto de Saxe Coburgo, admittido a 2 de Agosto de 1889, manifestando as condolencias do Instituto por essa perda.

Em seguida, o mesmo sr. PRESIDENTE disse:

"O Instituto Historico, no devotado cumprimento de seu programma de estudo e patriotismo, havendo commemorado, da melhor maneira, o centenario da Independencia, o do 7 de Abril e o de Anchieta, estava fazendo o mesmo, relativamente ao movimento farroupilha. Já realizou, com esse proposito, quatro memoraveis solenidades, nas quaes foram oradores os consocios coronel Souza Docca, Rodrigo Octavio Filho e os senhores coronel Alvaro de Alencastre e dr. Canabarro Reichardt. Da quinta conferencia, que constituia objecto principal de sessão, incumbira-se o socio benemerito sr. Basilio de Magalhães, cujas multiplas e privilegiadas capacidades de homem de letras, scientista, parlamentar, professor, tribuno, todos os intellectuaes versados em cousas brasileiras conhecem e prezam, e se acham assignalladas na imprensa, nos annaes da Camara legislativa, em numerosas produções de variado genero. Como historiador basta-lhe, para attestar a magistral competencia, o recente volume de *Historia de Commercio, Industria e Agricultura*, trabalho realmente primoroso. Afim de que honrasse ainda uma vez as tradições do Instituto, concedia-lhe a palavra sempre apreciada e applaudida, como proladora de ensinamentos.

Occupando a tribuna, o sr. BASILIO DE MAGALHÃES realizou a seguinte conferencia, — "GUERRA DOS FARRAPOS. — SEPARATISMO. INFLUENCIA DOS EXTRANGEIROS. INTERVENÇÃO DO BRASIL NO PRATA".

GUERRA DOS FARRAPOS

SEPARATISMO — INFLUENCIA DE EXTRANGEIROS — INTERVENÇÃO DO BRASIL NO PRATA

Apesar da velhice, que, de per si só, já é enfermidade, consoante com o conhecido proloquio latino, e apesar da

fadiga resultante de muitos e arduos trabalhos, impostos pelas necessidades imperiosas da existencia, devo confessar que senti um fremito de intimo regosijo, quando recebi do preclaro presidente perpetuo deste benemerito gremio a honra da designação para a presente conferencia. Não por vaidade, a qual supponho trazer desde muito embotada, mas pelo ensejo, que assim se me proporcionou, de esculpecer desta tribuna, neste sodalicio extranho ás paixões pessoais e aos desconcertos do faccionismo, a minha attitude, expressa da tribuna da Camara dos Deputados, quando alli, em meio á maior agitação politica de que fui *minima pars*, tive que fazer referencia á "Guerra dos Farrapos".

Seja-me permittido ponderar que, na minha fortuita e rapida carreira parlamentar, não cogitei nunca de interesses individuaes, meus ou de outrem. Cogitei, sim, — e com o ardor que ponho sempre em todas as nobres pugnas a que me abalanço, — da solução dos problemas vitae da patria: saneamento do regimen eleitoral pelo voto secreto e obrigatorio, suffragio feminino e instrucção popular, defesa dos indios e do dominio da União, reforma do registro civil e liberdade de pensamento, serviço militar e immigração, estradas de ferro e organização da pesca. Tendo-me, pois, desempenhado do meu mandato politico com inflexivel probidade e comprovado zelo, poderia eu, de certo, repetir, si não temesse incorrer na pecha de orgulhoso impenitente, o sentencioso e sonoro hexametro da "Pharsalia" de Lucano:

"Victrix causa II diis placuit, sed victa Caloni".

Cultor da historia e mais amigo da verdade do que de Platão, não me era possivel ouvir alli, numa impassibilidade de fakir em extase, heresias e desacertos concernentes a episodios maximos da nossa nacionalidade, explorados para fins subversivos. Protestei, corriji, dilucidei, e isso quando já estava a fechar-se para mim, definitivamente, a tribuna daquella assemblea federal, e quando, victoriosa a revolução de 1930, não mais dispunha eu de columnas livres de imprensa, para manter-me na liza em publico. Andou, por isso, meu nome á mercê dos que entenderam de assettear, com as pequeninas armas de longo alcance, devidas a Gutenberg, quem não podia então fazer-se ouvir, por mais alto que bradasse a sua justiça.

Mas a razão é a mais adamantina das couraças e a consciencia do dever cumprido a mais rutila das égides. Não ha fundibulario que as amolgue, nem trévas que as obscureçam.

A' semelhança do Galileu, descendo do eculeo da fogueira e murmurando o celebre "Eppur si muove...", — é curial que eu me rejubile pela oportunidade de poder, nesta hora, *sine ira ac studio*, volver a um assumpto de summa gravidade e alcandorado interesse, no qual, tanto em livros, quanto em discursos e artigos de jornal, sempre colloquei muito acima de personalidades ephemerhas e de bairrismos fetichicos a grandeza e a gloria, immanentes e impereciveis, da Patria Brasileira!

Versarei, em suas linhas geraes, tres factos, que me parecem de consideravel importancia no surto e evolução da "Guerra dos Farrapos": — a) o separatismo; b) a influencia de estrangeiros e de brasileiros de outras provincias na proclamação e sustentação armada da Republica de Piratinim; c) planos politicos, negociações diplomaticas e outros actos que, por motivo da existencia da Republica de Piratinim, se suscitaram ou praticaram entre esta e os povos platinos, assim como entre estes e o governo imperial, dando em resultado a intervenção do Brasil no Prata.

a) O separatismo

A unidade política do Brasil é um verdadeiro milagre, que se deve principalmente á sabedoria de Pombal, uma das figuras pinaculares do "despotismo esclarecido" do século excepcional. Cimentou-a elle com portentosa clarividencia, quando, afóra outros muitos actos de preparação do futuro da nossa Patria, resgatou as ultimas capitánias hereditarias e extinguiu o Estado do Maranhão, incorporando-o no Estado do Brasil. A superestrutura coube, depois, aos grandes brasileiros que nos conquistaram a independencia, bem como aos dirigentes do período regencial e do segundo imperio. Mas, maugrado todos esses titânicos esforços, o meio physico e o nosso *melting-pot* teriam fatalmente arrastado o Brasil ao desmembramento politico, si felizmente não predominasse também aqui o espirito gregario, que a Iberia herdou de Roma e nós herdámos da Ibéria.

Os nossos compatriotas da região septentrional arrancam-n-a ás garras da Companhia das Indias Occidentaes, patrocinada pelo governo da Hollanda, na segunda metade do século XVII, precisamente quando os paulistas triplicavam a área da linha de Tordesillas e quando o dominio luso-americano chegava até ao Rio da Prata, pela fundação da Colonia do Sacramento, erguida em frente de Buenos-Aires. Sabe-se que o Rio Grande do Sul, completamente fóra da linha de Tordesillas, foi uma dupla conquista, alcançada pelos bandeirantes de São Paulo e pela sagaz diplomacia do genial Alexandre de Gusmão, o verdadeiro autor do tratado de 1750. Nasceu e cresceu aos embates de constantes e porfiosas pelejas a nossa "Marca do Sul" (conforme a expressão de Calogeras), a terra de São Pedro, a qual olvidou de todo o nome do apóstolo galileu, primaz da christandade, embora não possa esquecer-se nunca de que em grande parte deve a sua existencia á avassalladora actividade dos intrepidos pioneiros, cujo orago era e é o romano apóstolo dos gentios.

Exactamente onde vicejou o progresso economico, de cuja exuberancia de força se alimentam os idealismos politicos, ahí foi que se manifestaram, nesta gigantesca e privilegiada porção do Novo-Mundo, as primeiras tentativas de separatismo.

Não obstante haver durado 67 annos (1630-1697), isto é, tanto quanto o imperio brasileiro, — não póde, entretanto, a "Troia Negra" ser considerada uma tentativa de separação politica, porquanto não passou de um lobrego episodio da escravidão moderna, da qual foi a nossa Patria a ultima a absterger-se no mundo cultural. Mas serviu a historiographos tendenciosos para visarem a amesquinhar a expressão mais typica do progresso humano: — dahi a erronia da denominação de "Republica dos Palmares", tanto mais quanto "zámbi", titulo do seu chefe, quer dizer "rei" e não "presidente de republica".

A rebellião maranhense de 1684, acaudilhada por Manuel Bekman, não teve também nenhum ideal politico, nenhum intuito secessionista. Foi pura e simplesmente um movimento economico, oriundo do incumprimento de clausulas a que se havia obrigado a Companhia de Commercio, creada pelo governo da metropole, em 1682, para o Estado do Maranhão, o qual também comprehendia, naquelle tempo, o Grão-Pará, o Ceará e o Piahy.

Chronologicamente, portanto, a primeira tentativa separatista, perpetuada em nossos annaes, foi a paulista de 1641, leva de broquéis que alteou na ponta das lanças uma corôa, recusada pelo realismo incomparavel de Amador Bueno da Ribeira. A segunda resultou da "guerra dos emboabas", em começos de 1709, e foi a republica *sui-generis*, ephemeramente chefiada no *hinterland* mineiro pelo potentado reinol Manuel Nunes Vianna, o primeiro dictador aclamado e sagrado nas terras americanas, o qual chegou a expulsar dali ao

capitão-general da Repartição do Sul, d. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, e somente se curvou á autoridade de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o primeiro governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, creada a 3 de novembro do referido anno. Esse espirito de separatismo e rebeldia vislumbrou ainda na sedição de Villarica, capitaneada por Philippe dos Santos Freire, e culminou em 1739 na Conjuração Mineira, coetanea da grande crise occidental.

Ao norte, foi Pernambuco um fóco intenso de ideias e luctas separatistas: — a proposta de 1710, feita por Bernardo Vieira de Mello á camara de Olinda, para ser proclamada alli uma republica aristocratica, semelhante á da antiga Veneza dos doges; e as duas grandes revoluções republicanas de 1817 e 1824, que encheram de martyres os nossos altares civicos. A "Confederação do Equador", si se houvesse tornado triumphante, teria seguramente transformado em republica soberana quasi toda a extensa região septentrional em que existiu o antigo Brasil hollandez.

Pois a Confederação do Equador liga-se á Republica de Piratinim por um vulto de escol e de real influencia no surto da "Guerra dos Farrapos": — é o padre José Antonio Caldas, alagoano, que tivera assento na Constituinte de 1823 e tomara parte, com acendrado civismo, na grande revolução encabeçada por Pernambuco em 1824; encarcerado aqui, na fortaleza de Santa-Cruz, della conseguiu evadir-se em 1825.

Conforme as investigações dos srs. Alfredo Varella e Aurelio Porto (as quaes completam as do sr. Assis Brasil, na "Historia da republica riograndense", pags. 79-80), — o padre Caldas, tendo-se refugiado no Uruguay, foi secretario particular de Lavalleja e alli gizou com este a união dual uruguayo-riograndense, planejando depois com Rivera o "Quadrilatero", confederação de provincias platinas, na qual deveria entrar o Rio Grande do Sul. Vindo para Serro-Largo, onde foi vigario e juiz de orfams, e fazendo parte, como maçon graduado, da loja de Porto-Alegre, á qual também pertencia Bento Gonçalves, "fez refulgir na retina do impressionavel gaúcho", diz acertadamente Aurelio Porto, "a gloria immortal da Confederação do Equador".

Mentalidade de solida e limpida cultura, o sr. Aurelio Porto, a exemplo de tantos outros pensadores compatriotas, não nega a existencia da idéa separatista na "Guerra dos Farrapos", o que seria o mesmo que negar a luz do sol. Explica, apenas, que ella "foi um meio, nunca um fim". Tenho para mim que foram os factos supervenientes que levaram ao coração e ao cerebro dos responsaveis pela Republica de Piratinim o arrependimento da separação, e isso nos derradeiros annos da acirrada campanha, sobretudo a partir de 1843, como se ha de ver mais adeante.

Com o ultimo escriptor acima citado, acham-se plenamente accordes, a tal respeito, isto é, quanto á existencia da idéa separatista, todos quantos têm esclarecido, a poder de documentos, o heroico e prolongado movimento gaúcho: — Alfredo Varella, em "Revoluções cisplatinas" e "Historia da grande revolução"; Assis Brasil, na já citada "Historia da republica riograndense"; Tristão de Alencar Araripe, em "Guerra civil do Rio Grande do Sul" (Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tomo XLIII, parte 2°); e, mais recentemente, além de outros historiadores, o erudito Calogeras ("Res nostra", pag. 287), para quem as idéas separatistas da "Guerra dos Farrapos" só haviam praticamente desaparecido em 1845. Tratando-se de uma questão de tal relevo, a exigir detido exame e profunda meditação, — como é que poderia eu atrever-me, simples e bisonho soldado raso, a divergir desses marechaes das nossas letras historicas, uns ainda felizmente vivos e outros já viajeiros do além?

E' certo, como bem observou o velho e insigne Alencar Araripe, que houve grande differença entre os movimentos

separatistas do norte e o dos "Farrapos". Eis as suas próprias palavras (log. cit., pag. 124): — "Alli, a idéa politica ou o sentimento democratico levantou a rebellião; aqui, suscitou-a a idéa restricta de influencia local. Alli, a rebellião apoiou-se no voto popular; aqui, amparou-a o espirito de caudilhagem. No norte, pois, o pensamento revolucionario inspirou-se nas idéas do regimen civil; no sul ergueu-se sob o influxo da idéa do governo militar. O exemplo da caudilhagem, dominante nas vizinhas republicas do Prata, por certo muito influiria para semelhante resultado no sul. No norte, os rebeldes olhavam para os Estados-Unidos e dali tiravam argumentos para as suas deliberações; no sul, os rebeldes tinham na vizinhança os caudilhos militares do Prata, por cujo regimen se modelavam".

Que, entretanto, o unitarismo e a brasilidade não se haviam nunca esvaído do pensamento dos chefes gaúchos, — infere-se do inflammado discurso de Antonio de Sousa Netto, a 12 de outubro de 1836, e do "Manifesto" de Bento Gonçalves, de 29 de agosto de 1838. Ambos admittiam, — uma vez que se achava erigida a provincia de São Pedro do Rio Grande em Estado independente, sob a forma republicana, — a possibilidade de a elle se federarem as provincias irmãs, que porventura viessem a adoptar o mesmo systema politico. Ora, como esta condição era, naquelle momento pelo menos, totalmente aleatoria, — o que em realidade se operara fôra simplesmente a separação. E, para augmentar o territorio da Republica de Piratinim ou demonstrar, pela efficiencia das armas, a viabilidade da idéa de federação, conquistaram os "Farrapos", em 1839, a provincia de Santa Catharina, com o auxilio de uma esquadilha confiada ao commando de José Garibaldi. Proclamada a Republica Catharinense, a 25 de julho, com a capital na villa da Laguna, transformada em Cidade Juliana, deu-se-lhe a presidencia a Vicente Ferreira dos Santos Cardoso. Mas essa nova separação durou menos de quatro mezes, porquanto as forças imperiaes reintegraram no Brasil a citada provincia, a 15 de novembro de 1839.

Até 1843, pelos menos, si houve qualquer manifestação, individual ou collectiva, contra a separação do Rio Grande do Sul, entre os proprios "Farrapos", não passou ella de palavras, das quaes destoaram todos os actos do governo do novo Estado, que, além de haver decretado e executado o confisco dos bens dos subditos brasileiros, alli residentes, que não adheriram ao regimen republicano (cf. Araripe, log. cit., 199-200), chegou a aceitar ou mesmo a angariar a cooperação de estrangeiros, e, finalmente, a entabolar ou firmar pactos diplomaticos de natureza politico-militar com os vizinhos do Uruguay e da Argentina (v. Pereira Pinto, "Apontamentos para o direito internacional", vol. III, paginas 39-41).

Que a "Guerra dos Farrapos", si victoriosa, acarretaria para o Brasil a perda definitiva da provincia do Rio Grande do Sul, — foi o em que acreditou muita gente de responsabilidade na politica do imperio. Nem podia deixar de ser assim, ante a positividade dos factos que se vieram desenrolando desde a proclamação da Republica de Piratinim. A esse proposito, não conheço nada mais eloquente do que a opportuna suggestão de Antonio Ferreira França, tres vezes doutor pela universidade de Coimbra e predecessor de Wilson quanto á idéa de uma Liga das Nações. Deputado pela Bahia, apresentou elle á camara temporaria, em 13 de maio de 1837, curioso projecto, pelo qual o Rio Grande do Sul ficaria autorizado a eleger uma assembléa extraordinaria, que de-clarasse si aquella provincia queria ou não continuar unida ás demais irmãs do Brasil. No caso de ser approvada a separação, seria esta immediatamente reconhecida pelo imperio; no caso, porém, de decidir-se em prol da reintegração no Brasil, o presidente daquella circumscripção politica seria então escolhido pelo imperador em lista triplice, apresentada pelo eleitorado da provincia, e gosaria de amplas faculdades,

quaes as de nomear o commandante das armas, bem como todos os funcionarios e serventuários provinciaes. A camara temporaria repugnou essa dupla lembrança, quer do reconhecimento da independencia, quer da criação de uma provincia autonoma, tanto que o projecto de Ferreira França não mereceu sequer julgado objecto de deliberação. Foi pena, porque, uma vez convertido em lei e executada esta, teria esclarecido para sempre uma situação politica então alarmante, a qual, além disso, era ainda tida em conta de obscura quanto ao seu mais importante objectivo.

Não desejo a fragmentação da minha Patria, como estou certo de que nenhum gaúcho ou nenhum outro brasileiro a desejará. Não vejo, porém, motivo algum para que se tenha em tamanho horror a idéa separatista, que, como fulcro ou como meio, se planteou na prolongada Republica de Piratinim e na ephemera Republica Catharinense. Pois o Uruguay não foi tambem provincia nossa, separada do imperio e constituida em republica independente após empenhada guerra, em que contou com o apoio da Argentina? Relevase-me o recordar aqui que, ainda ha poucos annos, — contra o meu voto, expresso alto e bom som da tribuna da camara federal, — o governo brasileiro não hesitou em tomar parte, por uma selecta embaixada, nos festejos do centenario da declaração de Florida, alicerces da emancipação politica do Estado Oriental, o que prova insophismavelmente que o ideal separatista, alli victorioso, não constituiu para nós um crime inexcusavel. Capistrano de Abreu, o doutissimo e indeslembravel mestre de todos nós, no prefacio á "Historia topographica e bellica da Nova Colonia do Sacramento" (pag. XXXIV) de Simão Pereira de Sá, estigmatizou cruzmente a influencia do artiguismo "doutinario, ou sanguinario, ou pecuario, ou caudatario, ou federatario" nas fronteiras do Brasil meridional e conjugou a "Guerra dos Farrapos" com a separação da Provincia Cisplatina, á semelhança do "cavallo de Troia" com a "queda das muralhas de Ilion".

Menos de vinte annos depois da reintegração do Rio Grande do Sul na communhão brasileira, estalava na America do Norte a maior guerra secessionista do seculo XIX, oriunda de motivos economicos, qual a alforria dos escravos africanos. Assim como d. Pedro II entendeu, no caso dos "Farrapos", que uma nacionalidade não se devia constituir por simples exuberancia de liberalismo ou mero capricho de emancipação politica, — tambem Abrahão Lincoln impugnou o direito de soberania, que se irrogaram em 1861 os Estados do sul da grande republica yankee. E que agiram com acerto o "neto de Marco-Aurelio" e o presidente libertador, os quaes acreditaram defender, *manu militari*, a união e a felicidade collectiva dos povos, cujos destinos então timoneavam, é o que hoje reconhecem e proclamam os descendentes dos vencidos de 1845 e 1865, tanto lá quanto aqui.

b) *Influencia de estrangeiros e de brasileiros de outras provincias na proclamação e sustentação armada da Republica de Piratinim*

O seculo excepcional accendeu o facho portentoso da Encyclopedia e esta fez explodir a grande crise de 1789, vulcão formidavel e benefico que havia de lançar clarões fecundos por todo o mundo cultural. Baldadamente restaurou Napoleão Bonaparte a realza e, esmagando gerações, tripudiou, durante quinze annos, consoante o expressivo verso de Barbier, "sur le ventre des nations", na cavalgada militar mais sanguinosa, mais egoistica e mais retrograda da historia da humanidade. A ideologia liberal e a ideologia republicana já haviam creado raizes profundas no orbe adeantado e tudo prenunciava que as suas flores e fructos haviam de brotar e sazonar em breve espaço de tempo. E' da queda de Napoleão que data o *constitucionalismo* na Europa continental; é do *constitucionalismo* que se origina o *liberalismo*; e é do *libe-*

ralismo que promana o nacionalismo, irmão gêmeo do romantismo literário, repontado em 1830.

A derribada de Carlos X é um verdadeiro marco dessa agitação política da Europa, com immediata repercussão no Novo-Mundo: — foi ella, indubitavelmente, que influiu no patriotismo brasileiro para forçar a abdicção de dom Pedro I.

Ora, com a definitiva retirada, para Portugal, do nosso primeiro imperador, cresceram as asas do liberalismo e nacionalismo brasileiros, triumphantes na jornada de 7 de abril de 1831.

Não ha em toda a nossa evolução historica uma quadra mais convulsionada e tumultuaria do que o interregno a que se tem geralmente dado a denominação de "periodo regencial". Foi então que se formaram, com programmas inconfundiveis, os dois grandes partidos que nortearam a politica do imperio, o liberal e o conservador; foi então que Evaristo da Veiga, inspirado por um clarividente patriotismo, conteve os impetus dos liberaes exaltados, preferindo-lhes ás idéas federalistas, sinão republicanas, a bella experimentação de democracia civil, sob regentes brasileiros de 1831 a 1840; foi então que Diogo Feijó bateu todas as "bernardas" e "rusgas", tão frequentes nas casernas e na praça publica, pois soffriamos a influencia immediata do que occorria, por aquella conturbada época, na parte mais progressiva da Eurupa; foi então, finalmente, que, com o fito de salvar a unidade do Brasil, ameaçada sobretudo pelo federalismo, já triumphante em boa porção do Rio da Prata, se recorreu ao remedio heroico do Acto Addicional á Constituição do Imperio (12 de agosto de 1834), o qual dando ás provincias certa autonomia, tanto as levou a querer mais franquias, que a corôa, para soffreal-as, se viu coagida a promulgar a Lei Interpretativa do Acto Addicional, em 12 de maio de 1840.

Pois foi nesse periodo que irrompeu a "Guerra dos Farrapos", incendio ateado tanto por liberaes e republicanos do Brasil, quanto por liberaes e republicanos da Europa, refugiados nas livres plagas do Novo-Mundo.

Para que se veja que o movimento gaúcho, estalado no interregno regencial, não teve caracter bairristico, — basta ler, em logar das obras exhaustivas de Alfredo Varella, algumas paginas da synthese intitulada "Notas ao processo dos Farrapos", que se encontram no vol. XXIX das "Publicações do Archivo Nacional" (1933) e meritorio trabalho do competente sr. Aurelio Porto. Recenseando os "Factores não riograndenses da revolução e da republica" (pags. 504-509), menciona elle os seguintes brasileiros, cujos nomes vou pôr em ordem do norte para o sul: — de Alagôas, o padre José Antonio Caldas; de Minas-Geraes, dr. Marciano Pereira Ribeiro, Domingos José de Almeida, José Pinheiro de Ulhôa Cintra, padre Antonio Pereira Ribeiro, Francisco Modesto Franco, Rafael Fortunato da Silva Brandão e Joaquim José de Mendanha; do Rio de Janeiro, João Manuel de Lima e Silva, José Mariano de Mattos, dr. José Carlos Pinto, dr. João Baptista de Sousa Cabral, João José Pimentel, Antonio Pinto de Araujo Correia, Pedro Pinto de Araujo Correia, Luiz José dos Reis Alpoim, Hermenegildo Joaquim Ferreira de Menezes, Ladislau José do Amaral Brandão, André Jesuino de Oliveira Barreto, Francisco Prestes de Paula Barreto e José Gomes de Andrade; de São-Paulo, Bento Manuel Ribeiro, Antonio Coelho de Sousa, padre Sebastião Pinto do Rego, padre Pedro Joaquim dos Reis e João de Deus; de Santa-Catharina, padre Ignacio Francisco Xavier dos Santos, coronel José Manuel de Leão e Vicente José da Silva Franca.

Si a espada mais rutilante alli foi a de um paulista, Bento Manuel Ribeiro, a contribuição dos mineiros revelou-se intellectualmente muito preciosa: — o dr. Marciano Pereira Ribeiro, conforme a insuspeita opinião de Aurelio Porto, fôí "o organizador e realizador da futura Republica Riogran-

dense", na qual tiveram a maior notabilidade, como ministros, Domingos José de Almeida e José Pinheiro de Ulhôa Cintra; além disso, talvez tenha sido outro filho da terra do Tiradentes, Francisco Modesto Franco, um daquelles a quem mais ee deva a vinda definitiva do conde Tito-Livio de Zambeccari de Buenos-Aires para Porto-Alegre, onde lhe estava reservado papel culminante na epopéa farroupilha.

Com effeito, dois italianos de extraordinario valor, um pela cabeça e o outro pelo braço, Zambeccari e Garibaldi, — este ultimo ainda mais celebrizado posteriormente em sua patria pela fulminante bravura com que luctou pela unificação da Italia até á occupação, em 1870, da Cidade-Eterna, — prestaram grandes e inolvidaveis serviços á Republica de Piratinim.

Com relação ao primeiro, para apreciar-lhe devidamente a nobre vida objectiva, votada á sciencia e aos mais excelsos ideaes humanos, seria preciso ler as extensas biographias que lhe consagraram os seus patricios Bertolini, Brunialti, Parini e Spártaco, algumas das quaes se encontram resumidas e convenientemente aproveitadas no vol. I das "Revoluções cisplatinas" (pags. 304-317) e no vol. II (pags. 55-71) da "Historia da grande revolução", monumentaes trabalhos de Alfredo Varella. Assis Brasil, em sua "Historia da republica riograndense" (pags. 55-56), depois de apreciar, em poucas, mas suggestivas palavras, a existencia e os feitos do fidalgo bolonhez, associado além-mar á "Giovane Italia" e aos carbonarios, affirma, referindo-se á Republica de Piratinim, que Zambeccari "póde ser considerado o seu verdadeiro e real director mental". Si Alfredo Varella não diz o mesmo com clareza tão limpida, é isso, comtudo, o que se deduz de varios trechos de suas citadas obras. De facto, além de não contestar a asserção de Assis Brasil, a qual transcreve integralmente, rectificando-a apenas quanto a outra allusão, diz, a seu turno, que Zambeccari "ganhou um logar de honra na galeria dos amigos do paiz, com o benemerito apostolado em que obteve o maximo realce, pensando alguns que foi elle o verdadeiro pae espirital da revolução de 20 de setembro". E, com relação a esse apostolado, que é o da republicanização dos gaúchos, obtempera, no final do seu longo capitulo sobre a personalidade e os serviços de Zambeccari: — "altruistico e magnanimo labor, effectuado por elle e outros benemeritos, a mudança dos antigos desejos em opiniões seguras, dos vagos anhelos em ardente convicção, que arranca um povo da pupillagem e o assenta, maior e livre, no meio das nações". E ainda a Zambeccari é que elle evidentemente applica a expressão — "o maior de todos", — que se encontra á pagina 300 do vol. I das "Revoluções cisplatinas", notando-se que o colectivo abrange alli nacionaes e estrangeiros.

Houve, entretanto, quem, apreciando discursos meus proferidos na Camara dos Deputados, me acoimasse de estar repetindo uma "inverdade" do sr. Assis Brasil e ainda de attribuir participacção na mesma ao sr. Alfredo Varella, a proposito do papel primacial de Zambeccari na "Guerra dos Farrapos". Pois eu, relendo ainda agora a sensata e prohibida argumentação do primeiro e consultando os seis magnificos volumes que o segundo dedicou á "grande revolução", robusteci mais a minha opinião, anteriormente expressa da tribuna parlamentar, de ter sido o fidalgo italiano a verdadeira cabeça da Republica de Piratinim; e, por isso, prefiro continuar em erro com os velhos e eruditissimos generaes da historia gaúcha a acertar com o meu joven e gratuito critico, totalmente desajudado de provas que liquidem e pacifiquem a controversia por elle creada.

Aos nomes immortaes de Zambeccari e Garibaldi ainda se devem juntar os de Rossetti e Anzani, ousados liberaes tambem foragidos ás perseguições da policia austriaca e dos belleguins da Santa-Alliança, as quaes, pondo em execução as decisões dos congressos de Aquisgram, Carlsbad, Troppau, Laybach e Verona, eram implacaveis para com todos aquelles

filhos da Itália que queriam transformá-la de "simples expressão geographica" (qual della dissera Metternich no congresso de Vienna) em uma grande e poderosa nacionalidade. Outros estrangeiros, como o francez Sarrazin, o yankee John Briggs e os allemães Kingelhoefer, Helse e von Sallisch, fóra diversos filhos de Portugal, também puzeram o seu braço e o seu braço ao serviço da Republica de Piratinim.

Dos uruguayos e argentinos que tomaram parte saliente no movimento revolucionario do Rio Grande do Sul, como, entre outras, Manuel Britos e Manuel Ruedas, este ultimo ido até por espiação ás ordens de Rosas (o que Alfredo Varella contesta), quizera eu tratar, mais detencosamente, no capitulo seguinte, onde melhor se accentuaria tanto o papel de Lavalleja e Rivera, quanto o de Oribe e Rosas.

Não me é possível, realmente, apreciar aqui, em toda a sua ampla e decisiva actuação, essa funesta influencia platina. Para comprehendê-la nitidamente, é preciso ler, além da compendiosa e magistral "Historia da grande revolução" de Alfredo Varella, o substancioso trabalho de d. Lucas Ayrragaray "La anarquía argentina y el caudillismo", um dos primeiros e optimos ensaios da ainda hoje tão pobre sociologia sul-americana, e uma pequena, mas bem feita e bem documentada monographia de Aurelio Porto, intitulada "Influencia do caudillismo uruguayo no Rio Grande do Sul" ("Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Sul", anno IX, pags. 371-453). Este ultimo historiador, que é também poeta e põe em tudo quanto escreve louçanias de estilo, deixou patente quanto a "eterna canção", entoada desde os tempos de Lavalleja (1833-1834), isto é, a união uruguayo-riograndense, impressionou os nossos patriotas daquelle época, a começar pelo marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto e pelo futuro presidente da Republica de Piratinim; e, ainda, sem olvidar depois outros factos e outras personagens, evidenciou também quanto deveu a epopéa gaúcha ao dynamismo da ambição e da bellicosidade de Fructuoso Rivera.

Fala o sr. Aurelio Porto na larga documentação que existe no Archivo Publico do Rio Grande do Sul sobre a agitação caudilhesca desenvolvida nas fronteiras do Brasil, e dentro de cujo bojo levedou "o fermento da revolução", confessando o referido escriptor ter-se aproveitado apenas de alguns desses elementos historicos daquelle tão dilatado e sangrento drama. Mas espirito superior, que paira nas alturas, fazendo justiça a quem a merece e rendendo sempre culto á verdade, leu-os bastante, para, depois de synthetizar a coefferiencia dos ex-soldados de Artigas na sublevação farroupilha, poder asseverar o seguinte: — "E, quando a revolução quiz falsear o seu objectivo, Bento Manuel levantou-se, formidável e heroico, amparando no peito largo de guerreiro o golpe que se desferia contra a unidade da patria".

A noção clara da influencia caudilhesca do elemento platino e a justa apreciação do gesto patriótico de Bento Manuel na "Guerra dos Farrapos" patentelam o luminoso des-cortino com que o sr. Aurelio Porto, verdadeiro historiador, analysou, em rapida synopse, a evolução da mentalidade gaúcha antes e durante a campanha homérica de 1835 a 1845. De facto, si não fosse a redemptora attitudo de Bento Manuel Ribeiro contra a sinistra exosmose da caudilhagem platina nos pampas do Brasil, teriamos tido, fatalmente, ou a republica dual uruguayo-riograndense ou então a terra gaúcha como um dos Estados do celebre e frustraneo "Quadrilatero"...

Na primeira metade do seculo XVII, a bandeira paulista de Antonio Raposo Tavares conquistou aos espanhões do Rio da Prata a maior porção do Rio Grande do Sul. Pois bem: — na primeira metade do seculo XIX, coube também a um paulista, Bento Manuel Ribeiro, como se infere da asserção do insuspeito sr. Aurelio Porto, a gloria de haver impedido que os uruguayos e argentinos, sobremodo anchos com a independencia da Cisplatina, nos retomassem o Rio Grande do Sul, ferindo fundamente a unidade e a grandeza do Brasil.

c) Planos políticos, negociações diplomaticas e outros actos que, por motivo da proclamação e existencia da Republica de Piratinim, se suscitaram ou praticaram entre esta e os povos platinos, assim como entre estes e o governo imperial, dando em resultado a intervenção do Brasil no Prata

O que se deduz, com logica irretorquível, das muitas e documentadas paginas (37-99) que a este assumpto consagrou Antonio Pereira Pinto, no vol. III dos seus "Apontamentos para o direito internacional", é que a intervenção do Brasil na politica do Rio da Prata, embora platonicamente esboçada nas instruções secretas dadas em 1830 ao marquez de Santo-Amaro, só veiu a tornar-se realidade em consequencia da "Guerra dos Farrapos".

Chronologicamente, o primeiro plano politico daquelle época revolucionaria parece ter sido o do padre José Antonio Caldas, que, conforme o depoimento de Sebastião Ferreira Soares (apud Alfredo Varella, "Revoluções cisplatinas, I, 25), além de haver angariado outros proselytos influentes, "conseguiu fazer com que todos os officiaes do 4º regimento de cavallaria de linha se declarassem apostolos e defensores da federação do Rio Grande ao Estado Oriental". E' de crer que esse primeiro projecto separatista haja provindo da influencia de Lavalleja, a quem o padre Caldas secretariou. Mais tarde, ao prestigio de Lavalleja addicionou-se o de Rivera, o que levou um deputado brasileiro a affirmar, em 1834 (veja-se Alfredo Varella, "Revoluções cisplatinas", II, 521), que os sul-riograndenses estavam então divididos em "lavallejistas" e "fructistas". Mas o plano primitivo da união dual republicana uruguayo-riograndense não tardou a assumir maior amplitude, que enlevou tanto alli ao sacerdote alagoano e aos seus compatriotas gaúchos, quanto ainda mais, por certo, a Fructuoso Rivera, que foi quem envidou os melhores esforços para executá-lo: — era o "Quadrilatero", isto é, a confederação politica de que fariam parte a Republica de Piratinim, o Estado Oriental do Uruguay e as provincias argentinas de Entre-Rios e Corrientes, que para o dito fim se proclamariam independentes.

Fructuoso Rivera, com effeito, foi quem praticou "as escancaradas" (na phrase de A. Pereira Pinto) "o systema de proteger a revolta do Rio Grande". Até 1843, pelos menos, prestou elle aos "Farrapos", como se vê de provas convincentes, auxilios de tropas, de cavallos e de dinheiro; a 21 de agosto de 1838, com os mesmos contractara uma alliança offensiva e defensiva, a qual foi redigida depois em forma diplomatica, constituindo a convenção de 5 de março de 1844 (integralmente reproduzida por A. Pereira Pinto, ob. cit., III, 39-40), e para a qual serviu de plenipotenciario da Republica de Piratinim o refugiado paulista coronel Daniel Gomes de Freitas, que havia tomado parte na revolução de sua provincia natal em 1842 e, mais feliz do que Rafael Tobias e Gabriel Rodrigues dos Santos, escapara ás forças imperiaes dentro do territorio do Rio Grande do Sul, onde passou a collaborar activamente, de corpo e alma, com os destemidos "Farrapos".

Oribe e Rosas, como se deduz dos factos apontados por A. Pereira Pinto, também a principio deram forte apoio á revolução farroupilha. Aquelle cedeu tropas e munições aos sublevados do Rio Grande do Sul; e o dictador argentino, além de permittir relações economicas entre os gaúchos brasileiros e as provincias de Entre-Rios e Corrientes, embarcava ás forças legaes do imperio o livre transito pelos rios Uruguay e Paraguay. Mas, em face da attitudo de Rivera, Oribe bem depressa mudou de rumo, manifestando-se em favor do governo de d. Pedro II, cuja amizade Rosas, a seu turno, habilmente buscou angariar em 1843, porque desde meados do anno anterior se via sob a ameaça de uma intervenção armada da França e da Inglaterra.

Para defender a politica imperial do seu gesto infeliz

de negociar com a Republica Argeentina o tratado de alliança offensiva e defensiva de 24 de março de 1843, allega A. Pereira Pinto tres factos capitaes: — a imminencia da intervenção européa no Prata; a possibilidade de uma absorpção do Uruguay pelo governo de Rosas; e o desejo de firmar definitivamente os limites com o Estado Oriental e a paz com a Argentina, como fôra previsto pelo art. 17 da convenção de 27 de agosto de 1828, que puzera termo á guerra da Cisplatina.

E, fôra de duvida que o governo de d. Pedro II, em 1842, se encontrou sob a pressão das mais alarmantes conjuncturas, porquanto aos tres factos capitaes, apontados por A. Pereira Pinto, ainda se juntou um perigo interno de iniludível gravidade: as revoluções que os liberaes promoveram nas províncias de São-Paulo e Minas, as quaes não só se aproveitaram das difficuldades com que luctava então o imperio no Rio Grande do Sul, como tambem tentara ainda alliciar para o levante a provincia de Pernambuco.

O movimento farroupilha, longe de entibiar, mais exacerbou a reacção conservadora da politica imperial: disso são provas robustas, afôra a Lei Interpretativa, de 1840, as leis de 23 de novembro e 3 de dezembro de 1841, a primeira das quaes creou o conselho de Estado e a segunda reformou o código do processo criminal. E, como estas medidas provocassem a dupla leva de broquéis das provincias de São-Paulo e Minas, quasi arrastando a provincia de Pernambuco, a politica reacçãoaria de d. Pedro II chegou então ás ultimas consequências, isto é, á malsinada negociação com Rosas para o esmagamento dos "Farrapos".

Nos capitulos iniciaes do vol. VI de sua magistral e exhaustiva "Historia da grande revolução", compaginou Alfredo Varella interessantissima documentação sobre esse incidente da diplomacia do imperio, a qual tão conscia estava da pouca defensibilidade do seu gesto, que para o mesmo recommendava uma verdadeira clandestinidade ao seu representante na Argentina, Duarte da Ponte Ribeiro, que era um dos homens mais cultos e mais austeros daquela época. Deixou elle sobre tal episodio longa e documentada memoria, até hoje inédita, porém que sei vae ser brevemente dada a lume, com uma biographia acompanhada de outros trabalhos antigos do barão da Ponte-Ribeiro, por um dos seus descendentes, o sr. Carlos Eiras Netto, digno funcionario do Ministerio das Relações Exteriores.

Estou convencido de que a missão de d. Tomás Guido, da qual resultou o pacto *sub spe rati* de 1843, não passou de um estratagemma de Rosas para conseguir a amizade do Brasil, nas duras collisões em que se via então a Argentina, ameaçada pela Inglaterra e pela França. Tanto assim que, acreditando haver passado o perigo, negou Rosas ratificação ao tratado que mandara negociar e que já tinha sido ratificado por d. Pedro II a 27 de março do mesmo anno. Sortira pleno effeito a manobra argentina, porque encontrara no Brasil, como vimos acima, um conjuncto de circumstancias que lhe propiciaram êxito a todas as *démarches*. A desculpa da não-ratificação, exposta na ultima nota de d. Tomás Guido, datada de 25 de abril de 1843, é esfarrapada, pois o não haver entrado no pacto o Uruguay devia attribuir-se exclusivamente a Rosas, cujas relações com Oribe eram notoriamente fraternas, que não ao imperador do Brasil. Considere-se ainda que, na mencionada nota, como a dar grosseras arrhas do seu apoio ao monarcha brasileiro, o plenipotenciario argentino villipendiava os "Farrapos" com os epithetos de "anarchistas immundos da causa santa do continente americano, inimigos vis de sua elevação e dignidade..."

Quem ler a extensa e bem fundamentada exposição de A. Pereira Pinto; quem reflectir em que os "Farrapos" foram os primeiros a servir-se de elementos estrangeiros (homens, armas, munições e generos de subsistencia), e a

entabolar negociações de varia especie com a gente do Rio da Prata (missões de Antonio Manuel Corrêa da Camara José Pinheiro de Ulhôa Cintra, José Mariano de Mattos e outros); quem pensar nos deploraveis effeitos que acarretaria á politica sul-americana a intervenção anglo-francesa contra o governo de Buenos-Aires; quem, finalmente ponderar que a "Guerra dos Farrapos" acoçoava contra o imperio imprevisiveis perigos internos, quaes os resultantes das revoluções de São Paulo e Minas, estaladas no anno anterior: — poderá querer justificar o tratado de 24 de março de 1843, entre o Brasil e a Argentina, pelo qual os dois maiores Estados da America do Sul se colligaram contra Fructuoso Rivera e contra a Republica do Piratinim. A meu ver, porém, nada ha que justifique o recurso a armas estrangeiras para o aniquilamento de brasileiros. E note-se, tambem, que não era Oribe, não era o governo legal de Montevideo quem appellava para a nossa cooperação militar contra Rivera: — era Rosas, que, todavia, deixou, em tempo habil, de ratificar o malfadado pacto, extorquido á boa-fé da diplomacia imperial pela astucia de d. Tomás Guido.

Mas esse gesto de Rosas desmascarou a trama que elle ordira, e o imperio não tardou a enxergar até aonde se extendiam as miras politicas do dictador argentino. Dom Pedro II não era homem para se deixar ludibriar impuneamente, e a sua vingança foi cabal e solenne, como o ha de attestar Monte-Caseros, *ad perpetuum rei memoriam*...

A Caxias, o pacificador do Maranhão, de São Paulo e de Minas, bem depressa ia facilitar-se a sua ardua tarefa no Rio Grande do Sul, do qual fôra nomeado presidente e comandante militar em fins de 1842, — porquanto os "Farrapos", comprehendendo, emfim, o erro do separatismo e o erro de envolver estrangeiros nas pelepas domesticas da Patria, ensarilharam as armas nos começos de 1845, plenamente reintegrados na communhão brasileira.

E, enquanto a politica imperial agia, assim, com outra e mais patriótica visão, no tocante á Republica de Piratinim, — tambem não se descurava dos perigos que trazia no bojo a indubitavel tentativa de reconstituição do antigo vice-reino do Prata, planejada por d. João Manuel de Rosas. Dahi a missão brasileira á França e á Inglaterra. Dahi o "memorandum" em que o então visconde de Abrantes, dirigindo-se a Guizot e a lord Aberdeen, em 9 de novembro de 1844, lhes dizia: — "Parece ao governo imperial que é do seu dever, e dever de que não póde prescindir, o manter a independencia e integridade do Estado Oriental do Uruguay, assim como o concorrer para que a Republica do Paraguay continue a ser livre e independente".

A esse tempo, já o Brasil havia reconhecido a independencia do Paraguay, pela declaração de 14 de setembro de 1844, contra a qual immediatamente protestou a Argentina, o que compelliu o governo imperial a corroborar a sua attitude nos tratados de 7 de outubro de 1844 e 25 de dezembro de 1845, celebrados com d. Carlos Antônio López.

A intervenção anglo-francesa contra Rosas, annunciada desde 1842, mas sómente realizada em 1845, aliás em pura perda, não aproveitou ao Brasil, que nem sequer foi convidado a comparticipar della pelas potencias europeas, apesar do alvitre do ministro oriental Magarinos em tal sentido. Muito influuiu nesse afastamento da nossa Patria o haver o governo imperial denunciado em 1844 o tratado de 1827, celebrado com a Inglaterra, a qual não tardou em lançar contra nós os raios do *bill* Aberdeen.

Deante de tudo isso, e, principalmente, deante do que occorria no Uruguay, poderia ficar o Brasil de braços cruzados? Poderia assistir indifferente ao desdobrar-se do plano de Rosas, que, desafogado da intervenção anglo-francesa, fôra autorizado pelo congresso buenaiense, em 19 de março de 1850, "a empregar fundos, rendas e recursos de todo genero até fazer effectiva a reincorporação da provincia do Paraguay na Confederação Argentina"?

O epilogo desse complicado drama politico foi a quédá

de Rosas em 1852. Leia-se o "Relatório do Ministro dos Negocios Extranjeros" desse anno, e ver-se-á como se acha ali robustamente fundamentada essa primeira intervenção do Brasil no Prata. O nosso chanceller daquella época, o insigne visconde do Uruguay, — que succedera no governo a Olinda, contrario á intervenção, — accentuou claramente, entre os motivos que coagiram o Brasil ao convenio de 29 de maio de 1851, "os esforços feitos pelos generaes Rosas e Oribe para separar do imperio a provincia do Rio Grande do Sul, a maneira por que cortejaram a rebelião de 1835", e, mais adeante, denunciou a patente tentativa do dictador argentino de restaurar o antigo vice-reino do Prata.

Houve, sem duvida, um momento, e um momento terrivelmente critico, qual o do anno de 1842, em que pareceu empallidecer e periclitar a estrella do imperio brasileiro, arrastando os seus dirigentes ao infortunoso gesto de 24 de março de 1843. Mas o Brasil refomou, immediatamente, o seu rythmo de patriotica refulgencia e vigorosa ascensão para os altos destinos com que lhe acenava o porvir, e foi assentar nos pincaros de Monte-Caserós o marco de sua indestructivel hegemonia na America do Sul.

Para esse brilhante successo, já contou com a indomita bravura e a inquebrantavel lealdade dos sobreviventes aos sanguinolentos prelios da prolongada campanha fraticida de 1835 a 1845, no Rio Grande do Sul. Si a negociação de 5 de março de 1844 com Rivera pela Republica de Piratinim foi uma represalia á negociação do tratado de 24 de março de 1843 entre d. Pedro II e Rosas. — a não-ratificação do ultimo pelo despota platino deveu influir bastante no sentido de abandonarem tambem os "Farrapos" as suas impatrioticas relações com o caudilho uruguayo e a comprehender quanto melhor seria resolver sómente *intra-muros* as questões entre irmãos.

E foi por tudo isso que, dos acontecimentos que assim se vieram elando dentro e fóra das nossas fronteiras, resultou, simultaneamente, com a glorificação dos "Farrapos", a glorificação da Patria Brasileira.

CONCLUSAO

Não é licito malstinar as revoluções, desde que destruam ellas o que é mau, afim de construir o que é bom. E, sempre que as anime um alevantado ideal, este virá sempre a triumphar, seja qual fór a vária fortuna das armas.

A "Guerra dos Farrapos" não foi um episodio isolado e sim um elo da vasta cadeia de sublevação politica do nosso povo contra o absolutismo da metropole e contra os privilegios dynasticos da monarchia bragantina aqui enthronizada e a unica que, planta exotica, vingou por mais de meio seculo nas livres terras do Novo-Mundo.

A proposta de Bernardo Vieira de Mello de 1710 e a Conjuração Mineira de 1789 foram scentelhas que prepararam a revolução republicana de 1817 em Pernambuco; e, após a nossa separação politica de Portugal, irrompeu em 1824 a "Confederação do Equador", cujo fanal tambem illuminou a duradoura Republica de Piratinim e a ephemera Republica Catharinense. Esses movimentos do extremo-sul, por sua vez, favoreceram os levantes de 1842 nas provincias de São Paulo e Minas, ás quaes não adheriu então, como lhe cumpria (veja-se Joaquim Nabuco, em seu esplendido trabalho "Um estadista do Imperio", vol. I, pags. 49 e 93), a provincia de Pernambuco, porque esta, para manifestar o acendramento do seu liberalismo, aguardou o anno de 1843, anno pandemico de revoluções politicas no mundo cultural.

Bem apprehendeu d. Pedro II, — embora triumphante de todas as sublevações politicas accendidas em nosso paiz pelos ideaes do federalismo, do liberalismo e do republicanismo, — os perigos que lhe ameaçavam aqui a corôa. E, certo da que a alma heroica dos vencedores de Aljubarrota ainda não havia adormecido no povo brasileiro, fez-lhe logo cessar a intermitente inquietação interna, substituindo-a pela

intervenção militar no Prata. Foi sem duvida a esse habil manejo politico que deveu d. Pedro II o haver prolongado aqui a existencia do imperio até 1889, além de ter conquistado a hegemonia do Brasil na America do Sul.

De 1850 a 1870, cessaram, como que por encanto, as nossas dissensões politicas, porque todos os brasileiros, liberaes e conservadores, monarchistas e republicanos, tiveram que attender á defesa e á gloria da Patria, primeiramente contra Oribe e Rosas e logo depois contra Aguirre e López.

Foi o periodo da conciliação e da "liga" entre os dois grandes partidos rotativos do imperio.

E' innegavel que as revoluções estaladas no Brasil, quando ao serviço de nobres ideaes, concorreram para formar a nossa mentalidade politica, para a alevantarem e aureolarem com os rutilos anseios de liberdade, de republica e de democracia. Constituíram, desse modo, os solidos alicerces, sobre os quaes se ergueu, ungido pelo baptismo de um sangue generoso e heroico, o monumento imperecivel da consciencia nacional.

Pacificado o Rio Grande do Sul, em 1845, pelo braço direito do segundo imperio, o immortal Caxias, — os generaes republicanos de Piratinim, dalli em deante reintegrados nas fileiras monarchicas, não tardaram a defender, com denodo e lealdade inexcediveis, nas coxilhas do Uruguay, em Monte-Caseros e nos campos do Paraguay, a corôa bragantina e a grande Patria sobre a qual ella refulgia.

Falando do gaúcho, que elle considera, com razão, "um dos typos mais nobres e mais altos da nossa terra, dos que mais acatam e se sacrificam pelos imperativos moraes", — diz Calogeras ("Res nostra", pag. 287) que, de 1845 para cá, "o Rio Grande foi atalaia da nacionalidade, não para a levar fóra de suas fronteiras, sim para a resguardar contra quaesquer investidas".

Essa affirmação, formulada em 1930 pelo cultissimo consocio e preclaro compatriocio que nos foi ha pouco arrebatado pela morte, não diverge da que eu proprio tive ensejo de enunciar cerca de seis lustros atrás, numa prelecção sobre o bandeirismo paulista, dada então a lume na "Cidade de Campinas" (n. de 1 de setembro de 1901). Com effeito referindo-me á formação da nossa provincia fronteira, inicialmente conquistada pelos mamelucos piratiniganos, comandados por Antonio Raposo Tavares nos começos do segundo quartel do seculo XVII, disse eu que fóra com esse destemeroso sangue ancestral que principalmente se havia constituído alli "o baluarte brasileiro, rochedo granitico da nacionalidade, de encontro ao qual baldadamente se embatem todas as aspirações retrogradadas".

A "Guerra dos Farrapos", — fossem quaes fossem os erros então commettidos pelos gaúchos e pela politica imperial, — revelou, mais intensamente e mais extensamente ainda, as admiraveis qualidades physio-psychicas do sul-riograndense: della saiu sobejamente retemperada a rija fibra da sua heroicidade; della resultou mais acrisolado o seu amor á communhão brasileira.

E' justo, portanto, que a commemoremos, com sincero regosijó, no seu centenario, e que façamos os votos mais effusivos porque a vasta, bella, rica e gloriosa terra do Rio Grande do Sul continue a ser a nossa sentinella avançada, sempre vigilante na guarda dos lindes patrios, e porque os seus intrepidos filhos, num brado que aqueça a frialdade do minnano e domine a furia do pampeiro, conclamem sempre connosco, para aquém e além do Prata:

— O Brasil acima de tudo!
(Palmas prolongadas).

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, felleitando o sr. Basilio de Magalhães, convidou o auditorio a assistir á sessão da segunda feira, 24 do corrente, data do centenario da morte de Dom Pedro I, na qual o secretario perpetuo, senhor Max Fleiuss, occupar-se-ia do fundador do Imperio, sobre cuja esposa, a Imperatriz Leopoldina, tão justamente

homenageada a 7 de setembro ultimo, tem dado a lume varios escriptos.

No expediente foram lidas as seguintes propostas, enviadas á Commissão de Historia, tendo como relator o senhor Basilio de Magalhães:

"Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o almirante da Marinha Portuguesa Carlos Viegas Gago Coutinho, nome universal pelos seus grandes feitos na aeronautica.

Nascido em Belem, Lisboa, a 17 de Fevereiro de 1869, concluiu o curso de Marinha na Escola Polytechnica e na Escola Naval. Saiu desta ultima em 1888, embarcando logo para a estação naval de Moçambique.

Embarcou, então, por varias vezes, quasi sempre em navios de guerra, e especialmente em navios escolas.

Em 1893-94 esteve no Rio, embarcado na corveta "Mindelo", durante a revolta da Armada. Em 1896 esteve na Bahia, no transporte de vela "Pero d'Alemquer" que ia com colonos para Moçambique. Commandou a lancha canhoneira *Loge*, em Angola, a canhoneira *Sado*, na India, e a canhoneira *Patria*, em Timor. Desde 1898 até 1928 occupou-se por varias vezes em trabalhos geographicos e de fronteiras, nas cinco colonias portuguezas: São Thomé, Angola, Moçambique, India e Timor. Também vistou as tres outras colonias, Cabo Verde, Guiné e Macáu.

Em 1924, com o fallecido commandante Sacadura Cabral, fez a viagem aerea Lisboa-Madeira; e, em 1922, a viagem Lisboa-Rio, nas quaes se aproveitou, pela primeira vez no Alto Mar navegação aerea astronomica. Tem publicado varios trabalhos sobre a marinha e sobre geographia colonial, entre elles o Relatorio dos trabalhos geodesicos em São Thomé. Também se occupou da applicação da nautica á Historia dos descobrimentos e em especial aos Descobrimientos dos Açores e do Brasil e ás viagens alem do cabo Bojador e dos Corte Reaes. É socio effectivo da Academia de Sciencias de Lisboa, Doutor *honoris causa* das Universidades de Lisboa e Porto, socio de honra da Sociedade de Geographia de Lisboa e da do Rio de Janeiro. Officialmente tem o posto de Vice-almirante no quadro de Reserva e é presidente da Commissão de cartographia colonial.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1934. — *Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Affonso de E. Taunay, Oliveira Vianna, H. C. Leão Teixeira Filho, Luiz Felipe Vieira Souto.*

"Para ser admittido como socio correspondente deste Instituto temos a honra de propor o professor Antonio Augusto Mendes Correa, natural da cidade do Porto e ali director da Faculdade de Sciencias. Autoridade nos assumptos em que se especializou, comprovada não só no vultoso numero de seus trabalhos, já em caminho de duzentos, conforme a relação delles feita por um de seus biographos, como nas suas conferencias, uma dellas com grande relevo realizada nesta associação recentemente, o professor Mendes Correa merece fazer parte do Instituto. Juntamos, para justificar ainda a sua admissão, algumas de suas obras, por elle offerecidas ao Instituto.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1934. — *Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Affonso de E. Taunay, Oliveira Vianna, H. C. Leão Teixeira Filho, Luiz Felipe Vieira Souto.*

Trabalhos publicados do dr. Mendes Correa, que elle offereceu ao Instituto Historico

Sobre tres craneos de negro Mossumbes; Sur quelques différences sexuelles dans le squelette des membres supérieurs; De L'asymétrie de squelette de membres supérieurs; L'hérédité mendélienne et l'analyse ethnologique; Os problemas da analyse ethnologica; Os povos primitivos da Lusitania; A geographia da pre-historia; Bibliographia do professor Mendes Corrêa (1909-1928); Um caso invulgar de criminalidade infantil; Contribuição para a Anthrophologia da idade do ferro em Portugal. XV Congres International d'Anthropologie et d'Archeologie; Pre-historique, IV Session de l'Institut International d'Anthropologie; Portugal, 21 — 20 Septembre 1930; Hermon Ten Kate (Um amigo de Wenceslau de Moraes); L'Etude du criminal en Portugal; Anthropologie. 1932. Praga. Praga X; Revisões necessarias a psychologia do minhoto; Valencianos e portuguezes; Martins Sarmiento e a consciencia nacional; Introducção á Anthrobiology; Da biologia á historia; Um nome antigo do Lima; Novos elementos para o chronologia dos concheiros de Muge; Valaux e a Geographia dos mares.

Nada mais havendo a tratar, o SR. PRESIDENTE levantou a sessão.

Levantou-se a sessão ás 18 e meia horas.

LUIZ FELIPPE VIEIRA SOUTO (servindo de 2º secretario).

NOTICIARIO

Serviço Federal — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á primeira decada de novembro de 1934, elaborado pela Secção de Ecologia Agricola do Instituto de Biologia Vegetal, em collaboração com o Instituto de Meteorologia:

Tempo:

Norte — Em geral decorreu quente e pouco chuvoso, salvo em alguns pontos do Nordeste, onde foi quente e secco.

Centro — Nesta região do paiz o tempo foi adverso para as diversas culturas, notadamente dos cereaes, por ter decorrido quente e secco.

Sul — O tempo em geral decorreu quente e secco, salvo no Rio Grande do Sul, onde foi quente e pouco chuvoso.

Agricultura:

Café — Em geral a vegetação apresenta-se boa, assim como a floração e

frutificação, salvo nos pontos onde a estiagem foi muito intensa.

Cana — Continuam no Norte pequenos e regulares plantios. Vegetação em geral boa. Continuam as colheitas nas regiões productoras.

Mandioca — No Centro e Sul continuam os preparos de terras e os plantios. Vegetação em geral boa. No Norte continuam boas e regulares colheitas.

Fumo — Em algumas da regiões productoras do Centro e Sul prepara-se a terra para sementeira. Vegetação em geral boa.

Algodão — Continuados e intensivos preparos de terra nas regiões productoras do Norte. Vegetação em geral boa em virtude do tempo mostrar-se favoravel a esta cultura. Continuam no Norte boas e regulares colheitas.

Cacáu — Vegetação e colheitas boas em Ilhéus (Bahia).

Herva matta — Vegetação em geral boa.

Milho — Continuam no Centro e Sul os preparos de terras e plantios, embora estes trabalhos estejam sendo prejudicados pela estiagem. Vegetação no Norte e Sul boa, no Centro muito prejudicada pelas adversidades ambientais. Continuam no Norte pequenas colheitas.

Arroz — Ainda em preparos de terras e plantios no Centro e Sul. Vegetação em geral boa, salvo em algumas localidades do Centro, onde tem sido prejudicada pela estiagem. Ainda em pequenas colheitas no Norte.

Trigo — Vegetação em geral boa, sendo optima em algumas localidades de Santa Catharina. Iniciam-se as colheitas cuja perspectiva é boa.

Feijão — No Centro e Sul generalizados preparos de terras e plantios. Vegetação em geral boa, salvo em algumas localidades do Centro, onde as adversidades ambientais lhes foram prejudiciaes. Continuam no Nordeste as pequenas colheitas.

RENDAS PUBLICAS

PARTE COMMERCIAL

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Em 1 de dezembro de 1934.....	1.222:679\$700
	1.222:679\$700
Em igual periodo de 1933.....	102:611\$400
Diferença para mais em 1934.....	1.120:068\$300
Arrecadada de 1 de abril a 1 de dezembro de 1934.	219.137:713\$900
Em igual periodo de 1933	175.807:021\$600
Diferença para mais em 1934.....	33.330:692\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de novembro de 1934.	19.078:720\$800
Em 29 de novembro de 1934.....	1.470:296\$500
Total	20.549:017\$300
Em igual periodo de 1933.....	16.206:724\$800
Diferença para mais em 1934.....	4.342:292\$500
Arrecadada de 2 de abril a 29 de novembro de 1934	158:634\$387\$600
Em igual periodo de 1933.....	123.476:035\$600
Diferença para mais em 1934.....	35.158:352\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de novembro de 1934.	18.965:245\$200
Em 29 de novembro de 1934.....	1.467:546\$500
Total	20.432:791\$700
Em igual periodo de 1933.....	16.126:287\$900
Diferença para mais em 1934.....	4.306:503\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas		Importancias
receita do dia:		Em papel.
30 de novembro de 1933.....	973:243\$400	
30 de novembro de 1934.....	1.310:947\$300	
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 30 de novembro de 1933	22.709:156\$900	
De 1 de novembro a 30 de novembro de 1934	30.475:084\$400	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	7.765:927\$500	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1933.	328.415:183\$000	
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1934.	345.564:331\$000	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	17.149:148\$000	

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praça	Mercado official	Mercado livre
Londres.	59\$944	71\$789
Sobre Paris.	\$783	\$952
Sobre Italia	—	1\$230
Sobre Allemanha:		
Reichsmarck.	4\$570	4\$811
Registermark.	—	3\$497
Sobre Portugal.	\$535	\$663
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro)	2\$760	3\$365
Sobre Hespanha.	—	1\$976
Sobre Suissa.	3\$834	4\$682
Sobre Suecia.	—	3\$720
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	3\$008
Sobre Nova York.	11\$865	14\$400
Sobre Montevideo.	—	6\$099
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3\$380	3\$648
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Hollanda.	8\$139	9\$000
Sobre Japão	3\$620	4\$252
Sobre Rumania.	—	\$146
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	71\$679
Franco (papel)	\$946
Escudo (papel).	\$653
Reichsmark (papel)	5\$453
Peseta (papel).	1\$970
Franco belga (papel).	\$620
Franco suiso (papel).	4\$650
Corôa slovaquia (papel)	\$600
Lira (papel)	1\$229
Dollar (papel)	14\$263
Escudo (prata)	\$950
Peso argentino (papel)	3\$636
Reichsmark (prata)	5\$305
Peso uruguayo (papel).	5\$818
Florim (papel)	9\$700
Corôa dinamarqueza (papel)	3\$220
Shilling Austria (papel).	2\$500

Cotações de cambio e moedas em especie em 30 de novembro de 1934.

Bolsa

Apolices:	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	862\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930).	489\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930).	979\$000
Emprestimo Municipal de 1917, port.....	147\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.555).	175\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.622).	170\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).	190\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097).	175\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).	169\$500

Empréstimo municipal de 1931, port.....	195\$000
Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934).....	187\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (decreto numero 9.682).....	700\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	492\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	991\$000
Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	102\$000

Acções de bancos:
Portuguez do Brasil, port. 140\$000

Acções de companhias:
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo..... 115\$500

Vendas por alvará:	
200 Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ex-juros	168\$500
100 - 100 = Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622).....	170\$000
200 = Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097).....	175\$000
5 = Apolices empréstimo municipal de 1931, port.	200\$000
100 - 200 = Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	115\$500
100 = Companhia E. de F. e Minas de Jeronymo.....	116\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1934. — Ary de Almeida, syndico.

Requerimento despachado em 30 de novembro findo:

Barbosa de Oliveira & Comp. Sociedade em Commandita por acções. — Mantenho o despacho anterior. Junta o requerimento o imposto de renda referente a 1932, pagando os emolumentos devidos.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 1 de dezembro de 1934

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

Entradas.	Saccos
Saídas.	8.437
Consumo local.	34.371
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do Café.	500
Existencia.	83
	522.471

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	15\$600
Typo 4	15\$100
Typo 5	14\$600
Typo 6	14\$100
Typo 7	13\$600
Typo 8	13\$100

Assucar

Entradas — Não houve.	Saccos
Saídas	11.880
Existencia.	51.975

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos

Branco crystal	50\$500 a 51\$000
C. amarello	47\$000 a 48\$000
Mascavinho.	Nominal
Mascavo.	38\$000 a 39\$000

Algodão

Entrada — Não houve.	Fardos
Saídas.	688
Existencia.	8.952

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	46\$000 a 46\$500
Typo 4	44\$500 a 45\$000

Fibra média:

Seridóes:	
Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5	42\$500 a 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

Paulista:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMU

Dia 1 de dezembro de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

(Base tipo 7)

Mezes	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro.	13\$650	13\$600	—	—	—
Fevereiro.	13\$725	13\$700	—	—	—
Março	13\$775	13\$700	—	—	—
Abril	13\$750	13\$700	—	—	—
Maio	13\$725	13\$675	—	—	—
Dezembro	13\$525	13\$475	—	—	—
Vendas: 500 saccos. 500 saccos.					

Mercado estavel.

MERCADO, DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 13\$600 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas até 11 horas 1.356 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: Antonio Correia Pinto, D. Julia Guimarães Peixoto Gerhardt, Olympio Rodrigues de Carvalho Lima, D. Thereza Xavier Ferreira da Silva, Domingos Henrique Barreto, Diogo de Siqueira Bello, D. Joselina de Brito, D. Ottilia Teixeira, D. Alice Lima Balheiro, João

Antonio de Campos Netto, D. Mariana Leopoldina dos Reis, Adalberto Amelio do Couto Leony, Augusto José Fogaça, D. Anna Esmeria Teixeira Nogueira, Abilio de Alvarenga, Luiz Ferreira dos Santos, João de Salles Pereira, Cesar Augusto Balro, Manoel Maria de Queiroz, Waldemiro Guanaes e D. Maria do Carmo Rodrigues, respectivamente ex-agentes postaes em "Campina Grande e São João de Montenegro", Estado do Paraná e Rio Grande do Sul; ex-collector federal em "Palmas", no Estado do Paraná; ex-agentes postaes em "Cajurú" e Iracema", no Estado de São Paulo; ex-col-

lector federal em "Clevelândia", no Estado do Paraná; ex-agentes postaes em "Viradouro, Itahyquara, Igarapava, Jequitinhonha, Sant'Anna da Vargem, Praça 15 de Novembro, Lapa de Capivary e Conceição", nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Bahia (S. Salvador), Rio de Janeiro e Minas Geraes; ex-collector federal em "Ibiracy", no Estado de Minas Geraes; ex-agentes postaes em "Brasopolis, Machadinho (hoje Gymirim), Salitre (Estação), Santa Fé, Pirajú e Santa Barbara do Monte Verde", nos Estados de Minas Geraes, São Paulo e Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados

da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, por si ou por seus herdeiros e sucessores, as importancias de 14\$450, 75\$400, 182\$850, 33\$, 63\$600, 422\$493, 252\$540, 282\$671, 33\$693, 514\$160, 21\$100, 352\$195, réis 1:648\$004, 75\$400, 262\$424, 92\$400, 133\$200, 440\$210, 559\$200, 15:583\$ e 60\$480, alcances apurados nos processos de tomadas de contas referentes aos periodos de 26-9-1898 a 19-11-1900, de 11 a 22-12-1916, de 29-3-1909 a 14-2-1913, de 15-7-1913 a 31-12-1917, de 28-5-1910 a 31-12-1917, de 26-8-1909 a 31-12-1917, de 7-7-1913 a 30-9-1914, de 28-5-1910 a 31-1-1911, de 10-5 a 12-11-1916, de 3-10-1917 a 31-12-1921, de 1-1-1895 a 31-12-1908, de 7-2-1907 a 5-4-1922, de 13-11-1913 a 24-7-1928, de 1-8-1904 a 6-3-1924, de 1-1 a 28-2-1926, de 1-1-1895 a 26-2-1907, de 1-11-1904 a 31-8-1910, de 1-1-1922 a 30-6-1925, de 22-2-1909 a 7-9-1926, de 22-6-1927 a 26-6-1928 e de 1-7 a 31-12-1928 e 17-8 a 31-10-1930, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 13-11, 30-10, 13-11, 6-11, 13-11, 6-11, 13-11, 30-10, 6-11 e 30-10 do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Lamounier", no Estado de Minas Geraes, dona Maria da Anunciação de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importancia de 152\$064, alcance proveniente de saldo, a menos, recolhido aos cofres publicos em março de 1924, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1911 a 9 de março de 1924, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Esta notificação se estenderá aos herdeiros e sucessores da ex-agente, caso já seja a mesma fallecida.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Oliveira dos Brejinhos, no Estado da Bahia, Messias Romão Teixeira, por si ou por seus herdeiros e sucessores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importancia de 219\$524, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, do periodo de 10 de janeiro de 1930 a 3 de março de 1933, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na toma-

da de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de: 13\$724, de gratificação, a mais, recebida em 1930.

205\$800, de saldo, a mais, recolhido em 1933.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Laranjeiras, no Estado do Paraná, Augusto Amaral e Araujo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 617\$900, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de novembro de 1932 a 14 de junho de 1933, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros de móra que forem devidos, foi condemnado por accórdão de 20 de junho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, levo ao conhecimento das repartições averbadoras e de quem interessar possa, que a "Caixa Telegraphica Beneficente de Santa Catharina", com sede na capital do Estado de Santa Catharina, cujos estatutos foram aprovados pelo decreto n. 70, de 26 de setembro ultimo, publicado no "Diario Official", de 10 de outubro seguinte, está legalmente habilitada para transigir com os seus associados mediante a garantia de consignação em folha de pagamento.

Directoria da Despesa Publica, Secção de Consignação, em 30 de novembro de 1934. — *Jayme Pitanga*, chefe de secção. — (Proc. 34.914/34 — n.º 296 — RT).

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, levo ao conhecimento das repartições averbadoras e de quem interessar possa, que a "Associação Beneficente Cooperativa", com sede no Districto Federal, cujos estatutos foram aprovados pelo decreto n. 55, de 12 de setembro ultimo, publicado no "Diario Official" de 28 do mesmo mez, está legalmente habilitada para transigir com os seus associados mediante a garantia de consignação em folha de pagamento.

Directoria da Despesa Publica, Secção de Consignações, em 30 de novembro de 1934. — *Jayme Pitanga*, chefe de secção. — (Proc. 44.245/34 — n.º 313 — RT).

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, levo ao conhecimento das repartições averbadoras e de quem interessar possa, que a Caixa Beneficente dos sub-officiaes e sargentos de Machinas da Armada, com sede no Districto Federal, cujos estatutos foram aprovados pelo decreto n. 56, de 12 de se-

tembro ultimo, publicado no "Diario Official" de 20 do mesmo mez, está legalmente habilitada para transigir com os seus associados mediante a garantia de consignações em folha de pagamento.

Directoria da Despesa Publica, Secção de Consignações, em 30 de novembro de 1934. — *Jayme Pitanga*, chefe da secção.

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, levo ao conhecimento das repartições averbadoras e de quem interessar possa, que a Credito Social, com sede no Districto Federal, cujos estatutos foram aprovados pelo decreto numero 127, de 31 de outubro ultimo, publicado no "Diario Official" de 8 do corrente, está legalmente habilitada a transigir com os seus associados mediante a garantia de consignações em folha de pagamento.

Directoria da Despesa Publica, Secção de Consignações, em 30 de novembro de 1934. — *Jayme Pitanga*, chefe da secção.

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, levo ao conhecimento das repartições averbadoras e de quem interessar possa, que a União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil, com sede no Districto Federal, cujos estatutos foram aprovados pelo decreto n. 46, de 5 de setembro do corrente anno, publicado no "Diario Official", de 21 do mez, está legalmente habilitada para transigir com os seus associados mediante a garantia de consignação em folha de pagamento.

Directoria da Despesa Publica, Secção de Consignações, em 30 de novembro de 1934. — *Jayme Pitanga*, chefe da secção.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 427

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Nacional de Tecidos de Seda Limitada, á rua Araujo Porto Alegre numero 56, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 361 A, de 23 de março de 1932, instaurado na Recebedoria Federal de São Paulo.

Recebedoria, 30 de novembro de 1934. — Pelo sub-director, *Jovino Marques*, 1º escriptuario.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1933:

Districto Federal

E 20.324, Corrêa — Bernardino Marques, rua Cardoso de Mello n. 4.

E 4.410, Companhia Productos Chimicos M. Hamers, avenida Rio Branco n. 29-1º andar.

Exercicio de 1934.

E 46.249, Araujo — Abdias Mavignier de, rua Sergio Pessoa n. 26.

E 46.122, Azevedo — Gabriel Lopes de, rua Conde Bomfim n. 897.

- E 46.125, Buckalla — Salomão Galil, rua Buenos Ayres n. 319.
 E 45.782, Caldas — José Franco, rua Piratiny n. 52-Tijuca.
 E 46.052, Castro — Arthur Ignacio de, rua Capacabana n. 143.
 E 46.068, Chaves — Oscar de Lima, avenida General Deodoro n. 347.
 E 46.236, Duque — Manoel, rua Catete n. 19.
 E 45.681, Earp — Jorge de Sá, rua Prudente de Moraes n. 687.
 E 23.511, Friederichs — N., praça Floriano n. 7-2º andar.
 E 46.041, Figueiredo — Gastão de (Dr.), rua Gomes Carneiro n. 126.
 E 46.123, Gauri — Nagib, rua da Alfandega n. 303.
 E 46.124, Gauri — Rachid, avenida Atlantica n. 812.
 E 18.404, Hartmann — W., rua 1º de Março n. 127.
 E 45.752, Henninger — F., rua da Alfandega n. 116.
 E 7.575, Leiser — Walter C., rua Ministro Viveiros de Castro n. 30.
 E 45.741, Mattoux — George W., avenida Henrique Dumont n. 45.
 E 46.031, Moeser — Wilhelm, rua Annibal Mendonça n. 41.
 E 46.129, Pereira — José Fernandes (espólio), esp. do inventariante, rua Mauá n. 61.
 E 46.035, Rocha — João Jones Gonçalves da, rua Copacabana n. 479.
 E 45.486, Saboya — Sergio, rua do Catete n. 124.
 E 33.826, Sandler — Alfredo, rua Archias Cordeiro n. 139.
 E 19.976, Santiago, Mattos & Companhia, rua Uruguayana n. 110.
 E 24.245, Scarrone — José, rua Gonzaga Bastos n. 314.
 E 3.614, Silva — Manoel Francisco da, rua Cardoso n. 12-Meyer.
 E 46.146, Souza — Alberto Augusto de, avenida Marechal Floriano n. 173.
 E 30.830, Wachsmuth — Gustav Adolf, rua da Alfandega n. 5.
 E 29.323, Waddell — Harold Hyne, rua Paulo Alves n. 14, Netheroy.
 E 30.727, Wadsworth — Isaac, rua da Candelaria n. 67.
 E 35.216, Waehnelde Junior — Bertholdo, rua S. Francisco Xavier numero 719.
 E 35.215, Waehnelde — Hermann, rua Theophilo Ottoni n. 90/92.
 E 3.532, Wagner — Josef, rua Bambina n. 42.
 E 37.216, Wagner — Willy, rua Niemeyer n. 116.
 E 17.893, Waitz — Franz, rua Paysandú n. 232.
 E 38.194, Walbornn — Georges, avenida Rio Branco n. 126.
 E 7.909, Walfrum — Wilhelm, rua Conde de Bomfim n. 1.306.
 E 32.821, Walker — John Sandison, avenida Marechal Floriano Peixoto numero 168.
 E 28.963, Wallden — Testa Adalia Elizabeth, rua Carvalho Alvim n. 41.
 E 30.756, Waller — Fred, rua Candelaria n. 67.
 E 27.156, Walter — Edwin, rua da Passagem n. 163, casa 43.
 E 31.844, Walter — Rodolfo, rua Pedro de Alcantara n. 1.
 E 7.573, Walter — Irwin B., avenida Rio Branco n. 135/7.
 E 2.711, Wanderley — Laurentina Freire, rua Demétrio Ribeiro n. 172, C. 2.
 E 30.717, Warburthor — Charles, rua da Candelaria n. 67.
 E 28.078, Wanderley — Oswaldo, rua Buenos Aires n. 64.
 E 30.774, Ward — James, rua da Candelaria n. 67.
 E 31.078, Watson — Douglas Louis, rua S. Clemente n. 168, G. 24.
 E 29.226, Watson — Ondir, rua da Quitanda n. 86.
 E 42.203, Way — Frank J., Caixa Postal n. 256.
 E 3.666, Weaver — Hercules Eduardo, rua Francisco Octaviano n. 131.
 E 13.366, Weber — Emilio, rua Benedictinos n. 17, S. 14.
 E 16.815, Webers — Guilherme, rua do Senado n. 240, sobrado..
 E 19.231, Wedner — Estulita Augusto, avenida Pedro II n. 276.
 E 2.985, Almeida — Alvaro da Silva, rua Visconde de Inhaúma n. 66.
 E 46.108, Barros — Athenogenes Fernandes de, rua dos Ourives n. 14.
 E 45.701, Botelho — Alcibiades, rua da Alfandega n. 97.
 E 45.697, Brink — Laura Ten, rua do Passeio n. 70.
 E 1.566, Britto — Candido Cavalcanti de, avenida Ribeiro Guimarães n. 93.
 E 46.119, Burlamaqui — Evelina Ribeiro, rua Almirante Guilhobel numero 54.
 E 46.241, Carneiro — Horacio Barbosa, rua Conde de Baependy n. 97.
 E 46.069, Corrêa — Carlos Mattos Sampaio, rua da Matriz n. 19.
 E 46.228, Cunha — Raul Virgilio da, rua Buenos Aires n. 113.
 E 46.191, Karp — Beatriz Gonçalves de Sá, rua Prudente de Moraes numero 687.
 E 46.192, Deuster — Fritz, rua da Alfandega n. 48.
 E 46.047, Fernandes — Nicanor Nobre, rua 1º de Março n. 86.
 E 46.101, França — Acacio Manoel de Campos, rua Taylor n. 26.
 E 46.060, Hunt — Robert John Cochrane, rua da Alfandega n. 29/35.
 E 46.036, Lima — Ivan Pinheiro de Oliveira (Dr.), rua Antonio Bazilio n. 159.
 E 46.113, Macdonald — William H., rua do Ouvidor n. 63, 1º andar.
 E 45.491, Nesi Filho — João, avenida Rio Branco n. 543.
 E 46.049, Pacheco — Gabriel Perez Marti, rua 1º de Março n. 86.
 E 46.033, Pessoa — João Pinto, rua Marquês de Santos n. 25.
 E 39.508, Rocha — Oscar da, rua Moraes e Silva n. 8.
 E 45.687, Soledade — Orosmano da, travessa Pau Ferro n. 24, Iraíá.
 E 45.751, Tavares — Adelaide de Magalhães, rua B. de Icarahy n. 10.
 E 13.572, Velho — Luiz Leite, rua Andradas n. 5.
 E 45.757, Villas-Bôas — Thales de Azevedo, rua Maquiné n. 29, Andaraí.
 E 12.610, Walsh — Francis Aloysius, rua Alvaro Alvim n. 48.
 E 12.134, Weeks — Howard Roy, rua Marechal Floriano n. 168.
 E 9.659, Weidner — Johannes, rua São Pedro n. 46.
 E 11.847, Weishuhn — Rudolf, Avenida Epitácio Pessoa n. 362.
 E 40.020, Wellisch — Ida Abreu, Caixa n. 138.
 E 44.318, Wellisch — João, rua João Felipe n. 20.
 E 42.178, Wehrs — Germano, rua Honório de Barros n. 6.
 E 23.795, Wendt — João, rua Marechal Floriano n. 150.
 E 23.794, Wendt — Ricardo, rua Marechal Floriano n. 150, fundos.
 E 3.328, Wenk — Jacob, Light and Power, Seção Engen.
 E 35.100, Warcham — John Ferguson, rua da Gambôa n. 1.
 E 8.565, Moeser — Wilhelm, rua Jangadeiros n. 41.
 E 28.577, Sloat — Halbert Maitland, Avenida Vieira Souto n. 398.
 E 42.695, Castro — Vicente Mario de (capitão), Escola de Artilharia, Villa Militar.
 E 36.931, Clemence — William James, Avenida Rio Branco ns. 51-55.
 E 12.575, Jenkins — Derek John, Brazilian Coal, edificio d'A Noite.
 E 16.666, Jesse — Th., rua Senador Dantas n. 71.
 E 4.677, Martins — Rubens Rego Serra, rua Alberto de Campos n. 102.
 E 38.874, Silva Tavares & Bastos, rua Gonçalves Crespo ns. 43-45.
 E 35.154, Silveira — Antonio V. da, rua Leandro Martins n. 56.
 E 9.402, Silveira Junior — Manoel Vargas de, rua Nerval de Gouveia numero 101.
 E 29.625, Silvestre & Silva, rua Barão de São Felix n. 132.
 E 18.495, Taussig — Mirke, rua General Camara n. 139.
 E 40.776, Trotta & Comp., rua dos Ourives n. 17.
 E 35.805, V. Silva & Santos, rua Chile n. 19.
 E 36.942, Valente — Amelia Teixeira, rua Barão de São Felix n. 20.
 E 24.665, Vasconcellos & Maia, Avenida Mem de Sá n. 82.
 E 31.059, Vergara — Indalecio, rua da Carioca ns. 75-77.
 E 18.390, Vergara — Indalecio, rua Marechal Floriano Peixoto n. 207.
 E 13.673, Vidal — José Passos, rua Catumbi n. 21.
 E 43.839, Whittam — Thomas, rua Buenos Aires n. 70.
 E 11.540, Wigder — Mayer, rua dos Ourives n. 119.
 E 30.057, Wigiug — Ivar Alfredo, rua da Quitanda n. 141.
 E 44.328, Wild — Victor Valentine, Avenida Marechal Floriano n. 168.
 E 25.271, Willemsens Junior — José, rua da Candelaria n. 40.
 E 30.755, Villets — Walter Ward Biggs, rua Candelaria n. 67.
 E 203, Williams — Horace E., rua Santo Amaro n. 39.
 E 28.617, Williams — Thomas Hurlow, Avenida Francisco Bicalho sem numero.
 E 15.568, Willcocks — Cecil Harford, Avenida Nilo Peçanha n. 151.
 E 34.762, Wilmont — Charles C., rua Visconde de Inhaúma n. 93.
 E 38.761, Wilson — Henry Rimutaka, Avenida Suburbana n. 1.122.
 E 11.132, Wilson — Henry Victor, rua Marechal Floriano n. 168.
 E 12.512, Wilson — Robert Herman, Avenida Marechal Floriano n. 168.
 E 34.270, Wilson — Stella Pellew, rua Cesario Alvim n. 12.
 E 11.704, Wimmer — Fritz, rua Desembargador Isidro n. 115.
 E 16.976, Windheim — Hans Harbord von, rua da Alfandega n. 5.
 E 17.712, Witte — Guilherme, rua da Gambôa n. 161.
 E 4.748, Wodraschka — Karl, Avenida Rio Branco n. 29, 1º andar.

E 25.604, Wolf — Emilio, rua Oriente n. 96.
 E 40.740, Wolf — Julio, praia do Russell n. 78.
 E 10.510, Wolf — Erna, rua Almirante Alexandrino n. 910.
 E 6.735, Victor Majdalany & Irmão, rua Senhor dos Passos n. 268.
 E 4.083, Victorino & Lopes, rua Barra de Mesquita n. 488.
 E 14.856, Vidal — Manoel Vasques, rua Aristides Lobo n. 246.
 E 2.626, Vieira — Antonio Antunes, rua Riachuelo n. 188.
 E 16.955, Vieira & Braz, Estrada Vicente de Carvalho n. 39.
 E 19.664, Vieira — Candido José, Estrada de Guaratiba n. 8.001.
 E 6.109, Vieira — Eduardo, rua da Passagem n. 95.
 E 21.796, Vieira & Irmão, rua Vieira Fazenda n. 31.
 E 2.202, Vieira — João Jacintho, rua Senador Pompeu n. 237.
 E 4.136, Vieira — José, rua do Catete n. 129.
 E 31.676, Vieira — Juvenal de Queiroz, rua General Camara n. 49, sobrado.
 E 14.852, Vieira — Manoel Antonio, rua Senhor dos Passos n. 162, antigo 96.
 E 19.672, Vieira Junior — Candido José, Estrada da Barra sem numero.
 E 11.657, Wenke — Jorge Pedro, rua Conselheiro Saraiva n. 15, 1º andar.
 E 16.068, Wenzel — Paul Ulrich, rua São Pedro n. 30.
 E 36.349, Werneck — Americo (espolio), Palacio da Justiça.
 E 44.775, Werneck — Caio Leoni, rua Sorocaba n. 126.
 E 44.114, Werneck — Carlos Leoni, rua Santa Christina n. 166-I.
 E 36.060, Werneck — Francisco Azevedo, rua da Quitanda ns. 106/110.
 E 10.802, Werneck — Gilberto de Lacerda, rua São Bento n. 13, 3º andar.
 E 36.432, Werneck — Joaquim Machado, rua Itacurussá n. 116, casa XI.
 E 9.570, Werneck — Oscar Pinheiro, praça André Rebouças n. 21.
 E 21.637, Werner — Bruno, travessa Santa Rita n. 24.
 E 15.923, West — Norman Hartley, rua Joanna Angelica n. 24.
 E 6.796, Westbury — George Bertram, rua Barata Ribeiro n. 334.
 E 12.812, Wettstein — Oscar, rua do Riachuelo n. 19.
 E 28.844, Wetzel — Carlos, rua General Camara n. 86.
 E 30.831, Weyer — Alexander, rua da Alfandega n. 6.
 E 44.136, Whately — Luiz Alberto (Dr.), rua 19 de Fevereiro n. 72.
 E 29.936, Whielsello — Walter de, rua Paysandú n. 136.
 E 41.726, Whitaker — Paulo, rua das Laranjeiras n. 96.
 E 20.647, Willrich — Albert, praia Icarahy n. 299, Nitheroy.
 E 1.593, Winter — Georg, travessa Poty n. 9, Santa Thereza.
 E 22.578, Wolff — Léon, rua General Glycerio n. 42.
 E 38.186, Wolff — Lucien, rua da Quitanda n. 64.
 E 4.617, Wöllner — Frederico, rua Visconde de Moraes n. 243, Nitheroy.
 E 36.919, Wood — Harold Beresford, Avenida Rio Branco ns. 51/55.
 E 35.010, Woodies — E., rua Copacabana n. 962.

E 11.134 Wooley — William Joseph, Avenida Marechal Floriano n. 168.
 Exercício de 1934:
 Em mão:
 E 46.255, Costa — Maria Izabel de Figueiredo, rua Senador Vergueiro numero 207.
 Exercício de 1932:
 Em mão:
 E 35.009, Costa — Maria Izabel de Figueiredo, rua Senador Vergueiro numero 207.
 Exercício de 1933:
 Em mão:
 E 41.737, Costa — Maria Isabel de Figueiredo, rua Senador Vergueiro numero 207.
 Exercício de 1932:
 Entregue em mão pelo servente:
 E 38.410, Alonso — Generoso Francisco, rua Conde Bomfim n. 679.
 E 16.804, Anderson — Wingate Man, rua Joaquim Nabuco n. 158.
 E 13.286, Brizida — José de Oliveira, rua Assis Carneiro n. 193.
 "Ex-officio" 17, Companhia Industrial de Algodão e Oleos, rua da Candelaria n. 44, 2º andar.
 E 21.090, Coulin — Charles, rua Santa Luzia n. 242.
 E 31.568, Gonçalves Sá & Comp., rua S. Pedro n. 39.
 E 9.405, R C A Victor Brasileira Inc., rua do Mercado n. 22, 3º andar.
 "Ex-officio" sem numero, Rodrigues & Comp., avenida Rio Branco ns. 117-123.
 F 33.929, he São Paulo Electric Company Ltda., rua Marechal Floriano numero 168.
 E 27.212, Villa Sagres, S/A, rua Buenos Ayres n. 93, 3º andar.
 Supplemento:
 E 8.339, Banco Portuguez do Brasil, rua da Candelaria n. 24.
 E 5.102, Bernardes — Arthur da Silva, rua Valparaizo n. 40.
 E 21.076, Carvalho — Rosalina Almeida Vaz de, rua Buenos Ayres numero 122.
 E 2.560, Ferreira — Edgard, rua Prudente de Moraes n. 525.
 E 20.723, Wilson Jeans & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 93.
 Exercício de 1933:
 Entregue em mão pelo servente:
 E 20.244, Leal — José Ricardo Augusto, rua Rademaker n. 41.
 E 12.527, Ribeiro — Seraphim, rua Mayrink Veiga n. 26.
 E 30.464, Williams — Thomas, rua São Pedro n. 67.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola João Luiz Alves

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, a realizar-se no proximo dia 10 de dezembro. O edital acha-se publicado na integra no "Diario Official" de 28 de novembro, ás paginas 23.938 e seguintes.

Patronato Agrícola Arthur Bernardes

Havendo o Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores dispensado a concorrência publica, para a compra de artigos necessarios a este patro-

nato, cujo edital foi publicado no *Diario Official* de 23 do corrente mez, comunico aos senhores interessados que a referida concorrência não mais se regulará, devendo todos os materiaes serem adquiridos independente daquella formalidade, em virtude da falta de tempo com o encerramento do anno financeiro no proximo dia 31 do mez vindouro.

Secretaria do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, em 29 de novembro de 1934. — *Darcy Sampaio Gusmão*, escripturario. — Visto. — *P. Vianna*, director.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados em 30 de novembro (2ª turma):

Approvados:

Antonio Augusto Quintão, José Maria Machado, Octavio Mayrink Limoeiro, João Jayme Abbadia, Jacob Ronhem, Renato Ferreira Baptista, Octacilio Ribeiro da Silva, Antonio Baptista, José Gouvea e Antonio dos Santos.

Resultado dos exames effectuados em 1 do corrente:

Approvados:

Domingos Ferreira Gago, Armando Lacerda e Vicente Teixeira Boamorte.

Reprovado: 1.

Inspectoria do Trafego, em 1 de dezembro de 1934. — *Dr. E. P. Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o § 2º, do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções es que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221, do mesmo regulamento.

Infractores:

Angelo Vecezo, auto carga, n. 749, artigo 248 L, em 21-11-934.

Florencio Augusto Rodrigues, idem, 1.270, artigos 102, 81, em 19-11-934.

Oswaldo Salomão, idem 1.807, artigo 248 L, em 19-11-934.

Casemiro Dantas, idem 2.400, artigo 102, em 19-11-934.

Melchades de Oliveira, idem 2.579, artigo 79, em 20-11-934.

Augusto Vaz de Rezende, idem 2.722, artigo 79, em 20-11-934.

Joaquim Gomes de Amorim, idem 3.226, artigo 79, em 19-11-934.

Manoel dos Santos, idem 3.619, artigo 248 L, em 20-11-934.

José Nunes Alegrete, idem 3.654, artigo 82, em 21-11-934.

Manoel da Luz, 3.837, artigo 143, em 19-11-934.

Arelino Ferreira Baptista, idem 4.109, artigo 248 L, em 20-11-934.

Manoel G. da Costa, idem 4.262, artigo 248 L-81, em 19-11-934.

João Marçal, idem 4.479, artigo 92, em 20-11-934.

Manoel Mendes Valerio, idem 5.213, artigo 102, em 19-11-934.

Arthur Cant'Anna, idem 6.201, artigo 248 L, em 21-11-934.

Antonio Nunes da Silva, idem 6.487, artigo 85, em 19-11-934.

- Rodrigo P. de Moraes, idem 6.700, artigo 79, em 20-11-934.
- José de S. Cerqueira, idem 6.742, artigo 82, em 20-11-934.
- Manoel Dias Paranhos, idem 7.122, artigo 102, em 20-11-934.
- Antonio Nogueira da Silva, idem 7.263, artigo 248 L, em 19-11-934.
- Manoel Pita, idem 7.609, artigo 100, em 20-11-934.
- Renato Meira Lima, auto passeio n. 30, artigo 143, em 18-11-934.
- Horacio Assis Gomes, idem 552, artigo 102, em 19-11-934.
- Mário Calheiros da Graça, idem 790, artigo 79, em 18-11-934.
- Armando B. Magalhães, idem 1.020, artigo 79, em 19-11-934.
- Altamiro Garcia, idem 1.184, idem 1.184, artigo 102, em 19-11-934.
- Oswaldo de Z. Peckolt, idem 1.203, artigo 102, em 19-11-934.
- Bernardino Teixeira Motta, idem 1.611, artigo 82, em 19-11-934.
- José Peixoto, idem 1.991, artigo 248 C, em 19-11-934.
- Azevedo Rodrigues, idem 2.015, artigo 248 L, em 19-11-934.
- Benedicto Olavo de Mello, idem 2.025, artigo 248 L, em 20-11-934.
- Joaquim V. Cardoso, idem 2.124, artigo 248 L, em 20-11-934.
- Americo Caetano Coccki, idem 2.193, artigo 248 L, em 20-11-934.
- Diogo Gomes Xez, idem 2.201, artigo 102, em 19-11-934.
- Joaquim Y. da Moaa, idem 2.498, artigo 248 C, em 20-11-934.
- Antonio Fernando de Magalhães, idem 2.705, em 248 L, em 20-11-934.
- Carlos Sampaio, idem 3.192, artigo 102, em 20-11-934.
- Francisco Sonacio M. Netto, idem 8.423, artigo 102, em 21-11-934.
- Annibal José Antunes, idem 3.487, artigo 81, em 19-11-934.
- Ernesto Masewel de S. Bastos, idem 3.692, artigo 102, em 19-11-934.
- Joaquim Ferreira de Mello, idem 4.066, artigo 102, em 20-11-934.
- Henrique M. Francisco, idem 4.094, artigo 248 L, em 19-11-934.
- Antonio Roque, idem 4.360, artigo 102, em 17-11-934.
- Alvaro Rodrigues, idem 4.392, artigo 102, em 19-11-934.
- Alberto Pinho Carvalho, idem 4.718, artigo 92, em 19-11-934.
- Paulo Frederico de Magalhães, idem 4.750, artigo 102, em 19-11-934.
- José Joaquim de Araujo, idem 4.901, artigo 79, em 19-11-934.
- Edwal de B. Porto, idem 5.149, artigo 102, em 19-11-934.
- Pasquale Cotaldo, idem 5.399, artigo 102, em 20-11-934.
- Emmanuel Dias, idem 5.652, artigo 98-81, em 20-11-934.
- Jayne Muniz Barreto, idem, idem, numero 5.863, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Francisco de Souza, idem, idem, numero 6.226, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Octavio B. de Couto e Silva, idem, idem, n. 6.556, dia 21, infracção do artigo 248 L.
- Frank Elton Pukins, idem, idem, numero 6.449, dia 19, infracção do artigo 102.
- Antonio José Pereira, idem, idem, numero 6.579, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Renal Rodrigues Lisboa, idem, idem, n. 6.714, dia 19, infracção do artigo 102.
- Neme de Andrade, idem, idem, numero 6.892, dia 20, infracção do artigo 102.
- José Baldoni, idem, idem, n. 7.091, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Vicente Meggiolaro, idem, idem, numero 7.180, dia 20, infracção do artigo 82-81.
- Aluysio S. Pina, idem, idem, numero 7.350, dia 19, infracção do artigo 79.
- David Antenor de Oliveira Guimarães, idem, idem, n. 7.672, dia 19, infracção do artigo 102.
- Saul Massa Pinto, idem, idem, numero 7.749, dia 19, infracção do artigo 102.
- Anibal Ramos de Almeida, idem, idem, n. 8.114, dia 20, infracção do artigo 248 L.
- Antonio Pinto Mathias, idem, idem, n. 8.117, dia 20, infracção do artigo 248 L.
- Luiz de Macedo S. Salgado, idem, idem, n. 8.139, dia 18, infracção do artigo 248 L.
- Ruy Ribeiro Couto, idem, idem, numero 8.401, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Francisco Antonio Rodrigues, idem, idem, n. 8.554, dia 18, infracção do artigos 82 e 81.
- Annibal Flores Florões, idem, idem, n. 8.502, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Aurora Perez, idem, idem, n. 8.572, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Mario Alves da Rocha Paranhos, idem, idem, n. 8.578, dia 20, infracção do artigos 79 e 81.
- Alvaro Pereira da Silva, idem, idem, n. 8.616, dia 19, infracção do artigo 102.
- Mirte Passig, idem, idem, n. 8.832, dia 19, infracção do artigo 19.
- Glastone de Freitas, idem, idem, numero 8.944, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Manuel de Jesus, idem, idem, numero 9.181, dia 18, infracção do artigo 79.
- Decio de Paula Machado, idem, idem, n. 9.200, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Synval da Silveira, idem, idem, numero 9.624, dia 20, infracção do artigo 248 L.
- Americo José Jambeiro, idem, idem, n. 9.701, dia 20, infracção do artigo 248 L.
- José Brasil, idem, idem, n. 9.709, dia 20, infracção do artigo 79.
- Antonio Seraphim Fonseca Junior, idem, idem, n. 10.269, dia 19, infracção do artigo 79.
- José Nogueira de Carvalho, idem, idem, n. 10.358, dia 20, infracção do artigo 79.
- Francisco de Sá Lessa, idem, idem, n. 10.543, dia 19, infracção do artigo 102.
- Carlos Machado Soares, idem, idem, n. 10.612, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Luiz Henrique, idem, idem, n. 10.883, dia 19, infracção do artigo 102.
- Armando Aguinagua, idem, idem, numero 11.259, dia 20, infracção do artigo 248 L.
- Washington Vaz de Mello, idem, idem, n. 11.419, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Albino Petta Bengos, idem, idem, numero 11.557, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Raul S. Junior, idem, idem, numero 11.585, dia 21, infracção do artigo 82.
- Heliodoro Torviso, idem, idem, numero 11.707, dia 19, infracção do artigo 102.
- José Moreira, idem, idem, n. 11.837, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Joaquim Gomes, idem, idem, numero 11.971, dia 20, infracção do artigo 81.
- Abilio Ferreira da Silva, idem, idem, n. 12.011, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Custodio F. Tinoco, idem, idem, numero 14.196, dia 20, infracção do artigos 248 L e 81.
- Francisco P. Filho, idem, idem, numero 14.321, dia 18, infracção do artigo 248 L.
- Orion Lobo, idem, idem, n. 14.359, dia 19, infracção do artigo 79.
- Antonio Augusto Quintão, idem, idem, n. 14.940, dia 19, infracção do artigo 248 L.
- Emilio Gotoclak, idem, idem, numero 15.029, dia 20, infracção do artigo 79.
- Alberto Fernandes dos Santos, idem, idem, n. 15.180, dia 19, infracção do artigo 102.
- Francisco Paulo Prudencio, idem, idem, n. 15.262, dia 20, infracção do artigo 102.
- Rubens Paes dos Santos, idem, idem, n. 15.328, dia 20, infracção do artigo 248 L.
- Moacyr Teixeira Campos, idem, idem, n. 15.332, dia 20, infracção do artigo 102.
- C. Commercial Maritima, auto de passeio n. 15.366, artigo 102, em 20-11-34.
- Julia de Souza, idem 15.551, artigo 248 L, em 19-11-34.
- Manoel Thomaz Cordeiro, idem 15.835, artigo 248 L, em 18-11-34.
- Luiz de Menezes, idem 16.162, artigo 248 L, em 19-11-34.
- Antonio dos Santos, idem 16.177, artigo 248 L, em 20-11-34.
- Manoel Moreira Mesquita, idem 16.745, artigo 79, em 18-11-34.
- Octavio Segueia de Mello, idem 17.161, artigo 84, em 20-11-34.
- Hans David Liegra, idem 17.195, artigo 102, em 19-11-34.
- Leonor Lunior Bastos, idem 17.231, artigo 102, em 20-11-34.
- Felix Martins de Almeida, idem 17.234, artigo 248 L, em 20-11-34.
- Edgard de Oliveira Lima, idem 17.278, artigo 248 L, em 19-11-34.
- Jorge Vidal L. Ribeiro, idem 17.279, artigo 102, em 19-11-34.
- Julio José Pereira de Moraes, idem numero 17.284, artigo 102, em 19-11-34.
- Nelobarido Machado de Souza, idem n. 17.359, artigo 79, em 20-11-34.
- João Martins de Ortigão, idem 17.425, artigo 79, em 19-11-34.
- Sabino Theodoro da S. Junior, idem n. 17.597, artigo 248 L, em 20-11-34.
- João dos Santos, idem 17.874, artigo 100, em 19-11-34.
- Anna Amelia Queiroz, idem 17.877, artigo 248 L, em 19-11-34.
- Fernando Alfredo Meira, idem 18.004, artigo 248 L, em 18-11-34.
- Mauricio Eugenio de G. Lessa, idem n. 18.327, artigo 102, em 19-11-34.

Walter Vettesli, idem 18.370, artigo 99, em 21-11-34.

João Torres Botelho, idem 18.410, artigo 102, em 19-11-34.

Astrea M. Rocha Vaz, idem 18.454, artigo 102, em 19-11-34.

João G. Peixoto, idem 18.564, artigo 248 L, em 20-11-34.

Danilo Bracet, idem 18.681, artigo 248 L, em 19-11-34.

Chandler & Adler, idem 18.775, artigo 248 L, em 21-11-34.

Antonio de Mello Bittencourt, idem 18.919, artigos 248 L e 81, em 19-11-34.

Moacyr L. Leitão, idem 18.952, artigo 102, em 19-11-34.

Alvaro da Silva Costa, idem 18.977, artigo 248 L, em 20-11-34.

Eurico Teixeira de Freitas, idem numero 19.058, artigo 102, em 20-11-34.

Hedir da Silveira Gomes, idem 19.156, artigo 102, em 19-11-34.

João Astero Jobim, idem 19.274, artigo 102, em 19-11-34.

Luciano Marino Creski, idem 19.313, artigo 102, em 19-11-34.

João Antonio Mendes, idem 19.444, artigo 248 L, em 19-11-34.

João José B. Lima, idem 19.478, artigo 79, em 20-11-34.

Luiz Paulo Gomes, idem 19.534, artigo 102, em 19-11-34.

João B. Filho, idem 19.719, artigo numero 144, em 19-11-34.

Lysias Augusto Rodrigues, idem numero 19.742, artigo 102, em 19-11-34.

Manoel Martins Carvão, idem 19.841, artigo 82, em 19-11-34.

Anthero Dias, idem 19.968, artigo 82, em 19-11-34.

Wladimir Huchfeld, idem 20.036, artigo 102, em 19-11-34.

Daniel Santos Jacintho, idem 20.064, artigo 248 L, em 19-11-34.

Matriculas indistinctas (artigo 366):

J. Antonio Moreira — Omnibus numeros 174, 213, 527, 557, 576, 588, 605, 606, 610, 622, 648 e 763, infração dos artigos 248 L, 248 C, 81, 248 E, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 E, 248 L, 87 e 248 L, respectivamente.

Light and Power — Omnibus ns. 27, 28, 33, 34, 75, 83, 100, 108, 393; 529; 532 e 533, infração do artigo 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas — Omnibus ns. 528, 582, 712, 751, 765, infração do artigo 248 L.

Empresa S. Omnibus de Luxo Ltd. — Omnibus ns. 543, 544, 548, 549, 644 e 647, infração do artigo 248 L.

Olga Veggiani (R., auto omnibus) — Omnibus ns. 312, 313, 482, 536 e 660, infração do artigo 248 L.

Emilio Subert & Companhia — Omnibus ns. 315, 342, 379 e 382, infração do artigo 248 L.

J. G. Feldhaus — Omnibus ns. 501, 526, 604, 709 e 710, infração do artigo 248 L.

Martins Jordão & Companhia Ltd. — Omnibus ns. 290, 355 e 752, infração do artigo 248 C, 81, 248 C, 81, 248 L, 248 C e 81, respectivamente.

Djalma P. Tavares — Omnibus numeros 148, 495, 496 e 515, infração do artigo 248 L, respectivamente.

Empresa de Omnibus de Luxo Ltd. — Omnibus ns. 194, 397, 445 e 446, infração do artigo 248 L.

Dionel Vieira de Souza — Omnibus ns. 197, 384, 466 e 635, infração do artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto — Omnibus numeros 639, 713 e 715, infração do artigo n. 248 L.

Mario Ibranki — Omnibus ns. 416 e 417, infração do artigos 248 L e C.

Octavio Valdelario Coimbra — Omnibus ns. 135 e 166, infração dos artigos 248 C e L.

R. Schimith & Companhia — Omnibus ns. 538 e 672, infração do artigo 248 L.

José Corrêa Lopes — Omnibus numeros 208 e 209, infração do artigo 248 L.

João Ferreira & Martins — Omnibus n. 268, infração dos artigos 248 C e 81.

Caldeira & Silva — Omnibus n. 519, infração do artigo 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira — Omnibus n. 619, infração do artigo 248 E.

F. B. Fernandes & Companhia Limitada — Omnibus n. 652, infração do artigo 248 L.

Gilberto Moura Costa — Auto de carga n. 266, infração do artigo 248 L.

Gonçalo Duarte, idem n. 474, infração do artigo 248 L.

Oliveira Simão Limitada, idem numero 3.043, infração do artigo 79.

França & Companhia, idem n. 3.279, infração do artigo 102.

Lgh and Power, idem n. 3.411, infração do artigo 82.

França & Companhia, idem 6.511, infração do artigo 102.

Agua Santa Luzia, idem n. 7.132, infração do artigo 248 L.

seio n. 5.153, infração do artigo 102.

José Baptista de Paulo, auto de passeio n. 5.153, infração do artigo 102.

Moinho Fluminense S. A., idem numero 14.912, infração do artigo 144.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — O inspector, E. Estrella.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE CARROCERIA EM UM CHASSIS "FORD" DE DUAS E MEIA TONELADAS, PERTENCENTE AO SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diário Official* do dia 21 de novembro corrente, ás paginas 23.445 e 23.446.

Secção de Expediente e Contabilidade, em 22 de novembro de 1934. — Humberto Bruno, director geral.

Concurrença para venda de onze vehiculos imprestaveis, sendo dois autocaminhões dos fabricantes "Brasier" "Loraine Dietriche", quatro carroças "Gary", quatro para um animal e um caminhão de quatro rodas, de tracção animal.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diário Official* do dia 28 de novembro corrente, á pagina n. 23.941.

Secção de Expediente e Contabilidade, em 29 de novembro de 1934. — Humberto Bruno, director geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Concurso para o provimento do cargo de ajudante, vago ou preenchido interinamente, no quadro da secção de productos de origem animal (laboratorio de chimica e de microbiologia) do Instituto de Biologia Animal.

Vide edital publicado na integra no *Diário Official* de 25 de outubro, na pagina 21.754 e seguintes.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª REGIÃO

Edital n. 30

Circular n. 8-A

O presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª região, abrangendo o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, faz saber aos interessados que, nos termos do artigo 7º e paragrapho unico do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, enquanto durarem as construcções ou installações, de qualquer natureza, é *obrigatoria a affixação de uma placa*, em lugar bem visivel ao publico, contendo, perfeitamente legiveis, o nome ou firma do profissional legalmente responsavel e a indicação do seu titulo de formatura, bem como a de sua residencia ou escriptorio.

Quando o profissional não for diplomado, deverá a placa conter mais, de modo bem legivel, a inscripção "licenciado".

De conformidade com o artigo 38, alinea a do citado decreto a infração das disposições acima mencionadas será punida com as multas de 500\$, a 1.000\$, impostas pelo Conselho Regional de Engenharia e Architectura.

São considerados como exercendo illegalmente a profissão e sujeitos, na forma do artigo 39, ás multas já referidas, os profissionais que, embora diplomados e registrados, realizarem actos que senão enquadrem nos de sua acribuição, bem como os profissionais licenciados e registrados, que exercerem actos que não estiverem enquadrados no limite de suas licenças.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934. — Dulphe Pinheiro Machado, presidente

Edital n. 31

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes) está convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, e nos sabbados, das 12 ás 14 horas, além dos profissionais e dos funcionarios e empregados não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionads afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados:

Abel Paulo de Oliveira, Affonso Henrique Furtado Portugal, Agricio Mattos,

Alvaro Werneck, Assis Scaffa, Bernardino Corrêa de Mattos Netto, Carlos Kiehy, Carlos Del Negro, Carlos Rego Monteiro, Dion de Salles Coelho, Euvaldo Nina, Euclydes de Oliveira Figueiredo, Fernando Guimarães, Geraldo Cabral, Heraclito Paes Ribeiro, Jurucêy Campello, Jorge de Araujo Martins, Joaquim da Costa Ribeiro, José Victor de Lamare, Lindolpho Ferreira de Freitas, Mario Francisco de Mello Franco, Manoel Issler Vieira, Mario Gusmão, Paulo de Carvalho Vasconcellos, Soter Caio de Araujo, Salomão Guimarães Abitam, Walter Luz, Waldemar Werneck Machado, Wladimir Alves de Souza.

Licenciados:

Antonio da Silva Portugal, Agostinho Marques Travassos, Alberto Moreira dos Santos, Boaventura da Silva Rafael, Custodio Machado, Caetano Basile, Domingos Maia, Franz Riedlinger, José Pereira de Amorim Vianna, Julio da Costa Nogueira, José Motta, José Gomes Corrêa, José Coelho, José de Azevedo Couto, Lourenço Gonçalves, Manoel Fernandes Pereira, Manoel Parais, Raphael Ferreira de Castro, Sebastião Ferreira Baptista.

Autorizados:

Armando dos Santos Pereira, Anaclêto de Oliveira Paula, Adriano Rodrigues de Carvalho, Affonso Pereira de Souza, Alberto-Cordeiro Galvão, Benjamin Rondon, Bruno Eduardo Nickse, Bernardo Czerlitzky, Samuel Ferreira dos Santos, Glodomiro Cunha, Conway Duque Koslowski, Carlos Augusto Schulze, Drago Telles Ribeiro, Dario Machado Oliveira, Euzebio Araujo de Queiroz Mattoso, Encas Marini, Ernst Faulhaber, Eduardo Lehmann, Francisco Assumpção de Carvalho, Francisco Xavier Heumann, Franz Xaver Schossmann, Fernando de Carvalho Nunes, Getulio Borges da Silva, Georg F. Pawella, Honorio de Andrade, Hermônias Antonio Rodrigues, Hugo Longchamps, Henrique Augusto Roenick, Henrique de Figueiredo Ribeiro, José Francisco dos Reis, José Paulo dos Santos Barreto, João Labre Junior, José Campos Fernandes Leão, Janni Contopoulos, João Jorge Barreira Vianna, Karl Woorlmann, Karl Gayer, Luiz Gustavo Pradez Filho, Ludwig Berthold, Leslie Victor Jones, Laurentino Proença Filho, Manoel Pedro Couto Santos, Mario Rodrigues Meira, Manoel Victor da Fonseca Galvão, Nicolau Karpatcheff, Nilo Teixeira de Carvalho, Octavio Raulino Bailly, Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, Rodolpho Darigo, Romão Otto, Rodolpho Henrique Roenick, Sebastião Mauricio Wanderley, Sylvio Ferreira da Costa, Tito Luiz de Araujo, Victor Perdigão de Oliveira, Rômco Coelho.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após o recolhimento, a Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (art. 14, alínea c), do art. 27 do decreto n. 23.569, os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer

troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 12 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datados e assignado.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1934. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Continuando em deposito no 1º almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da 1ª Divisão desta estrada artigos diversos não aceitos pela Central e cuja retirada de ha muito vem sendo pedida aos respectivos fornecedores, convido, de ordem da directoria, as firmas Dias Garcia & Comp., Souza Sampaio & Comp., Ribeiro Costa & Companhia, Rio Importadora S/A, Companhia de Mineração e Metallurgia do Brasil, The United Steel e Industrielle Novolite a procederem á retirada dos materiaes que lhes pertencem, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, findos os quaes, se não attendido o presente edital, serão os mesmos materiaes vendidos em leilão para pagamento da armazenagem ou direitos aduaneiros que os onerem.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1934. — *D. Vasconcellos*, secretario.

(Pr. 25.821-24.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO, NO 3º TRIMESTRE DE 1934

Chama-se a atenção dos interessados (remittentes ou destinatários) para o edital publicado no *Diário Official* do dia 16 de novembro corrente, á pagina n. 23.107.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE CLINICA DE DOENÇAS TROPICAES E INFECTUOSAS

De ordem do Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, faço publico pelo presente edital que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias uteis, durante o prazo comprehendido entre 24 de novembro do corrente anno e 30 de abril de 1935, ás 16 horas, as inscrições para o concurso de professor cathedratico de clinica de doenças tropicaes e infectuosas deste instituto, de accordo com as disposições do regulamento desta Faculdade, approved pelo decreto

federal n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para a inscrição ao concurso de professor cathedratico o candidato deverá apresentar:

a) diploma profissional ou scientifico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente livre ou ter concluido o curso medico, pelo menos seis annos antes;

f) recibo do pagamento da taxa de trescentos mil réis.

O concurso de titulo constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas, apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos scientificos, especialmente daquelles que assignalem pesquisas originaes, ou que se revelem conceitos doutrinaes pessoais de real valor;

c) actividades didacticas exercidas pelo candidato;

d) realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional particularmente de interesse colectivo.

O simples desempenho de funções publicas, technicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser authenticada, e a exhibição de attestados graciosos, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas versará sobre:

a) prova escripta;

b) prova pratica ou experimental;

c) prova didactica.

Nota: — Os pontos para a prova pratica deverão comportar as seguintes exigências:

a) pesquisas de semiótica physica, com a necessaria interpretação semiológica;

b) pesquisas experimentaes indicadas par o esclarecimento etio-patogenico do caso clinico;

c) aproveitamento dos processos physicos de diagnostico e therapeutica, applicaveis ao doente;

d) pesquisas physico-quimicas, chimicas e physiologicas, indicadas no ponto, e que possam ser realizadas durante a prova.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934. — *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretario.

Collegio Pedro II

INTERNATO

De ordem do Sr. director, deste internato, faço publico para conhecimento dos interessados que até o dia 5 do corrente mez, se acha aberta, nesta secretaria a inscrição para a promoção por médias ou para exames oraes.

Os alumnos que estejam na dependencia de materia deverão apresentar o respectivo pedido de inscrição.

É necessario que no acto da inscrição não seja exhibido o recibo de paga-

mento da taxa de frequência do mez de dezembro.

As taxas de exames são as seguintes: 1ª série — 30\$; 2ª série — 35\$; 3ª série — 60\$; 4ª série — 65\$ e 5ª série 55\$000.

Nos requerimentos de exames da 5ª série deverão appor além do sello de petição (2\$200), uma estampilha de 5\$ para cada materia.

Os alumnos que estudarem allemão ou que dependerem de materia do anno anterior, pagão mais 5\$; e 10\$, quando se tratar de physica, chimica ou historia natural.

O requerimento será feito em formattas que se acham á venda na portaria do collegio, pelo preço de 100 réis. O alumno que deixar de require, será considerado repente. Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 1 de dezembro de 1934. — O secretario, João Torres.

Instituto Benjamin Constant (Cegos)

De ordem do Sr. director e de accordo com os termos da determinação do senhor ministro da Educação e Saude Publica, constante do officio n. 3.604, de 26 de outubro findo, faço publico que, neste instituto, em todos os dias uteis, das onze ás quinze horas se acha, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação deste, aberta a inscripção com referencia ao concurso para preenchimento do cargo de professor de instrumentos de sopro e percussão.

O concurso constará de provas escrita, oral e pratica.

Para habilitação ao mesmo é necessaria a apresentação de requerimento devidamente sellado, subscrito pelo candidato ou alguem a seu rogo, se for cego, acompanhado de documentos que provem:

- 1º, ser eleitor inscripto;
- 2º, serviço militar ou isenção legal deste;
- 3º, capacidade physica e mental;
- 4º, folha corrida.

Poderão ser apresentados documentos outros, como titulos de idoneidade ou demonstração de serviços prestados á arte e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, em 23 de novembro de 1934. — Trajano Adolpho Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 22 (vinte e dois) de abril futuro, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das III e V cadeiras (Physica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto numero 20.665, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — O secretario interino, Jayme Gesteira.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital da concorrência publica para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, publicado pela primeira vez no *Diário Official* n. 216, de 17 de setembro de 1934.

EDITAL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADDUCÇÃO, DO RIBEIRÃO DA LAGES

Chama-se a atenção dos interessados para este edital, que foi publicado na integra nos numeros do *"Diário Official"* de 17, 18 e 19 de setembro corrente.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que todos os cidadãos sorteados da segunda chamada, designados para servir no 3º R. I., e constantes da relação publicada no *Diário Official* de 19 de setembro do corrente anno, deverão se apresentar na sede desta junta, sita á rua do Passeio n. 82 (Edificio da Limpeza Publica), de 5 a 15 de dezembro corrente, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Posto de Concentração n. 1, Quartel General, na Praça da Aclamação, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — Chrysanto Freire de Brito, presidente. — 2º tenente João de Assis Martins Sobrinho, delegado militar.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Junta de Alistamento do 14º e 20º Distrito

Edital de convocação de sorteados da segunda chamada

Aguinaldo de Assis Baptista, 2º tenente delegado militar da 9ª Zona de Recrutamento (14º e 20º Distrito):

Faz saber conforme aviso publicado em edital de convocação de sorteados no *Diário Official* de 27 de setembro e 4 de outubro tudo do corrente anno, que se deverão apresentar de 5 a 15 de dezembro proximo, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação, todos os sorteados da 2ª chamada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede da junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1934. — Aguinaldo de Assis Baptista, 2º tenente delegado militar.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO DE ADMISSÃO A MATRICULA NO CURSO DE ENFERMEIROS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com o Regulamento para Orga-

nização do Quadro de Enfermeiros do Exercito, aprovado pelo decreto numero 21.141, de 10 de março de 1932, publicado no Boletim do Exercito n. 102, de 20 do mesmo mez e anno, estará aberta, na Escola de Saude do Exercito, á rua Licínio Cardoso n. 26, nesta Capital, e nas sedes das Regiões Militares a inscripção para o concurso de admissão ao curso de enfermeiros do Exercito, pelo prazo da quinze dias, a ser iniciado após trinta dias da data da publicação deste edital.

São condições exigidas para a inscripção no concurso:

a) para os militares (praças graduadas do Exercito):

- 1º, ter menos de 26 annos de idade;
- 2º, ter pelo menos um anno de serviço numa formação sanitaria regimental ou dois annos de tropa;
- 3º, ter exemplar comportamento;
- 4º, ter robustez physica comprovada em inspecção de saude;
- 5º, certidão de assentamentos sem nota que desabone.

b) para os civis:

- 1º, ter menos de 26 annos de idade, comprovada pela certidão de idade;
- 2º, ser reservista do Exercito ou da Armada e estar em dia com as suas obrigações militares;
- 3º, apresentar carteira de identidade e folha corrida;
- 4º, ter moralidade, o que será comprovado pelo testemunho de duas pessoas idoneas, em termo assignado com firmas reconhecidas em tabellião;
- 5º, ter sido vacinado ou revaccinado contra a variola;
- 6º, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;

7º, apresentar certidão ou diploma de enfermeiro por escola ou curso official ou officialmente reconhecidos ou curso particular de notorio valor ou ainda documentos que demonstrem idoneidade tecnica incontestavel.

Para os sargentos de saude reservistas de 1ª categoria das Formações Sanitarias Divisionarias, documento de idoneidade tecnica será a caderneta onde se acha consignado o aproveitamento na inscripção de enfermeiros dessas unidades demonstrado pelas notas de exame e fins de periodo.

c) Para as forças effectivas das formações sanitarias divisionarias:

- 1º, ser praça engajada ou reengajada;
- 2º, satisfazer as demais exigencias especificadas para os candidatos militares;
- 3º, serem propostos pelos chefes dessas unidades em officio dirigido ao director de Saude da Guerra, por via hierarchica.

Todos os candidatos á inscripção no concurso de matricula exclusiva as praças das Formações Sanitarias e Divisionarias deverão dirigir requerimento ao comandante da Escola de Saude do Exercito, na Capital Federal e nas Regiões Militares, aos respectivos commandantes, satisfazendo todas as exigencias.

Na Escola de Saude do Exercito e nas sedes das Regiões Militares serão fornecidas aos candidatos informações sobre programas e demais exigencias para a inscripção no concurso de matricula no Curso de Enfermeiros do Exercito.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1934. — Dr. Alberto Guimarães, tenente-coronel medico, chefe do Gabinete.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento**Costuras na Guerra**

Na alfaiataria do E. M. I., da 1ª R. M., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira 4 — Costureiras ns. 401 a 500 e alfaiates ns. 26 a 50.

Quinta-feira, 6 — Costureiras numeros 501 a 600 e alfaiates ns. 51 a 75.

Sabado, 8 — Costureiras ns. 601 a 700 e alfaiates ns. 76 a 100.

Em 25 de novembro de 1934. — F. Costa Lima, 1º tenente encarregado da O. A.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****SECRETARIA**

Concurso para preenchimento da vaga de delineador da especialidade de construção naval

1 — De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, e de conformidade com o preceituado nos artigos 30 e 31, do regulamento em vigor, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de trinta dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de delineador da Especialidade de construção naval.

2 — Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª — Um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. almirante, director-geral, pedindo inscrição, ao qual deverão anexar:

- a) certidão de idade em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vaccina passado pelo Departamento de Saude Publica;

2ª — Ser brasileiro nato.

3 — Os funcionarios deste Arsenal, estão por essa mesma condição de funcionarios isentos das obrigações a que se referem as letras a, b e c.

4 — As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

5 — Quaesquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas.

Em 14 de novembro de 1934. — Alfredo Ribeiro de Abreu, secretario.

Directoria de Navegação**DIVISÃO DE PHARÓES**

visão aos navegantes — N. 78 — 1934:

Brasil — Estado do Rio de Janeiro.

Pharolete da Lage do Coronel — Na Ilha Grande — (N. 211 da "Lista de Pharóes" de 1933/1934).

Alteração: Nova torre — Avisa-se aos navegantes que foi substituida a antiga

torre por uma de cimento armado, com a mesma altura.

Os seus caracteristicos de luz são os seguintes:

Rle.	0,s	3
Ecl.	0,s	9
Rle.	0,s	3
Ecl.	4,s	5

Periodo 6,s 0

Alcance 11 milhas.

Cartas affectadas: Inglezas — N. 530 — 2.044 e 3.304.

Aviso aos navegantes — N. 79 — 1934:

Brasil — Estado do Ceará.

Pharól de Jericoacoára — (N. 59 da "Lista de Pharóes" de 1933-1934):

Alteração: Nova torre — Avisa-se aos navegantes que foi construida uma nova torre de cimento armado na distancia de 30 metros da antiga, na posição de SSW. com dois metros e oitenta centimetros de altura.

O seu caracteristico de luz é o seguinte:

Rlb.	0,s	5
Ecl.	9,s	5

Periodo 10,s 0

Alcance 15,s milhas

Carta affectada — Ingleza — N. 528.

Roteiro affectado — Nacional — Costas do Brasil — 1ª parte — 2ª edição — 1932 — pag. 100 — paragrapho 368.

Directoria de Navegação (D. N. 3.) Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1934. — Jorge Paes Leme, capitão de corveta, chefe da D. N. 3. Int.

Enfermaria Auxiliar em Copacabana

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, medico, director, communico aos interessados que, no dia vinte de dezembro do corrente anno, ás treze horas, nesta Enfermaria Auxiliar, á rua Euclides da Rocha numero quarenta e quatro, em Copacabana, serão abertas e lidas, na presença de todos, as propostas para execução dos serviços de levagem de roupa dos doentes baixados a este estabelecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco.

A concorrência será presidida pelo Sr. capitão de mar e guerra, medico, director, a quem serão dirigidas as propostas em tres vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou coisas que causem duvidas, encerradas em enveloppes lacrados, endereçados ao presidente do Conselho de Compras do referido estabelecimento, tendo na parte exterior o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto até ás onze horas do dia dezanove do mesmo mez e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim jun-

tar aos requerimentos pedindo inscrição os seguintes documentos:

- a) documentos provando ter pago o ultimo imposto de renda federal;
- b) documentos de estações fiscaes que provezam ter pago o ultimo imposto de industrias e profissões;
- c) licença da Municipalidade relativa ao seu ramo de negocio;
- d) prova de quitação geral com a Fazenda Federal e Municipal;
- e) cópia do contracto ou registro commercial, com declaração do capital, ou documento que o supra, em se tratando de negociante matriculado;
- f) documento provado ter feito nos cofres da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha a caução de um conto de réis, para garantia da sua proposta.

Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo da mesma constar uma declaração expressa de completa submissão ao Codigo de Contabilidade e seu regulamento, assim como ao presente edital.

Os serviços a serem prestados são: lavagem e passagem a ferro das seguintes peças de roupa: camisa de lã, colcha, cobertor, lençóis, pyjama, fronha, camisola de algodão, calça de algodão, toalha de rosto e de banho, meias, gorro e avental.

Serão preferidos os concorrentes que menor preço apresentarem para cada peça de roupa, desde que não exceda de dez por cento dos preços correntes na praça.

Depois da concorrência approvada, o concorrente preferido fará, na Pagadoria da Directoria da Fazenda, uma caução em dinheiro correspondente a cinco por cento sobre o valor approximado do serviço que lhe couber para garantir a fiel execução da prestação dos serviços.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer a caução, sob pena de perder a idoneidade e ficar prohibido de negociar com a Marinha durante cinco annos, além de perder a caução feita para garantia da sua proposta.

A prestação do serviço começará a ser feita a partir de primeiro de janeiro proximo e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Os serviços serão prestados no prazo de seis dias, sendo as peças de roupa entregues mediante recibo e devolvidas no local desta enfermaria, correndo por conta dos concorrentes a despeza de transportes.

O concorrente a quem couber o fornecimento ficará sujeito ás seguintes penalidades:

- a) no caso de não ser attendido algum pedido ou ser rejeitado, por imperfeito, algum serviço, soffrerá uma multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade;
- b) na segunda vez, será multado em dez por cento;
- c) na terceira vez, será multado em vinte por cento e será o seu contracto rescindido, ficando prohibido de negociar com a Marinha por cinco annos;
- d) os serviços que não forem attendidos dentro de vinte e quatro horas serão custeados directamente pela enfermaria, correndo por conta do contractante toda a despeza que será deduzida da caução de garantia da prestação do serviço.

Todos os concorrentes ficarão scientes de que o Conselho não aceita des-

culpas ou reclamações, no caso de falta ou atraso de documento, não sendo inscriptos aquelles que até o dia e hora determinados neste edital não apresentarem os seus documentos na devida ordem.

Enfermaria Auxiliar, em Copacabana, 9 de novembro de 1934. — *Aguinaldo Augusto de Abreu e Silva*, primeiro tenente, I. Naval, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PARA 18 DE OUTUBRO DE 1934

Aos dezoito dias do mez de outubro de 1934, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottomoni n. 18, sobrado, séde da Companhia Progresso Industrial do Brasil, achando-se presentes por si ou por procuradores 99 accionistas, representando 2.457 accções, conforme o respectivo livro de presenca, o presidente da Companhia Sr. Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, verificando haver numero legal, declara installada a assembleia e solicita aos senhores accionistas que indiquem o presidente da mesa.

Pede, então, a palavra o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira e propõe que a assembleia seja presidida pelo presidente da companhia visto não ter sido a mesma convocada para prestação de contas.

Submettida essa indicação á deliberação da assembleia, é a mesma por unanimidade approvada. Assumindo, a presidência o Dr. Guilherme da Silveira, agradece penhorado a gentileza do gesto dos Srs. accionistas e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Dr. Antonio de Andrade Botelho e Francisco Gonçalves Ferreira.

Em seguida, o Sr. presidente procede á leitura do annuncio de convocação da assembleia, o qual tendo sido publicado pela imprensa, é do teor seguinte:

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottomoni n. 18, 1º andar, ás 14 horas do dia 18 de outubro de 1934, para o fim de tomarem conhecimento da situação decorrente da parede de operarios e deliberarem sobre a proposta pelos mesmos apresentada e assumptos correlatos.

Ficam suspensas as transferencias das accções desde o dia 15 até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1934. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, *Mel. Gme. da Silva*, presidente.

A seguir, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria, realizada a 19 de abril de 1934, porém, é dispensada essa leitura, por proposta do accionista Sr. Martins Adolpho Kock, unanimemente approvada.

Proseguindo, o Sr. presidente faz uma detalhada exposição sobre os acontecimentos desenvolvidos na fabrica, em Bangü, desde o dia 11 de setembro,

e que culminaram na parede operaria instalada a 25 do mesmo mez. Procede, depois, a leitura de todos os officios trocados entre a directoria e a União dos Operarios em Fabricas de Tecidos.

Ao officio da União, datado de 12 de setembro, capeando as reivindicações de um grupo de operarios, informa o Sr. presidente, foi dada a 25 do mesmo mez a resposta redigida nos seguintes termos:

"Ilmo. Sr. João Braz Martins, DD. presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos.

Em resposta ao officio desse Syndicato, datado de 12 do corrente mez, mas que, somente a 17 me veio parar ás mãos, cumpre-me comunicar-vos, em nome da directoria da Companhia Progresso Industrial do Brasil, que os aumentos de salarios no mesmo pleiteados, não podem ser attendidos em virtude da deploravel situação economica que resultaria para a empresa e que consistiria em não poder a mesma concorrer, nos mercados consumidores, com os productos de outras fabricas do Districto Federal e do interior do paiz, manufacturados a preços mais reduzidos, consequencia de salarios não majorados.

Cumpre-me, ainda, salientar que, em maio de 1933, houve em nossa fabrica um aumento de salarios, aumento esse que, na secção de tecelagem, attingiu á elevada percentagem de 33 %.

Em referencia ao horario do trabalho em vigencia em nossa fabrica, estou na obrigação de vos declarar que foi esse estabelecido de accordo com os nossos operarios e que a maioria deseja que o mesmo seja mantido, não admitindo qualquer alteração.

Reitero á directoria desse Syndicato os meus sentimentos de apreço e estima.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1934. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, *Mel. Gme. da Silveira Filho*, presidente."

Proseguindo, o Sr. presidente comunica aos Srs. accionistas que as reivindicações pleiteadas pela União, são as que se seguem:

- a) execução do horario legal do trabalho, isto é, das 7 ás 16 horas, diariamente com um intervalo para o almoço;
- b) salario dobrado nas horas de se-rão;
- c) estabilidade das polias nos teares ou pagamento proporcional ás mesmas;
- d) aumento de salarios nas seguintes bases:

- 1º, tecelagem 20 %;
- 2º, empreitadas diversas: salarios que correspondam a 12\$000 diários;
- 3º, diaristas — até 900 réis por hora, 40 %; de 1\$000 até 1\$400, 30 %; de 1\$500 até 2\$000, 10 %.

Refere, ainda, o Sr. presidente, que todas as providencias tomadas pela directoria, desde o momento em que estabeleceu o movimento paredista, tiveram a colaboração efficiente de illustres membros do conselho fiscal, informa, ainda, que nada foi deliberado, em relação á situação decorrente da parede de operarios, sem que, previamente, se tivesse realizado uma reunião conjunta da directoria com o conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente, descrevendo com minucia todas as etapas a que foi submettido o caso no Ministerio do Trabalho, exhibe documentos inte-

ressante e de alto valor, entre os quaes uma valiosa certidão passada pelo chefe da secção de Segurança Social da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social, na qual são relatados officialmente todos os acontecimentos desenvolvidos na fabrica, em Bangü, na manhã do dia 25 de setembro, quando se manifestou a paralyzação do trabalho. Procede, depois, á leitura do officio dirigido ao procurador geral do Trabalho, Sr. Dr. Agrippino Nazareth, no dia 27 de setembro de 1934, o qual é do teor seguinte:

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1934.

Exmo. Sr. Dr. Agrippino Nazareth, d. d. procurador geral do Trabalho.

De accordo com as deliberações tomadas na reunião realizada hontem, 26 do corrente mez, na Procuradoria do Trabalho, sob a alta presidencia de V. Ex., convocamos, hoje, uma sessão conjunta da directoria e do conselho fiscal da Companhia Progresso Industrial do Brasil, para resolver sobre a proposta de V. Ex., no sentido de promover o restabelecimento do trabalho na Fabrica Bangü.

As condições propostas por V. Ex. consistiram:

- a) na distribuição por seis dias, das 48 horas semanais do trabalho;
- b) no compromisso por parte da directoria da companhia, de rever, dentro de curto prazo, a actual tabella de salarios.

Em relação ao trabalho em vigor em nossa fabrica, devemos salientar perante V. Ex. que não infringe elle qualquer dispositivo da lei n. 21.364, de 4 de maio de 1932 e que regula o horario para o trabalho industrial.

De facto, o art. 4º da alludida lei dispõe o seguinte: "Sem aumento da taxa do salario, as 48 horas de occupação efectiva, estabelecidas no art. 1º, serão distribuidas de modo diverso do ali prescripto, mas sempre dentro daquelle total e nunca excedendo de 10 horas diarias."

A citação desse artigo prova á evidencia que a companhia está amparada pela lei, mantendo o actual horario em sua fabrica de 48 horas em cinco dias, aliás de accordo com a vontade da maioria de seus operarios.

Entretanto, apesar da situação rigorosamente legal em que está collocada a companhia, em relação ao horario de trabalho em vigor na fabrica, tem a directoria o maior prazer em declarar a V. Ex. que nenhuma objecção faz á distribuição por seis dias das 48 horas semanais de trabalho, mas pede licença para propor a V. Ex. que essa questão seja mais detidamente examinada, porquanto o administrador da nossa fabrica, Sr. Manoel Soares de Vasconcellos, que tomou parte na reunião da directoria, hoje effectuada, affirmou que tem sido insistentemente procurado por grande numero de operarios que lhe vão declarar que não estão de accordo com a modificação de horario pleiteada pela commissão de operarios em parede.

Em relação á revisão das tabellas, a directoria solicita permissão para declarar a V. Ex. que a situação da companhia não permite absolutamente qualquer majoração de salarios, o que si os aumentos pleiteados fossem attendidos a companhia ficaria na situação de não poder supportar, nos merca-

dos consumidores, a concorrência das outras fabricas do Paiz.

Ha um outro ponto para o qual estamos no dever de solicitar a esciatarecida attenção de V. Ex.: *sem disciplina, ordem e respeito á lei, jamais poderemos manter o trabalho dentro de nossa fabrica.*

Tambem, V. Ex. precisa ser informado de que, todas as manhãs e todas as tardes, accorre ao escriptorio da nossa fabrica em Bangú, uma enorme massa de operarios, a pedir trabalho, que passamos pelo dissabor de não poder attender por falta de vagas.

Focalizamos esse facto apenas, para patentear a V. Ex. a injustiça da paralyção do trabalho em nossa fabrica, quando uma grande massa de operarios lhe bate ás portas a pedir serviços, atrahidos pelas vantajosas tabelas de salarios em vigor.

Apresentando a V. Ex. a segurança de nossa mais elevada estima e alta consideração subscrevemo-nos

De V. Ex. Attos. Vres.

Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, Manoel Guilherme da Silveira Filho. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves. — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Affonso Vizeu. — José Mendes de Oliveira Castro. — Alberto Teixeira Bouvista.

Lê, tambem, o Sr. presidente, o officio dirigido pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e que está redigido nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934.

O-79/34.

Exmo. Sr. Dr. Agamenon Magalhães, D. D. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, syndicato profissional, vem comunicar a V. Ex. que realizou, hontem, em sua sede, uma reunião de todas as fabricas de fiação e tecelagem de algodão do Districto Federal, para tomar conhecimento do movimento grevista dos operarios da Companhia Progresso Industrial do Brasil.

Ouvida, com a maxima attenção, a exposição feita pela directoria da Companhia Progresso Industrial do Brasil, foi o assumpto minuciosamente ventilado por todos os presentes, tendo sido unanimemente approved ampliar e prestigiar todas as deliberações tomadas pela directoria da referida empresa, em relação a esse movimento grevista.

Communicando, assim, a V. Ex. a solidariedade absoluta das fabricas de fiação e tecelagem de algodão do Districto Federal á administração da Companhia Progresso Industrial do Brasil, e de Centro aproveita a presente oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de sua mais elevada consideração.

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, presidente.

Refere, a seguir, o Sr. presidente, que foram realizadas tres reuniões na commissão mixta de conciliação do 1º districto, presididas pelo digno Sr. Dr. Francisco Fialho do Nascimento e Silva Filho, sem que se tornasse possível chegar a qualquer accordo. Esclarece, ainda, o presidente, que estas reuniões se realizaram

nos dias 5, 9 e 11 de outubro e informa que, na reunião do dia 9, foi apresentada pelo presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, uma nova proposta de reivindicações, sobre a qual os Srs. accionistas terão que se manifestar, visto que a directoria e o conselho fiscal, em reunião effectuada no dia 10 de outubro, resolveram não arcar com a responsabilidade de resolver assumpto de tão grande relevancia, sem antes submeter o á deliberação de uma assembléa geral.

Procede, em seguida, o Sr. presidente, á leitura da resposta levada á ultima reunião da commissão mixta de conciliação, no dia 11 de outubro, e que consistiu na copia da acta da reunião da directoria e do conselho fiscal, effectuada no dia 10 de outubro. E' o seguinte o teor do mencionado documento:

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA E DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

Às 14 horas do dia 10 de outubro de 1934, na sede da Companhia Progresso Industrial do Brasil, á rua Theophilo Ottoni n. 18, 1º andar, realizou-se uma reunião conjuncta da directoria e do conselho fiscal, para resolverem sobre a nova proposta apresentada pelos operarios em parede, e referente ao augmento de salarios pelos mesmos pleiteados.

Em virtude dessa nova proposta, seriam reduzidos do seguinte modo os augmentos pleiteados: os de 40 % para 25 %; os de 30 % para 15 % e os de 10 % para 5 %. Os de 20 % da tecelagem baixaram para 14,3 %. Além disso não seriam contemplados nesses augmentos os operarios, cujos salarios já tivessem sido augmentados nos ultimos 60 dias.

Examinada demoradamente a situação que adviria para a companhia, no caso de ser accolta essa nova proposta, chegou-se á conclusão de que seria inevitavel o colapso economico da fabrica, em virtude da impossibilidade de continuarem os seus productos á ser collocados nos mercados consumidores, a preços de concorrência com as outras fabricas, cujos salarios não tivessem soffrido majorações.

Diante de tal constatação, a directoria e o conselho fiscal sentiram-se na obrigação de não arcar com a grave responsabilidade de resolverem assumpto de tamanha magnitude, sem antes submeter o ao exame e á deliberação dos Srs. accionistas.

Ficou, então resolvido que seria convocada uma assembléa geral extraordinaria de accionistas para tomarem conhecimento da nova proposta de augmento de salarios, apresentada pelos operarios em parede e sobre a mesma deliberação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1934. — Mel. Gons. da Silveira F. presidente. — Mel. Ribeiro Teixeira Neves, director gerente. — Octavio Mendes de Oliveira Castro, director thesoureiro.

Membros do conselho Fiscal. — Affonso Vizeu. — José Mendes de Oliveira Castro. — Alberto Teixeira Bouvista.

Proseguindo, exhibe o Sr. presidente um officio endereçado á directoria pela União dos Operarios em Fabrica de Tecidos, documento esse, que chegou á sede da companhia sómente á tarde do dia 16 de outubro, embora estivesse datado de 15 de outubro. Antes de proceder á leitura do referido documento, o Sr. presidente faz alguns commentarios em torno de uma nota que appareceu estampada em varios jornaes do Rio, a 16 de outubro, sobre a parede da Bangú, nota essa que deu motivo a um officio endereçado pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho. Faz, em seguida, a leitura desse officio, o qual veio publicado em varios jornaes da manhã de hoje, 18 de outubro, e que é do teor seguinte:

"Rio, 17 de outubro de 1934.

Exmo. Sr. Dr. Agamenon Magalhães:

O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, syndicato profissional, tendo tomado conhecimento da nota fornecida por esse ministerio á imprensa desta Capital, sobre a parede dos operarios da Companhia Progresso Industrial do Brasil, resolveu, em reunião das fabricas de fiação e tecelagem de algodão do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, hoje realizada em sua sede, por unanimidade, prestar a V. Ex., sobre esse palpitante assumpto, os seguintes esclarecimentos:

A Companhia Progresso Industrial do Brasil não resolveu fechar o seu estabelecimento fabril em virtude de uma reclamação dos seus operarios, iniciando assim o presumido "lock-out". Tendo a maior parte dos seus operarios abandonado o serviço, embora se conservando dentro do recinto da fabrica, viu-se a gerencia obrigada a, no fim de duas horas dessa estranha situação, mandar apitar para que os operarios que não desejavam trabalhar se retirassem.

A alludida companhia apresentou ao illustre presidente da Commissão Mixta de Conciliação, Dr. Nascimento Silva, uma certidão da Policia, attestando clara e expressamente que o movimento foi iniciado pelos operarios, que abandonaram o serviço, infringindo assim o disposto no art. 17 do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932.

Devemos ainda esclarecer a V. Ex. que o Dr. Guilherme da Silveira, digno presidente da Companhia Progresso Industrial do Brasil, não se recusou a receber os directores da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, nem o officio de que os mesmos eram portadores.

O facto occorreu da seguinte forma: tendo o Dr. Guilherme da Silveira, que, além de industrial, é conhecido e reputado clinico, sido procurado em seu consultorio, ás 18 horas do dia 15 do corrente, por uma commissão de operarios, solicitou que, sobre o assumpto, o procurassem na sede da Companhia Progresso Industrial do Brasil, durante as horas do seu expediente, porque aquelle local era improprio para tratar de tão relevante questão.

Attendendo ao pedido do doutor Guilherme da Silveira, a directoria da União levou o citado officio ao escriptorio central da alludida empresa, no dia

6, às 13.30, o qual já foi devidamente respondido pela administração daquelle fabrica de tecidos que, tendo convocado uma assembléa geral dos seus accionistas para examinar e decidir o assumpto, e vê na impossibilidade de tomar qualquer providencia, relativamente ás reclamações apresentadas antes da reunião dessa assembléa, que se realizará amanhã, 18 do corrente.

Entretanto, a directoria da Companhia Progresso Industrial do Brasil, em seu officio á União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, communicou ainda que terá o maior prazer em recommear o trabalho de sua fabrica, nas condições anteriores de salarios.

Prestando os presentes esclarecimentos com o unico intuito de restabelecer a verdade, a directoria deste centro renova a V. Ex. a segurança de sua mais elevada consideração.

Pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, presidente."

Em seguida, procede o Sr. presidente, também, a leitura da resposta dada ao alludido officio da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, a qual é redigida nos seguintes termos:

"Rio, 17 de outubro de 1934.

Illmo. Sr. João Braz Martins, D. presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos.

Damos em nosso poder vosso officio datado de 15 de outubro, mas que somente hontem, 16, às 13.30 horas, foi entregue na sede da companhia.

Em resposta, cumpre-nos declarar que o mesmo foi, hoje, 17 do corrente, submettido á apreciação da directoria, em reunião conjunta com o conselho fiscal, ficando, então, deliberado que, em virtude de ter sido convocada para o dia 18 do corrente, uma assembléa extraordinaria de accionistas para deliberarem sobre a situação decorrente da parede de operarios de nossa fabrica em Bangü, o alludido officio seria submettido á deliberação daquelle assembléa.

Communicamos, ainda, a V. S. que, apesar dessa resolução acima exposta, a directoria terá o maior prazer em recommear o trabalho em sua fabrica nas condições anteriores de salarios.

Subscrevemo-nos com a segurança da nossa estima e consideração.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Mel. Gme. da Silveira Filho, presidente."

Informa, também, o Sr. presidente, que dessa resposta foi dado conhecimento ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, por meio de um officio do seguinte teor:

"Exmo Sr. Dr. Agamemnon de Magalhães, D.D. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

A Companhia Progresso Industrial do Brasil tem a honra de submeter á esclarecida attenção de V. Ex. a cópia do officio que dirigiu á União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, em resposta a outro que da mesma recebeu, ás 13.30 horas do dia 16 do corrente mez, sobre o caso da parede dos operarios da sua fabrica, em Bangü.

Esta companhia aproveita a presente oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de sua mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1934. Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Mel. Gme. da Silveira Filho, presidente."

Continuando, o Sr. presidente communica aos senhores accionistas que o Exmo. Sr. ministro do Trabalho houve por bem nomear uma commissão, composta dos Srs. Drs. Evaristo de Moraes, Herbert Moses e Vicente Collietz para examinar o caso da Fabrica Bangü.

Terminada a minuciosa exposição do Sr. presidente, pede a palavra o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira e, depois de expender ponderosas considerações acerca da situação criada para a companhia pelos acontecimentos decorrentes da parede operaria, termina apresentando uma indicação propondo que todos os actos praticados pela directoria, em defesa dos altos interesses da empresa, na actual emergencia, sejam não só approvados, mas também calorosamente louvados. Submettida a votos essa proposta, pelo Sr. presidente, é a mesma approvada por unanimidade.

A seguir o Sr. presidente submete á deliberação dos Srs. accionistas o officio da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, sobre o reinicio dos trabalhos da fabrica. Depois de varios accionistas terem discutido o assumpto foi unanimemente deliberado pela assembléa que, em virtude de não comportar a situação economica da companhia qualquer majoração de salarios, a directoria ficasse autorizada a reiniciar os serviços da fabrica, somente no caso de se conformarem os operarios definitivamente, com as condições de trabalho anteriormente em vigor, quer quanto a salarios, quer quanto a horario.

Pede, em seguida, a palavra o accionista Sr. Martins Adolpho Kock, e, então, focaliza varios aspectos delicados, que as injunções consequentes á parede operaria talvez pudessem vir a criar para os interesses da companhia. Termina apresentando uma indicação no sentido de se conservar em reunião permanente a presente assembléa até o dia 31 de outubro.

Submettida pelo Sr. presidente, á deliberação da assembléa essa proposta, é a mesma unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara, então, que a presente assembléa se conservará em reunião permanente até o dia 31 de outubro proximo. A seguir, por não haver mais assumpto a deliberar no momento, interrompe os trabalhos da sessão, depois de ter agradecido, em nome da directoria, as provas de confiança e de apoio á mesma manifestadas pelos accionistas presentes.

Às 14 horas do dia 31 de outubro de 1934, realizou-se, na sede da companhia a sessão de encerramento da assembléa convocada para o dia 18 de outubro e que, por deliberação unanime dos accionistas presentes resolveu conservar-se em reunião permanente até o dia 31 do corrente mez do outubro. A mesa dessa sessão continuou constituída pelo presidente Sr. Mel. Gme. da Silveira Filho, e pelos membros Srs. accionistas Sr. Antonio de Almeida Botelho e Francisco Gonçalves Ferreira, respectivamente 1.º e 2.º secretarios.

Antes de prestar informações á assembléa acerca dos acontecimentos relativos á vida da companhia, deu a voz deliberações tomadas pelos Srs. accionistas na reunião de 18 de outubro, o Sr. presidente pediu á deliberação do

aviso publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, sobre a presente sessão, o qual é do teor seguinte:

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo a Assembléa Geral Extraordinaria que se reuniu na sede social, ás 14 horas do dia 18 de outubro, resolvido se transformar em assembléa permanente até o dia 31 do corrente mez, levo esta resolução ao conhecimento dos Srs. accionistas que porventura o ignorem, por não terem comparecido á referida assembléa e solicito o seu comparecimento á reunião de encerramento que se realizará ás 14 horas do dia 31 do mez fluente, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 18, dada a magna e vital importancia para os destinos sociaes da ordem do dia sujeita á deliberação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1934. Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, Mel. Gme. da Silveira F., presidente.

Em seguida communica o Sr. presidente que, de accôrdo com a autorização votada na reunião de 18 de outubro, a directoria providenciou para que o trabalho fosse reiniciado em nossa fabrica. Assim, começou ella a trabalhar no dia 22 do corrente mez, dentro das condições anteriormente em vigor, tanto no que concerne a salarios como a horario.

Proseguindo, o Sr. presidente dá conhecimento á assembléa do officio que a directoria dirigiu ao Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, o qual é do teor que se segue:

"Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.

Exmo. Sr. Dr. Carlos da Rocha Faria, D. D. presidente do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.

A directoria da Companhia Progresso Industrial do Brasil tem o prazer de communicar-vos que a Fabrica Bangü recommçou o seu trabalho, hoje, 22 do corrente mez, com o comparecimento da grande maioria de seus operarios.

Estamos no dever, ainda, de participar-vos que o officio, que nos dirigiu a União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, a 15 do corrente mez, foi submettido á apreciação dos accionistas reunidos em assembléa geral extraordinaria no dia 18 de outubro, os quaes, deliberaram, então, a reabertura da fabrica, desde que os operarios se conformassem definitivamente com as condições de trabalho anteriormente em vigor em nosso estabelecimento fabril.

Assim, o trabalho recommçou sem que qualquer alteração se fizesse quer no horario, quer nas tabellas de salarios.

Deste modo consideramos completamente terminada a parede operaria que estalou em nossa fabrica a 25 de setembro ultimo.

Agudando a esse centro a solidariedade com que nos tem amparado, pedimos á sua digna directoria os protestos de nossa elevada estima e alta consideração.

Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, Mel. Gme. da Silveira Filho, presidente."

Em seguida, o Sr. presidente presta a honra da leitura do officio que o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão dirigiu, á 24 do corrente mez, ao Exmo Sr. ministro do Trabalho, a respeito da pavimentação da estrada vertigal na F. de Bangü.

O alludido officio está redigido nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1934.
90/34.

Exmo. Sr. Dr. Agamenon Magalhães, DD. ministro do Trabalho, Indústria e Commercio.

O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de algodão, syndicato profissional, tem a honra de comunicar a V. Ex. que realizou hoje em sua sede uma reunião conjuncta de sua directoria com os directores das Companhias America Fabril, Nacional de Tecidos Nova America, S. A. Confitecção Gavea, Fiação e Tecidos Alliança, Brasil Industrial, Manufatura Fluminense e Progresso Industrial do Brasil, Manufatura Fluminense e Progresso Industrial do Brasil, que receberam de V. Ex. pedidos de informações sobre tabellas de salarios para instruir o processo do dissidio havido entre a União dos Operarios em Fabricas de Tecidos e a Companhia Progresso Industrial do Brasil.

Já estando definitivamente solucionado o dissidio em questão, com o reinicio dos trabalhos da Fabrica Bangú, da Companhia Progresso Industrial do Brasil, no dia 22 do corrente, mediante as condições de trabalho e horario anteriormente em vigor, parece a este Centro que se torna desnecessario o prosseguimento do referido processo.

Acresce ainda a circumstancia que esse Ministerio já possui todas as informações sobre os salarios das fabricas das companhias acima referidas, que são annualmente enviadas em cumprimento ao disposto no artigo 32 do Regulamento approved pelo decreto 20.291 (Lei da Nacionalização do Trabalho).

Junto temos o prazer de enviar uma cópia do officio que a Companhia Progresso Industrial do Brasil dirigiu a este Centro, em 22 de outubro corrente.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de nossa mais elevada consideração.

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. — Carlos Teda Rocha Faria, presidente.

Terminada a leitura do officio do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, o Sr. presidente fez, ainda, varias considerações a respeito da situação economico-financeira da Companhia, salientando o avultado prejuizo causado á Empresa pela longa paralysação dos serviços da Fabrica, que chegou a attingir um periodo de 30 dias. Faz ressaltar o Sr. presidente a impossibilidade de resarcir esse prejuizo, em materia de produção. A seguir, o Sr. presidente lê, perante a assembléa, a carta que foi dirigida á directoria pelo digno membro do conselho fiscal, o accionista Sr. Affonso Vizeu.

E' o seguinte o teor do referido documento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934.

Exmos. Srs. presidente e mais directores da Companhia Progresso Industrial do Brasil.

Nesta Capital.

Exmos. Srs.

Era meu proposito e mesmo meu dever estar presente a esta reunião, na qual temos de resolver em definitivo o caso da greve forçada pelos operarios de nossa Fabrica, e só não o faço por estar acamado.

Felizmente, depois de muitas demarches, com as medidas acertadas tomadas pelo nosso digno presidente Exmo. Sr. Dr. Guilherme da Silveira, houve por bem a maioria dos nossos operarios recuar de suas exigencias, tornando ao trabalho dentro das antigas normas, quer em horas de trabalho, quer em vencimentos.

Oxalá tenhamos com o nosso gesto resolvido em definitivo a implantação da disciplina no nosso meio industrial, pois sem isso teriamos permanentemente ameaças de greves em todas as fabricas, trazendo a desordem e anarchia em suas administrações, com os mais sérios danos ao capital.

Esperamos e confiamos que os poderes publicos grandemente interessados pela estabilidade das iniciativas particulares que garantem a economia nacio-

nal, e responsaveis pela ordem publica, estejam connosco e com a boa causa, que é a causa da ordem social.

Mesmo ausente declaro que, na qualidade de membro do conselho fiscal e de accionistas, sou inteiramente solidario com todas as deliberações que venham a tomar nesse reunião.

Como sempre, com subida consideração sou de Vs Ss. — Affonso Vizeu.

Pede a palavra, em seguida, o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira, que, depois de emittir conceitos muito elevados e de grande oportunidade, em relação a varios e successivos incidentes decorrentes da situação criada pela parede operaria, termina por se congratular com a assembléa pelo reinicio do trabalho na fabrica, em Bangú. O accionista Sr. José da Cunha Braz pede a palavra e apresenta a indicação de um voto de louvor á directoria, pela maneira por que agiu durante o periodo de paralysação da fabrica, em defesa dos interesses sociaes.

Submettida pelo Sr. presidente á deliberação da assembléa essa indicação, é a mesma unanimemente approveda. Finalmente pede a palavra o accionista Sr. Martins Adolpho Kock, e apresenta a indicação dos accionistas Srs. Manoel Gomes Moreira e José da Cunha Braz, para, conjunctamente com a Mesa, assignarem a presente acta, indicação essa que é approveda por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o voto da assembléa em relação á directoria bem como o comparecimento dos senhores accionistas e declara encerrada a sessão, da qual eu, 1º secretario, mandei lavrar a presente, que, depois de lida e conferida, subscrevo e assigno. — Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934. — Mel. Gme. da Silveira Filho, presidente. — Dr. Antonio de Andrade Botelho, 1º secretario. — Francisco Gonçalves Ferreira, 2º secretario. — Manoel Gomes Moreira. — José da Cunha Braz.

(C.4.350—4-12-34—581\$400.)

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1934

Activo

Letras a receber.....	261:072\$300
Letras descontadas.....	11:410\$000
Letras e effeitos a receber p/c de terceiros.....	18:843\$400
Letras e effeitos em cobrança no interior.....	61:377\$300
Valores em liquidação.....	184:952\$800
Correspondentes no interior.....	8:432\$188
Valores caucionados.....	405:100\$000
Valores depositados.....	633:850\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	26:872\$000
Immoveis (sede).....	344:428\$925
Moveis e utensilios.....	46:184\$736

Caixa:

Em moeda corrente....	199:754\$237
No Banco do Brasil....	48:172\$563
Em outros bancos.....	300:000\$000
Diversas contas.....	305:597\$757

2.856:048\$206

Passivo

Capital.....	382:150\$000
Fundo de reserva.....	211:247\$294
Depositos:	
Em c/c com juros.....	376:733\$689
Em c/c sem juros.....	11:388\$559
Em c/c limitada.....	78:859\$487
A prazo fixo.....	482:539\$000

949:520\$735

Cobrança a effectuar.....	18:843\$400
Titulos em cobrança no interior.....	61:377\$300
Titulos em caução e em deposito.....	1.068:950\$000
Diversas contas.....	163:959\$477

2.856:048\$206

Placido de Mello, presidente. — J. Bartholo Silva, director-gerente.

(C — 4.349 — 4-12-34 — 581\$400)

COMPANHIA USINA CAMBAHYBA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1934

No dia primeiro de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no prédio da avenida Rio Branco numero noventa e um, quarto andar, presentes os accionistas Luiz Gastão Guarani, Otto Schiming, Newton Guarani, Claudino Velloso Borges, Arthur Nogueira, Virgílio de Paula, Norival Soares de Freitas, Manoel Felipe dos Santos, Aristides Guarani Filho e Manoel Velloso Borges, o presidente declarou que havendo comparecido os accionistas acima, representando a quasi totalidade do capital social, ou seja mais de 3/4 deste, dava por installada a assembleia geral extraordinaria, convidando para primeiro e segundo secretarios os accionistas Norival Soares de Freitas e Manoel Felipe dos Santos, os quaes occuparam os seus respectivos logares na mesa. Procedida a leitura da convocação publicada no "Diario Official" dos dias dezesete de novembro ultimo até esta data, o presidente communica que a presente assembleia geral extraordinaria havia sido convocada para o fim de serem alterados os artigos quinto do titulo primeiro, o paragrapho primeiro do artigo quatorze e o artigo quinze, ambos do titulo quarto dos estatutos approvados na assembleia de constituição definitiva realizada em vinte de setembro ultimo, publicados em o "Diario Official" de 30 de outubro ultimo. O presidente propoz, e foi unanimemente approvado, que os dispositivos acima citados ficassem assim definitivamente redigidos: Titulo primeiro — Artigo cinco — Já estando as accões integralizadas, como estão, poderão ellas ser, indifferente-mente, nominativas ou ao portador, á vontade do respectivo possuidor. Paragrapho primeiro do artigo quatorze do titulo quarto: "As convocações de assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão feitas mediando, entre a data da convocação e a assembleia, um espaço de tempo, nunca inferior a quinze dias;" e finalmente, o artigo quinze desse mesmo titulo quarto assim redigido: "Haverá em cada anno uma assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia trinta e um de maio de cada anno, e nella serão julgados os actos e contas da administração e parecer da commissão fiscal". Assim alterados os dispositivos acima, o presidente declarou que nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão pelo tempo necessario á lavratura da presente acta, que fez. Lida ella e não havendo impugnações, foi submettida a votos, sendo unanimemente approvada. Eu, Norival Soares de Freitas, secretario, lavrei a presente que vai assignada pelo presidente, por mim e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1934. — Luiz Gastão Guarani, presidente. — Norival Soares de Freitas, secretario. — Otto Schiming. — Newton Guarani. — Claudino Velloso Borges. — Arthur Nogueira. — Virgílio de Paula. — Manoel Felipe dos Santos. — Aristides Guarani Filho. — Manoel Velloso Borges.

(C 4.276 — 1-12-34 — 54\$100.)

ANNUNCIOS

Condoroil & Paint S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 10, inciso 1º, dos estatutos, convoco os Srs. accionistas, portadores de accões ordinarias, para uma assembleia geral extraordinaria, afim de deliberar-se a emissão de mil e quinhentos contos de réis em accões preferenciaes da classe das já existentes, devendo a reunião realizar-se no proximo dia 6 de dezembro, quinta-feira, ás 14 horas, na sede social, avenida Barão de Tefé n. 94. Os Srs. accionistas deverão depositar suas accões na thesauraria até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1934. — M. E. Marvin, director-presidente.

(C 4.269—29-11-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edificio proprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado por falta de numero legal a assembleia geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo convido os Srs. associados a se reunirem, ás 14 horas do dia 8 de dezembro proximo futuro, na sede da companhia, á rua e numero acima indicados, para o fim constante da primeira convocação, isto é, votarem a redacção final da reforma dos estatutos, em conformidade do decreto n. 69, de 26 de setembro de 1934.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1934. — Pedro José Sebastião Junior, director.

(C 3.896—23-11-34—57\$100—1 vez)

Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, para eleição do conselho fiscal, leitura do relatório da directoria e approvação de contas, que terá logar no dia 10 de dezembro proximo, ás 14 horas, na sede social, á rua General Canabara numero 49-4º.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1934. — A directoria.

(C 3.925—30-11-34—24\$500—3 vezes)

Companhia Usina Cambahyba

Para effeito de modificação de seus estatutos, ficam convidados os accionistas da sociedade anonyma Companhia Usina Cambahyba para uma assembleia geral, a realizar-se no dia 1 de dezembro proximo, ás 14 horas, em sua sede, a avenida Rio Branco n. 91, 1º andar, cidade.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — Pela Companhia Usina Cambahyba, Luiz Gastão Guarani, presidente.

(C 4.205—16-11-34—4\$200—C 4.301

— 17-11-34—11\$100—14 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

PRIMEIRO DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º andar, em todos os dias uteis, das 14 ás 15 horas, excepto os sabbados, paga-se aos senhores accionistas, o primeiro dividendo de 10 %, ou sejam 10\$000 por accção, que já se achava integralizada até o dia 30 de junho do corrente anno, em que se encerrou o primeiro exercicio financeiro balanceado.

Por deliberação da directoria será tambem abonada e paga a metade do referido dividendo, ás accções que, na referida data, se encontravam em debito com 50 % de seus valores nominaes. Esse pagamento, porém, fica dependendo de que os possuidores de taes accções já as tenham integralizado ou que as integralizem até o dia 31 do mez de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — A directoria.

(C 4.270—30-11-34—61\$200—4 vezes)

Syndicato dos Proprietarios de Pharmacias, Drogeries e Laboratorios

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido aos associados comparecerem á assembleia geral extraordinaria, convocada para a leitura e approvação dos estatutos que servirão de lei para a entidade associativa exclusiva da pharmacia, conforme o resolvido em varias reuniões da directoria. Essa reunião se realizará no dia 5 do corrente, na sede social, á rua da Alfandega n. 73, 1º andar, tendo inicio ás 21 horas. — Francisco Giffoni Filho, 1º secretario.

(C 4.277—1-12-34—12\$200)

Vendas por alvará

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Boisa do dia 11 do corrente, 200 apolices do emprestimo municipal do decreto n. 1.999; 200 ditas do decreto n. 1.948; 200 ditas do decreto n. 1.622, e 200 ditas do decreto n. 2.097, pertencentes ao espolio de Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.

Secretaria da Câmara Syndical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 4.274—1-12-34—9\$200)

União dos Blasters e Trabalhadores em Pedreiras do Distrito Federal

(Syndicato de classe)

São convidados, pelo presente, todos os trabalhadores desta profissão e socios deste syndicato, a se reunirem na proxima quarta-feira, 5 de dezembro, ás 17 1/2 horas, á rua dos Andradas n. 22, 1º andar, afim de discutirem e votarem os estatutos sociais e demais actos constitutivos deste syndicato, em organização.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1934. — Edgar Mello.

(C 4.275—1-12-34—11\$200)

ranga); Luiz de Macedo Castro (7.432/34, marca Genolacto); Companhia Nacional de Explosivo de Segurança (3.334/34, marca Polvora Grypho); José de Souza Gomes (2.341/34, marca Vitaneoleo); Arduino & Comp. (2.446/34, marca O Couro); Custodio Joaquim Tavares (2.575/34, marca Café Santiago); A Bola Vermelha Limitada (2.583/34, marca A Bola Vermelha); Gil Amora (2.799/34, marca Revolução); Amilcar Ribeiro (1.212/34, marca Casa Ribeiro); José Santos & Comp. (1.293/34, marca Embaixador); Amancio Rousa Soto (869/34, marca Café e Bar Amarim); Adolpho Arthur Furtessnan (1.382 e 1.383/34, marcas Agudo e Butia). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990. de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Francisco Bittencourt Silva (2.487/29). — Apresento novo cliché excluindo a indicação da marca registrada.

The Bates Manufacturing Company (termo 31.684). — Apresente novas descrições excluindo material em folhas que pertence a outra classe.

Bromberg & Comp. (termo 31.659). — Apresentem novas vias descriptivas com a reivindicação precisa dos artigos ou classe.

Henkel & Comp. G. m. b. H. (termo 30.828). — Aguarde-se siluão do processo n. 16.327, de 1934.

Vicente Amato Sobrinho & Comp. (termo 29.720). — Preliminarmente, encaminhe-se á Recebedoria do District Federal a petição de fls. 13.

Prorrogações de prazos

Cotella Limited (22.317, de 1934), Dr. Werner Welchlein (22.351), Masanori Sato e Yoshitoyo Ishida (22.359, de 1934), Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda (22.233, de 1934), Masanori Sato e Chiyomatsu Ito (22.360 e 22.361, de 1934). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Dr. José Octaviano Inglez de Souza (22.296, de 1934). — Deferido.

Mömsen & Harris (20.386, de 1934, junto ao Termo 29.202). — Indeferido, tendo em vista os pareceres.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 30 de novembro de 1934

Exigencias

Silva Araujo & Comp. (150, de 1925), Companhia Industrial Limitada (19.535 de 1934), Byington & Comp. (2.771, de 1932), John Juergens & Comp (3.782, de 1933), Francisco Peduti (12.797, de 1933) e Novotherapica Itab Brasileira G. de Mattia & Comp. Ltd. (16.431, de 1934). — Satisfacem a exigencia constante da informacão.

Martins Filhos (21.266, de 1934). — Façam reconhecer a firma do signatario da petição.

Abécio Lenos Furtado (termo 29.788). — Satisfaca a exigencia da informacão.

Augusto da Fonseca Brilli (termo 21.812). — Satisfaca a exigencia constante da informacão do archivo.

A. Freitas & Comp. (termo 29.928). — Sellem o documento de fls. 14.

Laboratorio Klanter Limitada (30.217). — Satisfaca a exigencia da informacão.

Pedro Breves & Comp. (termo 31.918), e Almeida Cardoso & Somp. (termos 31.999 e 32.000). — Provem ter sido a licença revalidada para o exercicio corrente.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Termo 14.471, de 12-11-934

Garmello Bellanca — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de grampeador, especializado para fechar cartas de modo que fiquem invioláveis denominado grampeador para a inviolabilidade das cartas".

I — Um novo tipo de grampeador especializado para fechar cartas de modo que fiquem invioláveis, denominado Grampeador para a inviolabilidade das cartas — caracterizado por conseguir pregar grampos naquellas bordas do envelope que se costumam collar uma sobre a outra, sendo porém, este grampos pregados de modo que as pontas dos mesmos fiquem dobradas no interno do envelope, de modo que, para violar as cartas fechadas com o grampeador de minha invenção, será necessario endereitar as pontas dos grampos, as quacs estando dobradas no interno do envelope, não podem ser endereitadas, sem antes rasgar o papel do envelope, ficando assim denunciada a violação da carta, em modo nítido evidente e facilmente constatavel. Esta operação de dobrar as pontas dos grampos no interno do envelope, não é possível fazel-a com os grampeadores actualmente em uso no commercio, porque para fazer a supradicta operação é indispensavel que a parte inferior do grampeador que serve de base de resistencia para produzir o dobramento das pontas do grampo, fique collocada no interno do envelope, de baixo das bordas que se costumam collar uma sobre a outra, e por cima da carta já collocada no interno do envelope, de modo que o grampo fique pregado somente nas bordas colladas, deixando a carta perfeitamente solta, sem amarratamento ou rasgo algum; esta operação de introduzir a parte inferior do grampeador no interno do envelope, não é possível fazel-a com os grampeadores actualmente em uso, porque em todos elles, a parte inferior, não somente está ligada solidariamente com a

Manoel Retamero — TECELAGEM DE SEDA SÃO PAULO — classe 28 (termo 31.465). — Indeferido, por collidir com a marca n. 5.599/31, de São Paulo.

Instituto Maragliano — EMOANTITOSSINA SOFOS — classe 3 (termo 31.479). — Indeferido, por collidir com a marca estrangeira n. 7.126.

Título de estabelecimento

Melazzi Irmãos — ALFAIATARIA MELAZZI — classe 36 (termo 29.008). — Registre-se.

Transferencia de marcas

Dr. Blem & Comp. Ltda. (6.452/34 — transferencia para o seu nome da marca "Radio" registrada sob o n. 512, em Minas Geraes). — Annote-se.

A. O. Tarré, Filhos Ltda. (20.845, 20.928, 20.929, 20.930, 20.931, 20.932, 20.933, 20.934, 20.938 e 20.940/34 — transferencia para o seu nome das marcas: Cupido (n. 15.756), Perfume das Perolas (n. 15.857), Yucca (n. 18.080), Sana-lito (n. 18.621), Judith (n. 19.591), Mistinguett (numero 20.521), Coréa (n. 24.543), Gríméa (n. 24.544), Indígena (n. 33.530), e Phenomeno (n. 36.760). — Annotem-se as transferencias.

Companhia de Perfumarias Beijaflor (20.299/34 — transferencia para o seu nome da marca "Ideal Capsula" (numero 31.667), Perfumaria Nunes (20.620/34 — transferencia para o seu nome da marca "Sandalol" (n. 20.826), Companhia de Perfumarias Beijaflor (20.300/34 — transferencia para o seu nome da marca Rosolina (n. 37.171). — Annotem-se as transferencias.

Caducidade de marca

Benedicto Almeida Cunha (20.925/34 — requer a caducidade da marca "Café da Ordem" (n. 32.208). — Annote-se a caducidade da marca nacional n. 32.208, denominada Café da Ordem, registrada na classe 41, em nome da firma Cunha Mallet & Comp., de accordo com o art. 113, do decreto numero 16.264, de 1923.

Modificação de firma

Fontoura & Serpa (17.157/34 — requerem que na marca Biotonico Fontoura (n. 21.098) seja feita a modificação da antiga firma para a dos requerentes). — Annote-se.

Exigencias

Companhia Souza Cruz (termo 30.970). — Aguarde-se solução do termo n. 30.854.

Gabriel Quezada (termo 31.271). — Aguarde-se solução do termo n. 29.909.

A. Leone & Comp. Limitada (9.504/31). — Satisficam a exigencia anterior quanto ao emprego da palavra Vely constante do cliê.

Kurt Weil (20.831/34). — Preliminarmente, faci reconhecer a firma do notario de Porto Alegre.

Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura, Limitada (termo 31.740). — Aguarde-se solução do processo G-2 752.

Diversos

A. Paulo de Souza Irmão (20.770/34). — Mantenho o despacho.

João Carlos Jena (7.468/34). — Nada ha que deferir, por já ter sido despachado o processo.

Justin Worms (termos 28.495 e 28.496). — Expeçam-se as guias.

Dia 29

Registro de marcas

Ferreira de Mattos & Comp. — CASA MATTOS — classe 60 (termo 29.868). — Registre-se excluída qualquer reivindicação como título do estabelecimento.

Uzinas Chimicas Brasileiras Ltd. — KARABE — classe 2 (termo 31.441). — Registre-se, com exclusão de qualquer reivindicação relativa a título de estabelecimento.

Antonio P. Gallazzi — BALNEA — classe 36 (termo 31.436). — Registre-se, na classe 36, com exclusão de mail-lots para banho e sport.

Alfredo J. Dienst — FREDOTTI — classe 60 (termo 31.671). — Registre-se na classe 5.

Antonio Fonseca — IDEAL — classe 50 (termo 31.691). — Registre-se na classe 12.

Fontana, Caselli & Comp. Ltda. — CONFETARIA E BAR VIADUCTO — classes 41, 42 e 43 (termo 1.176, de São Paulo). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 37.157.

David Monteiro & Comp. — PALITOS AMERICANOS — classe 50 (termo 31.582). — Indeferido, por collidir com a marca nacional 14.952.

Paulo Brant — CREMOL — classe 48 (termo 31.086). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 20.766/34.

Paulo Brant — PÓ DE ARROZ CREMOL — classe 48 (termo 31.077). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 20.766/24.

J. Figliolia & Irmão — CREME LILIA — classe 48 (termo 31.403). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Título de estabelecimento

Garcia Saraiva & Comp. — Casa Garcia — classe 60 (termo 29.828). — Registre-se.

Arquivamento de processos

Sylvino Leal da Costa, Francisco Acuarone e Bruno Palazzi (10/31, marca A Voz do Violão); **G. A. Lima** (11.388/31, marca Casa Excelsior); **Ilustre Ximenes de Oliveira** (2.781/32, marca Astro); **Dr. Astrogildo Machado** (3.010/31, marca Alteron); **José Calderaro** (2.233/31, marca Antal); **A. Sant'Anna** (6.035/31, marca Santa Izabel); **Sigal Etzel & Comp.** (12.249/31, marca Pudim, Fructina); **Alfredo de Almeida Ozerio** (2.312/31, marca Photo Messo); **José Goda** (4.085/31, marca Remuneradora); **W. Keetman & Comp.** (6.945/31, marca Vital Cur); **Raul Machado** (11.602/31, marca Ypi-

Destillaria Riograndense de Petróleo Ltda. — SEM RIVAL — classe 47 (termo 31.555). — Registre-se.

Julio Lima & Companhia — SUPERFINO — classe 36 (termo 31.453). — Registre-se.

Uzinas Químicas Brasileiras Ltda. — LINIMENTO SANADOR — classe 2 (termo 31.513). — Registre-se.

Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Limitada Somil — LACRAO — classe 12 (termo 31.563). — Registre-se.

José da Cruz Sardinha e Georges Zananiri — SUMÉ — classe 41 (termo 31.569). — Registre-se.

Metrone Radio Ltda. — METRONE RADIO — classe 8 (termo 31.633). — Registre-se.

Toti & Filho Limitada — ALASKA — classe 42 (termo 31.240). — Registre-se.

Royal Baking Powder Company — FIG. DE TAÇA — classe 41 (termo 31.585). — Registre-se.

Barros, Hollnagel & Comp. — FOLLICOTRAT — classe 3 (termo 30.241). — Registre-se.

F. Stevenson & Companhia Ltda. — F. S. & C. — classe 4 (termo 29.741). — Registre-se.

Instituto Pinheiros, Vaz, Pereira & Co. Ltda. — TERNERINA — classe 2 (termo 31.445). — Registre-se.

Hernany de Carvalho Haefner — GUIA GERAL — classe 60 (termo 31.448). — Registre-se.

S. A. Fiação Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet" — AMOR DO BRASIL — classe 37 (termo 31.464). — Registre-se.

Braga & Pinto — INVICTA — classe 32 (termo 31.477). — Registre-se.

Uzinas Químicas Brasileiras Ltda. — SAL DIGESTIVO — classe 2 (termo 31.515). — Registre-se, excluída qualquer reivindicação relativa a título de estabelecimento.

Christian Cederroth — SAMARIN — classe 43 (termo 30.598). — Registre-se, exclusivamente para distinguir água mineral, uma vez que os demais productos estão incluídos em outra classe.

Ramos Sobrinho & Comp. — CASA SELECTA — classes 36, 37 e 38 (termo 23.363). — Registre-se, excepto para distinguir os artigos reivindicados das classes 37 e 38.

Filizola & Comp. — CASA DAS BALANÇAS — classes 8 e 12 (termo 23.519). — Registre-se, sem a faculdade de variar os tipos de letras.

Sampaio, Avelino & Comp. — CISNE — classe 23 (termo 31.366). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Finlandeza S/A — AVESTA — classe 12 (termo 31.141). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 37.583.

Dr. Joaquim Martagão Gesteira — CITRÁLCIO — classe 3 (termo 30.617). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 33.933.

Fides Sociedade Anonyma — LECA — classe 41 (termo 31.498). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 36.301.

Castello & Comp. — CAFÉ CASTELLO — classe 41 (termo 31.544). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

The General Electric Company Limited — G. E. C. — classe 8 (termo 31.604). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Nohad Nabhan — DEMSY — classe 48 (termo 30.698). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

E. F. A. Wuensche — PRISMA — classe 1 (termo 31.553). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 83.445.

Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Limitada "Somil" — JAVALI — classe 12 (termo 31.562). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 38.188.

Irmãos Polettini — MORRÃO CARAVELLAS — classe 4 (termo 31.580). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 27.483.

The General Electric Company, Ltd. — G. E. C. — classe 12 (termo 31.603). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia de Productos Pharmaceuticos S. A. — LATEX — classe 10 (termo 31.619). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos Ltda. — CASAS PERNAMBUCANAS — classe 23 (termo 31.275). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Correia & Comp. — MARTIN FIERRO — classe 41 (termo 31.172). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antonio Jacob — CONDOR — classe 44 (termo 31.236). — Indeferido, por collidir com a marca internacional numero 16.602.

Olavo de Souza Carvalho — STIC — classe 48 (termo 31.266). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 24.645.

José Palamone Lepre — FIG. DE CABEÇA DE ELEPHANTE — classe 42 (termo 31.300). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sabbado D'Angelo — DINA — classe 44 (termo 31.160). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Uzinas Químicas Brasileiras Ltda. — MANQUEIRA — classe 2 (termo 31.517). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 28.336.

Oyama de Almeida Rios — NEO-VERMIN — classe 3 (termo 31.166). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 277



PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Dezembro de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

OS JULGAMENTOS NA ULTIMA REUNIÃO

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, realizou-se a 20ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, á qual compareceram todos os seus membros.

O Sr. Affonso Costa, que pedira vista do processo referente ao recurso n. 82 — Marca Titan — lê o seu parecer, que conclue pelo provimento do recurso, visto que se lhe afigura haver possibilidade de confusão entre os productos das duas empresas, além do que entende que a colisão entre o termo "Titan" da marca recorrida, com "Titangesellschaft", designação de empresa allemã, gera e determina, fatalmente, mesmo que essa não tenha sido a intenção dos recorridos, um caso bem caracterizado de concorrência desleal.

O parecer é discutido pelos senhores conselheiros, justificando, então, cada um, o seu voto, tendo subscripto o parecer do Sr. Affonso Costa, o Sr. João M. de Lacerda, votando, pois, pelo provimento.

O Sr. Fonseca Costa deu seu voto pelo provimento, por entender que póde o termo "Titan" levar o consumidor á suposição de que taes tintas são preparadas com titânio.

Os Srs. Francisco Coelho e Godofredo Maciel votaram contra o provimento do recurso.

O Sr. João M. de Lacerda, a seu turno, em seguida, emite o seu parecer ácerca do recurso referente á marca "Humanitol", propondo que o processo baixasse em diligencia.

Abre-se a discussão em torno do assumpto, retirado á proposta de diligencia, sendo, por fim, adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo o Sr. Affonso Costa.

Passa-se aos recursos em pauta, tendo sido relatado o recurso referente ao pedido de privilegio para um processo de aproveitamento industrial do lixo, sendo recorrente o senhor Annibal Maúrtua.

O julgamento foi adiado, por ter pedido vista do processo o Sr. Fonseca Costa.

Segue-se o recurso: N. 111 — Marca Nazogrippe, sendo recorrente a Companhia de Perfumarias Beija-Flor.

O Conselho negou provimento ao recurso por unanimidade.

Proseguindo ao julgamento, o Conselho negou provimento, unanimemente ao recurso n. 114 — Marca Estrellinha — interposta por Leopoldo A. Souza.

Foi, igualmente negado provimento, contra o voto do Sr. Affonso Costa, ao recurso interposto por Dr. Raul Leite & Comp — Marca "Ovario-San" — requerida por João Carlos de Souza.

O Conselho, em seguida, julga o recurso n. 42 — relativo á marca "Tamoyo", depositada por Eugenio Honold, e contra cujo registro recorreram Cunha Marinho & Comp.

O Conselho resolveu dar provimento, em parte, ao recurso, permittindo o registro da marca para distinguir, apenas, fructas frescas e farinha de fructas.

Por ultimo, foi julgado o recurso "Life" n. 72 — recorrente Marcolino Paterno.

Satisfeita a exigencia formulada pelo Conselho em sessão anterior, foi concedido provimento ao recurso, contra o voto do auditor, tendo o Sr. Francisco Coelho declarado que votava pelo provimento por terem os recorrentes feito prova da existencia do Laboratorio Industrias Pharmaceuticas Especializadas.

A requerimento do auditor não foram julgados os recursos ns. 113 — marca Neofosfol, e 116 — marca Actar-san, que baixaram ao Departamento Nacional da Propriedade Industria, para diligencias.

Encerra-se a sessão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

/ Expediente

Expediente do director geral

Dia 30 de novembro de 1934

Registro de marcas

Irmãos Nack — BEIJA-FLOR — classe 41 (termo 31.408). — Registre-se.

Arthur, Bastos & Companhia — OUROS — classe 23 (termo 31.352). — Registre-se.

Walter Husmann — BABY — classe 41 (termo 30.794). — Registre-se.

Antonio José Ribeiro — RICIOL-RIBEIRO — classe (termo 31.487). — Registre-se.

José de Siqueira Girão — BANAMEL — classe 41 (termo 31.522). — Registre-se.

Antonio Affonso Chaves — S — classe 41 (termo 31.573). — Registre-se.

parte superior, mas ainda por causa da sua forma e do seu tamanho não pôde ser introduzida no interno do envelope nas condições precisas para produzir o dobramento das pontas dos grampos no interno do envelope.

II — Um novo tipo de grampeador especializado para fechar cartas de modo que fiquem invioláveis, denominado — Grampeador para a inviolabilidade das Cartas — como reivindicando no n. I, tendo como especialidade e novidade característica, que a parte inferior do grampeador, que serve de base de resistencia, para produzir o dobramento das pontas dos grampos, está formada de uma rodella metallica, de diametro um pouco maior que o comprimento do grampo, tendo em uma das suas superficies, uma concavidade de forma circular, com as dimensões proporcionaes as dimensões do grampo, para produzir o dobramento das pontas do mesmo; a supradicta rodella está completamente solta e separada da parte superior do grampeador; em um ponto qualquer da sua circumferencia está soldada a extremidade de um arame de metal flexivel, de grossura e comprimento sufficiente, de modo a rodella no interno do envelope, depois de se ter collocado que segurando-se com a mão este arame, se poderá introduzir a carta, e colladas uma sobre a outra as bordas da parte posterior do envelope; porém tendo tido o cuidado de deixar em um dos cantos do envelope uma parte das bordas sem colladas, de modo de formar uma pequena abertura sufficiente para a introdução da rodella, e depois por meio do arame será guiada e collocada debaixo do ponto das bordas aonde se quer pregar o grampo; cuidando também que a rodella fique por cima da carta já existente no envelope, de modo que o grampo possa pregar e segurar somente as bordas, deixando a carta livre e solta e sem rasgo ou amarrotamento algum; repetindo a supradicta operação se poderão pregar mais grampos de accordo com o tamanho do envelope e do espaço disponível. Quando se tiver acabado de pregar os grampos, se retirará a rodella do interno do envelope e se acabará de collar aquella parte das bordas que armavam a abertura para a introdução da rodella. Emfim esta parte inferior do grampeador de minha invenção, envez de ter a forma de rodella, poderá ter qualquer outra forma, contando que possa produzir o mesmo resultado pratico de servir como base de resistencia para conseguir dobrar as pontas dos grampos no interno do envelope; como também em logar de ter

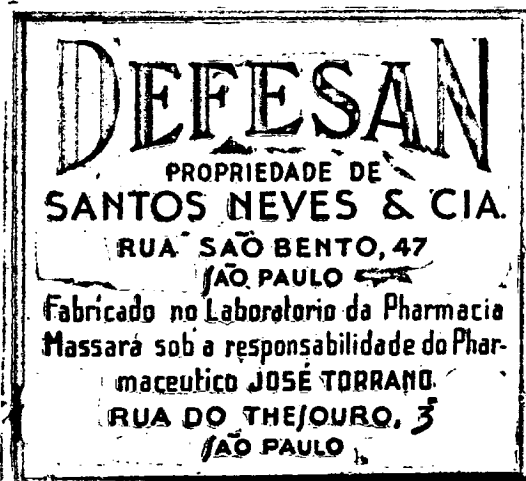
na sua circumferencia, soldada a extremidade de um arame, poderá ter soldada a extremidade de uma tira metallica de grossura, largura, e comprimento apropriado para conseguir introduzir esta parte inferior do grampeador no interno do envelope e guial-a facilmente no ponto onde se quer pregar o grampo; e desta tira ou arame poderá também pela outra extremidade ser ligada com a parte superior do grampeador; sendo que acima de todos estes detalhes de fabricação, a novidade principal, e da finalidade que caracteriza a minha invenção, consiste em ter um grampeador cuja parte inferior possa facilmente ser introduzida no interno do envelope nas condições supra descriptas e conseguir pregar grampos nas bordas colladas do envelope com as pontas dobradas no interno do mesmo envelope, de assim conseguir a inviolabilidade das cartas fechadas com o grampeador de minha invenção.

III — Um novo tipo de grampeador especializado para fechar cartas de modo que fiquem invioláveis denominado — Grampeador para a inviolabilidade das cartas — como reivindicado nos ns. I e II, sendo a parte superior do grampeador formada como de costume, tendo uma aste rectangular em posição horizontal, para sustentar os grampos, e na sua extremidade posterior um pequeno dispositivo com mola espiral para ir empurrando os grampos para a frente; outra aste, que se costuma chamar, aste de percussão, de forma cylindrica, em posição vertical, com a sua extremidade superior de forma emispherica, ou de qualquer outra forma apropriada, para fazer-se a pressão; a outra extremidade desta aste de percussão, terá a mesma forma e dimensão do grampo, de modo que possa assegurar-o, fazel-o desser e atravessar o papel onde se quer pregar o grampo; a supradicta aste de percussão será segura e adaptada em um suporte em posição vertical de forma de estrutura apropriada para a convergencia da aste de percussão com a aste horizontal que sustenta os grampos; uma mola aspiral convenientemente adaptada manterá sempre levantada a aste de percussão; na parte inferior do suporte se fará uma encavação apropriada de modo que o grampo sob a pressão da aste de percussão possa descer e escorregar por esta encavação e pregar-se no papel sem envergar. Emfim, esta parte superior do grampeador poderá ser feita de qualquer outro systema, contando que produza o mesmo trabalho.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.204, de 1923)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Termo n. 33.860, de 29-11-34
Santos Neves & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 33.861, de 29-11-34
A. Affonso & Oliveira — Capital Federal

A CADEIRA AMERICANA

Classe 40 — Cadeiras para barbeiro

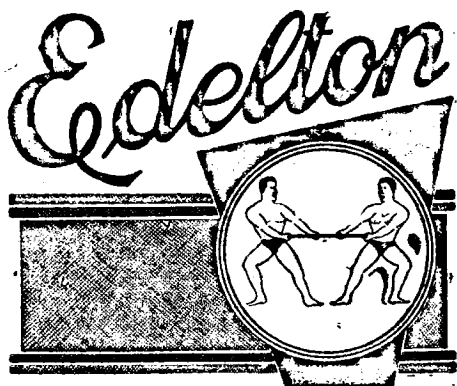
Termos ns. 33.862 e 33.863, de 29-11-34
Aarão Toga Machado — São Paulo

KINBO' L

Classe 49 — Bilhares
Classe 49 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.864, de 29-11-34
Carlos Weil — São Paulo

CORDA IMPERMEAVEL



Classe 9 — Cordas de aço, fricção e seda, para instrumentos

Termo n. 33.866, de 29-11-34
Technochimica Limitada — São Paulo



TECHNOCHIMICA LTDA SÃO PAULO

Classe 3 — Algodão hydrophilo

Termo n. 33.867, de 30-11-34
Guido Babot & Irmãos — Bagé — Rio Grande do Sul



Classe 2 — Carrapaticida e sarnicida

Termo n. 33.868 e 33.871, de 30-11-34
Manoel Ribeiro do Valle — Fortaleza — Cear



Classe 36 — Calçados e congêneres e artigos de vestuário; chapéus e bonnets, roupas feitas
Classe 36 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.869, de 30-11-34

Francisco Beltrand & Comp. Ltda. — Bago — Rio Grande do Sul

FARROUPILHA

Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e rapé; artigos para fumantes

Termo n. 33.872, de 30-11-34

Dr. Leopoldino Vicente Guerra — Capital Federal

METAIODIN

L. V. GUERRA

RIO

Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termos ns. 33.873 e 33.874, de 30-11-34

The Perfect Circle Company — Hagerstown, Estado de Indiana, Estados Unidos da America

PERFECT CIRCLE

Classe 12 — Molas de seguimento de metal

Classe 12 — Ferramentas para montagem de molas de seguimento nos pistões e dispositivos metallicos para manter em expansão a fenda da sia dos pistões

Termo n. 33.875, de 30-11-34

Pro-phy-lac-tic Brush Company — Estados Unidos da America

PERMA-GRIP

Classe 48 — Escovas de dentes e escovas de cabelo

Termo n. 33.876, de 30-11-34

Galenus Chemische Industrie — Frankfurt am Main, Alemanha

Seciferrin

Classe 3 — Produto chimico pharmaceutico

Termo n. 33.878, de 30-11-34

Lapis Johann Faber Limitada — São Carlos — São Paulo

» LOTUS «

Classe 17 — Lapis de qualquer especie, canetas reguas e estojos para desenho linear

Termo n. 33.879, de 30-11-34

José Torreyas Comas — Montevideo — Uruguay

R.B.I.

Classe 35 — Preparados e curtidos em geral

Termo n. 33.880, de 30-11-34

Ray Burber Company — Estados Unidos da America



Classe 8 — Apparelhos electricos, particularmente unidades de commando electro-automatico para queimadores de oleo e gaz e fornalhas de oleo e gaz

Termo n. 33.881, de 30-11-34

Kress & Owen Company — Estados Unidos da America

GLYCO-THYMOLINE

Classe 3 — Solução alterante para o tratamento de membrana mucosa (renovação)

Termo n. 33.882, de 30-11-34

Sociedade Anonyma Moinho Santista — São Paulo

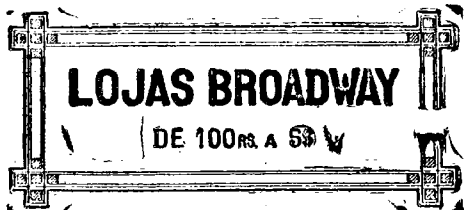


Classe 46 — Velas

TITULO DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 33.835, de 29-11-34

Lojas Broadway, Limitada, de Armarinho — Capital Federal



Classes 11, 12, 13, 15, 17, 23, 36, 48, 49 e 53 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.846, de 29-11-34

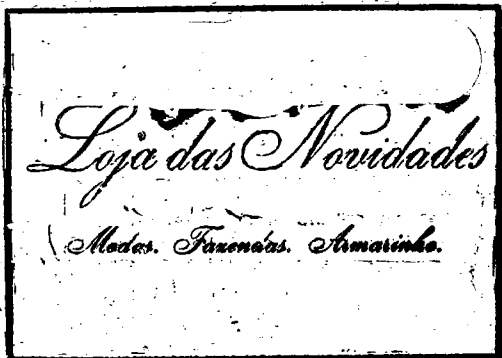
Miguel Guerra — Santos — São Paulo



Classes 23, 26, 29, 32, 36, 37, 40, 48, 49 e 57 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.847 de 29-11-34

Miguel Guerra — Santos — São Paulo



Classes 23, 26, 29, 32, 36, 37, 40, 48, 49 e 57 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.849, de 29-11-34

Manoel Ferreira Sanches — Capital Federal



Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.865, de 29-11-34

Biagio Filardi — São Paulo



Classes 12, 38, 41 e 50 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.870, de 30-11-34

Novo therapia Italo Brasileira, G. de Mattia & Comp. Ltda. — São Paulo



Classes 1, 2, 3, 4, 10 e 48 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.877, de 11-34

Felippe Alvarez Gonzalez — Capital Federal



Classe 36 — Titulo de estabelecimento

Malaquias dos Santos, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator. Ausentes: *Jayme Severiano*, *Eduardo Magalhães* e *Vicente Galliez*. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Accordão n. 4.075, na parte final, falta a palavra *processo*, logo após a palavra *presente*. Accordão n. 3.930: na parte final falta a declaração de voto seguinte: os Srs. *Nisto Vieira*, *Othon de Mello*, *Jayme Severiano* e *Presidente* votaram pela conclusão.

Nas publicações dos accordãos do Conselho de Contribuintes, constantes do *Diário Official* de 20 do mez de novembro corrente, fazem-se as seguintes rectificações: Accordão n. 4.424: incluir, logo, após o nome do Presidente, o seguinte: "relator. Sr. *Otto Gil*"; accordão n. 4.393: acrescentar, no final: "Conselho de Contribuintes, em 22 de março de 1934. — *José L. Salgado Scarpa*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. Recorri desta decisão, na formação da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Presidente Sr. *Malaquias dos Santos*"; accordão n. 4.382: acrescentar, no final: "Conselho de Contribuintes, em 22 de março de 1934. — *José L. Salgado Scarpa*, Presidente. — *João Alves*, Relator. Recorri desta decisão; na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica; accordão n. 4.342: o accordão cuja reconsideração é pedida tem o numero 658, e não 858, como está publicado; na ementa, diga-se: "condimento culinário" e não culinár.

Primeiro Conselho de Contribuintes

(Sessão, em 28 de agosto de 1934)

ACCORDÃO N. 14

Recurso n. 9 — Vendas mercantis — Recorrentes, *Amarel Anjos & Companhia*. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Plata de devolução de duplicata: applicação do art. 4.º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra *Amarel Anjos & Comp.*, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 81, foi lavrado o auto de infração de fl. 2, por falta de devolução de uma duplicata, devidamente assignada, dentro do prazo regulamentar, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 6.º, letra a, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Apurada e confessada a infração, conforme o documento de fl. 5, o director da Recebedoria do Distrito Federal impoz-lhe a multa de 500\$000, minimo do artigo acima referido.

Dessa decisão recorreram os atizados para o Ministro da Fazenda, allegando ter sido a duplicata em questão assignada, no prazo legal, e não ter sido devolvida, unicamente em virtude de um descuido de um auxiliar de escriptorio.

Nesse interim, sobreveio o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, opinando, então, successivamente, pela relevação da multa, em face do disposto no art. 4.º do referido decreto, o Director da Recebedoria do Distrito Federal e o Procurador da Fazenda.

Considerando que se trata de uma simples infração regulamentar, onde não houve falta ou insufficiencia de selo;

Considerando que, ao caso em apreço, se applica rigorosamente o disposto no art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para considerar relevada a multa, em face do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1934. — *Raulpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator. — *Visto, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 25 — 4.º vol.

Diário Official, 3 de dezembro de 1934

ACCORDIOS

Sessão de 2 de março de 1934

ACCORDÃO N. 4.409

Recurso n. 4.694 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, *Fontes Garcia & Comp.*; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Pedra pomes em pó, classifica-se no art. 633, da Tarifa para pagar direitos de importação de \$100 por kilo

Fontes Garcia & Comp., submetteram a despacho na Alfandega desta Capital, pela nota n. 30.609, de 1933, dez sacos contendo pedra pomes, em pó, tendo pago os direitos de \$100 por kilo, de conformidade com o disposto no art. 633, da Tarifa em vigor. Impugnada a sahida da mercadoria, os importadores solicitaram a audiencia da Comissão de Tarifas, o que foi deferido. Por sugestão desta, o Inspector da Alfandega mandou ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses, o que foi feito, tendo este declarado, no laudo de fls. 7, que se tratava de *pedra pomes, em pó*.

A vista do laudo, reuniu-se novamente, a Comissão de Tarifas, cuja maioria reputou bem despachada a mercadoria como pedra pomes, em pó. O Sr. Inspector decidiu, de accordo com os dous votos da minoria, mandando cobrar direitos como esmeril, da taxa de \$500 por kilo. Dahi o recurso interposto para este Conselho, no prazo e mediante as formalidades legais.

No recurso allegam o seguinte:

"A—*pedra pomes*—é mercadoria que tem classificação determinada e especifica no art. 633 da Tarifa, com a expressa declaração de—"*pedra pomes ou podre e semelhantes*"—e taxa de \$100 por kilo, sem distincção quanto ás suas condições.

Conforme se encontra em—"Observação"—aquelle artigo da Tarifa das Alfandegas, anotada, commentada e explicada pelos conferentes da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Castello Branco Nunes e J. Rezende Silva, a—*pedra pomes*—é:—Mineral muito rico em acido silico e resultante de reacções chimicas no interior dos vulcões. Contém geralmente sílica em combinação, potassa, alumina, etc....—"*E muito leve*".

Claro que, assim sendo, não póde aquella mercadoria ter acção de—"esmeril"—, conforme foi classificada no Alfandega recorrida, pois—"esmerilhar é desbatar, isto é, tirar o desnecessario de qualquer corpo, resistente, alisando-o"; e a—*pedra pomes ou podre*—por sua leveza e fragilidade, e sobretudo a em pó, não póde ter a propriedade do—"esmeril"—que, segundo—"Observação—39

artigo proprio da Tarifa das Almandegas de n. 629, feita pelos supraditos conferentes, é:—"Constituido por uma mistura de granito com magnésio e outros minerais (silicatos)". Encontrase na Natureza em massas compactas ou granulosas, a maior parte das vezes nos calcários cristalinos, nos micachistos e no granito".

Demais, se *esmeril* fosse a *pedra pomes em pó*, igualmente o teria de ser a *em pedra ou massa*, que não é de tal modo considerada na dita Almandega, e tabeendo-se ali uma distincção indubitável para essa mercadoria nominalmente classificada na Tarifa das Almandegas e que, por estar reduzida a pó, isso mais não é que uma *simples modificação* que lhe não altera a *essencia*, *qualidade ou emprego*, pelo que não se deve, por tal não se poder, considerá-la diferentemente da classificada na dita Tarifa, á vista do disposto na segunda parte do art. 9.º das Disposições Preliminares, que trata da—"Aplicação"—da mesma Tarifa.

O erro da classificação tarifaria aqui recorrida ainda mais se accentua, desde que a decisão que a estabeleceu declarou a—"pedra pomes em pó"—como—"esmeril em pó, da taxa de \$500 por kilo", quando, pelo art. 626 esse *esmeril* com *aquella taxa* é o—"para *molhar serras e limpar facas*", applicação que não é dada á dita *pedra pomes*, que, aliás, se emprega no preparo dos dentíficos em pó ou em pasta, o que bem demonstra não poder ser—"esmeril".

Como elemento elucidativo para o presente caso, é junta cópia de um parecer tecnico do Dr. Mario Saraiva, director do Instituto Chínico do Ministerio da Agricultura, em que patentemente é feita a distincção entre a—"pedra pomes"—e o—"esmeril", de onde se conclue que a—"pedra pomes"—serve para *polir* e não *esmerilhar*, sendo que, *polir é dar brilho*, operação não propria do *esmeril*, que apenas *desbasta um corpo resistente para torná-lo lizo, sem torná-lo lizo ou brilhante*, que é *polimento*.

O parecer do Dr. Maria Saraiva, Director do Instituto de Chínico, está assim concebido:

Consulta-me o Sr. D. F. Watts si a amostra de *pedra pomes* em pó é materia que se confunha com o *esmeril*, tambem em pó, se pôde substituí-lo nas applicações industriaes e se deve, para fins de classificação alfandegaria, haver asemelhão entre ambos esses productos.

Respondendo para com far onde convier:

A tarifa aduaneira vigente distingue *esmeril* e *pedra pomes* (Classe 20.ª, ns. 626 e 633). E não póda confundir-se: *esmeril* é uma variedade impura do corindon. Seu emprego industrial baseia-se na grande dureza alliada a propriedades abrasivas em alto gráo. Seu emprego justifica-se quando se quer provocar perda de substancia em materias de grande dureza, como aço, etc.

A *pedra pomes* é uma rocha vulcanica, porosa, classificando-se as mais das vezes como *trachylos*. Não tem as propriedades abrasivas do *esmeril*, nem póde tel-as porque é muito mais mole e em extremo friavel. O *esmeril* é empregado, em *pedra* ou em *pó*, para desgastar e *polir* materias duras. A *pedra pomes*, tambem em *pedra* ou em *pó*, só póde ter emprego quando se tratar de *polir* em desgastar materias moles: madeira, zinco, estanho, cobre e semelhantes. Não ha, pois, confusão possível no emprego industrial de ambos.

considerando que com as rectificações junta, provou exuberantemente a recorrente nenhum conhecimento previo teve de serem falsas as estampilhas.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — *Severio*, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.925

Recurso n. 1.784 A — Revisão de despacho — Recorrente (*ex-officio*) Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorridos, Rosa Borges & Comp.

Prescripto o direito da Fazenda, quando da revisão de despacho, base do processo, nega-se provimento ao recurso *ex-officio*.

Em 2 de fevereiro de 1922, a Commissão Revisora de Despachos da Alfandega de Pernambuco, dirigiu ao respectivo Inspector, a representação de fls. 22, responsabilizando Rosa Borges & Comp., pelo pagamento de 1:263\$600, sendo em ouro 738\$650, e em papel 524\$950, correspondente aos direitos de cal em pedra, e correias de algodão, para cujos despachos havia sido concedida isenção, o que não podia ser feito por existir similar na prescriçáo nacional. Intimados em 8 de março de 1922 — fls. 22 verso, — não apresentaram defesa, sendo lavrado o termo de perempção de fls. 29. Em agosto foi apresentada a defesa a fls. 30, que o Inspector não tomou conhecimento, pelo que, em 18 do mesmo mez recorreram para o Ministro da Fazenda, tendo sido negado o encumprimento do mesmo, por não ter sido recolhida a importância correspondente ás notas de differença. Depois de uma série enorme de despachos, informações, intimações e pedidos, os recorrentes assignaram termo de responsabilidade com fiador, dirigindo novo recurso para o Delegado Fiscal no Estado.

Pelo despacho de fls. 47, o Delegado Fiscal julgou prescripto o direito da Fazenda, dando assim provimento ao recurso, e recorrendo *ex-officio* para a instancia superior.

O Sr. Director da Receita, pelos seus pareceres de fls. entendia que a decisão deveria ser reformada, por não ser applicavel á especie o art. 666 da Consolidação. Em face do disposto no decreto 20.475, de 2 de outubro de 1931, veio o processo a este Conselho para decidir.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que o direito da Fazenda já estava prescripto na data da revisão;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *José Augusto Alencar*, Relator. Vencido o Sr. Alberto Marques. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

RECTIFICAÇÕES DE ACCORDADOS

RECTIFICAÇÃO

Nas publicações dos acordãos do Conselho de Contribuintes, constantes do *Diário Official* de 15 de setembro do anno corrente, devem ser feitas as seguintes rectificações: Recurso n. 4.496: o accordão correspondente é de numero 4.492 e não 14.492; accordão n. 4.484: falta a parte final, que deve ser assim redigida: Conselho de Contribuintes, em 9 de abril de 1934. —

Isto posto:

Considerando que, do exame procedido na mercadoria apprehendida, verificou o Laboratório Nacional de Analyses tratar-se de producto legítimo, de composição identica á dos que, do mesmo fabricante, têm sido analysados pelo mesmo Laboratorio;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar proimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 6 de janeiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator. — *Scienté, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes, os Srs. Vicente Galliez e Luiz Hermann.

ACCORDÃO N. 3.923

Recurso n. 1.213 A — Imposto do sello — Recorrente, The Telephone Co. of Pernambuco Ltd.; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O uso de estampilha falsa de sello adhesivo, só sujeita á multa quando se verifica a directa intenção de applical-a, sabendo-a falsa

De 19 de março a 10 de abril de 1929, foram lavrados os 29 autos de infração ns. 190, 193, 195, 225, 228, 229, 254, 371, 398, 421, 463, 464, 465, 476, 488, 489, 491, 492 e 494, por terem sido encontrados 27 recibos firmados pela The Telephone Company of Pernambuco Limited em poder de Franklin M. Oliveira, Alfredo Fernandes & Comp., Sloper Irmãos, M. Coelho Pereira & Comp., Castro & C., Azix Rabay, Brandão Filho, A. Ferreira & Irmão, Byington & C., Gratuliano Glasner, Alberto Cerf, Marques & Tavares, Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, Rosa Borges & Comp., Seixas Irmãos & C., T. F. Pontes & Comp., Silva Guimarães & Comp., Meira Lino & Comp. e Bruno Velloso, a cujos recibos foram apostas 27 estampilhas do valor de \$600, cada uma, emissão 1928/9, reputadas falsas pelos autantes que apprehenderam ditos recibos, verificando os peritos da Casa da Moeda, nos termos de exame ns. 530, 534, 535, 519, 499, 500, 503, 752, 359, 384, 526, 527, 525, 377, 390, 391, 394 e 396, a absoluta procedencia da suspeita, por confirmarem a falsidade das estampilhas.

Defende-se a autuada juntando cinco certidões do escrivão do crime da Justiça Federal na Secção de Pernambuco e referentes á denuncia, pronuncia e impronuncia e sentença condemnatoria de empregados seus, pelas quaes se evidencia que um auxiliar de caixa, adquirira os sellos falsos de Ivo Mortant, distribuindo-os pelas diversas secções da autuada, com desonhecimento dos demais empregados, que delles incontinentemente se utilizaram.

O Inspector da Alfandega, julgou improcedente o auto, mandando, porém, cobrar com revalidação os sellos appostos aos 27 documentos, recorrendo *ex-officio* para a Delegacia Fiscal em Pernambuco que manteve a decisão recorrida, dahi o recurso pela autuada ao Sr. Ministro d Fazenda dentro do prazo legal, encaminhado a esse Conselho em face do decreto numero 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto:

Considerando que, no caso de sellos falsos, a revalidação está vinculada á multa maior, della não se podendo separar, por não se comprehender uma sem a outra;

Considerando que a sentença recorrida sujeitando a recorrente sómente ao pagamento de novo sello com revalidação, concluiu pela sua boa fé e irresponsabilidade na falta;

Considerando que este Conselho julgando caso identico firmou a jurisprudencia que para imposição da pena estabelecida pelo uso de estampilha falsa é necessario se verifique o elemento moral da infração, no caso a directa intenção de applicar a estampilha, sabendo-a falsa (acórdão n. 32, de 16 de dezembro de 1931);

O facto de achar-se em pedras ou em pó, em nada altera o exposto. Não ha justificação possível para pretender assemelhar ao esmeril a pedra pomes em pó, por isso que o estado de maior ou menor divisão em nada altera as propriedades de qualquer das materias em questão. Em uma officina mechanica, p. ex., emprega-se o esmeril em pó quando se quer polir uma peça, anteriormente trabalhada pela lima; em se querendo amollar uma ferramenta ou provocar desgaste energico sem polir, lança-se não do esmeril sob a fórma de pedra de rebolo. O marmorista, quando quer desgastar o marmore emprega um fragmento de pedra pomes de maiores dimensões; para polir-o lança mão dessa mesma substancia pulverizada.

Nem o mechanico conseguiria seus fins, com a pedra pomes, nem o marmorista com o esmeril. Essas substancias não se assemelham, porque o poder abrasivo de ambas é muito dessemelhante.

A lá, por exemplo, serve, como o algodão, para fabricar tecidos, mas não podem assemelhar-se, porque os tecidos resultantes são de propriedades muito diversas entre si.

Pretender que o facto de estar pulverizada, torná a pedra pomes semelhante ao esmeril é contrasenso. Technicamente, isto já ficou demonstrado. Legalmente se demonstra pelo principio de direito que manda que ninguém distinga onde a lei não distingue.

O numero 633 da Tarifa aduaneira vigente diz apenas "Pedra pomes ou podre e semelhantes". Não diz de que tamanho devem ser os fragmentos. Basta, portanto, que se verifique que um pó de qualquer espessura de grãos, ou um bloco de qualquer tamanho, seja de lavas porosas, da familia das Trachytes, para que nenhuma outra classificação aduaneira lhe caiba sinão a de "pedras pomes". Confusão com o esmeril não é possível dar-se, porque esmeril não é trachyte, é Corindon.

O emprego industrial, que não pôde ser verificado, no caso vertente, pela Alfandega, nada tem que ver com a classificação.

Isto posto:

Considerando que, segundo a conclusão do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, a mercadoria em causa é pedra pomes, em pó, que este Conselho, já decidiu se deve classificar no art. 633 da Tarifa, para pagar direitos de \$100 por kilo (recurso n. 4.353, da S. S. White Dental Manufacturing Co. of Brasil, julgado em sessão de 9 de fevereiro de 1934, *Diario Official* de 15 de fevereiro de 1934, pagina 3.148, 3ª columna);

Considerando que, segundo opinou o Laboratorio Nacional de Analyses neste processo, tal como fez no recurso n. 4.353, a mercadoria é pedra pomes em pó, que não se pôde confundir com o esmeril, não só pela diferença e proporção dos seus elementos, como pela dureza e propriedades peculiares de cada producto;

Considerando que a pedra pomes está nominalmente classificada no art. 633 da Tarifa em vigor;

Considerando que, em face do que dispõe o art. 9º — parte final, das Preliminares da Tarifa, o facto de estar a pedra pomes reduzida a pó, não pôde determinar que a pedra pomes se reputa classificada differentemente do que a Tarifa estabelece, pois não houve alteração da essencia ou de qualidade da mercadoria,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar a mercadoria bem despachada.

Conselho de Contribuintes, em 27 de março de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — *Scienté*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. João Alves e Pericles Manso.

ACÓRDÃO N. 4.984

Recurso n. 4.925 — Classificação de mercadorias — Recorreute Companhia Fabrice de Bolões e Apeletados de Metal — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Chapas de ferro simples estão sujeitas á taxa de 80 réis por kilo. As chapas de ferro nickelado, pagam a sobrelata de 30 %

A recorrente submetten a despacho, na Alfandega desta Capital, pela nota n. 53.419, de 1923, 83 caixas, contendo chapas de ferro simples e nickeladas, das taxas de 80 e 104 réis, do art. 704 da Tarifa. O contorneio impugnou a classificação. Foi solicitada a audiecia da Commissão de Tarifas. Esta se reuniu, entendendo a maioria que era necessario examinar a mercadoria *in loco*. A maioria entendeu que as amostras eram de ferro laminado, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 705 da Tarifa, pagando as sobrelatas de 20 % e 30 % os galvanizados e nickelados. O Sr. Inspecto assim decidiu.

A parte pagou os direitos, na conformidade com essa decisio, declarando em petição de 26 de agosto de 1933, que deixava de pagar a sobrelata referente ao ferro galvanizado, por não existir no seu despacho tal mercadoria. E, no prazo legal, recorre para este Conselho, pleiteando a classificação da mercadoria, na taxa de 80 réis, tal como fora declarado na nota, e mais a sobrelata de 30 % pra aquella parte das chapas que eram nickeladas.

O Inspector da Alfandega, não se sabe porque fez reunir novamente a Commissão de Tarifas, e depois de ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses, reconsiderou, *ex-officio*, a sua primitiva decisio.

Essa reconsideração era, porém, inevitavel na especie, visto como, segundo já tem este Conselho decidido, em varios julgados, o Inspector da Alfandega não tem competencia legal para reconsiderar as suas decisoes.

Isto posto:

I, preliminarmente:

Considerando que o recurso para este Conselho foi interposto da primitiva de cisio do Inspector da Alfandega, emardados o prazo e as demais formalidades legais; e,

Considerando que o Inspector da Alfandega não tinha competencia legal para reconsiderar a sua primeira decisio proferida neste processo;

De merita,

Considerando que as amostras ns. 1, 3, 4, 5 e 6 são de chapas de ferro simples, da taxa de 80 réis, sendo nickelada somente a de n. 2, conforme refere o Laboratorio Nacional de Analyses, no seu laudo de fls.: Considerando que não ha como considerar essa mercadoria como "ferro laminado", como fez a decisio recorrida, quando, em face das amostras, a verdadeira classificacão é a de chapas de ferro, como foi declarado na nota do despacho;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar que a mercadoria, representada pelas amostras ns. 1, 3, 4, 5 e 6 pague direitos, como chapas de ferro simples, e a de n. 2, como chapas de ferro nickelado.

Conselho de Contribuintes, em 2 de junho de 1934. — *Malaguins dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — *Seiente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

fossom classificados como parte integrante de machinas operatrizes, e, por isso, seguem o regimen destas". Allegam que, de accordo com essa ordem, si as valvulas e registros de cobre são considerados como parte integrante de machinas operatrizes, razão existe, também, para que assim sejam considerados os classificadores de arroz.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, entendeu que a mercadoria em causa deve pagar \$300 por kilo, como utensilios não classificados para machinas. O Inspector assim decidiu.

Intimados em 16 de janeiro de 1930, Herm. Slotz & Comp, recorrem, a 3 de fevereiro seguinte, mantendo as mesmas razões anteriormente offerecidas.

Encaminhando o recurso por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, pronunciou-se a Commissão da Tarifa, opinando, unanimemente, pela manutenção do acto recorrido.

O recurso está em julgamento, *ex-ri* do decreto 20.475, de 2 de outubro de 1934.

Sendo assim, e

Considerando que a peça em questio não tem outro fim senão o de integrar um conjuncto mecnico para beneficiar arroz;

Considerando que, nessas condições, como determina a nota 134 da Tarifa, sendo parte integrante da mesma machina e não podendo ter outra applicação, a peça em questio — classificador de arroz — não pôde ter outra classificação senão a do art. 1.009, como machina operatriz, para pagar direitos a taxa variavel, conforme o peso;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar bem despachada a mercadoria em causa.

Conselho de Contribuintes, 6 de janeiro de 1934. — *Malaguins dos Santos*, Presidente. — *José L. Solgido Scorpa*, Relator. Ausentes os Senhores Vicente Galiez e Luiz Hermann Filho. Recorri desta decisio, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 3.891

Recurso n. 1.582 A — Imposto de consumo — Recorrente (*ex-officio*) Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, J. Araújo & Rodrigues.

Aperitivo "Ginja" apprehendido como falsificado. Em vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que affirmava não ser o producto falsificado, nega-se provimento ao recurso *ex-officio*

J. Araújo & Rodrigues, estabelecidos com botequim á rua da Estação n. 1 (D. Clara), nesta Capital, foram autuados a 9 de abril de 1930, por terem exposto á venda, 11 garrafas de litro do aperitivo portuguez "Ginja", cujo conteúdo foi reputado pelos autuantes como falsificado, colhorido e adulterado.

Em sua defesa, pediram os autuantes fosse submettida a exame a mercadoria apprehendida, pois tinham a certeza de que se tratava de producto legitimo sem adulteração, esperando, consequentemente, fosse declarada a improcedencia do auto.

O Laboratorio Nacional de Analyses, apoz haver examinado a amostra que lhe foi enviada pela Recebedoria do Distrito Federal, assim se pronunciou:

"A analyse revelou ser o conteúdo da garrafa constituído por um aperitivo de composicão igual á dos que, do mesmo fabricante, têm sido analysados neste Laboratorio, para despacho na Alfandega. O producto não contém materias nocivas."

Em vista do laudo, julgou a Recebedoria do Distrito Federal improcedente o auto de infracção e recorreu *ex-officio* para o Sr. Ministro da Fazenda, tendo vindo o processo a este Conselho em virtude do decreto numero 20.475, de 2 de outubro de 1934.

data de 30 de maio de 1928, para 17 de junho de 1928. Deixaram o livro na Collectoria, no qual, a 10 de julho de 1928, são lançados os termos de fls. 4 e 23 v.;

5º) que o pedaço de papel existente no sello de \$4000, e a que se refere o exame da Casa da Moeda, é da pag. 23 v., de onde foi arrancado. Em face dos pareceres que acceptam como razoaveis os argumentos de defesa, e opinam até pelo subsistencia do auto, dá o Delegado Fiscal de Minas Geraes provimento, em parte, ao recurso, reduzindo a 4:000\$ a multa de 5:000\$000, e recorre, *ex-officio*, para o Ministro da Fazenda.

Os estuados, embora scientificos, deixam de usar do recurso que lhes era facultado, e, antes de encaminhar a este Conselho, opina o Director da Receita Publica, seja negado provimento ao mesmo recurso, *ex-officio*.

Considerando não ser devido o imposto, uma vez que não se trata de venda de fundo de commercio, mas de mera transformação de uma sociedade em nome colectivo em outra responsabilidade limitada;

Considerando que não se pôde emprestar o fito de dolo ás emendas e razuras nas algarismos de varias quizenas, anteriores á revalidação de 10 de julho de 1928, pois todas estão visadas pelo fiscal, o que faz presumir se trate antes de simples correções de erros com plena aquiescencia do mesmo, attendendo, ainda, que não foi feito pelo autuante o confissão, na forma do art. 27, com os livros commerciaes do autuado; mas, considerando tratar-se de recurso *ex-officio* de decisão não inteiramente favoravel aos recorrentes, mas de méro abrandamento de pena: Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1934. — *Maluquias dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — *Sciante*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, Sr. Vicente Galliez.

ACCORDAÇÃO N. 3.889

Recurso n. 1.473 A — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Herm. Stollz & C.; recorrida, Alfandega de Santos.

Classificador ou separador de arroz, classifica-se no art. 1.009 da Tarifa, como machina operatriz, para pagar direitos conforme o peso

Herm Stollz & Comp. submetteram a despacho, na Alfandega de Santos, pela nota n. 27310, doze caixas vindas de Hamburgo, contendo doze machinas operatrizes, das taxas de \$180 e \$160, segundo o peso de cada uma.

No acto da conferencia, impugnou o conferente essa classificação por entender tratar-se de utensilios não classificados para machinas, da taxa de \$300, de accordo com a decisão da Commissão da Tarifa de n. 17, desse mesmo anno.

Em petição ao Sr. Inspector da Alfandega, os interessados contestam o fundamento da impugnação, allegando que a decisão n. 17 é referente a cylindros para prensar cellulose pra fabricação de papel, enquanto que as machinas importadas são separadores para machina de beneficiar arroz, ou melhor, classificadores. Declararam tratar-se de peças integrantes de machina, que não pôde sem essa peça produzir o effeito para cujo e unico fim é destinada — beneficiamento do arroz. Referem-se á ordem 127, de 31 de maio de 1927, do Sr. Ministro da Fazenda, que dizia: — "As machinas de beneficiamento em questão são o que chamamos um conjunto mecanico, possuindo um determinado numero de órgãos (descascador, brunidor, separador, etc.)... para determinar uma determinada tonelagem de produto"... Allegam que se o Ministro da Fazenda, por essa ordem, declaron que o "classificador de arroz é um órgão imprescindivel á machina propriamente dita, *ipso facto*, o considera como parte integrante da machina". Invocam, ainda, a ordem n. 494, de 12 de abril de 1929, pela qual o Sr. Ministro da Fazenda determinou que: — "As valvulas e registros de cobre

Recurso n. 3 R. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração dada Rec. n. 289 — Ac. n. 659 — Recorrentes, Soares Nogueira & Comp.; recorrida, Recbedoria do Distrito Federal.

Defere-se o pedido de reconsideração para reformar o accordo n. 659, de 9 de junho de 1932, de vez que o producto "Margarina" não sendo um condimento culinar, escapa a tributação do art. 4º, § 8º, lettra "i", do decreto 17.464, de 1926

Soares Nogueira & Comp. solicitaram reconsideração de decisão deste Conselho constituida pelo accordo n. 659, de 9 de junho de 1932.

Trata-se da tributação do producto denominado "Margarina" que este Conselho considerou, então, sujeito ao imposto de consumo como "conserva", da lettra i, do § 8º do art. 4º do decreto 17.464, do outubro de 1926.

No estudo que fiz por ocasião de relatar o pedido de reconsideração formulado por Julio Barbosa & Comp., mostrei que se referindo o inciso tributario aos "condimentos culinaris succedaneos da manteiga", o imposto só alcança o que for tecnicamente considerado um "condimento culinar".

Ora os laudos que se acham juntos ao processo, lavrados por institutos differentes, não discrepam na afirmativa de que a "Margarina" é um *alimento* e não um *condimento*.

Nem se diga que a expressão "preparações semelhantes" tem tal amplitude que abranja alem dos *condimentos*.

Declaram, tambem que não se pôde enquadrar a "Margarina" entre os productos enumerados na referida lettra i.

Deante de factos esclarecimentos dos órgãos technicos, só uma conclusão se impõe: a de escapar a "Margarina" á tributação, na vigencia do decreto n. 17.464.

O actual decreto do Governo, regendo a especie, classificou a "Margarina" como *gordura alimentar*, o que serve para esclarecer o caso. Isto posto:

Considerando que se trata de assumpto em que a administração jamais teve um criterio uniforme;

Considerando que em varias decisões a propria Recbedoria considerou o producto como não tributado, o que levou os fabricantes a não pagar o imposto;

Considerando que o inciso tributario só alcança os *condimentos culinaris succedaneos* da manteiga e não os alimentos;

Considerando que o proprio decreto do Governo Provisorio classificou a "Margarina" como *gordura alimentar* no paragraho referente á manteiga e não como "conserva";

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração para reformar o accordo n. 659 e considerar o producto "Margarina" não tributado até a expedição do decreto 22.262, de 26 de dezembro de 1932.

Conselho de Contribuintes, 20 de março de 1934. — *Maluquias dos Santos*, Presidente. — *Jayme Severiano*, Relator. Vencidos os Srs. Olhon de Mello, Xisto Vieira Filho, Tobias Rios Filho e Presidente.

O Sr. Otto Gil, de accordo com a seguinte declaração de voto: — "Nego provimento ao recurso do representante da Fazenda junto a este Conselho, numa questão, semelhante a esta, o Sr. Ministro da Fazenda declarou, e, a meu ver, com inteira razão, que se trata de "assumpo por demais controvertido, conforme se poderá verificar das diversas decisões das autoridades administrativas, que ora isentavam o producto, como no caso de Alegria & Comp., ora o consideravam sujeito ao pagamento do imposto".

"Esses julgados *successivos* e divergentes", acrescenta o Sr. Ministro da Fazenda, "estabeleceram confusão não somente entre as autoridades fis-

cas, mas também entre os fabricantes. Firmaram estes, assim, a convicção de que o produto não incidia na taxaço legal".

E, assim conclui S. Ex. o referido despacho: "Certo é que não ha elementos no processo que caracterizem a figura da sonegação e, nestas condições, é de applicar a equidade, dispensando-se a multa imposta e obrigando, apenas, ao pagamento do imposto devido". (Revista Fiscal e de Legislação de Alfzenda, do Dr. Tito Rezende, 1933, Secção Imp. Consumo, páginas 120-121). Entendo, porém, que o invocado principio de equidade exige que, neste caso, nem mesmo o imposto possa ser exigido do contribuinte.

Reformando um accordo deste Conselho decidiu, mui recentemente o Sr. Ministro da Fazenda, que o imposto de consumo não podia ser restituído ao fabricante de bebidas que o pagara á Repartição Fiscal, porque o imposto de consumo é um imposto indirecto, que os fabricantes incorporam ao preço da mercadoria, para rehavê-lo daquelles a quem venderam o producto (*Diário Official* de 14 de fevereiro de 1924, pags. 2.990-2.991).

Assim sendo, desde que foi a propria administração de fazenda que por erronea e vaillante interpretação da lei, deixou de exigir o imposto, no devido tempo, dando ensejo a que o fabricante vendesse o seu producto, sem lhe adicionar o importe do respectivo imposto de consumo, é obvio que essa mesma administração de fazenda, que considerava o imposto de consumo indirecto, não pôde vir exigir directamente do fabricante, annos apoz ter este vendido a sua mercadoria e, destarte, impossibilitado de rehavêr o imposto do consumidor.

Seria transformar o imposto de consumo num imposto directo, o que, por certo repugna, ás convicções doutrinarias de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda.

A equidade exige, pois, que neste caso, nem mesmo o imposto pôde ser cobrado, pois elle representaria para o fabricante um onus, uma verdadeira multa, por culpa que não teve. Se houve erro da administração de Fazenda na má arrecadação do imposto, ao contribuinte é que não se pôde exigir que expie a culpa alheia.

Assim sendo, dispense por equidade a multa e o imposto e o facto, de accordo com a propria orientação doutrinaria do Sr. Ministro da Fazenda, relativamente ao imposto de consumo."

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Só Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. José L. Salgado Scarpa e Luiz Hermann Filho.

ACCORDÃO N. 4.986

Recurso n. 1.273-A — Revisão de despachos — Recorrente, The Amazon River Steam Navigation Co., Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

Archiva-se o processo, de accordo com o disposto no n. 1 do art. 1º do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932

O motivo que determinou a revisão dos despachos, livres de direitos, de que trata o presente processo, prende-se ao facto de, conforme se já na representação de fl. 159, não ter a companhia recorrente encaminhado ao poder competente os pedidos de baixa de termos de responsabilidade ou oblição confirmatória das respectivas ordens de isenção, sobre aquella formalidade, durante os exercicios de 1916, 1917, 1918 e 1919, tornando-se irresponsavel pela importância de 80:728\$130.

Foi feita a juntada dos processos de isenção definitiva, referentes aos annos de 1916 e 1918, que se acham archivados sob os ns. 101.466 e 104.125.

Não foi feita a juntada dos processos relativos á isenção definitiva de 1917 e 1919, por se acharem annexados a outros sobre o mesmo assumpto, que dependem de ulterior decisão do Thesouro, conforme se lê da informação de fls. 193 v., datada de 17 de abril de 1922.

Assim sendo, e,

porém, tratar-se de méta infracção regulamentar, applicavel o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1934. — *Malagulas dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — *Venêdo*, Sr. *Tobias Rios Filho*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Só Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, Sr. Vicente Galvez.

ACCORDÃO N. 3.886

Recurso n. 1.087-A — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio) — Recorridos, Cortes Oliveira & Comp., Ltda.

Mina transformação de uma sociedade, não obriga ao pagamento de imposto de vendas mercantis, por não haver venda de fundo de commercio. Nega-se portanto a recurso, "ex-officio", de decisão de arrendamento de pena.

A 6 de fevereiro de 1929, foi apresentado ao Collector Federal de Manhuassu, por pessoa não indicada no auto, o registro n. 2, de vendas á vista, de Cortes Oliveira & Comp., Ltda., estabelecidos em Reducto, districto da mesma cidade, e bem assim mais um termo sob n. 9, de 1929, de exame feito pela Casa da Moeda, em sellos de contas assignadas, de diversas taxas appostas, a fl. 23 do mesmo livro, sendo então lavrado o auto e apprehendido o livro, por já se achar encerrado. Intimados, apresentaram defesa, subscripta por procurador, nos termos de instrumento de mandado annexo, em nome de Cortes Oliveira & Comp., Ltda., razão social já anteriormente registrada na Collectoria, desde julho de 1923 — (docs. de fls. 11-14).

Julgando do feito, lhes é imposta pelo Collector a multa de 5:000\$000, grão maximo da pena comminada no art. 33 do citado regulamento, com a obrigação de pagar ainda a importância de 99\$000, nos termos do artigo 30, letra b, 1º e 3º, do mesmo regulamento.

Intimados, a 17, a 23 de abril de 1929, recorrem os autuados para o Delegado Fiscal de Minas Geraes, offerecendo fiador e assignado termo, de fiança.

Em sua defesa, allegam os recorrentes:

1º) que não houve fraude nas razuras e emendas dos algarismos das primeiras quinzenas de agosto e outubro de 1926, e de junho, agosto e outubro de 1927, pois todas essas quinzenas têm o necessario visto do fiscal, alem de ter estado o livro em apreço, na Collectoria, de 11 de maio a 10 de julho de 1928, onde foi achado pelos seus funcionarios, legalmente escripturados, sendo-lhes somente cobrada a revalliação de 25\$000, em 10 de julho de 1928;

2º) que, do confronto do borrador de balcão ou caixa com o registro de vendas á vista, se evidencia claramente que a venda de 20 de novembro de 1928, foi realmente de 84\$000, e sendo, portanto, exata a somma dessa 2ª quinzena, não ha a preterida sonegação;

3º) que o sello apposto, a fl. 23, bem como os demais, com a data emendada, são os constantes da guia n. 411, de 17 de junho de 1928, e que já mais, delle, o de 1\$000 se utilizaram anteriormente;

4º) que a emenda tem a seguinte applicação: — Em 30 de maio de 1928, alteraram sua razão social e ao requererem transferencia dos livros fiscaes, foram informados pelo agente fiscal, Dr. Edmundo da Cunha Mello, da necessidade de pagar sello sobre o "stock" de mercancias existentes, e, não obstante julgarem absurda tal exigencia, adquiriram, em 1º de junho, sellos, no valor de 198\$000, applicando-os, a fls. 23 v., com a data de 30 de maio de 1928. Appresentaram o livro do mesmo fiscal, para verificar a exactidão do serviço, declarando-lhes, elle, que, uma vez que os sellos foram adquiridos em 1º de junho, não poderiam ser inutilizados com data anterior, razão pela qual fizeram, a fl. 23, a seguinte declaração: "36/5/1928, para transferencia de 92:797\$830", arrendaram os sellos appostos, a fls. 23 v., in fine, collocando-os, a fl. 23, emendando a

Considerando que todos os demais autuados foram em 1ª instância condemnados á revelia, quando, em verdade, reveis não eram, porque não foram regularmente intimados;

Considerando que essa irregularidade determina a anulação do processo em relação aos mesmos, a partir do auto;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para

1º — julgar perempto de 1ª para a 2ª instância o recurso de Miranda Souza & Comp., mas reconhecendo como meramente regulamentar a infração que lhes é atribuída, declarar que em seu favor, isentando-os da multa, tem applicação o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932;

2º — julgar nullo todo o processado em relação aos demais recorrentes a partir do auto exclusivo, por preterição de formalidade essencial, restituindo-se o processo para os devidos fins.

Conselho de Contribuintes, 6 de janeiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, Relator. Vencidos os Senhores Otto Gil, Tobias Rios Filho e Alberto Marques. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.885

Recurso n. 993-A — Imposto de consumo — Recorrentes. Petanazi & Irmão. Recorrida, Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Infração do art. 64 do decreto n. 17.161, de 6 de outubro de 1926. Perempto o recurso, applica-se o art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Procedendo á fiscalização de quartolas de aguardente, a pedido de Modesto Varella, Manoel Andrade, Almeida & Filho, Saradano & Garafalini, Jorge Manoel e Miguel Sancia, negociantes, estabelecidos em Aquidauana, Estado de Matto Grosso, o agente fiscal lavrou, em data de 6, 7, 8 e 20 de fevereiro de 1923, os seis autos contra Luiz Pettenazi & Irmão, atacadistas, estabelecidos em Lenções, Estado de S. Paulo, remetentes da mercadoria em apreço, porque no verso das estampilhas respectivas não havia sido lançado de forma a abranger-as todas a data da remessa, numero da respectiva nota, numeração e capacidade em litros dos volumes, sendo feita a apprehensão da mercadoria, nota e factura.

Assignado termo de deposito, levantaram-nos os depositarios, mediante pagamento da taxa devida, Julgando do feito, multou o Collector Federal de Aquidauana, os autuados em 200\$000 — depois de reunidos os seis autos em um só processo, por infração dos arts. 64 e 114, §§ 1º e 4º, letra b, (convém notar: auto de Modesto Varella se refere ao artigo 114 — 1º e 4º, b; Manoel Andrade — 114 — 4º, b — e os outros, ao 112, 1º, a, isentando de multa os destinatarios, deante da declaração expressa do autuante, accorde em todos os autos, de os ter lavrado em virtude do pedido prévio de fiscalização, feito dentro dos 10 dias da data do recebimento e antes do inicio do consumo.

Os autuados depositaram a multa e recorreram ao Delegado Fiscal em Matto Grosso, que manteve a decisão recorrida, do que tiveram sciencia em 8 de maio de 1924, apresentando recurso ao Sr. Ministro da Fazenda, em 9 de junho seguinte, vindo ter este processo a este Conselho, em virtude do decreto n. 20.175.

Isto posto:

Considerando terem sido interpostos recursos, fóra dos prazos legais;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do mesmo por perempto, salientando,

Em face do n. 1, do art. 1º do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, mandar archivar o presente processo.

Conselho de Contribuintes, em 18 de junho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Pericles de Souza Manso*, Relator. — Sciência, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Francisco Magalhães.

ACCORDÃO N. 4.962

Recurso n. 1.668 A — Imposto de consumo — Recorrentes, Trancoso Hermanos & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infração do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921. Applicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra Trancoso Hermanos & Comp., negociantes em Santos, foi, em 28 de novembro de 1923, lavrado na Alfandega do Rio Grande o auto de fls., por falta de estampilhas nas duas caixas, contendo passas e figos, remetidas a Raphael de La Torre e em uma com passas, enviada a Antonio Sequeira Pinto, com infração do que dispõe o regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, em seu art. 81 c.

Aberta defesa os autuados, por intermédio da Alfandega de Santos, allegam apenas que os sellos foram remetidos pelo correio a quem cabia culpa do extravio. O Inspector da Alfandega do Rio Grande, attendendo que nenhuma prova fizeram os autuados do allegado, nenhum documento annexando dessa asserção, julga provada a infração para impor-lhes a multa de 200\$, minimo estabelecido nos arts. 81-c e 112-a do citado regulamento.

Mediante deposito previo da multa recorrem os autuados para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que mantem a decisão, dahi novo recurso ao Sr. Ministro da Fazenda, encaminhado a este Conselho de accordo com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Em suas razões salientam os recorrentes a nulidade do processo porque o auto inicial não obedeceu ao disposto no art. 191 do então vigente regulamento de consumo, e emittiu ser a mercadoria de origem estrangeira, porque além de não haver sido lavrado o necessario termo de deposito, e nem sequer foram arquivados os compradores, para dizerem si realmente haviam recebido os sellos em questão pelo correio e ainda a falta de exhibição da factura por occasião do desembarago da mercadoria na Alfandega. Considerando que ficou devidamente provada a infração do art. 81, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921;

Considerando que a infração goza do perdão de 50 % de que cogita o art. 1º em seu inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para dispensar 50 % da multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.

Sciência. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Otto Gil.

ACCORDÃO N. 4.963

Recurso n. 4.439 A — Contrabando — Recorrentes, Koehler & Comp.; recorrida, Agencia aduaneira de Villa Bella.

Provada a procedencia estrangeira da mercadoria apprehendida e não estar a mesma nacionalizada, nega-se provimento ao recurso

O Collector Federal de Santo Antonio do Rio Madeira, em viagem ao alto do Rio Guaporé, em territorio pertencente ao municipio de Villa Bella de Matto Grosso, apprehendeu no dia 7 de fevereiro de 1929, no lugar denominado Porto Olga, no estabelecimento commercial de Koehler & Comp.,

409

Feita a apprehensão nomeia um depositário, abre inquirição, ouve o gerente da firma e cinco testemunhas, as quaes são accordes em confirmar a contravenção ás leis fiscaes, emquanto que aquelle apenas salienta que a firma actuada está funcionando ha cerca de 40 dias e que nada a rotundamente suppõe tratar-se de mercadoria estrangeira.

A agência adquirente da Villa Bella, sciente do ocorrido sobre em carta de 25 do mesmo mez o respectivo inquerito, ouvindo a testemunhas, e com base nessa data o collector não lhe houverse remittido os autos de apprehensão, reclama-os bem como as mercadorias respectivas, respondendo-lhe o collector agudando as instruções solicitadas do Delegado Fiscal em Minas, o qual em radio de 1º de março seguinte esclarece a agencia a maneira pela qual deve proceder.

pelos autos e comunicata o extraviio de 9 pecas de moeda marca Santa Maria e 33 de brim grosso, e que, por isso, havia tomado o depoimento de deposi- rto e do commissionado para receber as mercadorias em aprego, cujas de- clarações foram tomadas por termo.

escritão que os socios da firma Koehler & Comp. se achavam em logar incerto e não sabido, pelo que o agente aduaneiro em Villa Bella manda proceder a leião dos generos de facil deterioração, nomea avaliadores e injunza por edital, Koehler & Comp. a se defenderem no prazo de 3 dias, os quaes não se apresentam, sendo por isso havrado o termo de revelia, procedendo-se ao leião da mercadoria restante.

Decidindo o agente aduaneiro condemnar Koehler & Comp. a perda da mercadoria apreendida e mais ao pagamento de 50 % sobre o productivo apurado no leilão, na conformidade do art. 634, 641 e 649 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Messas de Rendas, impondo ao collictor a litigação das Leis das Alfândegas e Messas de Rendas, dada sua responsabilidade por esse extravio, marcando-lhes o prazo de 8 dias para entrarem com a importância da multa.

Infirmos por causa de 17 a 24 de maio de 1928, Azeite & Comp., depõem a importância da multa recorrendo á Delegacia Fiscal no Amazonas, e sistem a importância da multa recorrendo á Delegacia Fiscal no Amazonas, e em petição datada de 13 de junho seguinte. Em suas razões, apontam os testemunhos feitos perante o Juiz da comarca de Guarujá Mirim, allegando justificativas que além de indevidas são as testemunhas arroladas suas inimigas, uma das quaes — um seu ex-empregado expulso do seu estabelecimento por comprovados actos de deshonestidade, figurando até o depoimento de Arthur Meira — apocrypho, é testis de sua pequena pharmaceutica sendo de notar que no depoimento que lhe emprestarão declara não saber ler nem escrever, quando ahí está sua assignatura no termo de compromisso para contador das custas do processo de justificação, terminando por solicitar mandasse o Delegado Fiscal cobrar os direitos a que estariam sujeitas as mercadorias apreendidas como contrabando, restituindo a importância de seu valor e multa respectiva. No officio do agente aduaneiro portancia de Villa Bella ao Delegado Fiscal, enviando o processo, depois de chamame a atenção do Delegado pela falsa allegação da defesa, pois no processo nã consta depoimento algum do Pharmaceutico Arthur Meira, mas sim do seu filho Arthur Moreira, delatando elle a idoneidade das testemunhas que deporaram perante a Agencia Aduaneira e Collector Federal, assim se pro-

Contestando as alegações da defesa, argumenta um dos autuantes, em sua informação, que o favor de isenção contido no art. 30, n. 27, se restringe às empresas econômicas.

Licenciado, o Sr. Conceptor, jectando considerações em torno da importância prestada pelo autante e procurando demonstrar a diferença existente entre as emprezas ou companhias e as casas commerciaes, impõe aos autantes Miranda Souza & Comp., a multa de 10-500\$, além da obrigação do pagamento, com revellação, do sollo de todos os documentos; e aos demais, as multas de 1-500\$, 300\$, 100\$, 300\$, 300\$, 100\$, 1-000\$, 300\$, 100\$, 100\$, 300\$, 500\$, 1-500\$, 500\$, 1-000\$, 100\$, 500\$, 1-000\$, 100\$, 500\$, 100\$, 100\$, 100\$, 100\$, 100\$, 100\$, 100\$, respectivamente, na ordem acima citada.

Dessa decisão tiveram os anuidados setecenta em 16 de maio de 1930, recorrendo a 28 do mesmo mez para o Sr. Delegado Fiscal, sem o previo deposito da multa.

Mantendo as mesmas alegações anteriormente oferecidas, invocou Miranda, Souza & Comp., a nulidade do processo, por inobservância do que dispõe o art. 196 do Regulamento do imposto de consumo, aplicado ao caso por força do art. 68, § 5º, alínea 7ª do Regulamento do selo. Havendo sido declarado em sua defesa serem todos os signatários dos recibos auxiliares de sua casa, a intimação deveria ter sido feita pessoalmente ou pelo correio, ou mesmo por edital afixado em diversos lugares públicos, na forma do que dispõe o § 7º, alínea b, do art. 196 citado.

Acórdões em invocar a nulidade do auto, sob a mesma alegação, estão reclusos dos demais implicados.

San José, junho de 1960, telefonamos os advogados vinculados a deposi-
tarem a multa imposta, fazendo Miranda Souza & Comp., em data de 30,
apresentado findor o os demais, em 2 de agosto, requerido o encaminha-
mento dos recursos sem a satisfação dessa formalidade regulamentar, aten-
dendo à sua situação precária de empregados diante da crise actual.

Encaminado o recurso a Delegacia Fiscal, o Contador, informando, opinou pela nulidade do processo, por não haver sido a intimação feita pessoalmente aos interessados.

De acôrdo com esse parecer, o Sr. Delegado Fiscal, reformando a decisão recorrida, julgou nullo o processo, por inobservancia por parte da Afandega recorrida dos preceitos estabelecidos no regulamento anexo ao decreto 17.538, de 1926, recorrendo *ex-officio* desse seu acto para o Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Director da Receita Publica ordenou voltasse o processo á Delegacia officiante, affin de que fosse verificado na escripta de Miranda Souza e Comp. serem todos os signatarios dos recibos seus auxiliares, o que fôr satisffeito pelas certidões de fts., em que se verifica só não o serem os Senhores John Smith, A. Rios, José de Barros Silva, Pedro Chiarini, Mariatta F. de Oliveira, Ismaelita Figueiredo de Oliveira, Adelino Borja, Elysiardio P. Brasil, José Martins, Eduardo Teixeira, J. Botelho, Roberto Anetrack, João Pimentel e Waldemar Pires Ferroira.

O que tudo visto e bem examinado

Considerando que Miranda Souza & Comp., intimados da decisão da 1.^a instância, em 16 de maio, de 1930, intertaram recurso a 28 do mesmo mês, fazendo-o, sem o prévio depósito da multa;

Considerando que os mesmos só ofereceram termo de fiança em 29 de julho seguinte, quando perempto já se tornava o seu recurso;

Considerando que, embora ditas chaves não estejam completas, por lhes faltar as peças de porcellana em que assentam, a mercaderia, tal como está, é obra não classificada, de cobre simples, em que o cobre predomina, visível e inquestionavelmente;

Considerando que tem inteira applicação ao caso o disposto no artigo 41, primeira parte, das Preliminares da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para mandar classificar a mercaderia em causa como "obra não classificada de cobre simples", taxa de 2\$000 por kilo.

Conselho de Contribuintes, em 10 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — *Vencidos*, os Srs. *Nisio Vieira*. — *Alberto Marques*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.884

Recurso n. 4.264 A — Imposto do sello — Recorrente (*ex-officio*), Delegacia Fiscal em Pernambuco; recorridos, *Miranda Souza & Comp.* e outros.

Por preferência de formalidade essencial (intimação regular dos autuados para se defenderem), annulla-se o processo a partir do auto, *exclusive*

Em fiscalização especial do sello adhesivo na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, agentes fiscaes do imposto de consumo lavaram o auto de fls. contra *Miranda Souza & Comp.*, A. Santos, John Smith, A. Rios, José de Barros Silva, Francisco Machado Rios, Elysses Mello, Pedro Giardini, Antônio de Carvalho Neves, Maria E. F. de Oliveira, Ismaelita F. de Oliveira, Manoel J. Ferreira, Manoel Cardoso, Luiz Duarte Coutinho, Arthur Caraquinho, Oswaldo Soares da Fonseca, Adelino Borges, Domingos Gomes Teixeira, Flavio Accioly, José Prudencio, J. Alves, Elyslario P. Brasil, Bruno Parnera, José Martins, Eduardo Teixeira, Abelardo Neves, Vicente Borges, Severino Rocha Filho, J. Botelho, J. F. de Sá e Benevides, Roberto Aneback, J. O. Pimentel, Henrique Braga, Waldemar Pires Ferreira, Genesio Rego, esp. Silva, Milton Rios E. Iracy A. Escorrel, por haverem encontrado em poder dos primeiros e passados pelos subsequentes 240 recibos, de importancias superiores a 20\$, sem o pagamento do sello devido pela lei.

A infração foi capitulada no art. 60, letras a e c, em harmonia com o § 4º, abella B, alinea 1ª do regulamento do sello.

Scientificados desse auto só o foram *Miranda Souza & Comp.*, visto que os demais não se achavam presentes.

Em sua defesa, *Miranda Souza & Comp.* allegam que os recibos em apreço constituem mera documentação do caixa sobre os adiantamentos feitos aos diversos auxiliares da casa e, nestas condições, não sujeitos a sello, na conformidade do que dispõe o art. 30, n. 27. — Os recibos que se referam a vencimentos abonados a empregados ou diaristas de qualquer empresa e companhia estão isentos do sello". Referem-se á ordem 352, de 8 de setembro de 1928, que determina não ser exigivel o sello em negocios de economia interna do estabelecimento. Terminam, solicitando, como diligencia preliminar, seja procedido exame nos livros de sua casa commercial.

Para informar, requer um dos autuantes sejam intimados os demais autuados a se defenderem, precisando dever tal intimação ser feita por edital, em vista de que não são conhecidas da fiscalização as suas respectivas residencias.

Em data de 5 de outubro foi fixado edital na porta principal da Alameda.

nunciando quanto as que depuzeram em Juizo: — 1º, com grandes interesses e liquidam promovendo até no momento uma concordata para pagamento de grande somma, pelo que não queria desgostar terceiros; 2º, amigos dos contraventores e residentes ha pouco tempo na localidade; 3º, em completo desacordo com seu depoimento anterior e 4º, ex-empregado e grande credor dos contraventores a quem não queria prejudicar.

Decidindo, o Delegado Fiscal mantém a decisão recorrida, de accordo com o parecer da 2ª Contadoria que salienta algumas irregularidades no processo como sejam:

1º) não constar do auto o artigo em que incorreu a infração; 2º) o restrito prazo de 3 dias marcado para a defesa, ao em vez de 15, de accordo com o art. 3º da lei 515, de 1893 e circular 19, de 11 de junho de 1927;

3º) não haverem sido, acto continuo, transportadas as mercadorias para o Posto Fiscal mais perto, irregularidades essas que não invalidam o processo, sendo que a apprehensão está bem caracterizada no § 1º do artigo 631 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Seientes e não se conformando *Koehler & Comp.* recorrem ao Sr. Ministro da Fazenda cujo recurso veio encaminhado a este Conselho pela Directoria da Receita Publica, por força do decreto 2º. 175, de 2 de outubro de 1931.

Em suas longas razões de recurso, depois de justificar a presença dessas mercadorias em territorio brasileiro, trazidas da Bolivia, pelo receio das depredações e incendios, que então praticavam os indios que habitam a região, sustentam os recorrentes deva ser a abandonada a prova testemunhavel, dada a manifesta opposição entre o depoimento das testemunhas do processo de apprehensão e da justificação, justificação essa produzida perante autoridade competente, de accordo com o art. 2º do decreto 1.420A, de 21 de fevereiro de 1891, por não haver autoridade judiciaria federal na circumscripção em que se verificou a apprehensão. Sem outra prova no processo, continuam, forçosamente concluir que carece de fundamento legal o procedimento do agente aduaneiro, por não ter sido feita a prova da occultação dolosa das mercadorias, caracteristico essencial de contrabando, para evitar o pagamento dos direitos a que porventura estivessem sujeitas, e terminam consignando as irregularidades apontadas pela contadoria da Delegacia Fiscal, irregularidades que mostram evidente inobservancia do § 4º do art. 633 da Nova Consolidação e que acarretam a nulidade do processo.

Considerando que, pelos depoimentos constantes do processo, notadamente pela carta dirigida por *Ulrico Kuhn* a *Ernesto Koehler e pela* propria confissão dos ora recorrentes, ficou exuberantemente provado ser a mercadoria, apprehendida em territorio nacional, de procedencia estrangeira e não se achar nacionalizada;

Considerando inaceitavel a versão de sua entrada em territorio nacional, sem pagamento dos respectivos direitos, somente para evitar a sanha dos indios existentes naquellas immedições, maxime dada a sua longa permanencia, pois foi conduzida, conforme declararam os recorrentes, em 13 de janeiro de 1929 e a apprehensão se verificou em 7 de fevereiro seguinte;

Considerando que o contrabando não consiste exclusivamente na "ocultação dolosa" de mercadorias afim de fugir ao pagamento de direitos aduaneiros, como igualmente em evitar-se, por qualquer modo, o pagamento de direitos e impostos, fraudando ou illidindo esse pagamento.

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 13 de junho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, Sr. *Otto Gil*.

ACORDÃO N. 4.960

Recurso n. 1.270-A — Imposto de consumo — Recorrente, Willy Patzold — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infração do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Tomando conhecimento do recurso de Willy Patzold, do acto do Delegado Fiscal do Rio Grande do Sul, que reduziu a 200\$000 a multa de 400\$000 que lhe fora imposta pela Collectoria Federal de S. Lourenço, por infracção do regulamento vigente do imposto de consumo, o Sr. ministro da Fazenda homologou, em 22 de fevereiro de 1930, o parecer da Direcção da Recetta Publica, que, considerando que o expositor á venda da mercadoria em contravencção, fora excludo do processo, opinou pela sua annullação, a partir da decisão de 1ª instancia, afim de ser aberta defesa ao mesmo expositor.

Originou-se o processo pelo auto lavrado em 8 de maio de 1928, pela apprehensão, na casa commercial de Adolpho Landgraph, de 7 salames de carne bovina, com os pesos: um de 800 grammas, um de 700, 3 de 650 e 1 de 500, sellados apenas com 20 réis, ao envez de 200, 500 e 100 réis, respectivamente, todos de fabricacção de Willy Patzold, de Pelotas, dando como infragentes os arts. 4º, § 8º, II, 61-H e 204, paragrapho unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, Willy Patzold allega sellar os salames de sua fabricacção, de accordo com a lei, e que os ora apprehendidos fazem parte de uma partida de 50 kilos, sellados com 12\$000, não podendo ser responsabilizado pelo que venha acontecer a seus productos, depois de sahidos de sua fabrica, enquanto que Adolpho Landgraph invoca em seu beneficio o § 1º do art. 87 do regulamento, pois a apprehensão se deu no proprio dia de compra e antes de iniciado o consumo.

Decidindo, o Collector impoe a Willy Patzold a multa de 400\$000, segundo do art. 61, paragrapho unico, do decreto n. 17.464, julgando Adolpho Landgraph isento de qualquer penalidade, por ter ficado provada sua nenhuma culpabilidade, com o que se não conforma Willy Patzold, recorrendo ao Delegado Fiscal do Rio Grande do Sul, que mantém a decisão.

Pahi seu novo recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, encaminhado a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Foram observadas todas as prescripções e prazos.

Considerando que a infracção está provada e que a multa, embora imposta por determinação, é da natureza das contempladas com o perçao de 50 %, em face do n. 4, art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tornar conhecido, para perdurar 50 % da multa.

Conselho de Contribuintes, em 13 de junho de 1934. — *Malaguías Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — *Sciante, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, Srs. Otto Gil e Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 4.912

Recurso n. 2.770 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Allianca Commercial de Anilinas Limitada — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Resolução desprochada na vigência da circular n. 13, de 7 de março de 1928, no art. 309 da Tarifa, directos de 200 réis por kilo

A Allianca Commercial de Anilinas Limitada submetten a despacho, pela nota de importação n. 23.554, de 1932, da Alfandega desta Capital, 50 barras com productos chimicos não classificados, sujeitos a directos, ad-valorem, 50 %.

siste essencialmente de negro fumo e de goma ou cola, podendo ser importada em pães (tablets), pães ou em estado liquido. No "Novo Dicionario Internacional de Webster" — a expressão "Nankin" designa um pigmento composto de sais de ferro e de zinco para pintura sobre vidro, dando uma cor amarella por aquecimento ou ainda essa mesma cor, amarella.

O Dicionario Universal Illustrado de Larousse, faz referencia aos pannos de Nankin, assás conhecidos antigamente, e tintos, de cor amarella, donde se segue que a mercadoria designada no art. 158 da Tarifa, sob a denominação de "Nankin", é: precisamente este pigmento ou corante amarello, que servia para tingir os pannos de Nankin.

Isto posto, e, considerando que, segundo se deprehende do que fica exposto, a designação "tinta Nankin" foi impropriamente applicada entre nós á tinta da China que serve para desenho ou aquarela, isto pela associação de idéas do nome da cidade de Nankin com o do proprio paiz a que pertence;

Considerando mais que as expressões francezas "Encres de Chine" ou allemã "Tusche" e ingleza "India Ink" com as quas se argumenta no recurso, todas significam commercialmente, as referidas tintas para desenho, e não o Nankin, que é producto differente;

Considerando, ainda, que os recorrentes importaram o producto, de origem allemã, conhecido por "Pelikan Perl" — "Tusche", que, segundo está provado dos laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, é uma tinta para desenho;

Considerando, finalmente, que a referida tinta seja em pó, massa, pães ou liquida, está sujeita á taxa de 4\$000, do art. 173 da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 10 de junho de 1934. — *Malaguías Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — *Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, Srs. Salgado Scarpa, Vicente Galliez e Alberto Marques.

ACORDÃO N. 5.142

Recurso n. 1.944 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Octavio Gomes — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Chaves de ligação para installações electricas, todas de cobre, excepto um pequeno puxador de ponte, se classificam como obras de cobre, porque o cobre é visivelmente a materia que predomina.

Octavio Gomes, commerciante, estabelecido nesta praça com estabelecimento de artigos de electricidade, submetten a despacho, na Alfandega desta Capital, pela nota n. 65.449, de 1931, uma caixa, contendo 46 quilos de "chaves de ligação para installações electricas, todas de cobre, com um pequeno puxador de ebonite", tendo organizado o despacho, declarando "obras não classificadas de cobre simples", do art. 699 da Tarifa, para pagar directos de 2\$000 por kilo.

Tendo o conferente na nota impugnado essa classificação, o importador pediu a audiencia da Commissão de Tarifas, que se reuniu, tendo o conferente Pouchet opinado que a mercadoria estava bem despatchada, e os demais que se tratava de objectos physicos não classificados, sujeitos a taxa de 15 %, ad-valorem. O Inspector assim decidiu.

Não se conformando com essa decisão, o Inspector recorreu para este Conselho, no prazo legal.

Isto posto:

Considerando que o exame da amostra que foi presente a este Conselho permite verificar que se trata de chaves de ligação para installações electricas, todas de cobre, tendo um pequeno puxador de ebonite, e Assim,

Conselho de Contribuintes, em 13 de julho de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Vencido o Sr. Xisto Vieira, com a seguinte declaração: Nego provimento ao recurso, de accordo com a maioria da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, porque entendo que havendo um certificado do engenheiro declarando que se trata de "peças de bronze para eixos de carros motores electricos, não vejo como possa ter classificação diferente da de "perences" do art. 805, da Tarifa.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACCORDÃO N. 5.147

Recurso n. 2.174 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Moutinho & Duarte — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se podendo confundir o Nankin com o producto vulgarmente conhecido por "tinta Nankin ou tinta da China", nega-se provimento ao recurso, para mandar classificar a referida tinta no art. 173, da Tarifa.

Moutinho & Duarte despacharam na Alfandega desta Capital, pela segunda addição da nota n. 114.670, de 1930, nankin liquido, da taxa de 2\$000 o kilo, do art. 158 da Tarifa.

O conferente impugnou esta classificação e propoz a de tinta para desenho, da taxa de 4\$000 o kilo, do art. 173 da mesma pauta aduaneira.

Submettido o caso á Comissão de Tarifa e ouvido a respeito o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este em dous laudos successivos, tratar-se de tinta para desenho constituída por negro fumo, substancias adhesivas, agua e acido phenico, explicando não haver nankin liquido.

A parte não se conformou e juntou certidões da Escola Nacional de Bellas Artes e um laudo do gabinete de chimica industrial da Escola Polytechnica, declarando a primeira:

a) que o producto usualmente conhecido pela denominação de nankin é o mesmo a que corresponde a denominação hespanhola de "tinta da China", ou a denominação franceza de "Encre de Chine";

b) que o alludido producto é adquirido no commercio e utilizado em estado liquido em diversas aulas de desenho da Escola, maxime nas de composição de architectura.

Quanto ao laudo acima, depois de varias explicações, responde ao 5.º quesito:

"que um producto constituido por negro fumo, substancias adhesivas, agua e acido phenico, tem a sua composição coincidente com a tinta nankin usual, independente de aspecto solido ou liquido que apresente. Deve, pois, chamar-se nankin, cuja base é aquella mesma."

Como se vê, os dous ultimos laudos, ambos affirmam que se trata de uma tinta para desenho. "devendo chamar-se nankin", affirmando o Laboratorio que não ha "Nankin liquido". Em primeiro lugar, "Nankin" é o nome de uma cidade da China assás conhecida, cabendo examinar si existe qualquer producto industrial com esta denominação, differente daquello que entre nós vulgarmente convencionou-se de se chamar "tinta Nankin" ou "tinta da China".

As "Notas Explicativas á Tarifa Franceza" vasto repertorio industrial fornecem importante subsidio á questão, ensinando que a tinta, communmente chamada tinta da China, é empregada no desenho e na aquarelle. A verdadeira tinta da China, do mesmo modo que a tinta "façon de Chine", fabricada na Europa, explicam as notas ns. 299 e 299 bis — con-

Impugnada a classificação, foi ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, que conclue seu laudo declarando tratar-se de hydrosulfito de sódio — formoldeido — *Rongalite* — razão pela qual a Comissão de Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer do Sr. Nestor Cunha, homologado pelo inspector, nos seguintes termos: — "Tratando-se do producto — *Rongalite* — classificado já pelo Sr. Ministro da Fazenda, como producto chimico não classificado — 50 % *ad-valorem*, art. 328 da Tarifa, em grão de recurso, assim considero classificado dito producto, não obstante decisão contraria do Conselho de Contribuintes."

Não se conformando com a decisão, a Alliança Commercial de Anilinas Limitada recorre para este Conselho, allegando que:

"E' inconstatavel que o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, expressamente citado na decisão da Comissão de Tarifa, não negou tratar-se de hydrosulfito de sódio. Esse laudo, entretanto, foi lacunoso, quando deixou de dizer claramente que o nome *Rongalite*, não é sinão uma designação commercial do proprio hydrosulfito de sódio.

Aliás, o hydrosulfito é um producto que se apresenta no mercado sob varias designações ou marcas commerciaes, conforme se poderá verificar á pagina 143 da "Tecnologia Chimica dos Textiles", de P. Heermann, tradução hespanhola de Juan Mercadal, obra muito conhecida nos centros technicos, e que certamente deve figurar na bibliotheca do referido Laboratorio. Para melhor esclarecimento de VV. EEx., a recorrente junta uma cópia da pagina 143, citada, onde figuram nada menos de 24 designações commerciaes de hydrosulfito de sódio."

pretende, por isso, a recorrente, seja a mercadoria classificada no artigo 309 da Tarifa, da taxa de 200 réis por kilo, em face da circular numero 13, de 1928, do Sr. Ministro da Fazenda, assemelhada ao sulfito de sódio impuro.

Considerando que este Conselho, apreciando recurso sobre o mesmo producto, decidiu que, aos despachos effectuados na vigencia da circular n. 13, de 7 de março de 1928, applica-se taxa de 200 réis por kilo, do art. 309 da Tarifa, pois dita circular só foi revogada pela n. 105, de 6 de setembro de 1932 (accórdão n. 3.518):

Considerando que o despacho do presente é de abril de 1932, anterior, portanto, á data da mencionada circular n. 105:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 6 de junho de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — *Sciante, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Srs. Vicente Galliez, Alberto Marques, João Alves e Salgado Scarpa.

ACCORDÃO N. 4.735

Recurso n. 1.811-A — Mercadoria em trânsito — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por falta de formalidade essencial, mas declara-se que a multa se acha comprehendida no art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Do acto da Inspecloria da Alfandega desta Capital que lhe impoz a multa de 10 % dos direitos (em dobro), por não ter apresentado, dentro do prazo legal, os documentos de que trata o art. 545 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, relativos á comprovação de transito de mercadorias constantes da guia n. 1.728, de 1929, recorre a Companhia Nacional de Navegação Costeira, com sede nesta Capital, sem que, porém, tenha feito o despacho da respectiva multa, dentro do prazo legal.

Islo posto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por falta de forma-lidade essencial, declarando, porém, que a multa é da natureza daquellas que se acham relevadas pelo art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 18 de maio de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — Vencidos, os Srs. *Alberto Marques*. — *Pedro Almona*. — Recorri desta forma da lei, *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, Sr. Francisco Magalhães.

Accórdão N. 4.360

Recurso n. 1.882 — Imposto do sello — Recorrentes, The National City Bank of New York e Companhia Commercial e Maritima — Recorrida, Recorridoria do Districto Federal.

Atas de credito — Sello a que estão sujeitos — *Dispensa de revolução e de multa, nos termos do art. 1.º, incisos 3 e 4, do decreto numero 21.459, de 1932.*

Contra o National City Bank of New York e a Companhia Commercial e Maritima foi apresentada, em 10 de fevereiro de 1932, pelo perito bancario, Sr. Octavio Fialho, a denuncia do fls., na qual se declara que o National City Bank of New York expediu 518 avisos de credito sem que nos mesmos, ou em outros documentos anteriores, tivesse sido satisfeito o imposto de sello, avisos esses que teriam sido enviados pela Companhia Commercial e Maritima, por mais de oito dias, com infracção da lei do sello.

Em consequencia dessa denuncia, foi lavrado, em 14 de março de 1932, o auto de infracção e apprehensão de fl. 2.

Intimado a se defender, o City Bank o fez na petição de fls. 58-62, na qual salienta que dos 533 documentos apprehendidos, somente 518 poderiam ter sido dados como constituindo infracção do § 4.º, nota 4, n. 3.ª da nota 5.ª, ali-nota 2.ª da tabella B, do decreto n. 17.538, de 1926; que, desses 518, pa-pois 493 são "notas explicativas", sem assignatura ou qualquer authenti-cidade, das importancias que constituem os lançamentos constantes da conta nos livros do Banco e avisados por meio de 247 avisos. Desses 247 lançamentos, prosegue o City Bank, 183 avisos foram apprehendidos; 25 estavam devidamente sellados; 8 estão sellados nas segundas vias, e 56, re-fereitos ao anno de 1926, isentos de sello.

A Companhia Commercial e Maritima tambem se defende, a fo-lhas 64-67, concluindo que "a condição primordial para incorrer na multa é a de *firmar* documento sujeito a sello", dos papeis apprehendidos, 493 são simples notas que não são *firmadas* por ninguém.

Fallando sobre a defesa, o autante, entre outros, resalvou os se-guintes:

.....
"Quando á analyse que o Banco apresenta, pelo documento de ns. 39 a 57, pretendendo reunir todos os avisos de cada data em um só lançamento, e, portanto, em um aviso de credito que diz ter expedido, mas que não foi apprehendido pela fiscaliza-ção, não é verdadeira tal afirmativa, pois o Banco sempre se-guiu a praxe de expedir um aviso para cada titulo cobrado, e a prova disso está no extrac-to da conta corrente, cujos avisos em suas importancias liquidas conferem exactamente com aquelles documentos (extrac-to de contas correntes), lançamento por lançamento, confrontado com a tal analyse apresentada, em cujos documentos marquei a lapis verde a perfeita exactidão corres-pondente. Ainda mais, a Companhia Commercial e Maritima, pelos seus empregados de escriptorio, autenticaram todos os avisos sellados e não sellados, com o curimbo da Companhia, o

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar archivar o pro-cesso restituindo-se o deposito feito.

Conselho de Contribuintes, em 13 de julho de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Vicente Galhiez.

Accórdão N. 5.151

Recurso n. 2.419 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Par-nambuco Tramway & Power Co., Ltd.; recorrida, Alfandega de Recife.

Os mancos de bronze tem classificação especial no art. 982, da Tarifa, e, assim sendo, embora se destinem a carros electricos não pertencem a sua classificação, em face do que preceitua a nota 134, da Tarifa em vigor, ao tempo do despacho.

A recorrente submetteu a despacho na Alfandega de Recife, pela nota n. 2.638, de 19 de março de 1934, uma caixa contendo "buchas" para mo-tores de carros electricos, do art. 1.008, da Tarifa, para pagar direitos de 250 reis por kilo. O contentente impugnou a classificação por entender que as referidas peças para motores de carros electricos são peças de carros, sujeitas a direitos *ad-valorem* de 30 %.

A importadora não se conformando com a impugnação requereu a audiencia da Commissão de Tarifas, o que lhe foi deferido.

A Commissão atendendo á applicação do material em causa, e de accordo com o laudo de fls., foi de parecer que a mercadoria devia ser classificada como "partes de carros electricos", do art. 805, para pagar di-rectos de 30 % *ad-valorem*. O Sr. Inspector assim resolveu.

A importadora seienta da decisão em 14 de abril de 1934, recorreu, no prazo legal, para o Sr. Ministro da Fazenda.

Chegando o processo á Alfandega desta Capital, foi ouvida a respectiva Commissão de Tarifas que assim se manifestou:

"O Sr. conferente Nestor da Cunha, entende que a mercado-ria em causa deve ser classificada no art. 982, da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*, como "mancas"; e os demais, entendem, á vista do parecer do engenheiro certificador, que a mesma mercadoria (peças de bronze para eixos de carros, motores electricos) deve ser classificada no art. 805 da Tarifa, para pagamento da taxa de 30 % *ad-valorem*, como "pertences para bondes".

Islo posto:

Considerando que a mercadoria em causa—mancas, de bronze,—con-forme amostra presente ao Conselho, na sessão de julgamento, tem clas-sificação especial no art. 982 da Tarifa vigente ao tempo do despacho;

Considerando que em face do que preceitua a nota 134, da mesma Tarifa, as peças avulsas de machinismos que forem importados separata-mente só ficam sujeitos ao regimen fiscal dos respectivos machinismos quando não tiverem classificação especial na Tarifa;

Assim, Considerando que os mancaes de bronze-em-questão foram importados separadamente dos carros electricos a que se destinam, e tem classificação especial no art. 982;

Considerando, deslarte, que impede a decisão—recorrida—mandando classificar dita mercadoria no art. 805, da Tarifa.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercado-ria no art. 982, da Tarifa, (15 % *ad-valorem*).

ACÓRDÃO N. 5.156

Recurso n. 2.476 — Imposto do sello — Recorre. Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd.; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

As contas Correntes de comerciante a committente e de commissario d committente só estão sujeitas a sello si forem reputadas inadimplentes de divida líquida e certa quando tenham de ser arroladas. Intelligencia do art. 103 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Anglo Mexican Petroleum Company Limited, recorre do acto da Delegacia Fiscal no Paraná, confirmatoria do da 2ª Collectoria de Curitiba, que, por infracção do art. 60, letras c e f, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, multou a recorrente em 12:500\$00, obrigando-a ao pagamento do imposto do sello da quantia de 177\$200.

Trata-se de balancetes assignados pelos agentes vendedores da recorrente que por discriminarem em conta corrente as mercadorias recebidas, as importancias das vendas e saldo em dinheiro a favor da Companhia, a repartição recorrida reputou conta corrente de commerciante a committente e de commissario a committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo, sujeitas ao sello do § 1.º, n. 5, da Tabella A do regulamento citado. A especie é identica a que por estes Conselho foi resolvida, pelo acórdão n.

Isto posto, e,

Considerando que subsistem os mesmos fundamentos do citado acórdão, Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso por não terem occorrido as infracções autuadas.

Conselho de Contribuintes, em 13 de julho de 1934. — José L. Salgado Scarpa, Presidente. — Nisto Vieira Filho, Relator.

Recorri dessa decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica, Impedido o Sr. Presidente Galliez. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 5.153

Recurso n. 3.786 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Ferro Carril Carioca; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A preterição de formalidades na interposição do recurso não impede a applicação do disposto no art. 1.º do decreto n. 22.062, de 9 de dezembro de 1932.

Origina-se o processo em causa de um despacho do Sr. Inspector da Alfandega, intimando a Companhia Ferro Carril Carioca a recolher aos cofres da repartição a importância de 264\$735, sendo em ouro 158\$845 e em papel 105\$890, proveniente de differença de direitos que a Comissão de revisão, pretende cobrar, e referente ás notas de importação ns. 79.055 e 89.716, de 1930 e 23.136, de 1931.

O recurso foi apresentado no prazo legal, outro tanto não acontecendo ao deposito que foi effectuado, em 22 de outubro, tendo a intimação a data de 25 de agosto. Em vista desse facto foi lavrado contra a recorrente o competente termo.

Isto posto, e tudo bem visto e examinado;

Considerando que tendo sido o deposito effectuado fóra do prazo legal, incorreu a recorrente em preterição;

Considerando o que determina o art. 1.º do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, e que a falta de formalidades verificadas não impede a applicação do dispositivo citado,

signal do lançamento feito e a rubrica do empregado que fez o lançamento, um por um, e bem assim os extractos de contas correntes que também se acham authenticados e rubricados pelos mesmos funcionários.

Portanto, é ainda o proprio Banco que destróe sua defesa com os argumentos que apresenta.

Relativamente aos avisos que consta, um carimbo, indicando do que a duplicata está sellada, arrolados pelo Banco, a fl. 56, fallou o melancioso cuidado do Banco, porquanto marquei a lápis encarnado dois avisos constantes do processo, que não possuem tal carimbo, e, não obstante, o Banco os arrolou como tal e juntou a duplicata sellada; onde se comprehendendo que o City Bank tem a maior facilidade em arranjar duplicatas selladas de avisos de creditos, para justificar factos não existentes. Esses avisos estão mareados no processo, a titulo de curiosidade.

Quanto aos 56 avisos de creditos referentes ao anno de 1926, o City Bank os reconhece como avisos, embora sem assignatura, julga-os, porém, não sujeitos ao sello, o que não tem qualquer fundamento. Sobre esse particular, essa Directoria já firmou doutrina, conforme se vê dos julgamentos proferidos nos processos ns. 486, de 1928, contra o London Bank e Gomes Campos & Comp., publicado no *Diário Official* de 21 de abril de 1934, a fl. 6.184, e 538, de 1928, contra o Banco Nacional Ultramarino e L. A. Salgado & Comp., *Diário Official* de 28 de março de 1932, fl. 5.672.

Quanto ao National City Bank of New York pretender desfazer-se, juntando cópias de archivos e multiplicas de avisos sellados, não tem nenhum fundamento, não só porque a lei determina que em todo e qualquer documento, o sello deverá ser apposto na 1ª via ou original, exculpando apenas as cambias em moeda estrangeira, como também se vê que o citado Banco sellou os documentos especialmente para juntar á defesa apresentada, aliás, praxe que esse Banco tem adoptado em casos analogos, que essa Directoria precisamente tem censurado energeticamente, os considerando evidente prova de dolo ou má fé.

O Director da Recbedoria, tomando conhecimento do processo, proferiu a decisão de fl. 74, julgando provada a infracção capitulada no auto, e interpondo ao National City Bank of New York e a Companhia Commercial e Maritima, a cada um, a multa de 26:000\$000, maximo do artigo 60, letras a e c, combinado com o art. 68 do § 8º do decreto numero 17.538, de 1926, além da revalidação.

No prazo legal, recorreram os multados para este Conselho, tendo assignado termo de responsabilidade com fiador idoneo.

Nas razões de recurso, sustenta o City Bank que a penalidade imposta pela Recbedoria não attendeu ás razões de defesa e se fundou exclusivamente na informação do autuante; e conclue, depois de se reportar aos argumentos já expendidos na defesa, que a multa imposta nunca poderia ser da importancia em que foi estimada, sendo os lançamentos apenas em numero de 247, como está devidamente provado.

Isto posto:

O fundamento principal da defesa do City Bank consiste em declarar que dos 518 documentos apprehendidos 493 são notas explicativas das importancias que constituem os lançamentos constantes da conta nos livros do Banco e avisados por meio de 247 avisos.

Essa afirmativa, porém, está destruida pelos extractos de conta correntes apprehendidos (fls.), pelos quaes se verifica que era expedido um aviso para cada titulo cobrado, fazendo-se cada lançamento de per si, pois as importancias dessas "notas explicativas" conferem exactamente com os respectivos lançamentos nos extractos de conta correntes apprehendidos.

Ex. como cada nota explicativa constitui um aviso de crédito, cada uma dessas está sujeita ao selo fixo de 500 réis.

Atendendo, porém, que, até 1927, vigorava uma decisão Ministerial que considerava esses avisos, sujeitos de selo: justo é que nenhuma penalidade se exija dos recorrentes com referência aos 56 avisos, datados de 1926;

Dos restantes documentos apreendidos, não são avisos de crédito e devem ser excluídos das condenações os de fls. 10 a 30, de fls. 31 a 32 e o do fl. 33. (Total de 24 documentos).

Assim,

Considerando que — na conformidade da jurisprudência deste Conselho — o selo fixo de 500 réis recabe sobre os avisos de crédito expedidos pelos Bancos, desde que os respectivos lançamentos não tenham sido selados na caderneta;

Considerando que o City Bank não fornecia caderneta, á Companhia Commercial e Maritima, mas, sim, os extraclos de conta corrente apreendidos e juntos á fls.;

Considerando que — ao contrario do que afirma a recorrente na sua defesa — os 518 avisos de crédito apreendidos correspondem a outros tantos lançamentos, conforme se colhe do confronto das importancias constantes das "notas explicativas" com as dos extraclos de conta corrente apreendidos;

Considerando que ha entre avisos, 56 do anno de 1926, a respeito dos quaes já tem esse Conselho mandado cobrar tão somente o selo simples; Considerando, ainda, que entre os papeis apreendidos, ha 24 que não são avisos de crédito, nem pôde ser incluídos na condemnação (folhas 10-30, 31-32 e 33);

Considerando, quanto á Companhia Commercial e Maritima, que a falta pela mesma commetida constitue simples infração regulamentar;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria Maritima, para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso do City Bank, para excluir da condemnação os papeis e apreendidos, e que não são avisos de crédito; relevar, por equidade, a multa sobre avisos de crédito anteriores a agosto de 1927, e sobre os mesmos cobrar o selo simples; com relação aos demais avisos — cobrar o selo simples e dispensar 50 % da multa respectiva, de accordo com os ns. 3 e 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 16 de março de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. Tobias Rios e Presidente, que negavam provimento e não concediam amnistia fiscal, e João Alves, Francisco Magalhães e Vicente Galiez, que dispensavam o imposto e multa dos avisos referentes a lançamentos englobados.

Ausente, o Sr. Luiz Hermann Filho.

ACORDÃO N. 5.050

Recurso n. 5.079 — Vendas mercantis — Recorrente, João Gambini; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Vendas mercantis — Tendo sido o auto lavrado contra quem provou não ser o autor da contração, nem poder pela mesma responder, visto ser estranho ao estabelecimento onde a infração se teria verificado, julga-se improcedente o auto

Contra João Gambini, estabelecido com uma quitanda, á rua Alberto Branne 93, em Friburgo, Estado do Rio, foi lavrado em 20 de setembro de 1932, o auto de fls. 2, no qual se declara que "o autuado tem se recusado a apresentar os seus livros de vendas á vista, apesar de sollicitado, por vezes ao fazer, havendo um filho do auado se mostrado desatencioso para com

Considerando que, conforme faz certo a ordem n. 754, de 29 de dezembro de 1926, da Directoria da Recetta Publica, publicada no *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1927, os productos fabricados pela Sociedade Anonyma Lameiro foram considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 5.161

Recurso n. 2.098 — Imposto do selo — Recorrente, (ex-officio) Recebedoria do Distrito Federal; recorrida, Industrial Acceptance Corporation of South America.

Estampilha colada sobre a data e a assignatura, e depois inutilizada de modo a coincidem os traços da inutilização, com os já existentes no papel. E irregularidade sujeita a revolução, simplesmente.

Contra a "Industrial Acceptance Corporation of South America", lavrado, a 22 de fevereiro de 1932, o auto de infração de fls. 8, sob a accusação de haver empregado no requerimento de fls. 4, um selo de 25, que foi considerado pelos peritos da Casa da Moeda, como tendo sido inutilizado em outro papel e posto no documento em que está, o qual foi assignado e carimbado antes da apposição do selo.

Inimada a se defender, não apresentou a autuada defesa, sendo, em vista disso, lavrado termo de revella.

Presente o processo ao Director da Recebedoria do Distrito Federal, proferiu a seguinte decisão:

"Contra a Industrial Acceptance Corporation of South America foi lavrado o auto de infração de fls., por emprego de selo servido. O laudo respectivo do exame procedido na Casa da Moeda, declara que o selo foi inutilizado em outro papel e posto no documento em que ora está, o qual foi assignado e carimbado, antes da apposição do selo. O que, no entanto, facilmente se evidencia é que, havendo sido primitivamente assignada a peltição de fls., sem o devido selo, seu signatario posteriormente sobrepoz estampilha á assignatura e completou as letras desta que ficaram encobertas, procurando coincidir as linhas das referidas letras. Assim, julgou improcedente o auto; e, considerando que houve apenas irregularidade na apposição e inutilização do selo e que o imposto foi, pois, satisfeito, deixo, em face do disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, de mandar revalliar o mesmo selo. Deste meu acto recorro, ex-officio, para á instancia superior".

Islo posto:

Considerando que acertados são os fundamentos da decisão da Recebedoria do Distrito Federal,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso ex-officio da mesma Recebedoria.

Conselho de Contribuintes, em 13 de julho de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Presidente e Alberto Marques.

Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Considerando, que, pela circular n. 5, de 16 de fevereiro de 1927, declarou o Sr. Ministro da Fazenda que os productos medicinaes perfumados, de que trata o § 6º do art. 4º do regulamento do imposto de consumo, approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, uma vez considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, incidiam no imposto de que trata o § 7º do mesmo art. 4º, do regulamento citado;

João Gambini afirma e prova com os documentos de fls. a fls. pertencor dita quitanda.

De facto: Pela certidão da Collectoria Estadual, a fls. 41 se verifica que está lançado para pagar o imposto de indústrias e profissões à rua Alberto Braune 93 é José Gambini e não, João Gambini.

Tendo-se em vista o que declara a Collectoria Estadual e mais o que dispõe o art. 32, n. IV do decreto n. 2.586, de 16 de maio de 1931 (Regulamento do Imposto de Indústrias e Profissões do Estado do Rio) não há como admitir que a Prefeitura Municipal tivesse concedido alvará de licença, sem a apresentação do conhecimento de pagamento do imposto estadual. E se esse imposto estadual estava lançado em nome de José Gambini (fls. 41) é óbvio que somente por equívoco da Prefeitura teria sido o talão da licença municipal extrahido em nome de João Gambini. E para verificar que houve realmente equívoco da Prefeitura basta attender para os termos da certidão de fls. 23, fornecida pela própria Prefeitura de Curitiba e na qual está declarada que a quitanda da rua Alberto Braune 93 foi collectada em nome de José Gambini, tendo sido, porém, o talão extrahido em nome de João Gambini.

Se o estabelecimento em questão estava collectado, tanto na Collectoria Estadual, como na própria Prefeitura, em nome de José Gambini é porque este era, realmente, o seu proprietário.

O facto do talão do imposto municipal ter sido extrahido em nome de João Gambini não pôde ter o effeito jurídico de lhe transferir a propriedade da quitanda que o fisco estadual, tal como o fisco municipal, collectaram em nome de José Gambini, seu legítimo proprietário.

Alás, não se comprehende porque, diante das categorias affirmativas de João Gambini e das provas por este offerecidas, não houvesse a autoridade julgadora da inferior instancia mandado ouvir José Gambini.

No estado, porém, em que se encontra o processo neste Conselho, resta inequivoco que o auto foi indevidamente lavrado contra João Gambini e assim.

Considerando que João Gambini allegou e provou não ser proprietário da quitanda à rua Alberto Braune 93, em cuja direcção os gentes fiscaes encontraram José Gambini que teria sido, afinal, o autor da recusa de exhibição dos livros fiscaes, e, assim, por essa recusa jamais poderia ser responsabilizado João Gambini, quer directamente, como autor da contravenção, quer indirectamente como proprietário do estabelecimento onde a contravenção se teria verificado (responsabilidade indirecta):

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Conselho de Contribuintes, 25 de junho de 1934. — *Membros das Sanções.* Presidente. — *Offio filii,* Relator. — *Sciende, Sá Filho,* representante da Fazenda Publica. Ausentes: Srs. João Alves, Alberto Marques, Salgado Scarpa e Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 5.101

Recurso n. 4.198 — Restituição de direitos — Recorrente, Companhia Cervejaria Hanscatia — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto de consumo sobre bebidas. Pedido de restituição de addições. Aplicação do art. 2º do decreto n. 20.474, de 2 de outubro de 1931.

A Companhia Cervejaria Hanscatia recorre para este Conselho, dentro do prazo legal, da decisão do Director da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe negou restituição da quantia de 115.934\$25 de addições, sobre bebidas pagas, conforme as guias de fls. deste processo.

A decisão do Director da Recebedoria, proferida a fls. deste processo, se limita a declarar que indefere o pedido da ora recorrente, pelas ra-

Desta resolução, interpoz a interessada o recurso de fls., com as seguintes razões:

a) em poder da Alfandega recorrida encontra-se a tradução legal do contracto existente entre a recorrente e a "The White Company", de Cleveland, Ohio, U. S. A., fabricante do automovel em causa;

b) em virtude do citado decreto, os preços que regulam as transações feitas pela recorrente com os automoveis "White", são evidentemente os mencionados do alludido documento, inferiores naturalmente aos de catalogo, tendo-se em vista os diversos de diversas clausulas do mesmo contracto, aliás, já apreciadas pela citada Commissão da Tarifa, quando, em 1929, antes de vigorar a circular n. 48 (que regula cobrança de direitos de importação sobre automoveis), resolveu pelas suas decisões ns. 1.376/1.377, que os valores então propostos nos despachos fossem accetidos, uma vez que se achava de accordo com os previstos no contracto submettido ao seu estudo;

c) sendo o valor declarado nos documentos, o verdadeiro, o que realmente representa para a supplicante o custo do automovel, cuja inferioridade em confronto com o de catalogo, se justifica por circunstancias que absolutamente não affectam os interesses da Fazenda Nacional, é de toda justiça, sobre aquelle sejam calculados os direitos de importação, pois não offerece elle, necessariamente, se torna a applicação do art. 14 das Preliminares da Tarifa.

Em vista da expisição que vem de ser feita, não resta á supplicante sino pedir a annullação do acto da Alfandega deste porto, que, desprezando as razões apresentadas, manteve a cobrança dos direitos de importação sobre o valor consignado em catalogo, com evidente prejuizo para os interesses da supplicante.

A Alfandega desta Capital, em longa e fundamentada decisão, homologou o da repartição recorrida.

Isto posto:

Considerando que foi a recorrente mesma que deu em seu despacho o valor que ora argue de lesivo aos seus interesses, fazendo-o, não obstante a existencia do contracto a que agora quer apegar-se e da declaração das facturas consular e commercial, respectivas;

Considerando que a Alfandega recorrida se enquit a accetiar o valor proposto como rectificação do constante dos supraditos documentos, aliás, conformemente pratica sempre seguida em casos semelhantes;

Considerando que, si, effectivamente, esse valor não era o real, á sua proponente competia produzir a necessaria justificação, no sentido da Alfandega de originem restabelecer o valor mencionado nos documentos referidos;

Considerando que, em vez de assim proceder, fazendo, bastante luz sobre o ponto capital da questão, a recorrente se limita a allegar que a inferioridade do valor declarado, em confronto com o de catalogo — "se" — justifica por circunstancias que absolutamente não affectam os interesses da Fazenda Nacional;

Considerando que, na ausencia de qualquer impugnação fiscal, nenhuma diligencia cabia á Alfandega originaria proceder na especie, e muito menos a do art. 14 das Preliminares da Tarifa, por ser a propria interessada a unica e exclusiva importadora dos trucks da marca do em aprego;

Considerando que a declaração de valor do despacho se ajusta aos arts. 14 das Preliminares da Tarifa, e 20 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925;

de fls. no qual está expressamente declarado que se trata de um asfalto preparado para calçamento. Diante do que opinam esses técnicos, de quem não é lícito divergir, sem contrapor argumentos que os destruam, entendo que a mercadoria deve ser classificada como "asfalto preparado para calçamento".

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes, os Srs. Vicente Galliez, Salgado Scarpa e Francisco Magalhães.

ACCORDÃO N. 5.169

Recurso n. 2.010 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia de Fumos Santa Cruz — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Recurso peremptório da 1ª para 2ª instância

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Companhia de Fumos Santa Cruz, estabelecida em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, e recorrida a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, de sua decisão confirmatoria da de 1ª instância, que impoz a dita Companhia a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de pagar o tributo devido pela mercadoria constante da guia de fls., em virtude do auto lavrado em 5 de julho de 1930, e

Considerando que o recurso interposto para este Conselho, o foi no prazo legal; mas,

Considerando que, scientificada da decisão de 1ª instância, em 19 de abril de 1932, somente em 14 do mez seguinte, interpoz a interessada o seu recurso para a Delegacia Fiscal, decorridos, portanto, mais de 15 dias uteis, prazo este consignado no art. 229 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que, assim, não poderia a referida Delegacia Fiscal tomar conhecimento do mencionado recurso, que se achava perempto;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de fls., em face da ocorrência alludida, declarando-se, entretanto, que a multa beneficia do perdão de 50 %, de accordo com o art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 16 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Olthon de Mello*, Relator. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, Srs. Pércles Manso, Salgado Scarpa, Francisco Magalhães e Vicente Galliez.

ACCORDÃO N. 5.166

Recurso n. 173-A — Valor de mercadoria — Recorrente, Companhia Expresso Federal — Recorrida, Alfandega de Santos.

Baseando-se a decisão decorrida na declaração de valor feita em despacho pelo propria recorrente, que não justificou sufficientemente a alteração pretendida, e ajustando-se á mesma declaração ao disposto nos arts. 14 das Preliminares da Tarifa, e 20 da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, nega-se provimento ao recurso.

A Companhia Expresso Federal submetteu a despacho, pela addição unica da nota de importação n. 18.907, de 1930, na Alfandega de Santos, um truck de automovel, armado ou desarmado, com chassis para transporte de carga, marca "White", modelo 51 A, pesando liquido 3.040 kilos, no valor do catalogo de 35.768\$400, ad-valorem, 5 %.

Ouvida a respeito a Commissão de Tarifa, a requerimento da parte, considerou a mercadoria bem despachada, no valor do respectivo catalogo, assim decidindo o Inspector.

zões constantes do despacho proferido no processo n. 22.195, de 1931. Esses razões deveriam ter sido reproduzidas, de molde a habilitar este Tribunal, sem outra pesquisa, a conhecer os fundamentos da decisão recorrida. Isto não tendo sido feito, obrigou o Relator deste recurso a verificar quaes os termos da decisão a que alludiu o Director da Recebedoria, apurando que S. Ex. negara a restituição, pelo fundamento de que o imposto de consumo é um imposto indirecto, e uma vez que foi incorporado ao preço da mercadoria, quem afinal pagou o imposto foi o consumidor, e, assim, somente a elle poderia ser feita a restituição. O promotor da decisão não nega, pois o direito de restituição. Entende, porém, que a ora recorrente é parte ilegítima para a pleitear.

A recorrente não se conformou com esse modo de entender e recorreu para este Conselho. No recurso, invoca o disposto no art. 2º do decreto n. 20.474, de 1931, e diz o seguinte:

Accórdão n. 5.101

"Por esse decreto do Chefe do Governo Provisorio, referendado pelo então Ministro da Fazenda, Dr. José Maria Whitaker, foi, em seu artigo primeiro, reduzida a cincoenta por cento (50 %) a taxa additional sobre bebidas, creada pelos decretos ns. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, e 19.936, de 30 de abril do corrente anno, determinando-se, no artigo segundo, que essa redução começaria a vigorar a partir de 10 de setembro ultimo.

Dando cumprimento á decisão do Chefe do Governo Provisorio, o Director da Recebedoria, por acto de 23 de outubro, como se vê do *Diario Official* de 26, á pagina n. 16.993, mandou que só fossem aceitos e processados os requerimentos de restituição assignados pelos proprios interessados (Doc. n. 1).

As supplicantes, por seus directores e, respectivamente, seu socio gerente, que são seus representantes legais, bascados na providencia, sob todos os pontos de vista louvavel, do eminente Chefe do Governo Provisorio, dirigiram, então, á Recebedoria, petições para lhes serem restituídas as quantias que a mais pagaram, desde 10 de setembro, como taxa additional sobre bebidas de sua fabricação.

O Director dessa Repartição arrecadadora, porém, fazendo distincção, que o decreto do digno Chefe do Governo Provisorio não comporta, nem autoriza, indeferir os requerimentos das recorrentes, apoiando-se em motivos, que os honrados Membros do Conselho de Contribuintes verificarão, sem esforço, que não se estribam no decreto n. 20.474, de 2 de outubro ultimo, acima citado, e o verificarão pela simples leitura desse acto governamental, confrontado com o despacho do respeitavel Director da Recebedoria do Districto Federal.

A's supplicantes afigura-se que a decisão desse alto funcionario da União annulla o que resolveu o Chefe do Estado, em benefício da industria de bebidas, sobrecarregadissima de impostos e taxas, cujo pagamento a constitue um dos melhores contribuintes da Fazenda Publica.

Onde a lei não distingue, ao interprete não é dado distinguir, principalmente quando o executor das decisões governamentais não é magistrado, mas simples cumpridor de suas determinações.

O decreto n. 20.474 é de crystalina clareza em seus dispositivos. O que elle diz, textualmente, em seus artigos primeiro e segundo, é só que:

"Fica reduzido a 50 % a taxa additional sobre bebidas, creada pelos decretos ns. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, e 19.936, de 30 de abril ultimo.

A redução determinada neste decreto, é a de que cogita o de n. 20.425, de 21 de setembro do corrente anno,

dem como as alterações estabelecidas pelos arts. 2º e 3º desse ultimo decreto, são consideradas em vigor, a partir de 10 do mesmo mez de setembro."

Não se falla, em seu contexto, em fabricantes como intermediarios entre o fisco e o commercio, para o effeito do pagamento do imposto de consumo, e, assim, não é lícito fazer distincção a quem tem como função cumprir o que a lei prescreve.

A restituição ordenada por essa modica do chefe do Estado deve ser feita a quem pagou a taxa adicional, mediante guia para esse fim extrahida, e é fabricante a pessoa que a Hecebedoria conhece como responsável pelo pagamento da referida taxa, o que quer dizer que e a elle que deve ser restituida a differença que pagou a maior. A repartição não conhece o consumidor; nada delle recebe; não se entende com elle. E' das mãos do fabricante que passa para seus colheas a importância da taxa; é em nome do fabricante que se extrahem as guias para solução do imposto, e portanto, somente a elle é que se deve restituir, nos termos da ordem do Chefe do Estado, onde não são feitas distincções descahidas, o que elle pagou a Fazenda.

Si a Hecebedoria não tratou com os consumidores de bebidas, si dellas nada percebem, si os consumidores não são pessoas certas, com as quaes a Repartição mantenha relações fiscaes; si essas relações são apenas mantidas com o fabricante, é claro, é evidente, está a salvo de qualquer duvida que o direito de reaver a differença da taxa que pagou de mais apenas é do fabricante.

Si este, de conformidade com a motivação do probo Director da Hecebedoria, em seu despacho, é apenas intermediario e, portanto, mandatario dos consumidores para pagar o imposto, é bem manifesto que é tambem a elle que compete pedir a restituição do que entregou ao Fisco em seu nome, em sua categoria de fabricante.

Pretende-se que é preciso que cada consumidor desconhecido, com a preocupação de que no prego da bebida, que lhe foi vendida, incluída a taxa de consumo, venha pedir ao Fisco que lhe devolva a differença dessa taxa, com que o beneficiou o Chefe do Estado, é o mesmo que dizer que o eminente Dr. Getúlio Vargas publicou um d' decreto para não ser cumprido, para illudir o fabricante, a quem procurou attender por ser contribuinte da Fazenda e não ser parasita.

E não é possível que se empreste a esse grande estadista o pensamento e a intenção reservada de autorizar o engano de quem, baseado em ordem emanada de sua autoridade, requer ao executor dessa ordem que lhe dê cumprimento. Si o fabricante, que agora paga essa taxa adicional sobre bebidas, em plena vigencia do decreto n. 20.474, de 2 de outubro do corrente anno, a satisfaz com a redução consignada em seu primeiro artigo, é evidente que ao direito desse fabricante, de pedir e obter a restituição do que pagou a mais desde 10 de setembro ultimo, não se pôde crear obstáculos de qualquer natureza.

Si o fabricante expuzer e ender ao consumidor productos de sua industria, que se não achem devidamente sellados, não é ao consumidor que a Hecebedoria impõe multa, é a esse fabricante, e com razão porque os consumidores, como pessoas que não são obrigadas a dar seus nomes no momento em que adquirem a mercadoria, fugiram a qualquer sanção fiscal.

Ora, si esta recae sobre o fabricante, si é delle que se cobra a importância da multa, com todos os rigores do fisco, como evitar a restituição a que a lei lhe deu direito sob o fundamento sem apoio na lei, de que, sendo elle mero intermediario do consumidor,

Ausentes os Srs. Salgado Scarpa, Vicente Galliez e Francisco Magalhães.
Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDADO N. 5.174

Recurso n. 32-R. — Pedido de reconsideração do accordo n. 2.036 — Recurso 2.235 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.
Manito do accordo n. 2.036, que manda classificar como sulfato não especificado, da taxa de 100 réis o kilo, o que foi importado, com tendo 99,6 % de betume solavel.

Standard Oil Co. of Brasil, no requerimento de fls., pede reconsideração do accordo deste Conselho sob n. 2.036, proferido em sessão de 14 de dezembro do anno proximo findo, que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso da decisão da Alfandega desta Capital, a qual considerou sujeita a taxa de 100 réis o kilo, do art. 621 da Tarifa, como asfalto não especificado, a mercadoria desta mesma especie que a recorrente havia submettido a despacho pela nota n. 711, do anno anterior, como asfalto preparado para calçamento, da taxa de 10 réis o kilo do mesmo artigo.

As considerações apresentadas no pedido de reconsideração são, aliás, as mesmas já expostas no recurso original e giram em torno da allegação de que asfalto preparado para calçamento, é precisamente betume solavel para o mesmo fim, segundo uma fórmula que a recorrente não explicou, apenas argumentando que o dito asfalto não é o que possa ser importado, de mistura com areia e cascalho, porém, outro, com a aplicação exclusiva em calçamento.

O asfalto em questão contém 99,6 % de betume solavel em sulfureto de carbono, e tanto se presta para calçamento, como para outros usos industriaes, segundo os laudos technicos de fls. a fls.

A argumentação do accordo não foi assim destruida pela requerente no seu longo arrazado que apresentou, e assim:

Considerando que, pelo officio n. 76, de 23 de fevereiro do corrente anno, communicou à Directoria da Recella haver sido provido pela superior instancia o recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda do accordo sob n. 2.394, de 15 de março de 1933, que, por maioria de votos, resolveram questão identica, mandando applicar a taxa de 10 réis, em lugar da de 100 réis, que fôr adoptada pela Alfandega recorrida;

Considerando, ainda, que, pelo accordo proferido posteriormente sobre o recurso n. 1.950, já o mesmo Conselho reformou aquelle seu ponto de vista, mandando classificar o asfalto, quasi que constituindo exclusivamente de betume solavel, na taxa de 100 réis o kilo, do art. 621 da Tarifa;

Considerando, afinal, que, pelo decreto n. 22.650, de 20 de abril do anno passado, foram determinadas quaisquer duvidas que possam existir a respeito, visto como o referido decreto manda classificar o asfalto puro, ou seja com mais de 98 % de substancia betuminosa, na taxa de 100 réis o kilo;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir a petição de fls., para considerar revogado o accordo de que se pede reconsideração.

Conselho de Contribuintes, em 16 de julho de 1934. — *Magnus dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator.
Vencido: os Srs. *João A. Alves* e *Otto Gil*, com a seguinte declaração de voto:

Vencido: — Deferia o pedido de reconsideração, porque, de ante do parecer do professor de chimica da Escola Polytechnica, que subscrive o laudo de fls., o producto em causa é um asfalto preparado para calçamento. A essa mesma conclusão chegaram os technicos da Prefeitura Municipal, que subscrevem o laudo

fiscal José Rezende e sendo o processo novamente encaminhado à Directoria da Recita, o Sr. Director opinou pelo deferimento do pedido, por equidade.

Solicitada pelo Secretario do Sr. Ministro, audiencia do Dr. Consultor da Fazenda, foi o processo enviado a este Conselho pelo Dr. Consultor, de accordo com o parecer do Dr. Sá Filho.

Isto posto, e,

Considerando que a pretensão da recorrente se baseia nas ordens n.ºs 151 e 154, de 1929, da Directoria da Recita, à Recebedoria do Distrito Federal;

Considerando que, para que o Conselho possa decidir com segurança, o presente recurso, necessario se torna conhecer os processos que originaram as referidas ordens, afim de que se possa verificar si os casos são identicos;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de vozes, converter em diligencia o presente julgamento para que sejam anexados ao presente processo, os das ordens n.ºs 151 e 154, de 1929, da Directoria da Recita à Recebedoria do Distrito Federal;

Conselho de Contribuintes em 16 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, Relator.

Vencido o Sr. Otto Gil, que dava provimento ao recurso.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 5.175

Recurso n. 2.186 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Willy Borghoff & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Peças de ferro batido e fundido que são pertences para automoveis, se classificam no art. 810, da Tarifa, vigente ao tempo do despacho

Os recorrentes submetteram a despacho na Alfandega desta Capital, pela nota n. 133.867, de 1929, tres caixas, contendo "trucks desarmados, para automoveis", para pagar direitos de 5 %, *ad-valorem*.

O conferente discordou da classificação por entender que se tratava de parafusos de ferro, que deviam pagar direitos como "obras não classificadas de ferro batido, estanhado". Os importadores não se conformando com a impugnação pediram que fosse ouvida a Comissão de Tarifas, o que foi feito.

A Comissão examinando as amostras que lhe foram presentes classificou a de n. 1, como obra não classificada de ferro batido, da taxa de \$600 por kilo e a de n. 2, na taxa de \$400 como obra não classificada de ferro fundido estanhado, com incidencia no imposto de consumo.

Não se conformando com essa classificação os importadores recorrem para o Sr. Ministro da Fazenda, allegando que os "objectos em questão constituem parte integrante de trucks para automoveis, sendo pinos de lubrificação para as molas e as peças que fixam as rodas" os respectivos aros, que sendo a sua applicação exclusivamente para automoveis, estão, taes peças enquadradas no art. 810, da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que o exame das amostras que foram presentes ao Conselho, na sessão de julgamento, torna evidente que se trata de pertences de automoveis, com applicação exclusiva em automoveis;

Assim,

Considerando que bem despachada foi a mercadoria no art. 810, da Tarifa:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 16 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Vencidos os Srs. Nisio Vieira, Othon Mello e Francisco Magalhães.

somente a este deve ser feita a restituição requerida pelo fabricante?

Será o fisco procurador desse consumidor desconhecido?

Si não o é, não pôde de modo algum deixar de restituir ás recorrentes aquillo a que ellas fizeram jus incontestavel a partir de 10 de setembro ultimo, segundo as palavras do decreto n. 20.474, procedente do unico poder existente no paiz.

Os industriaes, nas condições das recorrentes, desde 6 de outubro, data da publicação desse decreto, pagam a taxa adicional sobre bebidas consoante as disposições do mesmo. Si ás recorrentes não deve ser feita a restituição que ellas requereram, nos preceitos termos da determinação do Chefe do Governo Provisorio, porque ellas são apenas intermediarias entre o fisco e o consumidor, a mesma razão deve subsistir para que as guias que se estão extrahindo não consignem a redução da alludida taxa.

Si, entretanto, assim não se procede, porque seria violar esse decreto e portanto annular a autoridade do Chefe do Governo Provisorio, é claro, é iniludivel que aos fabricantes que pagaram a mais deve ser restituida a diferença que lhes cabe sem purella de duvida.

Ha uma série de argumentos de varias especies que ainda poderiam ser aqui desenvolvidos para demonstrar a liquidez desse direito das applicantes á restituição que requereram e lhes foi negada pelo Director da Recebedoria, em acto que equivale a revogação do decreto da Recebedoria, aliás, citado e que tendo força de lei, por emanar da autoridade em cujas mãos se enfeixam e concentram todos os poderes, somente pôde ser revogado, de conformidade com o artigo 4.º doCodigo Civil, por outro decreto dessa mesma autoridade.

A questão já é conhecida deste Conselho. Foi objecto do bem elaborado accordo 3.025, que se acha publicado no *Diario Official*, volume 1.º, de accordos deste Conselho, paginas 212-216.

Tendo havido recurso por parte do representante da Fazenda, o Senhor Ministro reformou o accordo (*Diario Official* de 14-2-1934, officio n. 65, ao Presidente do Conselho de Contribuintes).

Isto posto:

Como se disse, este Conselho, pelo accordo 3.025, de que foi relator o Dr. Malaquias dos Santos, mandou restituir a diferença de 25 % entre as taxas additionaes de 75 % e 50 %, pagas por meio de verba sobre o imposto de bebidas, fazendo de accordo com os seguintes fundamentos:

"O decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, no seu art. 7.º, n. 14, determinou que sobre as bebidas e vinhos estrangeiros se cobrassem mais 25 % por verba na respectiva guia de aquisição, sobre o total das estampilhas adquiridas.

Pelo decreto n. 20.425, de 21 de setembro de 1931, publicado no *Diario Official* de 23 e, nessa data, entrado em vigor, foi reduzida a 50 % a taxa adicional creada pelos decretos n.ºs 19.550, de 31 de dezembro de 1930, citado, e 19.936, de 30 de abril de 1931.

No *Diario Official* de 6 de outubro desse ultimo anno, surgiu o decreto n. 20.474, de 2.º do mesmo mez, que estabeleceu claramente:

"Art. 1.º Fica reduzida a 50 % a taxa adicional sobre bebidas, creada pelos decretos n.ºs 19.550, de 31 de dezembro de 1930, e 19.936, de 30 de abril ultimo.

Art. 2.º A redução determinada neste decreto e a de que cogita o de n. 20.425, de 21 de setembro do corrente anno, bem como alterações estabelecidas pelos arts. 2.º e 3.º deste ultimo decreto,

são consideradas em vigor a partir de 10 do mesmo mez de setembro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em vista de termos não positivos, restituições foram processadas e pagas pelas repartições competentes.

Hoive, porém, algumas que interpretaram as disposições transitorias diversamente.

Assim, restituições têm sido recusadas, sob os fundamentos de: — que os fabricantes são mecos intermediarios entre o fisco e o consumidor para effeito do pagamento do imposto de consumo; que o fabricante, apenas, adianta ao fisco a importância do imposto, por isso que o vae rebaixar do comprador, incorporado ao preço da venda; que, assim é, afinal, o consumidor quem paga o imposto — que o dispositivo legal considerando em vigor a redução a partir de 10 de setembro de 1931, não mantem restituir o imposto já pago, apenas reduzir o adicional de 75 % para 50 %.

Posteriormente, o Exmo. Sr. Ministro recebeu uma consulta do delegado fiscal na Parahyba (processo n. 56.863, de 1932), indagando se os contribuintes do imposto de consumo sobre bebidas tinham direito a restituição da differença adicional, a partir de 10 de setembro de 1931.

S. Ex. accitou os fundamentos do parecer da Diretoria da Receita, accorde com o do inspector fiscal Sr. Peixoto de Azevedo, e mandou responder á consulta formulada.

O parecer mencionado é um tanto longo, mas seu principal periodo está concebido nos seguintes termos:

"Assim, penso que á differença de 25 % tem direito todos aquelles que tenham pago o adicional de 75 %, desde 10 de setembro ultimo á data da publicação do decreto n. 20.171, de 2 de outubro ultimo."

A ordem expedida a respeito, sob o n.º 20, se encontra inserta no orgão official de 8 de março de 1932.

Após a expedição de semelhante decisão parece que pouquissimas duvidas surgiram nas repartições arrecadadoras e delegacias fiscaes.

A Recebedoria immensas restituições reconheceu e a Alfandega do Rio também (V. processo n. 27.977, de 1932).

Sustentou-se, neste Tribunal, que á União como aos Estados é vedado prescrever leis retroactivas (art. 11, n. 3 da Constituição da Republica), e que reconhecer procedente o direito á restituição do que foi pago a partir de 10 de setembro é, consequentemente, dar o caracter de retroactividade ao dispositivo mencionado.

E facto que

"La loi retroactive reste une loi contraire au droit, même quand elle se presente sous forme de loi interpretative."

São palavras de Duguit no seu *Traité de Droit Constitutionnel*—volume II, edição de 1928, pag. 275 (31.ª ed.).

Mas não ha quem ignore que a lei póde ter effeito retroactivo quando da sua applicação não resulta infracção a direitos adquiridos (*Rev. do Supremo Tribunal*, n. XXIX, pag. 48).

Posterior o accórdão do Supremo Tribunal n. 1.182, de 7 de dezembro de 1910 (Orelazio Kelly, vol. I), que a lei destinada a regular factos passados retroage á época em que estes factos occorriam.

Incidentia, porém, na prohibição constitucional a disposição que tentasse reger um caso verificado na vigencia da lei anterior, acurando pre-juzo para quem já se achasse no gozo das vantagens asseguradas pela mesma lei. E a licção dos accórdos ns. 698, de 22 de junho de 1912, e 519, de 9 de agosto de 1913.

Intimados a 26 de abril de 1932, a 16 de maio seguinte depositaram Vianna, Imbo & Comp., a importância da multa (3:500\$) e apresentaram recurso para este Conselho. Contudo, somente a 16 de agosto de 1932, foi depositada a importância de 70\$, correspondente ao sello devido.

Os mutuarios multados foram intimados e, posteriormente, o Director da Recebedoria mandou cancelar as multas que lhes foram impostas, *ex-vo* do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Isto posto:

Considerando que, não tendo sido depositada, no prazo legal da apresentação do recurso, a importância correspondente á revalidação exigida, occorreu a preempção do mesmo recurso;

Considerando, porém, que se trata de infracção verificada anteriormente á vigencia do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e que do processo se não achava evidenciado o intuito de dolo ou má fé,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção, declarando, todavia, que a revalidação se achava relevada, *ex-vo* do inciso 3.º do art. 1.º do decreto n. 21.459, e que a multa é da natureza das que foram perdidas em 50 %, pelo inciso 4.º do mesmo art. 1.º.

Conselho de Contribuintes, em 16 de julho de 1934. — *Malayukas dos Santos*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator.

Recurri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Vicente Galiez, Alberto Marques e Pericles Mouro.

Accórdão N. 5.184

Recurso n. 1.747 — Imposto de consumo (restituição de impostos) — Recorrente, Companhia Fomecedora de Materias; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Concerne-se o julgamento em diligencia

A Companhia Fomecedora de Materias, tendo em vista o disposto nas ordens ns. 151 e 154, da Diretoria da Receita á Recebedoria do Distrito Federal, publicadas no *Diário Official* de 17 e 18 de maio de 1929, requereu aquella Recebedoria, em 11 de junho do mesmo anno, a restituição da quantia de 7:398\$200, que, em 8 de março de 1929, recolheram naquella repartição, sob protesto, em virtude da intimação que lhe foi feita, pelo agente fiscal José Rezende de Mello, importância essa correspondentemente á differença de selagem entre a taxa de ladrilhos de uma só cor e de mais de uma cor, vendidos e sellados no periodo de 1 de março de 1927 a 31 de janeiro de 1929.

O Sr. Director da Recebedoria indeferiu o pedido de accórdo com o parecer, por entender que sómente por equidade poderia ser autorizada a devolução pretendida, embora o Sr. Agente Fiscal se manifestasse favoravelmente á restituição.

Não se conformando a Companhia Fomecedora de Materias recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda, salientando que a sua pretensão se achava completamente amparada nas ordens ns. 161 e 154, de 1929, da Diretoria da Receita á Recebedoria do Distrito Federal, em que o Sr. Ministro havia dispensado á firma J. M. Mello & Comp., o pagamento de identica differença, bem como relevado á firma Amara dos Anjos & Comp., o pagamento da multa imposta pelo mesmo motivo.

Encaminhado o processo á Diretoria da Receita foi o mesmo restituido á Recebedoria para que lhe fosse anexada copia autentica da intimação que á Companhia Fomecedora de Materias foi feita para reconhecer a differença do imposto e bem assim para que fosse a mesma Companhia intimada a apresentar o documento comprobatório do pagamento realizado.

A Companhia Fomecedora de Materias juntou certidão do pagamento feito e a Recebedoria annexou a copia autentica da intimação feita pelo

em que de tal decisão tiveram sciencia pela extracção das notas de cobrança de direitos simples, e que assim não incorreram em preempção, pois dito recurso foi apresentado dentro dos 30 dias seguintes a tal data;

Considerando que a prescrição de que cogita o art. 667 da Nova Consolidação se refere ao direito de indemnização por faltas ou danos de mercadorias, e não ao pagamento de direitos por extraviu de mercadorias;

Considerando que bem decidiu o Inspector, pois a responsabilidade pelos direitos de mercadorias extraviadas é do commandante do navio; Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 20 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — *Otto Gil*, vencido com a seguinte declaração: Entendi que o direito da Fazenda para cobrar direitos estava prescrito, *ex-vi* do disposto no art. 666 da Nova Consolidação das Leis Alfandegarias, vigentes ao tempo em que se pretendeu cobrar do commandante do navio, os direitos pelo extraviu de mercadoria, *apurado ut victoria* de fls. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica; Impedido, Sr. Alberto Marques. Ausente, Sr. Pericles Manso.

ACÓRDÃO N. 5.190

Recurso n. 2.737 — Impostodo sello — Recorrentes, Vianna, Irnã & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Recurso tempto. Delle não se toma conhecimento. Declara-se, entretanto, serem applicaveis aos recorrentes os favores dos incisos 3º e 4º, do decreto n. 21.439, de 1 de junho de 1932.

Contra Vianna, Irnã & Comp., estabelecidos com casa de penhores, á rua D. Pedro I, nesta Capital, foi lavrado, a 9 de maio de 1927, o auto de infração de fls. 73, do processo anexo, por haverem sido encontradas no seu estabelecimento commercial, 70 cautellas, emitidas pela firma autuada, sem o pagamento do sello devido, á razão de 1\$000 por cautella, todas de valor inferior a 20\$ cada uma, e datadas de janeiro e fevereiro de 1926.

Em sua defesa allegaram Vianna, Irnã & Comp.:

que a falta que motivou o auto de infração originou-se do facto da haver o art. 11, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, alterado o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, fazendo incidir o sello nos contractos de penhor de 20\$, e importancias inferiores a essa, até então, isentos de sello;

que, consoante disposição do Codigo de Contabilidade, a lei n. 4.984, só entrou em vigor a 1 de fevereiro de 1926, isto é, após 30 dias da publicação;

que os recorrentes, assim como outras casas de penhores, entenderam que continuava de pé a isenção do sello para os contractos de quantias até 20\$000;

que, tão logo surgiram duvidas a respeito, passaram a sellar todos os contractos;

que, tendo, evidentemente, agido de boa fé, pediam se lhes dispensasse do pagamento da multa, pois que se conformavam com o pagamento do sello com revalidação.

Intimados os mutuários das cautellas apprehendidas a se defenderem, apenas os de nomes Manoel de Mattos, Ermelindo de Souza, Luiz de Vasconcellos Pederneras e Antonio Cardoso se defenderam, sendo contra os demais lavrado termo de revolta.

Depois de ouvido o autuante, subiu o processo á consideração do Director da Recebedoria, que condemnou Vianna, Irnã & Comp., ao pagamento da multa de 3.500\$, maximo, e cada um dos mutuários á multa de 100\$, minimo do art. 60, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, além da revalidação.

O principio constitucional da irretroactividade da lei não é, portanto, absoluto.

Haja vista a lei n. 813, de 1901, que supprimiu a pena de nulidades do contracto em que não tivesse sido pago o sello devido, retroagindo o seu beneficio legal aos contractos anteriores á sua promulgação (acórdão numero 659, de 2 de maio de 1914).

Tudo, portanto, se reduz a saber se a applicação da lei nova viola um direito adquirido (pareceres do Consultor Geral da Republica, t. VI, pagina 298).

Espinola, no seu Systema de Direito Civil Brasileiro (vol. I, pag. 168), diz, com muita precisão, que a opinião dominante, na fixação do criterio da não retroactividade, considera os direitos como constituindo o campo ao qual não se póde estender a efficacia da lei nova.

Em face do enunciado no Codigo Civil Brasileiro, art. 3º, § 2º, da Introdução, direito adquirido é aquelle que o seu titular, ou algum por elle, possa exercer, e é tambem aquelle cujo começo de exercicio tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalteravel á arbitrio de outrem.

Na noção de direito adquirido, doutrina João Luiz Alves, comprehende-se a irretroactividade da lei, em relação ao facto juridico perfeito e á cousa julgada.

Cousa julgada resulta de sentença definitiva, de que não cabe recurso. Por conseguinte, direito adquirido é todo aquelle que, nos termos da lei, sob cujo imperio occorreu o facto, de que se originou, começou a fazer parte do patrimonio de quem o adquiriu (*Rev. do Sup. Trib.*, vols. LX, pag. 181; XXXVII, pag. 76; XLIII, pag. 74, etc.).

João Barbalho, em seus commentarios á Constituição realça que a prohibição de leis retroactivas é estabelecida por amor e garantia dos direitos individuais:

“Bsta, para que o preceito constitucional não seja proterido que a lei, de modo algum, prejudique:

- a) os direitos civis adquiridos;
- b) os actos juridicos já perfectos;
- c) as sentenças passadas em julgada.”

Transcrevemos, agora, um trecho das “*Pandectes Françaises*”, vol. 37, pag. 186:

“Il a été jugé que l'on doit considerer comme droits acquis, au point de vue de la non retroactivité des lois, non seulement les droits déjà ouverts lors de la promulgation de la loi nouvelle mais encore les droits simplement éventuels et subordonnés à des conditions non encore accomplies.”

E Araripe Junior, affirmou que “tal é a doutrina geralmente professada pelos escriptores que se têm occupado com a irretroactividade das leis (pareceres, vol. I, pag. 236).”

É certo que o Sr. Ministro da Fazenda reformou esse acórdão acceitando como razão de decidir o parecer do Director da Receita de J. Rezende Silva, que, na qualidade de Director da Recebedoria, julgara o processo na 1ª instancia.

Mas, tambem, é certo que o argumento unico invocado contra o acórdão não procede, porque o imposto de importação é tambem *indirecto* e o Fisco jamais se recusou a restituir aos importadores o que lhe reconhece ser devido, sob o fundamento de que tal imposto fora incorporado ao preço da mercadoria e pago pelo seu eventual consumidor.

As relações do Fisco, quando arrecadada o tributo, não são com o consumidor, mas com o vendedor da mercadoria. É este que paga o imposto. Se o incorpora ou não ao preço da mercadoria, se a vende ou consome ella proprio, são factos que não interessam ao Fisco. Assim sendo, quando se trata de restituir aquillo que o Fisco reconhece ter cobrado a maior, ou

que a lei nova manda restituir, não é possível ir buscar o consumidor, que o Fisco ignora quem seja, para na pessoa deste, effectuar a restituição.

Além do que, conforme ficou salientado no accordo n. 3.025, o Senhor Ministro da Fazenda autorizou, elle proprio, diversas restituições. Não se comprehendia, em hypothese alguma, esse tratamento desigual, concedendo a um contribuinte aquillo que a outro se nega, tendo ambos o mesmo direito a restituição.

Nestas condições e considerando que a restituição pleiteada pela recorrente se enquadra perfeitamente nos termos do decreto n. 20.474, de 1931:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. Ausentes os Srs. F. Eduardo Magalhães, João A. Alves e Pericles Manso. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sz Fülho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 5.107

Recurso n. 1.686 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Alberto de Almeida & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificou-se o prato "Pirex" para pagar a taxa de \$700 por quilo, como obras não classificadas de vidro branco n. 1, para serviços de mesu.

Alberto de Almeida & Comp., despacharam pela nota n. 57.790, de outubro de 1931, pela Alfandega do Rio de Janeiro, 22 caixas contendo obras não classificadas de vidro branco, n. 1, para serviços de mesu, da taxa de \$700 por quilo.

O contendente de sahida, entretanto, não concordou com essa classificação, entendendo tratar-se de obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos, da taxa de \$100 por quilo.

O Sr. Inspector da Alfandega de accordo com o voto de maioria da Comissão de Tarifas, decidiu pela procedencia da impugnação, classificando a mercadoria para pagamento da taxa de \$100 por quilo, decisão essa que manteve após o laudo da Comissão Arbitral em que os representantes dos requerentes, opinaram pela classificação do despacho, ao passo, que os arbitros da Fazenda sustentaram a classificação apoiada pela Comissão de Tarifas.

Scientificados dessa decisão em 8 de dezembro de 1931, Alberto de Almeida & Comp., em 26 do mesmo mez, apresentaram recurso para este Conselho, salientando que se trata de um prato "Pirex", que somente pelo facto de poder ir ao forno não perde a sua qualidade para os serviços de mesa, estando assim, bem classificada a mercadoria despachada.

Isto posto, e considerando que o exame da amostra indica que se trata de um prato "Pirex", que é usado em serviços de mesa;

Considerando que o facto de poder o prato ir ao forno, não retira do mesmo as qualidades que, effectivamente possui para serviços de mesa;

Considerando que o art. 665, da Tarifa estabelece a taxa de \$700 por quilo, para obras não classificadas de vidro branco, n. 1, para serviços de mesa,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso para considerar bem despachada a mercadoria.

Conselho de Contribuintes, em 3 de julho de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, Relator.

dão rigorosa, determinar qual o criterio para se distinguir qualquer tecido de algodão, mais ou menos semelhante, do legítimo, denominado — tricoline — parecendo-me que "tricoline" é denominação commercial e não apresenta característicos de diferenciação, como acontece, por exemplo, entre cambraia, cassa, musselina, fustão, etc. Parece-me, tambem, se apresenta a — tricoline — ora tecido simples; ora, tecido lavrado (2 anostas anexas ao processo) e essa circunstancia ainda mais confusão estabeleceu entre varias denominações de tecidos — propeline, zephyr, tablado, crepe, poraline e outras — do que resulta grande dificuldade, quando se tratar de applicação do imposto de consumo sobre artefactos de — tricoline."

Decidindo o Director da Recbedoria, julga improcedente o processo em face do parecer da 3ª Sub-directoria que não encontra elementos seguros para que concluir se possa que os artigos fabricados tivessem sido como o tecido denominado "tricoline" recorrendo *ex-officio* para instancia superior.

Considerando que a decisão recorrida só se pronunciou sobre uma parte das infrações capituladas nos autos, silenciando-se sobre os artefactos não sellados;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para annullar o processo a partir da decisão recorrida inclusivo, afim de que a Recbedoria do Distrito Federal se pronuncie sobre as demais infrações capituladas nos autos.

Conselho de Contribuintes, 20 de julho de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — *Pui* presente, *Sz Fülho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, Sr. Pericles Manso.

ACCORDÃO N. 5.194

Recurso n. 1.404 A — Extravio de mercadorias — Recorrentes, E. Johnston & Comp. Ltd.; recorrida, Alfandega de Santos.

Rejeitada por incubivel na especie a prescrição de que trata o art. 667 da Nova Consolidação, nega-se provimento ao recurso de vez que cabe ao commandante do navio a responsabilidade pelo pagamento dos direitos das mercadorias extravaviadas

Incuminhado a este Conselho por força do decreto 20.475, veio ter o recurso de E. Johnston & Comp. Ltd. ao Sr. Ministro da Fazenda, da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, julgando perecimento o interposto do acto da Alfandega de Santos, responsabilizando o commandante do vapor hollandez *Zyltjif*, pelo pagamento de direitos simples pelo extravio de mercadorias confidias em uma caixa marca Pto X—n. 5, descarregadas naquelle porto, em 4 de julho de 1924.

Da decisão condemnatori de 42 de fevereiro de 1925, não houve intimação ao commandante e extrahidas as notas em 20 de setembro de 1927, foram recebidas pelos ora recorrentes, em 22 do mesmo mez, os quaes recolheram sua importancia em 11 de outubro seguinte apresentando o recurso em 18 do mesmo mez, solicitando devolução da importancia paga.

Allegam os ora recorrentes a prescrição, de vez que só foi exigido o pagamento depois de decorridos dois annos da data da condemnação, citando em seu favor accordos varios do Supremo Tribunal Federal, e diversas ordens da Directoria de Receita Publica. Discutem a perecepção que se não verificou bastando confrontar as datas do pagamento — 11 de outubro de 1927 e do recurso apresentado sete dias depois — 18 de outubro de 1927.

Considerando que não tendo sido os ora recorrentes, intimados da condemnación, o prazo para apresentação de recurso devera ser contado da data

alamares sellados cada um com \$450, tudo com o seguinte rotulo: "Industria Brasileira - J. A. C. C. Rua S. Francisco Xavier n. 288", apresentando ambos as respectivas faturas de compra de José Alves da Cunha Coimbra, estabelecido com fabrica de roupas brancas á rua S. Francisco Xavier n. 288, dahi os autos de infração e apreensão lavrados em 6 e 7 de outubro de 1926, dado como infringido o art. 61, h, do decreto 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Em vista dessas irregularidades procedem os autuantes a exame na escripta fiscal de José Alves da Cunha Coimbra, apurando que no periodo de 1.º de fevereiro a 27 de setembro de 1926, fabricou e vendeu 4.468 camisas com punhos pregados, igual numero de collarinhos, 92 cuecas e 418 pijamas com alamares, tudo com tecido denominado — tricoline — selladas as camisas com a taxa de \$150, os collarinhos e as cuecas com a de \$200 e os pijamas com as de \$450 ao em vez de \$200, \$300 e \$500, respectivamente, e que nos mezes de maio e junho fabricou e vendeu, sem sellos, 43 camisas com punhos pregados e 43 collarinhos do mesmo, que deveriam pagar o imposto de 64\$500, sendo de 3.969\$800 a diferença apurada no imposto pago, num total de 4.034\$300. E' lavrado, por isso, em 29 de outubro de 1926, o competente auto, dado como infringidos os arts. 61, h, 81 e 204, paragraho unico do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

J. Valente e Agostinho & Comp. defendem-se annexando amostras do tecido empregado que não é "Tricoline" mas sim "Poplin", "Luizino", "Tolcoal", "Crepe" etc. abundando na mesma ordem de idéas José Alves da Cunha Coimbra.

Ouvida a Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital é de parecer que o tecido representado pelas amostras é de seda e algodão, sujeitas ao imposto de consumo, na razão de \$600 por 100 grammas ou fracção, razão pela qual o agente autuante entendeu que a sonegação de José Alves da Cunha Coimbra se elevava a 10.410\$550, a quem sendo aberta novamente a defesa e em face de sua allegação de que o que a Alfandega examinara, os pequenos pedaços de tecidos offerecidos pelos autuados e não os artefactos apprehendidos. Resolve a Recebedoria ouvir novamente a mesma Alfandega enviando-lhe as camisas e pijamas apprehendidos, cuja commissão subscreeve o parecer do conferente Eugenio Pourchet assim concebido:

"O director da Recebedoria do Distrito Federal solicita providencias afim de que se declare como a Alfandega desta Capital classifica diversas amostras, que estão annexadas ao processo, de tecido com que são feitas camisas e pijamas. Trata-se de saber qual a denominação commercial de tecido, em vista de terem sido lavrados varios autos de infração do regulamento dos impostos de consumo por insufficiencia de sellagem de artefactos, isto é, quando de tecido de algodão denominado — tricoline — os artefactos estão sujeitos a taxas mais elevadas. De facto, o regulamente dos impostos de consumo só especifica o tecido de algodão — tricoline. Não importa, porém, saber-se qual a classificação commercial do tecido cujas amostras acompanham o processo da Recebedoria — iz-se mister se declare como a Alfandega classifica o tecido. Para a classe de algodão — n. 15 — com as alterações constantes da lei n. 5.650, de 9 de janeiro do corrente anno, não se enquadram, nas determinações legais de classificação, denominações commerciaes de tecido — tricoline, propeline, tabalco, zeplur, etc., desde que tecidos lisos de algodão base de 10 x 10 fios, pela tabella B da Tarifa, são calculados para, segundo o peso verificado por metro quadrado, serem sujeitos ás taxas aduaneiras, constantes do art. 472 da Tarifa. O artigo immediato — 473 — determina a classificação para "tecidos lavrados, adamascados, abertos, de phantazia, etc.". O de n. 474, refere-se a "outros tecidos não especificados" e, nessas condições, não é possível, com exatidão,

Vencidos os Srs. Xisto Vieira, Othon de Mello, Tobias Rios Filho e o Presidente.

Ausente o Sr. Francisco Eduardo Magalhães.

Recorri desta decisão na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 5.110

Recurso n. 1.956 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Willy Borghoff & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Roulements a billes nas proprias caixas de movimento ou corôas, classificam-se no art. 980 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 15 %, "ad-valorem".

Os recorrentes, Willy Borghoff & Comp., despacharam na Alfandega desta Capital pela primeira e unica addição da nota n. 33.738, de 1931, aparelhos de transmissão de movimento (roulements a billes), da taxa de 15 %, *ad-valorem*, do art. 980 da Tarifa.

Em seguida, pediram que fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que considerou bem despachada a mercadoria.

Não se conformando, recorreu a interessada para S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo legal, vindo o processo a este Conselho, por força do decreto n. 20.175, de 2 de outubro de 1931.

Considerando que a amostra da mercadoria em causa convence que se trata de roulements a billes nas proprias caixas de movimento equivalente, assim, aos mancaes que se acham nominalmente classificados no art. 980 da Tarifa;

Considerando que, como utensilios não classificados para machinas, apenas podem ser considerados as espheras (billes) e isoladas, e não nas respectivas corôas ou caixas de movimento;

Considerando que essa tem sido a doutrina do Thesouro, tambem adoptada por este Conselho, conforme se vê, entre outros, do seu accordão n. 3.086, de 29 de junho do anno passado;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 3 de julho de 1931. — *Malaguas dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — Vencido, o Sr. *Alberto Marques*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Sr. Francisco Eduardo Magalhães.

ACCORDÃO N. 5.108

Recurso n. 1.708 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se tratando de recurso, porém, de reclamação dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda, deixa-se de tomar conhecimento do processo.

Standard Oil Company of Brasil, tendo submettido a despacho, na Alfandega desta Capital, pela nota n. 42.412, de 1931, tambores de ferro para servirem de envoltorio a oleo mineral, para pagar direitos de 20 %, *ad-valorem*, sob o regime da circular n. 48, de 1930, pedindo restituição da diferença que pagou. Não se trata propriamente de recurso, mas de simples reclamação dirigida a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do assumpto, desde que não existe o acto recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 3 de julho de 1934. — *Malaguins dos Santos*, Presidente. — *Nisio Vieira Filho*, Relator. — *ausente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. *Ausente*, Sr. Francisco E. Magalhães.

ACCORDAÇÃO N. 5.123

Recurso n. 3.134 — Imposto de consumo — Recorrentes, José Alves Pereira e outros — Recorrida, Recbedoria do Districto Federal.

Simulação de selagem. Não se applicam os favores da amnistia fiscal aquella que usa de artificio para illudir o fisco

Contra José Alves Pereira, Oberg & Comp., José Miguez Domingues, R. Rossi & Comp. e outros foram lavrados os autos de fls., por terem exposto a venda, nos respectivos varejos de cigarros, maços e carteiras dessa mercadoria, irregulamente selados e alguns com sellos servidos, classificando o autuante a infração nos arts. 37, § 3º, letra f, 58, 62 e 112, § 6º, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926. Esses cigarros, pela sua rotulagem, demonstravam terem sido adquiridos na Manufactura de Cigarros Bella Flor, de Antonio Pereira da Silva, estabelecido a rua Figueira de Mello n. 213.

Dos autuados, só os quatro acima mencionados interpuzeram recurso, para este Conselho, tendo os outros deixado perimir esse direito, razão pela qual nenhuma menção aos mesmos é feita neste relatório. Todos os quatro, ora recorrentes, defenderam-se, allegando terem comprado cigarros a Antonio Pereira da Silva, e nenhuma culpa lhes caber, juntando ainda as notas de venda para provar o allegado.

Submetidos os maços de cigarros a exame na Casa da Moeda, foram do seguinte teor os laudos apresentados:

"Verificaram tratar-se de cintas aproveitadas de productos já consumidos, havendo, além disso, na maioria dos maços, uma simulação de selagem feita com o emprego de duas extremidades de cintas aproveitadas, de forma a encobrir com os rotulos a falta do resto da formula onde deveria estar o valor."

Anteio Pereira da Silva, em sua defesa, allegou ter estado doente, juntando um atestado do administrador da Sociedade Portuguesa de Beneficencia, e dizendo que o emprego de sellos servidos foi commetida propriamente por um individuo, seu inimigo.

O Director da Recbedoria impoz a cada um dos autuados a multa de 600\$000, gráo minimo do art. 62 do Regulamento do Imposto de Consumo.

Depois de proferida decisão, um dos autuados, que não apresentou recurso, Anteo da Silva & Comp., solicitou os favores da amnistia fiscal, tendo o Director da Recbedoria concedido a redução de 50 %, em face do disposto no art. 2º, letra a, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, recorrendo dessa decisão, *ex-officio*, para este Conselho.

Dos recorrentes apresentados, o de Oberg & Comp. e de José Alves Pereira foram apresentados no prazo legal e tiveram o deposito feito no devido tempo. José Miguez Dominguez, intimado em 22 de dezembro de 1934, só apresentou petição de recurso em 12 de janeiro de 1935, embora o deposito tivesse sido feito no prazo, em 5 de janeiro. R. Rossi & Comp. só depositou o apresentado recurso, em 6 de março, quando havia sido intimado em 28 de dezembro.

Isto posto, e tudo bem visto e examinado:

Considerando que, como demonstra o laudo da Casa da Moeda, o fabricante dos cigarros, por um artificio, simulava uma selagem per-

O recurso foi submettido a julgamento em sessão deste Conselho, de 7 de julho de 1933, tendo se convertido o julgamento em diligencia para mandar juntar o questionado auto 186.

Isto feito volta o processo a julgamento. O exame do auto 186 evidencia que em consequencia delle aos autuados foi applicada a multa de reis 417\$50, igual a importancia do imposto sonegado *ut* apuração feita pelos autuantes no mappa de fls. 45. Esse mappa comprehende as guias desde 12 de janeiro de 1929 a 24 de março de 1930. A essa apuração escapou, por motivo que não consta do processo, a guia de 20 de março de 1930, que se viu de fundamento a lavratura do segundo auto.

Isto posto:

A infração attribuida aos recorrentes e punida em consequencia do 1º auto (186) consistiu em ter vendido sem pagamento do selo 1.593 queijos de Minas, conforme guias de 12-1-1929 a 24-3-30, constantes do mappa de fls. 45. Essa apuração foi feita em 16 de abril e não incluiu a guia 16, de 20 de março de 1930, cuja 2ª via veio servir de base ao segundo auto. A infração era da mesma natureza da que foi constada no auto 186. Cabia, pois, a juntada dos processos, para o effeito do julgamento. O Director desatendeu ao pedido feito pelos autuados, pedido que, tinha inteiro cabimento e apoio da lei.

Todavia, já estando definitivamente julgado o primeiro auto, o de numero 186, impossivel seria, já agora, determinar a annexação dos dois processos para o fim de se proferir uma só decisão.

Mas, tendo sido, no primeiro auto applicada a pena do art. 204, paragraho unico, letra c, do decreto n. 17.461, de 1926, e bem de ver que outra não pôde ser a penalidade a applicar neste segundo auto, cujo fundamento é justamente a sonegação do imposto.

Assim,

Considerando que — embora se trate de infração continuada — não é mais possivel reunir os dois autos, para effeito de um só julgamento, por — que o primeiro auto se acha definitivamente julgado, sem culpa dos recorrentes, que, em tempo opportuno reclamaram contra esse facto;

Considerando, que tendo sido, no primeiro auto, applicada a pena do art. 204, paragraho unico, letra c, e versando este segundo processo sobre uma quantidade de kilos de queijo não incluída na apuração anterior, mas que se refere ao periodo que o primeiro auto abrangou, é logico que a pena a applicar neste segundo auto só pôde ser do art. 204, paragraho unico, letra c, do decreto 17.461, de 1926;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para applicar aos recorrentes multa igual ao imposto sonegado, relevada 50 % da multa nos termos do inciso 4º, do art. 1º, do decreto 2.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, 20 de julho de 1934. — *Malaguins dos Santos*, Presidente. — *ausente*, Sr. Pericles Manso. *Ausente*, Sr. Francisco E. Magalhães.

ACCORDAÇÃO N. 5.196

Recurso n. 1.639 A — Imposto de consumo — Recorrente, (*ex-officio*) Recbedoria do Districto Federal; recorridos, João Alves Cunha Coimbra J. Valente e Agostinho & Comp.

Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio" para, que sejam apreciadas pela repartição recorrida todas as infracções capituladas nos autos

Nos estabelecimentos commerciaes de J. Valente e Agostinho & Companhia encontraram agentes fiscaes, expostas a venda no do primeiro, 7 camisas de tricoline com punho pregado e 7 collarinhos, dos quaes cinco camisas com sellos das taxas de \$150 e 3 collarinhos com as de \$200 e os restantes completamente sem sellos, e no dos segundos 13 camisas e 13 collarinhos, sellos, respectivamente, com \$150 e \$200 e ainda 2 pijamas com

brados os direitos na base de 1\$200 por kilo, na conformidade da decisão n. 1.925, de 9 de agosto seguinte, da Comissão de Tarifa do Rio.

Submetida a reclamação a exame da Comissão de Tarifa da Alfândega daquela cidade julgou esta, bem despatchada a mercadoria, recorrendo a interessada dessa decisão para a superior instância, dentro do prazo e observadas as demais formalidades legais.

O caso é idêntico a outros já resolvidos por este Conselho.

Isto posto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 20 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator designado para redigir o acórdão. Vencidos: os Srs. Otto Gil e Alberto Marques. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencidos: os Srs. Relator Otto Gil e Alberto Marques.

ACCORDAÇÃO N. 5.200

Recurso n. 1.032 — Imposto de consumo — Recorrentes, João de Barros & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto de consumo. — Infração continuada. Impossibilidade de reunir os dois autos para um só julgamento pelo facto de se achar o primeiro auto julgado definitivamente, sem culpa do contribuinte que pleiteou a anulação dos autos na ocasião devida. Aplicação da amnistia fiscal.

Contra a firma João de Barros & Comp. desta Capital, foi lavrado em 29 de maio de 1930, o auto n. 373 (fls. 3) por ter vendido sem pagamento do imposto de consumo, 46 kilos de queijo tipo minas, producto esse que havia recebido com o imposto a pagar, do fabricante Joaquim Carvalho Fonseca, de Minas Geraes, conforme guia 16, de 20 de março de 1930, que a firma atuada não escripturou no Livro Modelo XLV, de sua escriptura fiscal.

Defendendo-se, João de Barros & Comp. allegaram que — por identica falta — havia lavrado auto, no seu estabelecimento (auto 186, de 16 de abril de 1930) e que, por isso, deviam ser esses dois autos reunidos, para effeito do julgamento, por se tratar de um caso typico de infracção continuada.

Encaminhando o processo ao atuante em 3 de julho de 1930, em 9 de dezembro informou que o alludido auto 186 se achava em gráo de recurso voluntario, motivo pelo qual seria conveniente aguardar-se a sua volta á Recebedoria, depois do julgamento da superior autoridade.

O ajudante do Director da Recebedoria, á ista disso, resolveu que se aguardasse a substituição do processo.

Em 9 de novembro de 1931, foi elle afinal annexado. Prestada informação pelo atuante, o Director da Recebedoria proferiu a sua decisão, ao pedido formulado pelo atuado, quanto ao julgamento concomitante dos combinado com o art. 112, § 9º, letra b, do decreto n. 17.464, de 1926. Nessa decisão não se faz qualquer referencia ao auto anterior n. 186, nem ao pedido formulado pelo atuado, quanto ao julgamento consomitante dos dois autos.

No prazo e mediante observancia das formalidades legais, os interessados interpuzeram recurso para este Conselho, insistindo em dizer que se trata de infracção continuada e que só uma pena cabia applicar, *ex-vi* do disposto no art. 207 do Regulamento do Imposto de Consumo.

Ponderam que a infracção — objecto do segundo auto — não foi praticada depois da que deu origem ao primeiro auto, n. 186, porquanto este se baseou nas guias datadas até 24 de março e o auto posterior se refere á guia de 20 do alludido mez.

Considerando que os expositores não podiam ignorar a infracção em que incorreram;

Considerando que, dos recorrentes que apresentaram recurso voluntario, só Oberg & Comp. e José Alves Pereira depositaram as importancias da condemnacão e apresentaram recurso no prazo legal, tendo os outros dois deixado perimir esse direito;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não tomar conhecimento dos recursos interpostos por José Miguel Dominguez e R. Rossi & Comp., por não obedecerem ás prescripções regulamentares, em negar provimento aos de Oberg & Comp. e José Alves Pereira, e tomar conhecimento do recurso, *ex-officio*, para, reformando a decisão, confirmar a de 1ª instancia.

Conselho de Contribuintes, em 6 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, Srs. Vicente Galliez, Francisco Magalhães e Pericles Mabus.

Vencido, Sr. Otto Gil.

ACCORDAÇÃO N. 5.132

Recurso n. 1.781 — Facturas consulares — Recorrente, S. A. Longovica; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Por falta de numeracão em 128 volumes de ferro em barra, foi imposta á S. A. Longovica, a multa de 2 %, sobre o valor da factura.

Verifica-se do processo que a multa foi paga em 21 de março, tendo sido o recurso apresentado em 11 de abril, quando o prazo de 20 dias já havia expirado.

Isto posto e tudo bem visto e examinado:

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal; mas, considerando que se trata de simples infracção regulamentar, e, portanto, daquellas que beneficiam do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto, declarando-se, porém, relevada a multa, *ex-vi* do supra citado dispositivo legal.

Conselho de Contribuintes, em 10 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Othon de Mello e Francisco Magalhães.

ACCORDAÇÃO N. 5.133

Recurso n. 1.963 — Facturas consulares — Recorrentes, Costa Pereira & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto. Tratando-se de simples infracção regulamentar, applica-se o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

A firma Costa Pereira & Comp., foi imposta a multa de 2 %, sobre o valor da factura, por emprego das expressões: "rendas de algodão branco" e "cartões vassios", na factura consular, expressões essas reputadas vagas e imprecisas.

Em 24 de maio, os recorrentes sollicitaram reconsideração do despacho que lhes impoz a multa, o que foi indeferido, tendo, em 18 de junho, recorrido para este Conselho. Verifica-se, portanto, que o recurso foi interposto após os 20 dias regulamentares.

Isto posto, e tudo bem visto e examinado:

Considerando que, pedindo reconsideração em 24 de maio, demonstrou a firma recorrente ter conhecimento do despacho applicando a multa;

Considerando que, apresentando o seu recurso em 18 de junho, o fez, fora de prazo, incorrendo em perempção; mas,

Considerando que se trata de simples infracção regulamentar e, portanto, daquellas que beneficiam do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempção, declarando-se, porém, relevada a multa *ex-ct* do supra citado dispositivo legal.

Conselho de Contribuintes, em 10 de julho de 1931. — *Malaguides dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Francisco Magalhães e Othon de Mello.

ACORDÃO N. 5.134

Recurso n. 1.966 — Facturas consulares — Recorrente S. A. Lithographic e Mechanica Industrial; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro. *Nas grandes partidas de volumes uniformes, contendo mercadorias grossas, não é exigível a numeração de que trata a letra "i" do art. 12, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.*

Por falta de numeração em 2.000 cunhetes de folhas de Flandres, foi imposta à S. A. Lithographica e Mechanica Industrial, a multa de 2 % sobre o valor da factura.

Verifica-se do processo que a multa foi paga em 26 de maio e o recurso apresentado em 14 de junho, dentro, portanto, do prazo legal.

Allega a Alfandega a perempção do recurso, porquanto, imposta a multa em 21 de maio, da mesma leve sciencia o despachante, na mesma data, tendo em vista o carimbo de "Calcule e Pague", e pelo calculo feito, pelo proprio despachante. Não procede a allegação da Alfandega, porque a sciencia deve ser dada à firma e não ao despachante.

Isto posto, e tudo bem visto e examinado:

Considerando que não é exigível a numeração de que trata a letra *i*, do art. 12, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, quando se tratar de grandes partidas de volumes uniformes, contendo mercadorias grossas, como no caso presente;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, por não ser cabivel a multa.

Conselho de Contribuintes, em 10 de julho de 1931. — *Malaguides dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Othon Mello e Francisco Magalhães

ACORDÃO N. 5.137

Recurso n. 1.716 — Classificação de mercadorias — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre (South America), Ltd.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por falta da respectiva amostra

Visto e bem examinando o presente processo em que The Dunlop Pneumatic Tyre (South America), Ltd., recorre da decisão da Alfandega desta Capital, considerando bem despachadas como pneumáticos e canaras de ar para automoveis, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, as mercadorias constantes da segunda addição da nota n. 16.490, de 1928,

Considerando que da Alfandega recorrida foi retirada pela parte a respectiva amostra, depois de interposto o presente recurso e antes de seu encaminhamento, conforme se verifica da declaração de fls., privando-se, assim, este Conselho do necessario elemento para a classificação da mercadoria em causa:

factura e firma dos vendedores, mas sim com data; números de notas de venda e firmas variadas e outras apenas com as iniciais dos vendedores no anverso, sendo por isso dadas como aproveitadas. Accella a rejeição dos consignatários da mercadoria, são julgados os recorrentes que invocam em seu favor o paragrafo unico do art. 64, do vigente regulamento de consumo, pois são grossistas e não fabricantes para cuja prova juntem sua patente de registro.

Decidindo o Inspector da Alfandega do Ceará julga procedente o artigo e impõe aos autuados Antonio Lecha & Comp., a multa de 600\$, minimo do art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 17.161, de 6 de outubro, de 1926, com o que não se conformam os mesmos recorrendo ao Delegado Fiscal do Ceará, pagando a multa pela guia 549, e vendo mantido o artigo da Inspecção do Ceará de novo recorrem ao Sr. Ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Considerando a completa divergencia entre a marca e numeros da multa de venda e da constante das estampilhas;

Considerando que os recorrentes não provaram a procedencia das cistas apprehendidas, indispensavel dada a arguição de seu aproveitamento, Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1931. — *Malaguides dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.

Ausentes os Srs. Pericles Manso e João A. Alves.

ACORDÃO N. 5.211

Recurso n. 1.226 A — Industrias e profissões — Recorrentes, Cruz de Alves; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento de recurso por falta do deposito previo da multa

A Directoria da Receita Publica, na conformidade do decreto numero 20.475, de 1931, encaminhou a este Conselho o recurso de Cruz de Alves, contra o acto da Recebedoria do Distrito Federal que lhe negou inscripção para o imposto adicional de industria e profissões para sua filial, e mandando effectuar a transferencia *ex-officio* e applicando a multa de 50\$000, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1927.

Considerando que os recorrentes não recolheram a importancia da multa em completo despeito ao art. 44, § 2º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1927;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de, formalidade essencial.

Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1931. — *Malaguides dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.

Ausente o Sr. Pericles Manso.

ACORDÃO N. 5.202

Recurso n. 2.252 — Classificação de mercadorias — Recorrente, The Texas C. (South America) Ltd.; recorrida, Alfandega de Manaus.

No regimen da circular n. 48, de 1930, os lombos de ferro estaoam sujeitos a taxa de 20 % "ad-valorem" sob o valor basico das obras de ferro do art. 757 da Tarifa

The Texas Company (South America) Ltd. despachou na Alfandega de Manaus, pela 2ª addição d anota n. 5.310, de 1930, lombos de ferro da taxa de 20 % *ad-valorem*, de accordo com o resollvido pela circular n. 48, de 23 de julho daquelle anno, reclamando em segunda por terem sido co-

meros 1, 2, 4 e 5, sendo consideradas como sujeita a taxa de 100 réis o kilo, apenas a mercadoria da amostra n. 3 (curvas.).

A parte não se conformou recorrendo para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda já foi resolvido que os referidos acessórios para tubos pagariam a taxa de 100 réis, quando importados já adaptados aos proprios tubos;

Considerando que na importação da mercadoria de que se trata não foi observada esta condição, verificando-se, porém, que veio acondicionada em barrichos;

Considerando que a doutrina deste Conselho está accorde com o decidido por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, á vista da redacção do citado art. 756, da Tarifa,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a dita mercadoria no art. 757, da taxa de 400 réis o kilo.

Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Otto Gil, Vicente Galliez e Salgado Scarpa.

Ausentes os Srs. Pericles Manso e Francisco E. Magalhães.

ACCORDÃO N. 5.213

Recurso n. 1.760 A — Imposto de consumo — Recorrente, Estevam Suso Medina; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Verificado pelo exame das vendas realizadas tratar-se de um grossista, nega-se provimento ao recurso

Estevam Suso Medina, agente da Standard Oil Co. of Brasil, no Município de São João de Camapuan, depois de pagar a patente de registro, como agente e depositario de gasolina, reclama do Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, sua devolução.

Indefirido o pedido recorre ao Sr. Ministro da Fazenda cujo processo presente a Directoria da Receita Publica é devolvido á Delegacia do Rio Grande do Sul, afim de ser ouvido o agente fiscal de São João de Camapuan, que conclue parecer-lhe de justiça a devolução de 58\$, correspondente ao importe de registro a varçã, sendo então encaminhado a este Conselho pela Directoria da Receita Publica.

Considerando que as vendas de ora recorrente são effectuadas em recipientes fechados e não por meio de bomba—que caracteriza no commercio de gasolina varejista:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.

Ausentes os Srs. Pericles Manso e João A. Alves.

Vencido o Sr. Vicente Galliez.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 5.212

Recurso n. 1.624 A — Imposto de consumo — Recorrentes, Antonio Uchoá & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal do Estado do Ceará.

Prozada a posse de sellos servidos, nega-se provimento ao recurso

Motivou a lavratura do auto que origina o presente processo, haver, em 29 de novembro de 1927, constatado fiscal de sello adhesivo, no acto da conferencia do desembarque de 50 caixas contendo alcool, marcadas A. P. & B., embarcadas em Recife por Antonio Uchoá & Comp., e consignadas a A. Paula & Bastos, que as 2.700 cintas de \$200 cada uma, não estavam inutilizadas, no verso e enverso, com as iniciaes, data, numero da

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, tomar conhecimento do recurso, por se achar deficientemente instruido.

Conselho de Contribuintes, em 10 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Alberto Fernandes Marques*, Relator.

Ausentes os Srs. Vicente Galliez, Pericles Manso e Salgado Scarpa.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 5.141

Recurso n. 1.922 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Por ter applicação variada, e não exclusiva, nos serviços da recorrente, o material importado, nega-se provimento ao recurso

Pela 1ª addição da nota n. 90.520, de 1930, a Companhia Telephonica Brasileira despachou, na Alfandega desta Capital, com a redução de 50 %, da lei n. 5.353, de 1927, fio de algodão para ligações de cabos nas caixas subterraneas, linha de qualquer qualidade em novelos, medindo até um millimetro de diametro, da taxa de 4\$000 o kilo, do art. 432 da Tarifa.

Por ocasião da conferencia, o funcionario incumbido de fazal-a, verificando tratar-se de linha de qualquer qualidade que poderia ter varias applicações, não sendo de uso exclusivo nos serviços explorados pela interessada, impugnou a sahida da mercadoria.

Não se conformando, a parte, appellou para a Comissão de Tarifa, que manteve a impugnação do conferente.

Dessa decisão recorreu a mesma interessada, dentro do prazo legal, allegando se achar o favor da redução comprehendido no item n. 32 da ordem da Directoria da Receita, sob n. 1.209, de 28 de novembro do anno anterior, não havendo assim motivo para a referida impugnação.

Isto posto, e,

Considerando que effectivamente a mercadoria em questão, segundo de póde verificar da respectiva amostra, não tem applicação exclusiva nos serviços da requerente;

Considerando que, na expressão — material concernente ao serviço — que figura na parte final do item n. 32, da ordem n. 1.209, citada, em que se firma a recorrente, não significa a inclusão da dita mercadoria no favor concedido;

Considerando que as ordens de isenção de direito devem ser entendidos no sentido restricto, não se podendo applical-as por ampliação ou analogia;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 10 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — Vencidos, Srs. *Alberto Marques*. — *Vicente Galliez*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 5.109

Recurso n. 1.721 — Classificação de mercadorias — Recorrente, United States Rubber Exp. Co. (Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os argumentos sobre classificação de mercadorias são interpostos para caso concreto, não sendo admissivel applicar-se as decisões de primeira instancia de uns para outros casos,

Do presente processo, em que United States Rubber Export Co., Ltd., reclama contra o pagamento do direitos de pneumáticos e camaras de ar para automoveis de carga, na razão de 15 %, em lugar de 5 %, ad-

valorem, segundo entende a reclamante, não consta a decisão recorrida, parecendo, que se faz referencia a uma decisão proferida em outro caso de natureza identica.

Isto posto, e,

Considerando que os recursos sobre a especie só podem ser admitidos para cada caso concreto, não havendo como entender as decisões de uns para outros casos;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do processo, por não se tratar de recurso em termos.

Conselho de Contribuintes, em 3 de julho de 1934. — *Milagres dos Santos*, Presidente. — *Alto Vieira Filho*, Relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente, Sr. Eduardo Magalhães.

ACCORDÃO N. 5.253

Recurso n. 3.495. — Apprehensão de mercaderia. — Recorrente, Joaquim Palahi. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Não estando occultas as mercadorias, nos termos da circular n. 66, de 25 de setembro de 1910, porém, guardadas em um compartimento de reserva da barbeta do bordo, sem que estivessem discriminadas na lista de sobrescritos, deveriam ter sido descurtidas, applicando-se a multa de direitos em dobro, do art. 354, parágrafo unico, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Procedendo busca a bordo do vapor francez "Jamaïque", entrado no porto da Bahia em 10 de agosto de 1932, o ajudante de guarda-mor, acompanhado de dois seus auxiliares, deparou um comodo, que haviu, e, dirigindo-se ao respectivo comandante, pediu que destacasse um dos seus officiaes, afim de assistir o deslocamento do dito comodo e consequente exame do que no mesmo se continha.

Designado o commissario de bordo, se dirigiram todos, inclusive o barbeiro Joaquim Palahi, ao dito compartimento, onde foram encontrados varios volumes, contendo perfumarias, gravatas, pellos, agasalhos e mais mercadorias a granel, discriminadas na lista de fls. e fls.

Considerando *occultação dolosa*, fez o alludido ajudante de guarda-mor, a respectiva apprehensão, tendo mandado conduzir taes mercadorias para a guarda-moria, onde, por ordem da Inspectoria da Alfandega, foi instaurado processo por contrabando.

Inquiridos os apprehensores e outras pessoas que assistiram ou souberam da apprehensão, dos seus depoimentos se conclue que taes mercadorias constituam uma reserva das que se achavam na barbeta, não tendo, porém, sido discriminadas na respectiva lista de sobrescritos do vapor.

Junta á alludida lista, ás fls. 26-28 v. do processo, se verifica, de facto, que taes mercadorias não se acham discriminadas na mesma, porém, logo após o relacionamento dos artigos existentes na barbeta, achase a seguinte nota escripta em francez:

"Ces articles sont ceux dans le salon de coiffeur et non ceux de la reserve."

O preparador do processo, em seu relatório, opinou que se tratava de contrabando, e a Inspectoria da Alfandega assim considerou o caso, julgando boa a apprehensão e condemnando o commandante do vapor e também o respectivo barbeiro Joaquim Palahi á perda das mercadorias e mais a multa de 50 % do seu valor official.

Dessa decisão houve recurso para a Delegacia Fiscal, que a confirmou, e para este Conselho, observadas todas as formalidades legais.

Isto posto, e, Considerando que o processo esclareceu sufficientemente o sentido da nota escripta de sobrescritos ou relação de artigos da barbeta, não havendo assim como se reputar occultas as mercadorias, na conformidade

Considerando que improcede, portanto, a doutrina da circular ministerial invocada pelo promotor da decisão recorrida, pois que a declaração impressa no conhecimento, de não ser o mesmo, negociavel, não lhe tira os caracteristicos de conhecimento, impedindo, apenas, o seu endosso;

Mas,

Considerando que o sello do n. 3 do § 3.º da Tabella B, é sello fixo, que recabe sobre o papel que a lei qualifica como *via de conhecimento*, e via de um conhecimento não se póde confundir com os impressos apprehendidos, que, por não contem assignatura do capitão do navio, e a data, nada provam, e, por tal, não podem ser "conhecimento de embarque"; Considerando que o assumpto já foi amplamente discutido no accordão n. 3.416, deste Conselho (*Diário Officiel* de 1 de novembro de 1933, supplemento, pag. 168);

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto de fls.

Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1934. — *Milagres dos Santos*, Presidente. — *Alto Gil*, Relator. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, Srs. Francisco Magalhães e Pericles Manso.

ACCORDÃO N. 5.254

Recurso n. 2.449. — Imposto de consumo. — Recorrentes, Irmãos Macedo; recorrida, Recbedoria do Distrito Federal.

Recurso perempto

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que, intimada em 10 de agosto de 1932 da decisão que a multou em 200%, minimo do art. 61, lettra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a firma interessada, Irmãos Macedo, sómente em 31 do mesmo mez, excedido de um dia o prazo legal, apresentou petição de recurso para este Conselho;

Considerando que, assim, deixou incorrer em perempção o seu direito,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do dito recurso, por perempto, declarando-se, entretanto, que a multa beneficiada do perdão de 50 %, ex-vi, do art. 1.º, inciso 4.º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1934. — *Milagres dos Santos*, Presidente. — *Olton de Mello*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Francisco Magalhães e Pericles Manso.

ACCORDÃO N. 5.219

Recurso n. 2.406. — Classificação de mercadorias. — Recorrentes, Mello Sampaio & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Accessorios para tubo desde que não venham adaptados nestes, classificados no art. 757, da Tarifa para pagar a taxa de 400 réis por kilo, si fabricados de ferro fundido.

Pela nota n. 61.944, de 1931, Mello Sampaio & Comp., despacharam, na Alfandega desta Capital sete barricas, contendo tubos de ferro galvanizado para agua, da taxa de 400 réis o kilo, do art. 756, da Tarifa. O comferente do despacho tendo verificado, tés, curvas, joelhos e outros accessorios, propoz a classificação de obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado, da taxa de 400 réis, do art. 757, concordando a Commissão de Tarifa que a dita classificação fosse mantida com relação á antecessão

circular referida, não podendo, portanto, regular os actos praticados antes de sua existência.

E tanto era licito o modo de proceder anteriormente, que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda houve por bem baixar a circular em apreço, para que se modificasse o uso até então adoptado, uso que tinha força de lei, por isso mesmo que fôra approvedo pelas mais altas autoridades fiscaes.

Declara o Exmo. Sr. Ministro que as cópias de conhecimentos de carga, mesmo sem assignatura, incidem no sello, de vez que nenhuma distincção faz a lei reguladora da especie.

E, no entrelanto, isenta de sello os conhecimentos que traxerem em caracteres destacados a expressão "não negociavel", impressa.

E' uma distincção que a lei tambem não faz, mas que o Exmo. Sr. Ministro faz com a sua autoridade ministerial.

Que differença ha, em substancia, entre as expressões "não negociavel" e "cópias para fins estatísticos"?

E' questão de palavras, mas a finalidade é a mesma, com um agravante muito sério para o fisco, que fica enormemente prejudicado entre as determinações da circular.

De accordo com a praxe anterior, costumava-se a emitir tres originaes de conhecimentos, sellados e assignados, e tantas cópias para fins de estatísticas quantas fossem necessarias.

O fisco percebia tres mil réis de sello.

Actualmente, porém, só se emitirá um original e tantas cópias quantas fossem necessarias, tendo impressa a expressão "não negociavel".

O fisco perceberá um mil réis, além do sello de educação e saude.

Como se vê, é consideravel o prejuizo do fisco, dentro da nova ordem de cousas."

6 Delegado Fiscal, tendo em vista que o Sr. Ministro da Fazenda tem reiteradamente decidido que os "conhecimentos de carga, nas condições dos apprehendidos e juntos a estes autos, estão sujeitos ao sello, e a que clarissimo e indubitavel é o dispositivo regulamentar que o exige, apreciados, como devem ser, taes papeis, sob o seu aspecto administrativo (sic), e não pelo lado juridico, que só compete ao poder judiciario (sic), si a elle a questão fôr louvada", negou provimento ao recurso voluntario.

Intimada da decisão, em 16 de maio de 1933, em 23 desse mesmo mez e anno, a Companhia Paul recorreu para este Conselho, apresentando as allegações de fls. 159-160, nas quaes são repetidos os argumentos cons-tantes de fls. 147-148.

Isso posto:

Considerando que, segundo tem decidido este Conselho, em inumeros accordãos, os simples impressos destinados aos contractos de transporte marítimo, (contractos de addressão), sem assignatura e sem data, não podem ser considerados "vias" de conhecimentos de embarque, e, assim, não estão sujeitos ao sello fixo de \$5000, de que trata o n. 3 do § 3º da "Fabela B", do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 1926;

Considerando que o simples facto desses impressos terem sido encontrados archivados no escriptorio da Companhia Paul, embarcadora das mercadorias, é o quanto basta para demonstrar que os mesmos não representam "vias" de conhecimentos, porque as "vias" só se expedem, para substituir o original, ou juntamente com elle, mas, em qualquer caso, são recolhidos, no porto de destino, ao se fazer a entrega dos effectos transportados;

Considerando que, sendo o conhecimento de transporte um titulo representativo da mercadoria transportada, é obvio que a empresa de transporte não pode entregar os effectos sem que o embarcador lhe restitua os conhecimentos, originaes ou não;

do disposto na segunda parte do art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;mas.

Considerando que verificou-se a hypothese suspeita de se poder facilitar o extravio ou descaminho, desde que a falta de discriminação das mercadorias, não poderia permitir que sobre ellas pudesse a Alfandega exercer, efficientemente, fiscalização;

Considerando que o dispositivo acima, conjugado com o art. 402, esclarece sufficientemente qual o intuito da lei que e o de evitar por todos os meios que as mercadorias havidas por sabresalientes ou comprehensivas na circular n. 66, de 23 de setembro de 1910, possam ter descaminho por deficiência da fiscalização aduaneira;

E mais,

Considerando que com o mesmo objectivo o art. 351, § 2º, não admite declarações vagas nos papeis indicados;

Considerando que a circular n. 40, de 30 de março de 1906, para os casos como o de que se trata, manda observar o citado art. 402;

Considerando, finalmente, que ao caso se enquadra o art. 351, parágrafo unico, da Nova Consolidação citada, conforme já declarou o The-souro, decidindo questão identica pela ordem n. 123, de 23 de maio de 1912;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar applicar a multa de direitos, em dobro, na forma do artigo 351, parágrafo unico, citado.

Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Visto Vieira Filho*, Relator, designado para redigir o accordão. — *Vencido*, Sr. *Pericles Manso*. — *Seiente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: os Srs. João Alves e Francisco Magalhães.

ACCORDÃO N. 5.240

Recurso n. 555 — Regulamento de Bancos — Recorrente, Banco Ger-mânico da America do Sul; Banco Hollandez da America do Sul; recorrida, Consultoria da Fazenda Publica.

Concerte-se o julgamento em diligencia, afim de ser feito novo exame de escriptura e annexados os documentos comprobatorios das infrações articuladas.

Em consequencia de denuncias offerecidas pelo Sr. *Orelacio Elialto*, contra diversos bancos desta Capital, foram atuados os Bancos Germanico da America do Sul e Hollandez da America do Sul, em data de 8 de julho de 1931., por pratica de operações cambiaes liquidando-as por differença e dado como infringido o art. 35, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Defendem-se os atuados com a prescrição da pena e irretróctividade do decreto n. 14.728, de 1921, pois taes operações teriam se dado em 27 de janeiro, 3, 11, 16 e 17 de fevereiro de 1921, todas, pois, anteriores a 24 de março de 1921, data do citado decreto n. 14.728.

Decidindo impõe o Consolutor da Fazenda Publica a cada um dos atuados a multa de 10:000\$ maximo da pena comminada na lei n. 351, de 16 de dezembro de 1895.

Mediante deposito prévio das quantias exigidas, recorrem os atuados. Gênero do prazo legal para este Conselho, firmando suas allegações nos mesmos pontos basicos das defesas apresentadas—prescrição da pena em que incorrerem e retróctividade da lei.

Considerando que não estão sufficientemente esclarecidas as operações incluídas no auto e que sómente um novo exame mais detalhado das escriptas dos Bancos atuados poderá trazer elementos para perfeito julgamento do caso em foco:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, converter o julgamento em diligencia afim de ser, effectuado novo

Exame de escripta dos auctuados e annexados os papeis e documentos comprobatorios.

Conselho de Contribuintes, 30 de julho de 1931. — Malaguinas dos Santos, Presidente. — P. Eduardo Magalhães, Relator.

Vencidos os Srs. Pericles Manso, Alberto Marques, Vicente Galliez e Otlo Gil.

Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 5.237

Recurso n. 1.952 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Viuva Julio Bohm & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Chupetas de borracha classificam-se por assembléa como brinquedos dessa materia, na alinea 4, do art. 1.033, da Tarifa

Para este Conselho recorrem Viuva Julio Bohm & Comp.; observadas todas as prescripções regulamentares do acto da Alfandega desta Capital, cujo Inspector homologando parecer da Commissão de Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela 3ª addição da nota numero 55.765, de 1931.

Entendem os recorrentes que as chupetas de borracha que haviam despachado como obras não classificadas de borracha devem ser classificadas como brinquedos de borracha.

Considerando que este Conselho apreciando o caso, já decidiu que as chupetas de borracha classificam-se como brinquedos do art. 1.033, da Tarifa, 4ª alinea;

Considerando que os recorrentes lhes dando no seu despacho tal denominação, e assim, satisfazendo os direitos devidos por essa classificação, bem despacharam a mercadoria em apreço,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria, de votos, dar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria.

Conselho de Contribuintes, em 30 de julho de 1931. — Malaguinas dos Santos, Presidente. — P. Eduardo Magalhães, Relator.

Scienc. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. João Alves.

Vencido o Sr. Alberto Marques.

ACCORDÃO N. 5.236

Recurso n. 1.921 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Companhia de Oleos e Productos Chimicos; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Sacos dobrados, desde que tenham valor commercial, estão sujeitos ao pagamento de direitos alfandegarios

A Companhia de Oleos e Productos Chimicos pela nota n. 113.917, de 1927, despachou na Alfandega desta Capital, 1.222 saccos contendo enxofre em pedras, incluindo para pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, 449 kilos de saccos de canhamo, equivalentes a metade do peso dos saccos dobrados, solicitando immediatamente ao Inspector da Alfandega onvisse a respeito a Commissão de Tarifa, que por unanimidade, empenhou sujeitar diltos saccos ao pagamento de direitos, dahi o recurso ao Sr. Ministro da Fazenda.

Allega a recorrente que sendo o enxofre materia corrosiva, obriga seu acondicionamento em saccos dobrados, os quaes molhado e guardados por poucos dias que sejam, se deterioram, não mais se prestando a qualquer mercadoria, além de seu nenhum valor commercial.

Considerando que, em face da amostra, não procedem as allegações da recorrente, pois, facilmente poderão ser aproveitados a metade dos saccos duplos, e que assim passam a ter valor commercial;

Na segunda, de 1932, o processo n. 806, de 1924, em 26 de fevereiro de 1932, declarou:

“Os documentos (em questão) não são rigorosamente vias de conhecimentos, sino simples cópias não negociaveis.”

Ainda em recente decisão, publicada no *Diario Official* de 14 de julho de 1933, o Conselho de Contribuintes, acaba de decidir o seguinte:

“106. — Cópias de conhecimentos de carga. — Dos conhecimentos apprehendidos e juntos ao processo, 3 não estão assignados, e, portanto, não podem ser lidos como vias de conhecimentos, accordam os membros do Conselho de Contribuintes, em face do decreto n. 21.459, de julho ultimo, dar provimento ao recurso, em parte, *ex-officio*, para declarar subsistente o auto, bem como a decisão da Alfandega, quanto a seis conhecimentos apprehendidos, e exonera-rem o interessado, da metade da multa que lhe foi imposta pela primeira instancia.”

Como se vê, pacifica e mansa como era a jurisprudencia então dominante, os interessados não podiam suppor que mais tarde se abrisse controvérsia sobre um assumpto já solucionado, até pelas autoridades do Governo Provisorio.

Tinham como assentado de pedra e cal que taes papeis, sem nenhuma authenticidade, sem a menor validade juridica, não tinham em sello e dahi os conservaram em seus archivos, para fins exclusivos de estatística.

Perido o combate, delle resultou a victoria dos agentes do fisco, dando lugar a circular n. 81, de 15 de julho do corrente anno, do honrado Sr. Ministro da Fazenda, dirigida nos seguintes termos:

“Do accordo com o resollvido no processo n. 28.625, do corrente anno, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as segundas vias ou cópias dos conhecimentos de carga em embarcação, e todo o documento que apresente os caracteristicos dos referidos conhecimentos, ainda que não contenha assignatura, estão sujeitos a taxa de 18000, do n. 3 do § 3º da Tabella B, do decreto n. 17.338, de 10 de novembro de 1926, não importando que taes documentos se destinem a effectos estatísticos, de vez que nenhuma distincção faz a respeito a lei reguladora da espezie.”

Declaro, outrossim, que somente os conhecimentos que trouxerem em caracteres destacados a expressão “*Auto Negociavel*”, impressa, estão isentos do sello.”

Ora, de tudo que actua se expõe, se conclue que a razãovel se exija daqui por diante o cumprimento da decisão Ministerial, não assim para tudo que se passou até o momento daquella decisão.

Do contrario, seria dar-se effecto retroactivo a uma decisão que veio modificar por completo omnia practica adoptada em o pleno conhecimento e assentimento do fisco, pelas suas mais altas autoridades. Além de supramente injusto, seria um absurdo insustentavel, profundamente lesivo dos direitos daquelles que se encontram em taes condições.

E de ver-se que a infracção foi autuada em 15 de maio do corrente anno, e a circular que vem de vez por termo a contrariar a futura, e nunca para o passado.

As cópias apprehendidas se referem todas ellas a embarques feitos quando em pleno vigor a praxe que foi modificada pela

Segundo consta do processo, a Companhia Commercio e Navegação não recolheu a multa, nem recorreu (fl. 156).

A Companhia Paul, no recurso para o Delegado Fiscal, allega o seguinte:

"Tratando-se, na especie, da questão ultimamente muito debatida referente à incidência do sello sobre as cópias de conhecimentos de carga, sem data e sem assignatura, destinadas a efeitos estatísticos.

Como se vê do auto, foram apprehendidas em poder da recorrente, no escriptorio de sua filial desta cidade, 129 cópias de conhecimentos daquelle natureza, expedidas pela Agencia da Companhia Commercio e Navegação, representada nesta cidade pela firma Bauer & Comp., desprovidas de sello, sem data e sem assignatura, todas ellas referentes a embarques feitos no anno de 1931 e parte no anno de 1932, precisamente a época, em que era pacifica a doutrina segundo a qual taes cópias estavam isentas de sello.

Effectivamente, o Director da Recebedoria do Districto Federal, respondendo a consulta do Lloyd Nacional, declarou:

"Sem a assignatura, o conhecimento na representativa, é um contrato perfeito, pois que lhe falta justamente a aquiescencia do sujeito da obrigação que por elle se cria. Com conhecimento que assim se apresenta, não é licito exigir ou pedir, porque, si outros requisitos se podem supprir, tanto não succede com a assignatura do capital, ou seu preposto. Consequentemente, as cópias que se não deve confundir com as diversas vias que devem ser extrahidas quando certificado o embarque, das mercadorias, a que faltam as assignaturas, necessarias, utilizadas com documentos de méro expediente interno das agencias de vapores, e, que, portanto não tem effectos principaes dos conhecimentos, a certeza do embarque, a obrigação da entrega em determinado ponto, das mercadorias.

Não estão sujeitas a sello, tambem está oisentas desde imposto os recibos que os destinatarios das mercadorias possuem nos conhecimentos."

Acceitou esta juridica e reflectida opinião, o então Sr. Ministro da Fazenda, o Exmo. Sr. Dr. Oliveira Botelho, conforme consta da ordem n. 262. Em despacho de 9 de junho de 1930, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez e anno, declara:

"São sujeitas ao sello de 1\$000 (um mil réis), todas as vias de conhecimentos de cargas, mas, como taes, não se podem considerar as simples cópias desses documentos, sem assignatura, que oCodigo Commercial exige para sua validade, cópias essas que ficam archivadas em poder do proprietario do navio ou seu agente. Os recibos passados pelos destinatarios das cargas, nos respectivos conhecimentos já sellados, por occasião da retirada da mercadoria despachada, não estão sujeitos ao imposto do sello (*Diario Official* de 12 de junho de 1930).

O Conselho de Contribuintes, negando provimento ao recurso, *ex-officio*, ns. 527 A e 267 A, em sessão de 31 de maio de 1930, manteve as decisões recorridas, afirmando que:

Taes papeis (cópias), não estão sujeitos a sello. Ainda, igualmente, o Honrado Dr. Oswaldo Aranha, actual Ministro da Fazenda, por duas vezes, assim se manifestou: Na primeira, disse:

"Essas cópias não tem nenhum valor probante em relação á propriedade dos effectos embarcados "Ordem ns. 291, de 15 de março de 1932, no *Diario Official* de 16 de março."

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1931. — *Malagúas do Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

Vencido o Sr. Alberto Marques.

Ausente o Sr. João A. Alves.

ACORDÃO N. 5.235

Recurso n. 1.914 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Amaral Pina & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Perempto o recurso delle não se toma conhecimento

Amaral Pina & Comp., despacharam na Alfandega desta Capital, pela nota n. 87.233, tres caixas, marca A. P. C., ns. 56/58, declarando para conteúdo—uten ilios para machinas, do art. 238, taxa de \$300 e diante da impugnação do conferente solicitaram audiencia da Comissão de Tarifa, que por unanimidade, entendeu classificar a mercadoria em lide no artigo 699, taxa de 2\$000 por kilo, com o que concordou o Inspector.

Não se conformando Amaral Pina & Comp., requerem ao Inspector, reconsideração do despacho, cujo Inspector de novo reune a Comissão de Tarifa, antes de indetir o pedido. Só, então, Amaral Pina & Comp., recurrem ao Sr. Ministro da Fazenda.

Considerando que o pedido de reconsideração, incabivel no caso, não interrompe o prazo para apresentação de recurso;

Considerando que embora não houvesse intimação aos ora recorrentes, em data de 25 de setembro de 1930, tinham elles inequivoca sciencia da decisão, pois essa é a data do seu pedido de reconsideração, e que assim sua petição de recurso de 28 de outubro seguinte foi apresentada fora do prazo regulamentar.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1931. — *Malagúas do Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

Vencido o Sr. Vicente Galliez.

Ausente o Sr. João A. Alves.

ACORDÃO N. 5.234

Recurso n. 1.554 — Classificação de mercadorias — Recorrente, United States Rubber Exp. Co. Ltd.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga classificam-se no art. 808 da Tarifa, taxa de 15 % "ad-valorem"

A Alfandega desta Capital encaminhou a este Conselho o recurso ao Senhor Ministro da Fazenda da United States Rubber Export Company Ltd., contra seu acto homologando decisão unanime da Comissão de Tarifa, considerando bem classificada a mercadoria despachada pela nota 15.230, de 1929, como pneumaticos e camaras de ar para automoveis de carga, do artigo 808 da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*, citando a recorrente em seu favor a lei 3.614, de 1918.

A lei 3.614, de 31 de dezembro de 1918, estabeleceu no art. 57, § 2º, taxação differente para os pneumaticos e camaras de ar destinados a carros de passageiros e de carga. A esse tempo, porém, facil era differenciar uns de outros, pois apresentavam então caracteristicos proprios.

Com o apparecimento dos automoveis de tamanho reduzido para carga, com os pneus chamados tipo balão, applicaveis indistinctamente nas quatro rodas dos automoveis para passageiros ou nas rodas deanteiras dos de carga, e principalmente com o aproveitamento dos chassis de caminhão para os omnibus, mais difficil se tornou a possibilidade de tal differenciação.

Dahi o salutar alvitre adoptado pelas Alfandegas do paiz exigindo o pagamento das taxas mais elevadas, evitando possível evasão de renda e criando situação de igualdade para todos os importadores, alvitre que vem merecendo sempre approvação das instancias superiores e nada justifica sua alteração.

Por esses motivos,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 28 de julho de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *P. Eduardo Magalhães*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. João A. Alves. O Sr. Vicente Galilez votou com restricções.

ACORDÃO N. 5.232

Recurso n. 19 R. — Classificação de mercadorias. Pedido de reconsideração do accordão 770 — Rec. 55 — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Indefere-se o pedido de reconsideração para manter a decisão constante do accordão que mandou classificar o persulfato de ammonia como "produto não classificado para pagamento de direitos "ad-valorem" 50 %

Industrias Reunidas F. Matarazzo sollicitam, dentro do prazo estabelecido pelo art. 2º do decreto 20.848, de 23 de dezembro de 1931, deste Conselho, reconsideração da resolução constante do accordão n. 770, julgado em sessão de 10 de julho de 1932 e publicado no *Diário Official* de 31 de agosto desse anno, mandando classificar como "produto chimico não classificado" da taxa de 50 % *ad-valorem* do art. 328 da Tarifa a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 26.339, de 1930.

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda aprestando as justas ponderações do Dr. Representante da Fazenda no accordão 1.862, citado neste pedido de reconsideração, dellas tomou conhecimento para reformar-o;

Considerando que este Conselho, apreciando o assumpto em varios recessos, negou-lhes provimento de vez que não é applicavel a especie o artigo 11 das Preliminares da Tarifa e que nada justifica seja modificado esse criterio;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Conselho de Contribuintes, 28 de julho de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *P. Eduardo Magalhães*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 5.229

Recurso n. 112 — Extravio de mercadorias — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Pelo extravio de mercadorias de volumes descarregados com indícios extrínsecos de violação é responsavel o comandante do navio que os transportou

Em sessão de 28 de maio de 1932, convertem este Conselho em diligencia o presente processo, em que a Companhia Commercial e Maritima cria qualidade de representante e consignatária da Companhia France Aérienne e Transport Maritime recorreu ao Sr. Ministro da Fazenda, do acto do Inspector da Alfandega desta Capital, responsabilizando o comandante do vapor *Aquitaine*, pelos direitos de mercadorias extravaziadas, afim de ser aneexada a petição n. 3.334, de janeiro de 1924, referida no officio numero 1.906, de 27 de dezembro de 1928.

Desobrigando-se a Alfandega não logrou encontrar essa petição, parecendo a sua secretaria que a mesma deveria ter ficado junta a um dos muitos processos da ora recorrente.

Considerando que em vista do termo de exame e victoria procedidos com a presença do representante do comandante do vapor *Francez Aquitaine*, constatou-se o extravio de mercadorias, de volumes descarregados com indícios externos de violação;

Considerando que pela falta é responsavel o comandante do navio;

Considerando que conforme já decidiu este Conselho não é applicavel ao caso a prescripção de que trata o art. 667 da Nova Consolidação, pois nesse artigo se cogita do direito de indemnização ou falta de mercadorias;

Considerando que, tratando-se na especie em foco, da cobrança de divida activa da União, deve ser regida pelo art. 179 do Código Civil, remisso ao 177 do mesmo Código, que estipula o prazo de 30 annos;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 28 de julho de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *P. Eduardo Magalhães*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencido, Sr. Otto Gil. Ausentes: Srs. Vicente Galilez e Salgado Scarpa.

ACORDÃO N. 5.225

recurso n. 3.241 — Imposto do sello — Recorrente, Companhia Paul — Recorrida, Delegacia Fiscal de Santa Catharina.

Simplex impressos destinados aos contractos de transporte maritimo (contractos de adheção), sem assignatura, sem data, não constituem "vta de conhecimento", e, assim, não estão sujeitos ao sello fixo de \$800 de que trata o n. 3 do § 3º da Tabela B, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 1926.

Contra a Companhia Paul, estabelecida em Itajubá, com escriptorio de exportação, foi lavrado em 15 de maio de 1933, o auto de fl. 138, pelo facto de terem os autantes encontrado no archivo dessa firma 129 cópias de conhecimentos de transporte, sem data, sem assignatura, e sem sellos, todos emitidos pela Companhia Commercio e Navegação, de propriedade da firma Pereira Carneiro & Comp., Ltda. Entenderam os autantes que taes papeis estavam sujeitos ao sello fixo, do n. 3 do § 3º da Tabela B, anexo ao decreto n. 17.538, de 1926.

Defendeu-se a Companhia Paul, a fl. 140, allegando que os documentos apprehendidos não eram vias de conhecimento de embarque, pois lhes faltava os requisitos essenciaes a documentos dessa natureza. Eram simples cópias, não sujeitas a sello. O administrador da Mesa de Rendas mandou intimar a Companhia Commercio e Navegação, na pessoa de seus representantes, os Srs. Bauer & Comp., os quaes, a fls. 141-142, apresentaram defesa, contestando que os papeis apprehendidos fossem vias de conhecimento, pois, como é sabido, "ninguem entregaria mercadoria, contra apprehensão de um conhecimento não assignado".

A fl. 144, fallaram os autantes, criticando acórdãos deste Conselho sobre o assumpto, e invocando a decisão ministerial que os reformou.

A fl. 145, o administrador da Mesa de Rendas proferiu a sua decisão, na qual declarava que "não importa serem os documentos apprehendidos destinados a effeitos estatísticos", e, embora, reconhecendo expressamente que os documentos em causa, emitidos pela Companhia Commercio e Navegação foram archivados, no escriptorio da embarcadora das mercadorias, a Companhia Paul, julga procedente o auto, e applicou a ambos os autuados a multa de 6:500\$000, com a obrigação, ainda, para a Companhia Commercio e Navegação de pagar a revolução do sello.

A Companhia Paul foi scientificada da decisão, em 27 de novembro de 1933, e no prazo legal, mediante assignatura do termo de responsabilidade, recorreu para o Delegado Fiscal.